

TVR

N.º 249, DE 2018

(Do Poder Executivo)

MSC 316/2018

AV 281/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.164, de 06 de novembro de 2014, que autoriza o Clube de Mães do Município de Saloá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Saloá, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

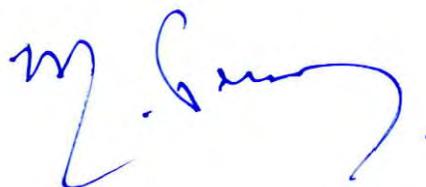
Mensagem nº 316

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.164, de 6 de novembro de 2014 – Clube da Mães do Município de Saloá, no município de Saloá – PE;
- 2 - Portaria nº 4.083, de 8 de setembro de 2015 – Associação Aliança Comunitária (alicom), no município de Tianguá – CE;
- 3 - Portaria nº 4.984, de 1 de dezembro de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Conceição, no município de Conceição das Alagoas – MG;
- 4 - Portaria nº 26, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação Cultural de Brotas, no município de Miraima – CE;
- 5 - Portaria nº 885, de 10 de maio de 2016 – Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária de Primavera – ARCOP, no município de Primavera – PA; e
- 6 - Portaria nº 5.493, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos (acodac), no município de Vale de São Domingos – MT.

Brasília, 6 de junho de 2018.



EM nº 00408/2017 MCTIC



Brasília, 2 de Agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Clube de Mães do Município de Saloá, no Município de Saloá, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053346/2011-38 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 1164/2014/SEI-MC



O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053346/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Clube de Mães do Município de Saloá, com sede à Praça São Vicente, s/n, Centro, na cidade de Saloá, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87.90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva**, Ministro de Estado das Comunicações, em 06/11/2014, às 17:48, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014: Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0122417** e o código CRC **11731259**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em <u>07/06/18</u>	às <u>11:50</u> horas
<u>Dora Linares</u>	<u>4.766</u>
Nome legível	Ponto

MSC - 316/18
 + VRS - 249/250/251/
 252/253/254/11

Aviso nº 281 - C. Civil.

Em 6 de junho de 2018.

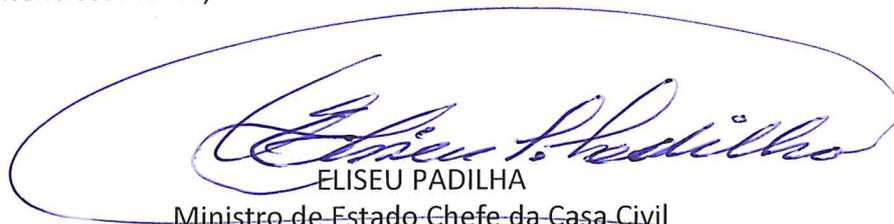
A Sua Excelência o Senhor
 Deputado GIACOBO
 Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 1.164, de 2014, 4.083 e 4.984, de 2015; e 26, 885 e 5.493, de 2016.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA
 Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil
 da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em <u>07/06/18</u>
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
<u>Sandra Costa</u>
Sandra Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SENPO 07/Jun/2018 13:53
 Ponto: 4553
 Ass.: Monizete
 Dr. Item: 1-sec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: Atendimento ao Aviso de Habilitação nº 07/2011

Protocolo nº: 53000.053346/2011-38

1. Frente à apresentação da documentação anexa encaminhada pelo **Clube de Mães do Município de Saloá**, na localidade de **Salóá/PE**, onde solicita **autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Pedro Paulo Verano de Souza

Pedro Paulo Verano de Souza

Chefe de Serviço

Pedro Paulo Verano

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Mat. 71311920

SEVEX/CORAC/DEOC/EC



**ANEXO 1 - MODELO DE REQUERIMENTO
FORMULÁRIO PADRONIZADO MODELO A-1**

**REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

O CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.660.361/0001-43, com sede na Praça São Vicente s/nº na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, CEP 55.350-000 telefone: 0XX81-87 37821125 correio eletrônico, ciadobebe-pe@hotmail.com entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competentes, vem, respeitosamente à presença de V. Ex.^a, nos termos de que trata o item 3 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar seu interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km, com centro localizado na Av. José Bezerra de Lima S/Nº Jaqueirão - Saloá - PE de coordenadas geográficas 08º 58' 194"S de latitude e 36º 41' 567"W de longitude, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação, e solicitar a designação de canal para a execução do Serviço.

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento se destina somente a registro de dados no Sistema de Informação do Serviço de Radiodifusão Comunitária - Sistema RadCom para conhecimento, pelo Ministério das Comunicações, do interesse desta entidade em executar o Serviço na localidade informada, não gerando qualquer direito referente à autorização para essa execução.

Saloá(PE), 07 de outubro de 2011.

Enia de Araújo Costa
ENIA DE ARAUJO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

03000 053346/2011-30

SEAP/SCF
2010/2011-1062

COINTE FL. 191

Nome do representante da entidade: **ÊNIA DE ARAUJO COSTA**
CPF: 373.438.744-20

Endereço para correspondência: Praça São Vicente nº08 na cidade de Saloá, Estado Pernambuco, CEP 55.350-000
Telefone para contato: 0XX-87-3782-1125;
Correio eletrônico (e-mail): ciadobebe-pe@hotmail.com

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
31/10/2011
Jairo

Setas



ANEXO 2 - MODELO DE REQUERIMENTO
FORMULÁRIO PADRONIZADO MODELO A-2

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

O **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.660.361/0001-43, com sede Praça São Vicente na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco CEP 55.350-000 Telefone OXX-87-3782-1125, email: ciadobebe-pe@hotmail.com, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a., em atendimento ao Aviso 07/2011 apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma nº 1/2004 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC nº 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente.

Saloá (PE), 07 de outubro de 2011.

Enia de Araújo Costa

ÊNIA DE ARAÚJO COSTA

Nome do representante da entidade: **ÊNIA DE ARAÚJO COSTA**
 CPF: 373.438.744-20

I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF	Sim	Não
	✓	
2 - Estatuto Social, devidamente registrado	Sim	Não
	✓	
3 - Ata de Constituição da entidade devidamente registrada	Sim	Não
	✓	
4 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada	Sim	Não
	✓	
5 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais e jurídicas	Sim	Não
	✓	
6 - Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	Sim	Não
	✓	
7 - Prova de que seus diretores são maiores de dezoito anos ou emancipados	Sim	Não
	✓	



8 – Declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade	Sim	Não
	✓	

9 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso	Sim	Não
	✓	

10 – Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço	Sim	Não
	✓	

11 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados	Sim	Não
	✓	

12 – Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver	Sim	Não
	✓	

13 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004	Sim	Não
	✓	

14 – Declaração, assinada por profissional habilitado ou por representante legal da entidade, confirmando as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante	Sim	Não
	✓	

15 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionado	Sim	Não
	✓	

16 – Comprovante de recolhimento de taxa relativa às despesas de cadastramento	Sim	Não
	✓	

II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

1 – Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura do declarante	Sim	Não
1.1 – Soma das manifestações individuais apresentadas	19	✓

2 – Manifestação de apoio coletiva, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante	Sim	Não
2.1 – Soma das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado	647	✓

3 – Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do representante legal	Sim	Não
3.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas	09	✓

4 – Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente comprovada por meio de	Sim	Não
--	-----	-----



assinaturas constantes de Ata de Assembleia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	
4.1 - Soma das assinaturas constantes da Ata de Assembleia Geral	04

III - ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES

Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.	Sim	Não
		<input checked="" type="checkbox"/>

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com o subitem 7.2 da Norma Complementar nº 1/2004, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Eniade Araújo Costa
ENIA DE ARAUJO COSTA

Indicar abaixo os endereços para correspondência e do sistema irradiante, de modo agilizar o seu cadastro e andamento do processo.

Endereço para correspondência: Praça São Vicente N° 08, na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco CEP 55.350-000.
Telefone para contato: (0XX-87-3782-1125
Correio eletrônico (e-mail): ciadobebe-pe@hotmail.com

Pretende instalar o sistema irradiante de sua estação na Av. José Bezerra de Lima s/n° Jaqueirão, Saloá(PE), de coordenadas geográficas: 08°58'194"S de latitude e 36°41'567"W de longitude.

ATENÇÃO: Se o encaminhamento for via postal, todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados juntamente com este requerimento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.660.361/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/05/1989
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES DO MUNICIPIO DE SALOA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO PC SAO VICENTE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 55.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALOA	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 07/10/2011 às 10:26:14 (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Cartório do Unico Ofício
DÉCIO BENEVIDES DE SANTANA
 Tabelião Público e Oficial do Registro Geral de
 Imóveis, Hipotecas e de Títulos e Documentos
 Fone 761-3987 - Ramal 15
 Rua Roldão Tenório Cavalcante, 4
 Saloá - Pernambuco

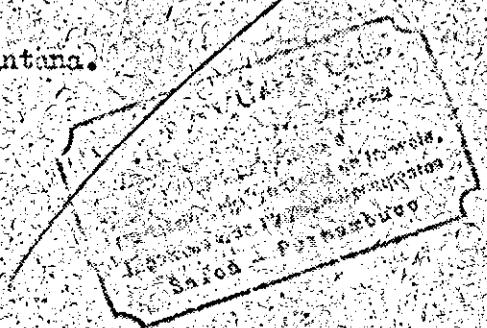
Original



CERTIDÃO

Certifico, que na fls. 51/VI, do livro nº B-2, sob o número de ordem 236, em 30 de dezembro de 1988, consta a transcrição do ESTATUTO SOCIAL - CLUBE DE MIBS DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, feita a requerimento do seu presidente, ZULMIRA ALVES DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora do CIO/ME sob o número..... 300.287.444-20, residente nesta cidade, aos 30(trinta) de dezembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) e na mesma data processado o respectivo apontamento no protocolo "A" - 01, fls. 98, sob o número de ordem 237. O referido Estatuto foi publicado no "Diário Oficial", do Estado de Pernambuco, de 10 de janeiro de 1989, figurando como requerente e apresentante. O referido é verdade: sou fé Saloá(PE), aos 30 de dezembro de 1988. O Oficial do Registro de Títulos e Documentos,

(a) Décio Benevides de Santana.



TABELIÃO JOSAPHAT ALBUQUERQUE
 Del. Josaphat Vieira de Albuquerque - Titular
 José Orlando de Aguiar, do Siqueira - José Bonifácio Vilela
 Rosilva Valença de Aguiar - Adelia Margarida de Aguiar
 José Antônio de Aguiar - Maria de Albuquerque - SUPERINTENDENTE DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Registração de Imóveis - 15C, Av. 19 de Abril, 190 - Recife - PE

RECIBO - 14 OUT 2011

QUANTO SEU REGISTRO NOTARIAL
 CNPJ/INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.640/0001-69

Certifico que a presente cedeu a reprodução e autenticação
 Set de original que me foi apresentado com o nº 152011108
 Não se admite com selo de autenticação e registro.

8
8

ESTATUTO SOCIAL - CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ.

ESTATUTO
ALTERADO
PP. 12

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

ART. 1º - O Clube de Mães do Município de Saloá, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e sede provisória à Praça São Vicente, S/N, na Cidade de Saloá-PE., município do mesmo nome, fundado em 12 de outubro de 1987.

ART. 2º - É uma Instituição de caráter social cultural e filantrópico, tem por finalidade desenvolver atividades de caráter cultural, esportivo, social representativo, reivindicando junto a Órgãos e Instituições, benefícios para a comunidade.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL.

ART. 3º - O Clube de Mães do Município de Saloá, compor-se-á de pessoas da comunidade que a ele queiram filiar-se.

§ UNICO - A admissão dos sócios dar-se-á mediante proposta verbal ou escrita, feita pelo requerente à Diretoria, que a encaminhará à Assembléia Geral para sua aprovação.

ART. 4º - Os sócios são classificados em fundadores e efetivos.

§ 1º - Os sócios fundadores são aqueles, que participaram de sua fundação ou que nela se integraram até 30 (trinta) dias após sua fundação.

§ 2º - Os sócios efetivos são aqueles admitidos após o prazo estipulado no paragrafo anterior, os quais contribuem com uma sempre que for necessário.

TABELIONÁRIO J. STANFAY ALBUQUERQUE
Bel. José Augusto Vieira de Albuquerque - Titular
José Orlando de Moraes de Ságuas - José Romildo Talcão
Ruyda Vieira de Ságuas - Maria Margarida N. da Costa Lima
José da G. de Ságuas de Albuquerque - Substituto
Região de Saloá - Saloá - PE. Autorizado

RECIBO Nº 1.007.200
1.007.200
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Sala de Autenticidade
QUANTO SERVIÇO DE REGISTRO E AUTENTICIDADE
ENPM/MT nº 1.172, de 18/11/79
Certifico que o presente documento é autêntico e fiel do original que me foi apresentado. O presente documento somente tem validade se assinado pelo Tabelião.

SECRETARIA DE REGISTRO E AUTENTICIDADE
B12011109

Rec
1999
1999

ART. 59 - Os sócios fundadores e efetivos não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria do Clube.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 69 - O Clube da Mãe do Município de Saloá, será administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos.

A Diretoria será composta dos seguintes Cargos:

a) - Presidente - /

b) - Vice-Presidente - /

c) - 1º Secretário - /

d) - 2º Secretário - /

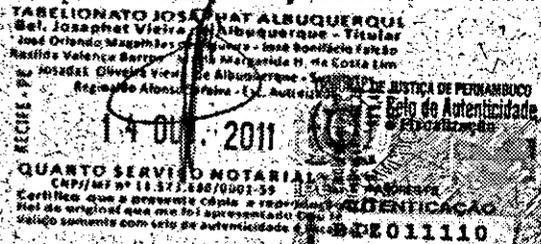
e) - 1º Tesoureiro - /

f) - 2º Tesoureiro - /

ART. 79 - Ao Presidente compete representar a Instituição em juízo ou fora dele, com amplos poderes de administração inclusive, receber subvenções públicas e particulares, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, juntamente com o Tesoureiro.

ART. 89 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo nos trabalhos.

ART. 99 - Compete ao 1º Secretário preparar e assessorar as reuniões do Clube, lavrando as respectivas atas, sendo também



de sua competência a responsabilidade pelas correspondências e ter sob guarda toda material de expediente e documentos particulares da Instituição.

ART. 10º - Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos.

ART. 11º - Ao 1º Tesoureiro, caberá preparar os balancetes, efetuar os pagamentos da Instituição, quando autorizado pelo Presidente e exercer as demais atividades concernentes ao seu cargo. O dinheiro será depositado em conta bancária em conjunto com o Presidente.

ART. 12º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos.

ART. 13º - A Diretoria do Clube de Mães do Município de Saloá, terá eleições da Diretoria Executiva, a cada 02 (dois) anos, serão efetuadas em prazo mínimo 30 (trinta) dias para o término do mandato. A Instituição escalará cinco membros da comunidade para compor a comissão eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ART. 14º - O patrimônio do Clube será composto das contribuições de bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham adquirir.

ART. 15º - Em caso de dissolução do Clube seus bens móveis ou imóveis, serão revertidos em benefícios de uma entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais (C.N.S.S.), em Brasília-DF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 16º - Nenhum membro da Diretoria do Clube de Mães do Município de Saloá, poderá receber a qualquer título, remuneração dos cofres desta Instituição, sendo os serviços prestados

GRUPO NOTARIAL JOSAPHAT ALBUQUERQUE
MEX. 101.101.101 - Titular
José Orlando Magalhães - Sócio - José Bonifácio Felício
Luiz Valente Brito - Sócio - Margarida H. de Souza Lima
Luiz Carlos Gomes de Sá - Sócio - Antônio Carlos de Sá
Rua Manoel de Sá, 150 - Sala 150 - Fone: 3011.1111 - Saloá - PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seio de Autenticidade
e Fiscalização

14 JUN 2011

QUARTO SERVIÇO NOTARIAL
Cópia nº 11.111.111/0001-11
Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentada e que se encontra devidamente registrada e inscrita no Registro de Imóveis nº 11.111.111/0001-11.

BIZ011111

Handwritten initials and date: 11/09

ART. 17º - O Clube de Mães do Município de Saloá, só poderá ser dissolvido quando não mais puder cumprir as finalidades para que foi criado, ficando dita dissolução decidida por 2/3 de seus associados em uma Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

ART. 18º - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado a critério da Diretoria, em Assembleia Geral convocada por 2/3 dos associados.

§ UNICO - Os casos omissos deste Estatuto, poderão ser resolvidos por decisão de sua Diretoria.

ART. 19º - O presente Estatuto, foi aprovado em Assembleia Geral dos sócios fundadores em 12 de outubro de 1987.

ART. 20º - Fica designado o Fórum da Comarca de Bom Conselho - PE., para resolver quaisquer questões de ordem judicial que envolva a Instituição.

Saloá, 12 de outubro de 1987.

Assentado em Terça-feira hoje às 10.00
horas, em Ord. 237, fls. 1
98 Ord. 236, fls. 551
Saloá, 30 de Dezembro de 88

CANTORIO DO JUÍZO OFICIAL
Dócio Benedito de Santana
Tabelião Público e
Oficial de Registro geral de Imóveis,
Matrículas e de Empresas e Docentes,
Saloá - Pernambuco.

REGISTRO
Fl. 196

TABELIONATO JOSAPMAT ALMEIDA - TABELIÃO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Rua José Gabriel Viana nº 100 - Bairro: Povoado - Saloá - PE
Rua da Valença Barro - Bairro: Maracá - Saloá - PE
Rua José Gabriel Viana nº 100 - Bairro: Povoado - Saloá - PE
Registraldo em Saloá - PE, em 12 de Outubro de 2011.
RECIFE
14 OUT 2011
QUARTO SERVIÇO NOTARIAL
CNPJ nº 13.573.620/0001-82
Este é o original que me foi apresentada Dou fé
Válida somente com selo de autenticidade e fiscalização.

CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - O **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Saloá, Estado Pernambuco, com sede na Rua Praça São Vicente, s/n, Saloá/PE.

Parágrafo Único - O **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

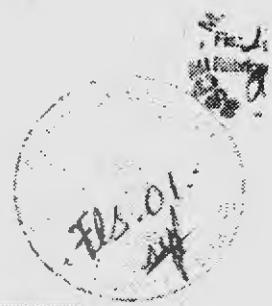
Art.2º - O **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
ALIBENTIAÇÃO
Conferida e achada conforme original que me foi exibido
Em 3 de outubro de 2011 as 10:12:19 horas
DUJ/Pé:
Em teste da verdade, O Oficial:
Edésio Jorge Alves da Costa
Serventia R\$ 2,38 P. R\$ 4,48 Total R\$ 2,86



d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado, à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contráidas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita do **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - O **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ** será composto pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos - são aqueles admitidos após o prazo estipulado no parágrafo anterior, os quais contribuem com ajuda sempre que for necessário.

III - Honorários;

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

Fls. 02/13
13
13

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Endereço: Rua Manoel de Barros, nº 100 - Centro - Saloá - PE - CEP: 53.100-000

AUTENTICAÇÃO
Conferida e achada conforme original que se foi arquivado
Em 3 de outubro de 2011 às 18:12:19 horas
DJJ FET
Em teste de verdade, O Oficial:
Edilson Jorge Alves da Costa - Substituto
Carência: R\$ 2,00 P. Antic. R\$ 0,00 Total: R\$ 2,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BHX099691



a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos do **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

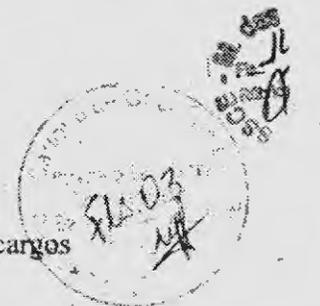
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 1º do mês de maio para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 5 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede do **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Rua Bahia, 100 - Centro - Salvador - Bahia - CEP: 41010-000

ATENTIDADE
Conferida e achada conforme original que se foi exibido
Em 3 de outubro de 2011 às 18:12:28 horas
DUI FEI

Em teste da verdade, O Oficial:
Edésio Jorge Alves da Costa - Juiz
Serventia - R\$ 2,33 P. Multi - 14.08 - 14.08 - 14.08 - 14.08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BRX099692

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral (Presidente), um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

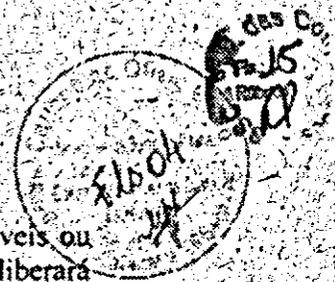
§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar o CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Saloá - PE - CEP: 55.550-000
Fone: (81) 3733-1141 - CEP: 55.550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferida e achada conforme original que se foi exibido.
Em 3 de outubro de 2011 às 16:12:28 horas
DU FER
Em teste da verdade, O Oficial:
Edson Jorge Alves da Costa - Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seção de Autenticação
de Documentos

AUTENTICAÇÃO
Nº 099693



a) Ao Presidente compete: representar o **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira do **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

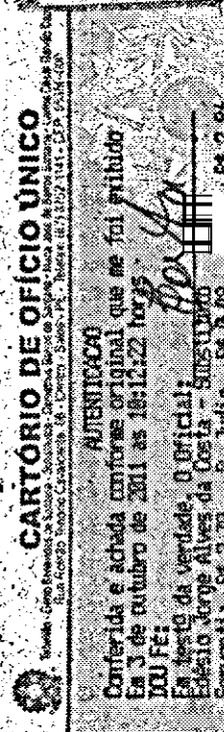
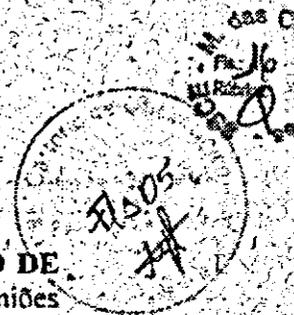
IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendium de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO



Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita do **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens moveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução do **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 01 de setembro de 2011 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Saloá/PE, 01 de setembro de 2011.

PRESIDENTE

NOME DO PRESIDENTE: ENIA DE ARAÚJO COSTA

R.G./2.278.297 SDS-PE CPF 373.438.744-20

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 34 - Centro - Saloá/PE

Enia de Araújo Costa

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Reconheço a(s) firma(s) abaixo indicada(s) por semelhança

ENIA DE ARAÚJO COSTA

Em 30 de setembro de 2011 às 09:41:31 horas - DUU PE.

Em teste da verdade. O Oficial:

Maria José de Barros Santana - TABELA PE Exercício

11.06.2011
11:00
11:00

Cartório de Ofício Único
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICADO
BHX099695

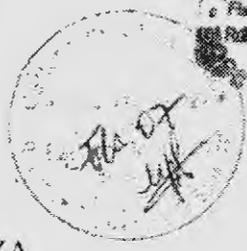
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

AUTENTICADO
Conferida e achada conforme original que me foi exibido
Em 3 de outubro de 2011 às 10:12:27 horas
DUU PE
Em teste da verdade. O Oficial:
Edilson Jorge Alves da Costa - Simulador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICADO
FIRMA
ATX086922

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

M. do Socorro de Souza



DIRETOR ADMINISTRATIVO

NOME DO DIRETOR ADMINISTRATIVO: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA

R.G. 3.080.606 SSP-PE CPF 487.765.644-87

Endereço: Praça São Vicente, 08 - Centro - Saloá/PE



Maria do Socorro de Souza

DIRETOR DE OPERAÇÕES

NOME DO DIRETOR DE OPERAÇÕES: ALICE MARIA ALVES

RG. 2.297.938 SSP PE CPF 305.062.984-34

Endereço: Rua Monsenhor João Marques, 08 - Centro - Saloá/PE



Alice Maria Alves

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Reconheço a(s) firma(s) abaixo indicada(s) por semelhança
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
ALICE MARIA ALVES
Em 30 de setembro de 2011 às 08:41:24 horas - DOU Fé.
Em teste da verdade. O Oficial:
Maria José de Barros Santana - Tabela em Exercício
Serventia R\$ 5,38 P. Judic. R\$ 1,32 Total R\$ 6,70
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.



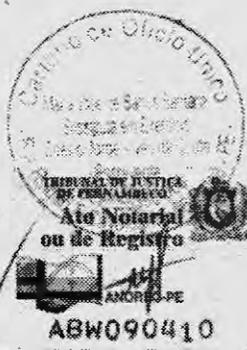
ABX043951

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Tribunção, Registro Geral de Imóveis,
Fiscalização, Protestos, Títulos e Documentos.
MARIA JOSÉ DE BARROS SANTANA
Substituta em Exercício
EDÉSIO JORGE ALVES DA COSTA
Escrivão

CERTIFICO que o presente título foi
Protocolado sob nº 645 fls. 178v do
Livro nº A-1 REGISTRADO nesta data sob
nº R- 027 Livro nº C fls. 06.
Registro de Títulos e Documentos.
Dou fé. Saloá 28 de setembro de 2011

Maria José de Barros Santana
Oficial

Mª José de Barros Santana
- SUBSTITUTA -



REGISTRO
FP. 198

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Tribunção - Departamento de Santana - Substituta - Comarca de Saloá - Maria José de Barros Santana - Saloá - PE - Tel/Fax (071) 3253-1141 - CEP 51350-000

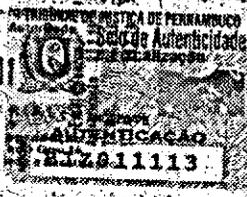
AUTENTICAÇÃO
Conferida e achada conforme original que me foi exibido
Em 3 de outubro de 2011 às 18:12:21 horas
DOU Fé:
Em teste da verdade. O Oficial:
Edésio Jorge Alves da Costa - Substituto
Serventia R\$ 2,38 P. Judic. R\$ 0,48 Total R\$ 2,86
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.



TABELIONATO DE NOTARIAS ALBUQUERQUE
Rua Orlando Magalhães, 111 - Albuquerque - Titular
Rogério Valença Carneiro - Maria Amargo - 275 Lm.
José Saldanha Carneiro - Maria Amargo - 275 Lm.
Argemiro de Sá - 275 Lm. - 125 Argemiro

14 OUT. 2011

QUARTO SERVIÇO NOTARIAL
Cópia nº 1.173.660/0001
Certifico que a presente cópia é
fidel ao original que me foi apresentado
Vê-se acompanhada com selo de autenticação



Ata da Assembleia Geral Ordinária do clube
de Mães do Município de Saloá

As 20:00 hs (vinte) horas do dia 12 de outubro
de 1987 (duas mil e oitenta e sete), reu-
niram-se a s. (primeira) reunião dos so-
cios fundadores do clube de Mães do Município
de Saloá, situado a Praça São Vicente, 3/4,
Saloá Pernambuco, estando presente os socios
fundadores que subscrevem esta Ata. Por indi-
cação dos presentes, presidiu a reunião, a
sra. Eufrosina Alves de Souza, que contou a
sua história desde a sua chegada para ser-
vir a família dos trabalhos. Iniciado os traba-
lhos da Assembleia a Presidente distribuiu en-
tre os presentes cópia do anti-projeto dos es-
tatutos e em seguida colocou em votação
a razão social da instituição que ficou
assim denominada: clube de Mães do Muni-
cípio de Saloá. O clube tem como objetivo ofe-
recer benefícios e atividades a serem desen-
volvidas pela Diretoria, aos associados e aos
menores favorecidos da comunidade. Em se-
guida a Presidente submeteu a apreciação
e votação dos estatutos que após aprovada teve
a seguinte redação: Estatuto Social - clube de
Mães do Município de Saloá. Capítulo I - Da Deno-
minação, sede, fins e duração. Art. 1º - O
clube de Mães do Município de Saloá, é uma
sociedade civil sem fins lucrativos, com pro-
pósito de duração indeterminado, e sede pro-
visória a Praça São Vicente, 3/4, na cidade de
Saloá - PE, Município do mesmo nome funda-

Bel. Josephat Vieira de Albuquerque - Titular
Jose Orlando Magalhães - Titular
Rosildo Valença Barros - Titular
14.01.2011
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo de Autenticidade
QUARTO SERVIÇO NOTARIAL - AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Válido somente com selo de autenticidade.
1401201114



do em 12 (doze) de outubro de 1987). Art. 2º - É uma instituição de caráter social, cultural e filantrópico, tem por finalidade desenvolver atividades de caráter cultural, esportivo e social representativo, reivindicando junto a órgãos e instituições benefícios para a comunidade capitulo II - Do Quadro Social. Art. 3º - O clube de mães do Município de Saloá, compor-se-á de pessoas da comunidade que a ele quiseram filiar-se. Parágrafo único - A admissão dos sócios dar-se-á mediante proposta verbal ou escrita, feita pelo requerente a Diretoria, que a examinará à Assembleia Geral para sua aprovação. Art. 4º - Os sócios são classificados em fundadores e efetivos. Parágrafo 1º - Os sócios fundadores são aqueles, que participaram de sua fundação ou que nela se integram até 30 (trinta) dias após sua fundação. Parágrafo 2º - Os sócios efetivos são aqueles admitidos após o prazo estipulado no parágrafo anterior, os quais contribuem com ajuda sempre que for necessário. Art. 5º - Os sócios fundadores e efetivos não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria do clube. Capitulo III - Da Administração. Art. 6º - O clube de Mães do Município de Saloá, será administrado por uma diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos. A Diretoria será composta dos seguintes cargos: a) Presidente, b) Vice-Presidente, c) 1º Secretário, d) 2º Secretário, e) 1º Tesoureiro, f) 2º Tesoureiro. Art. 7º - Ao Presidente compete representar a instituição em juízo ou fora dele, com amplos poderes de administração, in-

TABELIÃO JOSAPAT ALBUQUERQUE
 Cid. José Pat. Vieira, Av. Albuquerque - Titular
 José Orlando Magalhães de Sá - Vice
 Residência Valença Barros, Av. Albuquerque nº 83 - Castelo Branco
 ou Joadah Oliveira, Av. Albuquerque nº 83 - Castelo Branco
 ou Reginaldo Almeida, Av. Albuquerque nº 83 - Castelo Branco

1 001 2011

Seto de Autenticidade e Fiscalização
ATENTICAÇÃO
 N.º 20111115

QUARTO SERVIÇO NOTARIAL
 CRR/MS nº 11.572.982/0001-9
 Escritura que a presente copia a reprodução do original que me foi apresentado e sendo somente esta copia de autenticidade e fidelidade.

RECIBO
 11/04/11

clusão receber subvenções públicas e particulares
 movimentar contas bancárias, emitir e endossar
 cheques, juntamente com o Tesoureiro. Art. 8º - Com-
 pete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos
 suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo nos
 trabalhos. Art. 9º - Compete ao 1º Secretário preparar
 e assessorar as reuniões do clube levando as
 respectivas atas, sendo também de sua compe-
 tência a responsabilidade pelas correspondên-
 cias e ter sob guarda todo material de expe-
 dicente e documentos particulares da instituição.
 Art. 10º - Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretá-
 rio em seus impedimentos e auxiliá-lo nos tra-
 balhos. Art. 11º - Ao 1º Tesoureiro, caberá preparar o ba-
 lanceamento, efetuar os pagamentos da instituição quan-
 do autorizado pelo Presidente e exercer as demais
 atividades concernentes ao seu cargo. O dinheiro será
 depositado em conta bancária em conjunto com o
 Presidente. Art. 12º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir
 o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-
 lo nos trabalhos. Art. 13º - Os Diretores do clube
 de Pais do Município de Saloi, terão eleições da
 diretoria executiva a cada 02 (dois) anos, serão
 efetuadas, em prazo mínimo 30 (trinta) dias
 após o término do mandato. A instituição
 escolherá cinco membros da comunidade para
 compor a comissão eleitoral. Capítulo IV - DO
 Patrimônio Art. 14º - O patrimônio do clube será composto
 das contribuições de seus membros e imóveis adqui-
 ridos ou que venham adquirir. Art. 15º - Em caso
 de dissolução do clube seus bens móveis ou
 imóveis, serão revertidos em benefício de uma
 entidade congênere, devidamente registrada no

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE
José Orlando Magalhães - Rua Siqueira - 3008 B - Vila
Capela Valença - 22.000-000 - Rio de Janeiro - RJ
José Carlos de Albuquerque - Rua
Regina - 123 - Vila Santa - Cx. Aut. 2011
RECIBO Nº 11116
4 OUT. 2011
QUARTO SERVIÇO NOTARIAL Nº 11116
CNPJ nº 17.572.888/0001-53
Certifico que o presente copia e reprodução fiel do original que me foi apresentado Dou fé.
Vale somente para uso de autenticidade e fiscalização.

Conselho Nacional de Serviços Sociais (C.N.S.S.)
em Brasília - DF. Capítulo V - Das Disposições Gerais
e Transitórias. Art. 16º - Nenhum membro da Dire-
toria do Clube de após do Município de Saloá, poderá
receber a qualquer título, remuneração dos cofres
desta Instituição, sendo os serviços prestados gra-
tuitamente. Art. 17º - O clube de Saloá do Muni-
cípio de Saloá, não poderá ser dissolvido quando não
mais puder cumprir as finalidades para que foi
criado, ficando dita dissolução decidida por 2/3
de seus associados em uma Assembleia Geral,
convocada especificamente para este fim. Art. 18º
- O presente estatuto só poderá ser reformado
ou alterado a critério da diretoria, em Assembleia
Geral convocada por 2/3 dos associados. Parágrafo
único - Os casos omissos deste Estatuto, poderão ser
resolvidos por decisão de sua Diretoria. Art. 19º -
O presente estatuto, foi aprovado em Assembleia Ge-
ral dos sócios fundadores em 13 (doze) de outubro
de 1987. (mil novecentos e oitenta e sete). Art. 20º
- Fica designado o Fórum da Comarca de Bom
Conselho - PE, para resolver quaisquer questões
de ordem judicial que envolver a Instituição.
Após a aprovação do anti-projeto do estatuto,
procedeu-se a eleição de sua diretoria que
ficou assim constituída: 1º Presidente: Antônio
Alves de Souza, id: 2225657 SSP/PE, e CPF:
300287444-20, vice-Presidente: Maria Conceição Alves,
id: 2319475 SSP/PE, e CPF: 377568854-49, 1º Secretária:
Maira Judith Alves de Melo, id: 358906 SSP/PE, e CPF:
024469794-91, 2º Secretária: Alda Maria Alves Vicente,
id: 1985997 SSP/PE, e CPF: 191722304-87, 1º Tesoureiro
Guilherme Alves de Souza id: 965057 SSP/PE, e CPF:

TABELIONATO JOSEPHAT ALBUQUERQUE
 Def. Josephat Vieira de Albuquerque - Titulo
 Jose Orlando Magalhães - Titulo
 Rosilda Valença Barros - Titulo
 José Adalberto Vieira de Albuquerque - Titulo
 Regulação Alameda - Est. 2011

14 Out. 2011

QUARTO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
 CNPJ/MF nº 11.177.820/0001-5
 Carimbo que só apresenta cópia e não substitui o original que deve ser anexado.
 Válido somente com selo de autenticação.

3

333495654-04, 2. Tesoureiro: Maria Alice Alves, id.
 2168670 SSP/PE; CPF: 500.287524-49. Após a posse
 imediata dos elitos estabelecer-se o início do
 mandato para o dia 12 de outubro de 1989
 e o término, para 12 de outubro de 1989, prefa-
 zendo um total de 02 (dois) anos. Os sócios pre-
 sentes à reunião e que subscreveram esta Ata
 foram considerados sócios fundadores. Em seguida
 o Presidente agradeceu a sua escolha aos pre-
 sentes e proferiu o palavra a quem quizesse
 fazer uso. Nada mais havendo a tratar la-
 vrei a presente ata, que depois de lida e apro-
 vada, foi assinada por mim, Maria Luíza Pires de Lencastre
 e por quem de direito. Salva, 12 de outubro de 1989.

Quilbela D'Água, Kulinara Alves de Souza, Maria
 Luíza Pires de Lencastre, Maria Domingas RDR
 Maria Alice Alves, Maria do Socorro de Souza
 Maria Luíza Pires de Lencastre, Auzias Alves da Silva Filho
 Antônia Alves Vianna, Maria Inês de Souza, Alice Maria
 Alves, Jannete F. de Lencastre

Apresentado para registro hoje às 10:07
 horas. Protocolo n.º A-1 Ord. 297 fls. 01
28 de 08 Ord. 296 fls. 01
 Salva 30/10 de 89

CARIMBO DO ÚNICO OFÍCIO
 Estado de Pernambuco - Santos
 Alberto Falcão e
 Oficial de Registro geral de Imóveis
 e de Títulos e Recreações.
 Salva - Pernambuco

OFICIAL

REGISTRO
 PP 197

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

AUTENTICADO

Conferida e achada conforme original que se foi exibido.
Em 3 de outubro de 2011 às 10:12:21 horas

DUJ FÉ:
Em texto da verdade. O Oficial:
Edésio Jorge Alves da Costa - SUBSTITUTO
Serventia R\$ 2,38 P. Judic. R\$ 0,43 Total R\$ 2,81
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
AUTENTICADO
BHX019673

01/09/11
01/09/16

Ata de Assembleia Geral para Alteração Estatutária

Manifestação dos Associados da Entidade Requerente

As quinquelas de setembro de 2011, às 09,00 horas, na Rua São Vicente, s/n, Saloa SE, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOA, todos convocados através do Edital nº 01/2011, com a finalidade específica de adaptar seu Estatuto às exigências da legislação específica de Radiodifusão Comunitária, bem como formalizar a manifestação de apoio à iniciativa desta entidade, que pretende obter a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na frequência 96,1 MHz de linha S/D - frequência - Saloa/PE de coordenadas geográficas 08° 58' 19" S de longitude com as determinações dispostas na Lei 9612/98 e demais instrumentos legais e normativos. Assim feito, a Senhora Presidente requerida que fossem colocadas em votação as Alterações do Estatuto da Associação, objetivando adaptar seu Estatuto às exigências da legislação específica de Radiodifusão Comunitária. Com aitude das diversas modificações que visem ser efetuadas no Estatuto e do interesse da entidade em executar os serviços de radiodifusão comunitária, preferiu-se a sua alteração integral de forma a se adequar completamente às exigências do Ministério das Comunicações, de forma a conter a seguinte redação:

CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOA, ESTATUTO SOCIAL, I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS, Art 1º: O CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOA é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Saloa, Estado Pernambuco, com sede na Rua São Vicente, s/n, Saloa, PE, São Vicente Uniao. O CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOA reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.



CARTÓRIO DE OFÍCIO PÚBLICO

ALFETICACAO
Conferida e achada conforme original que me foi exibido
Em 3 de outubro de 2011 as 18:12:21 horas
DOU FE:
Em teste da verdade. O Oficial:
Edésio Jorge Alves da Costa - SUBSTITUTO
Serventia R\$ 2,38 P. Judic. R\$ 0,40 Total R\$ 2,78
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.



Art. 2º O CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, TEM POR OBJETIVO EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como, I- beneficiar a comunidade com vistas a: a) Dar oportunidade a difusão de idéias e elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade; b) Operar mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviço de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível, II- respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educacionais, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento social da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, garantindo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, orientação política-ideológica-partidária e condição social, mas relações comunitárias; § 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, de gênero ou de qualquer natureza na administração dos meios; § 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e visões, de forma simultânea em matérias políticas, na programação opinativa, informativa, de entretenimento, sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; § 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada tem direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação de emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar o momento adequado da programação para fazê-lo mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Art. 3º Os dirigentes e associados não responde

CARTORIO DE OFÍCIO ÚNICO

ALTERNATIVA
Conferida e achada conforme original que me foi exibido
Em 3 de outubro de 2011 as 10:12:21 horas
DUU Fê:
Em testê da verdade, O Oficial:
Edésia Jorge Alves da Costa - Substituta
Serventia R\$ 2,30 P. Judic. R\$ 0,40 Total R\$ 2,70
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ADVERTÊNCIA
BRX09675



subsidiariamente, pelas obrigações contraladas pela entidade, resultando nos casos em que os dirigentes responderem por comprovada culpa no desempenho de suas funções, Art. 4º: A reunião do PLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ sem utilização única e exclusivamente para a realização de suas finalidades institucionais e não sendo admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes; II - DOS ASSOCIADOS; Art. 5º: Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto Art. 6º: O CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ sem prejuízo pelas seguintes categorias de associados: I Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação; II Contribuintes ou Expiros - por aqueles admitidos após o prazo estipulado no parágrafo anterior, os quais contribuem com ajuda sempre que for necessário; III - Honorários; Art. 7º: As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral; Art. 8º: São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer a eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 12; b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG; Art. 9º: São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, perante a procedência da cobrança, deverá submetê-la à Assembleia Geral; (b) convocada especialmente para este fim, para deliberar fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão; III - DOS GRÁFOS E DE SEU FUNCIONAMENTO; Art. 10: São órgãos do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ: a) Assembleia Geral; b) diretoria; c) Conselho Comunitário; Art. 11: A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação



CARTÓRIO DE OFÍCIO UNICO

ALIMENTAÇÃO

Conferida e achada conforme original que se foi exibido
 Em 3 de outubro de 2011 as 10:12:21 horas
 DJJ Fz:
 Em teste da verdade, O Oficial:
 Edésio Jorge Alves da Costa - SUBSTITUTO
 Serventia R\$ 2,30 P. Judic. R\$ 8,48 Total R\$ 2,86
 Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

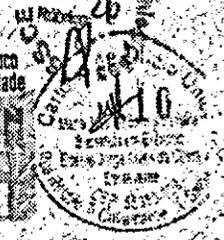


do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SADOÁ, sem composição por seus associadas e ocorre ordinariamente a cada ano, no dia 1º de maio de maio para análise e prestação de contas da Diretoria, discussões e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 5 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alterações estatutárias, respeitando-se o disposto no § 1º § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados quoadmores ou, no mínimo, um quinto dos associados (Colaboradores ou efetivos), para discussões e decisões relativas a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alterações estatutárias, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos de um terço nos convocados seguintes § 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SADOÁ e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º - AAG deliberará em primeira convocação por maioria com metade mais um dos associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º § 4º - AAG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção de entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições no § 1º par. 1.2 - A Diretoria do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SADOÁ, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral (Presidente), um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

AUTENTICAÇÃO
Conferida e achada conforme original que se foi exibido
Em 3 de outubro de 2011 às 18:12:21 horas
RUI FEI:
Em teste da verdade. O Oficial:
Edésio Jorge Alves da Costa - Substituto
Serventia R\$ 2,30 P. Judic. R\$ 8,40 Total R\$ 10,70
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
ALTERNATIVA
012799677



mandato de 5 (cinco) anos permitida a reeleição § 1º - A
Diretoria do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALDAO possui seu
substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte,
mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposi-
ções dispostas nos arts. 1º e 9º - Apenas quem parte da diretoria
brasileira nato ou naturalizado há mais de 20 (vinte) anos
e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam
situadas na área de comunidade atendida e ainda, tais
dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo
que lhes assegure imunidade parlamentar a fim de qual
deverá ser especial. Art. 3. Das atribuições: I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da
entidade; b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais; c) Re-
presentar o CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALDAO em atos públicos
ou privados; d) Realizar todos os atos necessários ao desem-
volvimento do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALDAO; e) Apresentar
relatório anual à Assembleia Geral; anexar ao Relatório
Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas
ao final de cada exercício financeiro; g) Desempenhar e
promover o intercâmbio com a comunidade e entidade afins;
h) Criar e instalar seções e departamentos para a realização e
desenvolvimento das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir
sobre aquisições e construir ônus sobre bens móveis e imóveis
mediante autorização da Assembleia Geral; II) De cada dirigente:
a) O Presidente compete: representar o CLUBE DE MÃES DO MUNI-
CÍPIO DE SALDAO, passivo e ativo, judicial e extrajudicialmente,
coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos,
ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta
bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis,
votar e delib. o voto de desempate nas deliberações da diretoria
e em Assembleia Geral; qualificar todos os atos necessários à
administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos,
participar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo; b) Ao



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Estado - Pernambuco de Pernambuco - Recife - Rua do Comércio, 116 - Centro - Recife - PE - Telefone (011) 322-1141 - CEP 51010-200

AUTENTICAÇÃO

Conferida e achada conforme original que se foi exibido
Em 3 de outubro de 2011 às 10:12:29 horas

DU Ff:

Em teste da verdade, O Oficial:

Edesio Jorge Alves da Costa - SIBAUBA

Serventia R\$ 2,38 P. Judic. R\$ 0,48 Total R\$ 2,86

Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.



diretor Administrativo compete seguir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar junta conjunta com os demais responsáveis e assinar como Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter por sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços do tesouraria e da secretaria, organizar e manter a estruturação do movimento econômico financeiro da entidade, e) O diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão, promover a integração da comunidade com o serviço prestado. Art. 14 O Conselho Comunitário eleito em Assembleia Geral por mandato igual ao do Distrito, que composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneficentes, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar os trabalhos de seu regimento interno e cumprir as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES: Art. 15 - Os chapas para a diretoria estarão abertas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição por requerimento ao Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata

ao
u
de
a
m
p
d
l
c
e
q
i
-
l
E
+



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

AUTENTICAÇÃO
 Conferida e achada conforme original que se foi exibido
 Em 3 de outubro de 2011 às 18:12:28 horas
 DOU FE:
 Em teste da verdade, O Oficial:
 Edsio Jorge Alves da Costa - Substituto
 Serventia R\$ 2,38 P. Judic. R\$ 2,48 Total R\$ 4,86
 Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 BH 499679



Nota

completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados após a votação § 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração § 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo, com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, (que alcançar) desde que o obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral.

A escolha do critério para Contagem será decidida no início da AS. V - DA PROGRAMAÇÃO; § 1º - A programação de emissora deve respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional por radiodifusão Comunitária. Será vedado a transferência da outorga e a formação de redes, (executivas) executadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento de emissoras do serviço de Radiodifusão Comunitária ou de honrários de sua programação. VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO; § 1º - O Patrimônio e Receita do Clube de Mães do Município de Salob, será composto pelas contribuições sociais definidas pelo Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores adionados de atividades locais comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. Parágrafo único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO; § 1º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por

AUTENTICACAO

Conferida e achada conforme original que se foi exibido

Em 3 de outubro de 2011 as 10:12:20 horas

DOU FE:

Em teste da verdade, O Oficial:

Edésio Jorge Alves da Costa - Substituto

Serventia R\$ 2,38 P. Judic. R\$ 0,49 Total R\$ 2,86

Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.



deliberação de Assembleia Geral (pelas) Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela liberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes, Art. 19-A dissolução do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ dar-se-á segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos com qñere definida na Assembleia. VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS; Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 01 de setembro de 2011 e entrá em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar: 01 de setembro de 2011." Postas em votação, as alterações foram aprovadas por unanimidade de votos dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, onde foi feita a leitura do novo estatuto. Em seguida foi discutida e posto em votação se os associados concordariam e manifestariam apoio à iniciativa da entidade em obter a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Saloá - Estado de Pernambuco, o que prontamente e por unanimidade foi aceito e formalizado nessa ocasião. Por fim, a PRESIDENTE Sra. Juliana Alves de Souza, convidou e ofereceu a todos os presentes a oportunidade para comporem a Diretoria da associação. Após discussões, foi apresentada uma única chapa, composta dos seguintes membros: Diretor Geral (Presidente): ENIA DE ARAÚJO COSTA, R.G. 2.278.297 SDS-PE e CPF 373.438.744-20; Diretor Administrativo: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, R.G. 3.080.606 SSP-PE e CPF 487.765.644-87; Diretor de Operações: ALICE MARIA ALVES R. G. 2.297.938 SSP-PE e CPF 305.062.924-34. Foi colocada em votação a eleição de toda a diretoria, sendo aprovada por unanimidade de

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

CONFERIDA e atada conforme original que se foi exibido
Em 3 de outubro de 2011 as 10:20:31 horas
Em teste da verdade. O Oficial:
Edesio Jorge Alves da Costa - Substituto
Serventia R\$ 2,38 P. Judic. R\$ 0,48 Total R\$ 2,86
Válido somente com selo de autenticação e fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticada e Fiscalização

SELO DE AUTENTICAÇÃO
BNC099681

15
15

Atas dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária
momento em que foi tomada posse por parte de
Todos os membros da chapa. A presente ata, para efeito
do disposto na Norma Complementar N.º 1 2004 em destaque
para o parágrafo 7.2.4, após lida pelos associados pre-
sentes e em diu com as suas obrigações estatutárias, que
abaixo subscrevem, foi aprovada por todos, que por
sua vez manifestaram total apoio à iniciativa. Saiu
Quem de direito esta ata, sem inscrite e registrada no
registro de títulos e documentos do Cartório competente e,
nab havendo mais a tratar, foi dada por encerrada
a reunião as 12:20 horas do dia primeiro de setembro de
2011 e eu JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL, na qualidade de 1º Secretário
da reunião, lavro esta ata.

PRESIDENTE: Eniã de Araújo Costa
NOME DO PRESIDENTE: ENIÃ DE ARAÚJO COSTA
RG. 2.878.297 SDS PE CPF 373.438.744-20
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 34 - Centro - Saloá/PE

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Maria do Socorro de Souza
NOME DO DIRETOR ADMINISTRATIVO: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
RG. 3.080.606 SSS PE CPF 487.765.644-83
Endereço: Rua São Vicente, 08 - Centro - Saloá-PE

DIRETOR DE OPERAÇÕES: Alice Maria Alves
NOME DO DIRETOR DE OPERAÇÕES: ALICE MARIA ALVES
RG. 2.292.938 SSS PE CPF 305.062.984-34
Endereço: Rua Monsenhor João Marques, 08 - Centro - Saloá PE

SECRETARIO: José Ailton Gomes Maciel
NOME DO SECRETARIO: JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
RG. 2.856.834 SSS PE CPF 686.889.204-78

Endereço: Rua José Cândido Vieira, 05 - Centro - Saloá - PE.

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Tabela - Livro Removido de Saloá - Substituído - Escritura Pública de Saloá - Maria José de Barros Santana - Caixa Postal 0000 - Rua Rio de Janeiro - Saloá - PE - Telefone: (81) 3782-1141 - CEP: 55328-000

Reconheço a(s) firma(s) abaixo indicada(s) por semelhança
ENIA DE ARAÚJO COSTA
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
Em 30 de setembro de 2011 às 08:45:53 horas - PE, PE.
Em teste da verdade. O Oficial: *[Assinatura]*
Maria José de Barros Santana - Substituída em Exercício
Serventia R\$ 3,38 P. Judic. R\$ 1,00 Total R\$ 4,38
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ABX043950

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Tabela - Livro Removido de Saloá - Substituído - Escritura Pública de Saloá - Maria José de Barros Santana - Caixa Postal 0000 - Rua Rio de Janeiro - Saloá - PE - Telefone: (81) 3782-1141 - CEP: 55328-000

Reconheço a(s) firma(s) abaixo indicada(s) por semelhança
ALICE MARIA ALVES
JOSE AIRTON GOMES MACIEL
Em 30 de setembro de 2011 às 08:44:17 horas - PE, PE.
Em teste da verdade. O Oficial: *[Assinatura]*
Maria José de Barros Santana - Substituída em Exercício
Serventia R\$ 3,38 P. Judic. R\$ 1,00 Total R\$ 4,38
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ABX043949

REGISTRADO
198.

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Tabela - Livro Removido de Saloá - Substituído - Escritura Pública de Saloá - Maria José de Barros Santana - Caixa Postal 0000 - Rua Rio de Janeiro - Saloá - PE - Telefone: (81) 3782-1141 - CEP: 55328-000

Substituída em Exercício
EDÉSIO JORGE ALVES DA COSTA

CERTIFICO que o presente título foi
Protocolado sob nº 646 fls. 178 v do
Livro nº A-1 REGISTRADO nesta data sob
nº R- 634 Livro nº B-2 fls. 175/176
Registro de Títulos e Documentos.
Dou fé. Saloá 28 de Setembro de 2011

[Assinatura]
Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ABW090411

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Tabela - Livro Removido de Saloá - Substituído - Escritura Pública de Saloá - Maria José de Barros Santana - Caixa Postal 0000 - Rua Rio de Janeiro - Saloá - PE - Telefone: (81) 3782-1141 - CEP: 55328-000

AUTENTICACAO
Conferida e achada conforme original que se foi exibido
Em 3 de outubro de 2011 às 18:38:49 horas
DOU Fé:
Em teste da verdade. O Oficial: *[Assinatura]*
Edésio Jorge Alves da Costa - Substituído
Serventia R\$ 2,38 P. Judic. R\$ 0,48 Total R\$ 2,86
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
BH2099682



**RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS
DO
CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**

NOME	IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP	CPF
Maria Lícia dos Santos	09270429-5	Rua Soldado Tenório Cavalcanti, 5/n	02425320474
Divanisse Auxiliário Ladeira	409383955P	Rua Sr. Alfredo Dimarco, 01	81132115434
Apurcida de Souza S. Alves	869329565P	Rua Soldado Tenório Cavalcanti, 78	01063038-00
Guiliana Ferreira de Lima	305552255P	Praca São Vicente, 15	481247204-68
Quilina de Souza Santos	647923055P	Avenida Getúlio Vargas, 5/n	042576224-30
Juliana Cristiana P. de Lima	37923946-2	Rua Sr. Alfredo Dimarco, 05	32160160840
Maria Alice Alves	216867055P	Rua Blumenher Good Marques, 03	30087524-49
Maria José de Souza Ferreira	648197055P	Rua Senador Raulo Guerra, 5/n	040209744-3
Maria Soraia Alves C. Ladeira	298562155P	Rua Sadoque Pisquira, 03	452895204-81
Maria Ivani Alves de Souza	389658055P	Av. Getúlio Vargas, 33	688967894-68
Alice Maria Alves	229793857P	Rua Blumenher Good Marques, 03	305062984-34
Maria do Socorro de Souza	308060655P	Praca São Vicente, 08	481765674-87
Maria de Araújo Costa	227829750S	Av. Getúlio Vargas, 34	372438744-20

Maria de Araújo Costa
MARIA DE ARAUJO COSTA
 Presidente



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09270429-5

DATA DE EMPREGADO 05/09/89

NOME MARIA CILENA DOS SANTOS

RELACÃO PRUOSO ALVES DOS SANTOS

MARIA A. BRAZ DOS SANTOS

NATURALIDADE PERNAMBUCO

DATA DE NASCIMENTO 20/07/1971

DOC. ORDEM C.M.S.C. LIV. 29 X

TER. 016543C

FLS. 0534 PE

CHP

LEINP7 116 DE 20/8/89

Cartório de Ofício Unico

Maria José de Barros Santana

Tabuleta em Exercício

CERTIFICADO que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

SALVA

M. José de Barros Santana

Tabuleta em Exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DIGPC/OP/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PAÇHICO

Maria Cilena dos Santos

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

10

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09270429-5

NOME MARIA CILENA DOS SANTOS

RELACÃO PRUOSO ALVES DOS SANTOS

MARIA A. BRAZ DOS SANTOS

NATURALIDADE PERNAMBUCO

DATA DE NASCIMENTO 20/07/1971

DOC. ORDEM C.M.S.C. LIV. 29 X

TER. 016543C

FLS. 0534 PE

CHP

LEINP7 116 DE 20/8/89

Cartório de Ofício Unico

Maria José de Barros Santana

Tabuleta em Exercício

CERTIFICADO que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

SALVA

M. José de Barros Santana

Tabuleta em Exercício



INSTITUTO DE APLICADA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PAÇHICO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DIGPC/OP/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PAÇHICO

Maria Cilena dos Santos

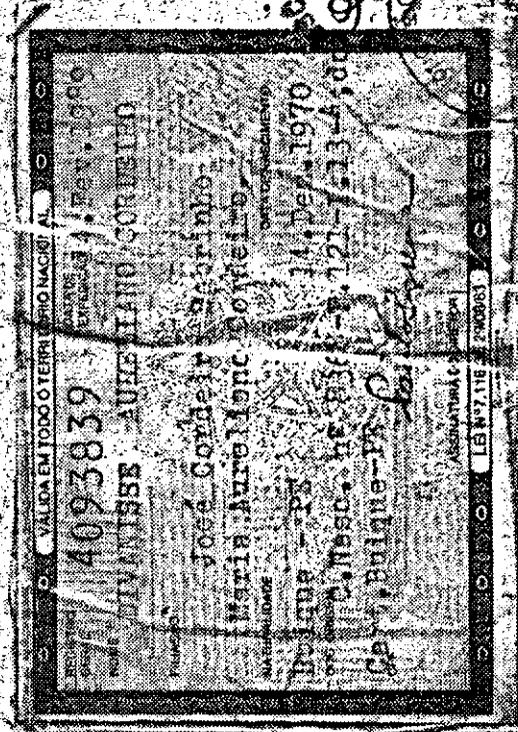
CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

10

024763204-74

10/03/73



VALOR SOMENTE COM O SELO DE
 AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE OFICINA UNICO
 D. Maria José de Barros Santana
 Tabela em Exercício

CERTIFICADO que a presente fotocópia é a
 reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Dou fé

Sílica *M. P. 101-3011*
Maria José de Barros Santana
 Tabela em Exercício

SECRETARIA DE OFICINA UNICO
 BH2030093



VALOR SOMENTE COM O SELO DE
 AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE OFICINA UNICO
 D. Maria José de Barros Santana
 Tabela em Exercício

CERTIFICADO que a presente fotocópia é a
 reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Dou fé

Sílica *M. P. 101-3011*
Maria José de Barros Santana
 Tabela em Exercício

SECRETARIA DE OFICINA UNICO
 BH2030092



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

DOCUMENTO TERMO DE ASSIGNAÇÃO
 CADASTRO DE TÍTULOS FISCAIS

VALE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Aparecida de Barros Silva

SALVA - PE

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
 Maria José de Barros Santana
 Tabelada em Exercício

CERTIFICO que a presente foto-cópia é a
 reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Dou fé.

Selo: *11.10.2011*
[Assinatura]

MP José de Barros Santana
 Tabelada em Exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 e Especificação

Autenticado em
 11/10/2011

BHZ030095

Cartório de Ofício Único
 Maria José de Barros Santana
 Tabelada em Exercício

IDENTIFICADORA

17-10-59 010-610-140-03

APARECIDA DE BARROS SILVA

[Assinatura]
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8.693.295

19/12/2008

<< APARECIDA DE LIMA SILVA ALVES >>

<< JOSÉ MOREIRA DA SILVA >>

<< MARIA DE LIMA SILVA >>

MORINGA - PR

17/10/1959

<< CC 14310 L 41 F 262 CRT 266 SUBD

SÃO PAULO-SP 22.12.1979 >>

SALVA - PE

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
 Maria José de Barros Santana
 Tabelada em Exercício

CERTIFICO que a presente foto-cópia é a
 reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Dou fé.

Selo: *11.10.2011*
[Assinatura]

MP José de Barros Santana
 Tabelada em Exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 e Especificação

Autenticado em
 11/10/2011

BHZ030094

Cartório de Ofício Único
 Maria José de Barros Santana
 Tabelada em Exercício

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 03R-59

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TÁFELER RUIEL

CLIMBO BIOMÉTRICO

Aparecida de Barros Silva Alves
 IDENTIFICADORA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório de Ofício Único
 Maria José de Barros Santana
 Tabelada em Exercício

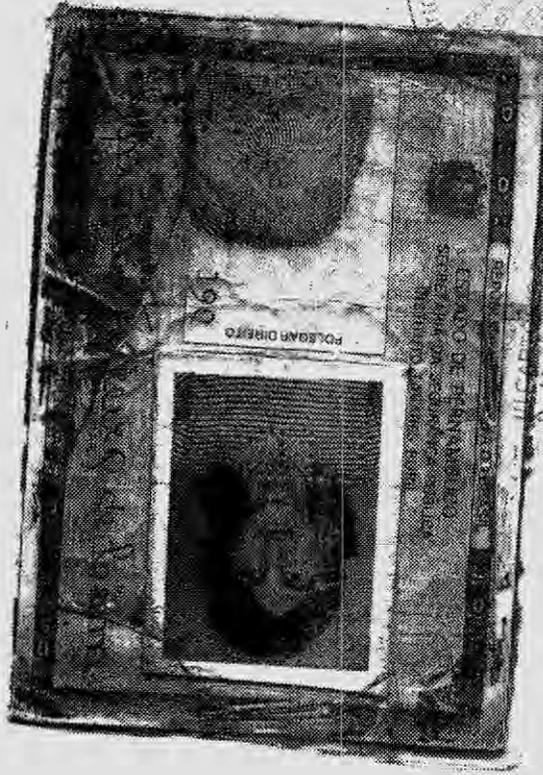
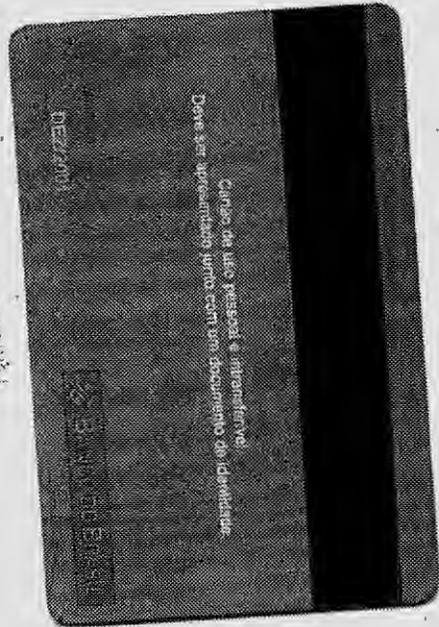


CARTEIRO DE CÍRCULO ÚNICO
D. Maria José de Barros Santana
Tabela em Exercício

CERTIFICADO de autenticação expedido em
12/07/2010 às 10h19m em
Salvador, Bahia, Brasil

Silvia

Edição Livro 488 de Costa
Escritório Autorizado
Por 00272010



CARTEIRO DE CÍRCULO ÚNICO
D. Maria José de Barros Santana
Tabela em Exercício

CERTIFICADO de autenticação expedido em
12/07/2010 às 10h19m em
Salvador, Bahia, Brasil

Silvia

Edição Livro 488 de Costa
Escritório Autorizado
Por 00272010



05/06/1999

QUITERIA DE SOUZA SANTOS

043.876.284-30

CPF

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal



Cartão de Ofício Único

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Expediente

AUTENTICAÇÃO
180060282
BH

Válido somente com o Selo de Autenticidade e Expediente

COINTEC DE OFÍCIO ÚNICO

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital

Assinado em: 05/06/1999 11:27:18

Selo de Autenticidade e Expediente

Me José de Barros, Santana
Tabelião em Exercício

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6479230

DATA DE EMISSÃO: 02.10.1999

QUITERIA DE SOUZA SANTOS

Jose Bau de Souza

Maria Leite de Oliveira

Saloa-PE

DOC. CONST. C.C. 290, L. 12-B, Fls. 145v

DATA DE NASCIMENTO: 05.06.1959

Assinatura Digital

Cartão de Ofício Único

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Expediente

AUTENTICAÇÃO
1800010282
BH

Válido somente com o Selo de Autenticidade e Expediente

COINTEC DE OFÍCIO ÚNICO

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital

Assinado em: 05/06/1999 11:27:18

Selo de Autenticidade e Expediente

Me José de Barros, Santana
Tabelião em Exercício

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TAVARES UBERL

ASSINATURA DO TITULAR

Quiteria de Souza Santos

ASSINATURA DO TITULAR




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6479230

DATA DE EMISSÃO: 02.10.1999

QUITERIA DE SOUZA SANTOS

Jose Bau de Souza

Maria Leite de Oliveira

Saloa-PE

DOC. CONST. C.C. 290, L. 12-B, Fls. 145v

DATA DE NASCIMENTO: 05.06.1959

Assinatura Digital

34

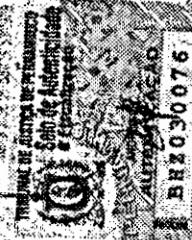
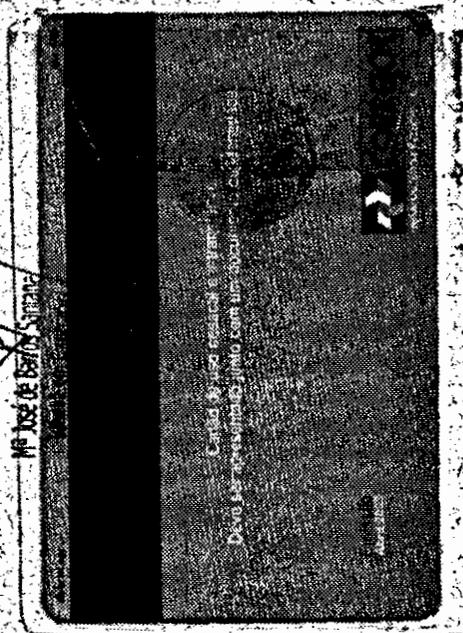
34

34



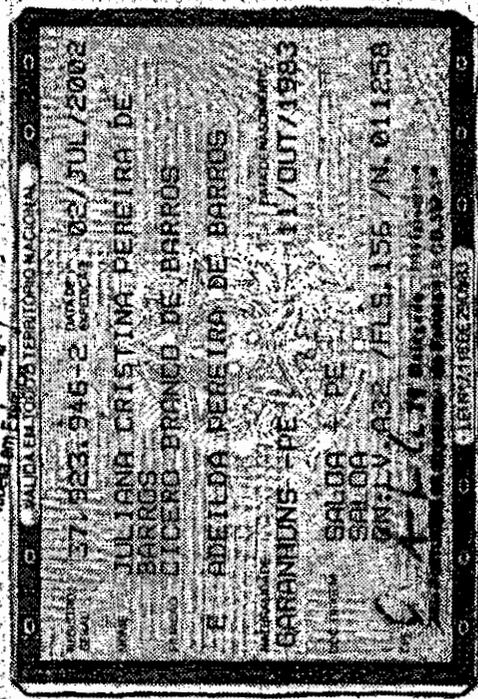
Válido Somente com o Selo de Autenticação e Fiscalização

CARTÃO DE OFÍCIO ÚNICO
Ministério de Defesa
Instituto de Registro e Autenticação de Documentos
BRZ030077



Válido Somente com o Selo de Autenticação e Fiscalização

CARTÃO DE OFÍCIO ÚNICO
Ministério de Defesa
Instituto de Registro e Autenticação de Documentos
BRZ030076



SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA

371.823.946-2

JULIANA CRISTINA PEREIRA DE BARROS

02/JUL/2002

BRZ030076

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA



Cartão de Ofício Único

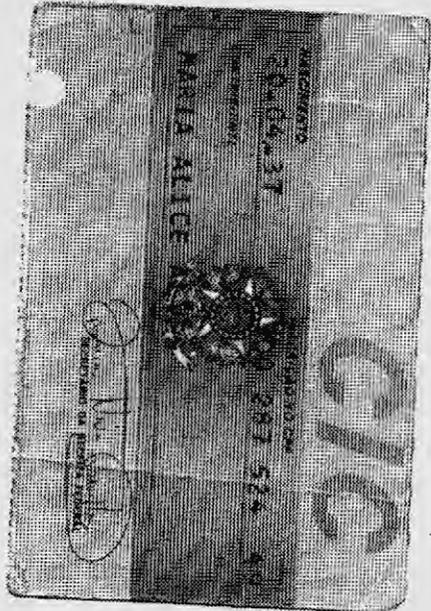
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 BHZ030074

Valido Somente como Selo de Autenticidade e Fiscalização
 1. CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
 2. Maria José de Barros Santana
 Tabela em Exercício
 3. CESTICOO para a prestação de serviços e representação legal original que não foi registrada. Deve ser assinada pelo Sr. José de Barros Santana

11/10/2011
 José de Barros Santana



15 de Novembro de 1889

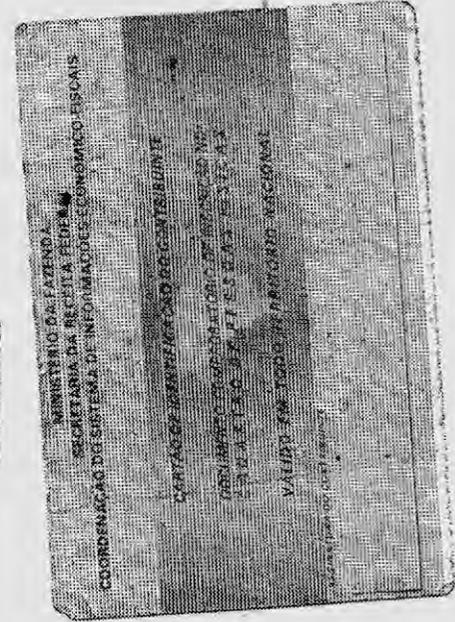


Cartão de Ofício Único

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 BHZ030075

Valido Conforme com o Selo de Autenticidade e Fiscalização
 1. CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
 2. Maria José de Barros Santana
 Tabela em Exercício
 3. CESTICOO para a prestação de serviços e representação legal original que não foi registrada. Deve ser assinada pelo Sr. José de Barros Santana

11/10/2011
 José de Barros Santana



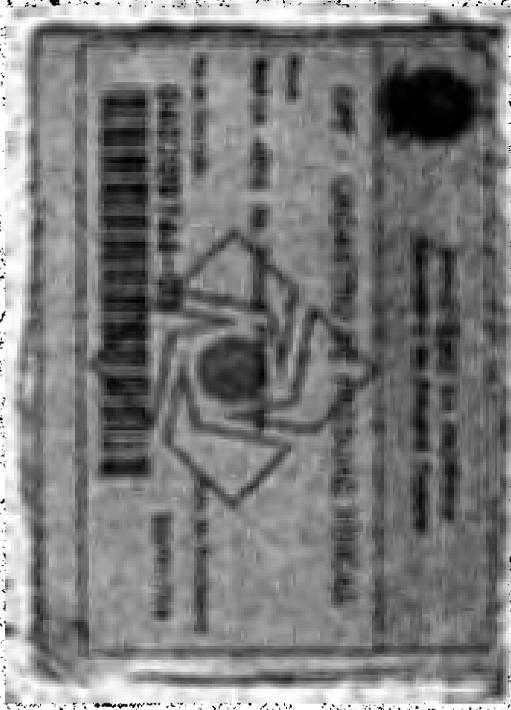
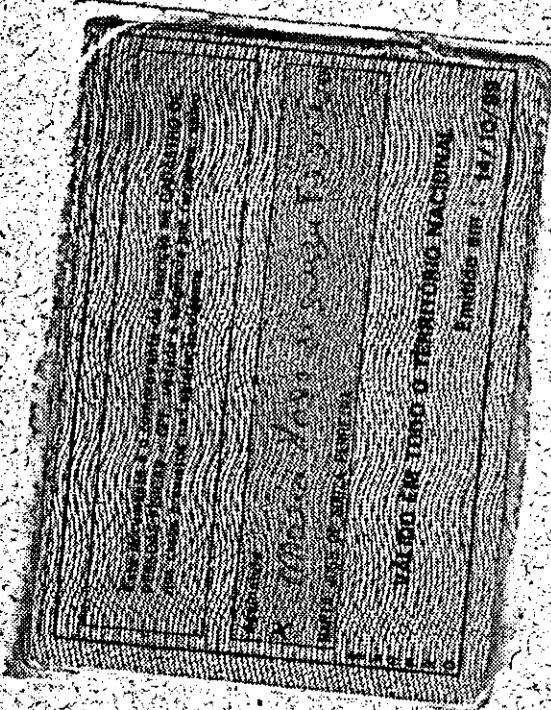
1983
10/10/83
10/10/83

Cartório de Ofício Unico
Rua Manoel de Barros, 500
Barro Preto, Recife - PE

MINISTERIO DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BHZ030084

Valida somente com o Selo de Autenticidade e Fiscalização

W CARTORIO DE OFICIO UNICO
D. Maria José de Barros Santana
Tabelas em Exercício
CERTIFICADO que a presente subscrita é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
SALA
Maria José de Barros Santana
M^{re} José de Barros Santana
Tabelas em Exercício



Cartório de Ofício Unico
Rua Manoel de Barros, 500
Barro Preto, Recife - PE

MINISTERIO DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BHZ030084

Valida somente com o Selo de Autenticidade e Fiscalização

W CARTORIO DE OFICIO UNICO
D. Maria José de Barros Santana
Tabelas em Exercício
CERTIFICADO que a presente subscrita é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
SALA
Maria José de Barros Santana
M^{re} José de Barros Santana
Tabelas em Exercício




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
458.895.204-82

Nome
MARIA SORAIA ALVES CAVALCANTE CADENGUE

Nascimento
11/03/1967



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
 Maria José de Barros Santana
 Tabelão em Exercício

Este documento que a presente foto-cópia é a
 cópia fiel do original que me foi
 entregue.

M. J. de Barros Santana
 Maria José de Barros Santana
 Tabelão em Exercício
 Rua José Alves da Costa nº 100
 P.O. 00212010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Escalafão
AUTENTICAÇÃO
BHZ030067

Carterio de Ofício Único
 Maria José de Barros Santana
 Tabelão em Exercício
 Rua José Alves da Costa nº 100
 P.O. 00212010

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO TAVARES BURIL



MARIA SORAIA ALVES CAVALCANTE CADENGUE
 CPF 458.895.204-82



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 2.096.5471
NOME MARIA SORAIA ALVES CAVALCANTE CADENGUE
CIDADADE CARUARU
PROFISSÃO CONHECIDA
AV. ORIGINAL MARIA SORAIA ALVES CAVALCANTE CADENGUE
CELOS-AGE 11.07.1967
RCC ONDEVA E. S. 272, 7.499, 1.400-19007
INDICADOR 100212010
CPF 458.895.204-82

DATA DE EMISSÃO: 27.01.1994
 DATA DE RASCUNHO: 11.07.1967

ASSIN. *Clairine Lira*
Clairine Lira
 P.O. 00212010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Escalafão
AUTENTICAÇÃO
BHZ030066

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
 Maria José de Barros Santana
 Tabelão em Exercício

Este documento que a presente foto-cópia é a
 cópia fiel do original que me foi
 entregue com o Selo de
 Autenticidade e Escalafão.

M. J. de Barros Santana
 Maria José de Barros Santana
 Tabelão em Exercício
 Rua José Alves da Costa nº 100
 P.O. 00212010



Cartão Comunidade
034.167.874-03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO **03R-59**

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
E DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

PALESTRINCO

Maria Ivani Alves de Souza

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
 Maria José do Barros Santana
 Tabelã em Exercício

CERTIFICO, que a presente foto-cópia é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
 Salvo 11.10.2011
[Signature]

Selo de Autenticidade e Escrituração

ALTERNATIVA

BH2030068

Secretaria de Registro
Edesio Jorge Alves da Costa
Escriturário

Edesio Jorge Alves da Costa
 Escrivão Autorizado
 Port. 002/2010

Cartório de Ofício Único

Maria José do Barros Santana
 Tabelã em Exercício

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
E DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

ALTERNATIVA

BH2030069

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SALVO - PE

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
E DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

3.896.580

MARIA IVANI ALVES DE SOUZA

ANNOEL ALVES BEZERRA

VALDURIA TAVIRA ALVES

05/10/2005

20/05/1989

CC 816 L B16 F 008V CART. 10151 SALVO - PE 30.02.1983

605.001.204403

ASSINATURA DO DIRETOR

CERTIFICO, que a presente foto-cópia é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
 Salvo 11.10.2011
[Signature]

Edesio Jorge Alves da Costa
 Escrivão Autorizado
 Port. 002/2010

40
P. 10
CONFIDENCIAL

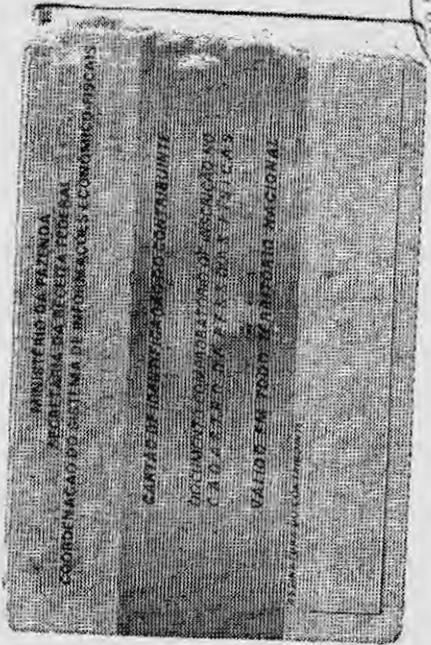


VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FECUNDIDADE

LU CARTEIRO DE OFICIO UNICO
L. Maria José de Barros Santana
Tabela em Exercício

CERTIFICADO com o Protocolo (Protocolo) e o Selo de Autenticidade e Fecundidade
de 20/04/38
C. B. Alice 12011

MR José de Barros Santana
Tabela em Exercício

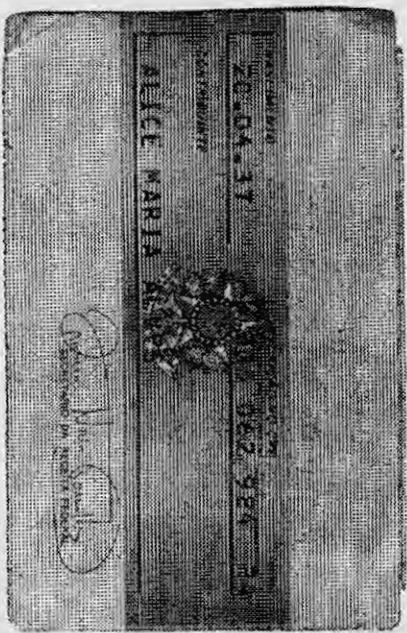


VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FECUNDIDADE

LU CARTEIRO DE OFICIO UNICO
L. Maria José de Barros Santana
Tabela em Exercício

CERTIFICADO com o Protocolo (Protocolo) e o Selo de Autenticidade e Fecundidade
de 20/04/38
C. B. Alice 12011

MR José de Barros Santana
Tabela em Exercício



RECIBO
N.º 41
1998

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

3080606

9090808

Jose Benedito de Souza
Maria Leite de Oliveira

11. Set. 1961

487.765.644-87

SALOA - PE
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BH030088

Ofício União

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS FEDERAIS

Maria do Socorro de Souza

487.765.644-87

FEV2002

Cartão de identificação profissional
Deve ser apresentado junto com o seu documento de identidade

SALOA - PE
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Dr. José de Barros Santana
Tabelado em Exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BH030088

Ofício União

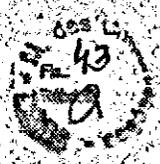
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS FEDERAIS

CPF

487.765.644-87

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA

14/09/1950



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.278.297 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/03/2004

NOME: << ENIA ARAÚJO COSTA >>

FILIAÇÃO: << JOSE COSTA NETO >>

<< MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO >>

NACIONALIDADE: SALOÁ PE DATA DE NASCIMENTO: 19/04/1964

END. COMEN: << OL 3133 L.A. 13 F.99 CART. DIST. ITAECÁ SALOÁ-PE 18.07.1992 >>

373.438.744-20

Enia Araújo Costa
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 23/08/83

F-10 96395

Cartão de Identificação

Nome: ENIA ARAÚJO COSTA

CPF: 373.438.744-20

Estado: PE

Cidade: Itaécá

Assinatura: *Enia Araújo Costa*

Carimbo: SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO - SALOÁ - PE

Carimbo: GOV. DO PERNAMBUCO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TÁMARA NEILL

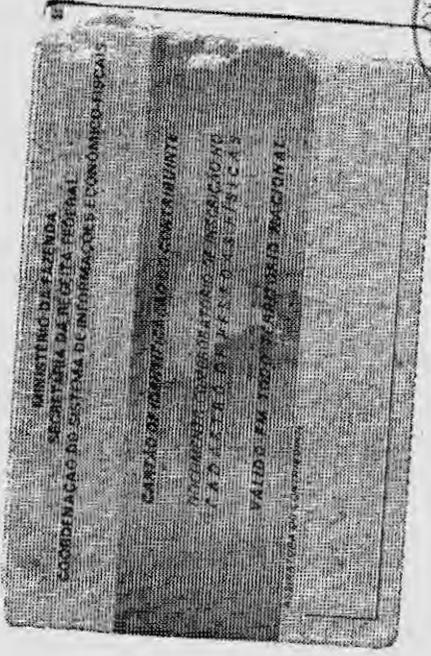
Enia Araújo Costa



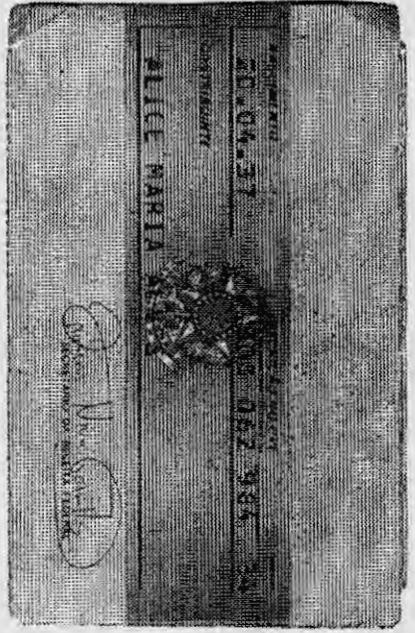
PE 123456789



Valido Somente com o Selo de Autenticação e Fiscalização
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
 Manoel José de Barros Santana
 Tabelado em Exercício
 O CERTIFICADO que se encontra liberado e a
 respeito do qual foi emitido o original que me foi
 apresentado, Dou fe
 Manoel José de Barros Santana
 Manoel José de Barros Santana
 Tabelado em Exercício



Valido Somente com o Selo de Autenticação e Fiscalização
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
 Manoel José de Barros Santana
 Tabelado em Exercício
 O CERTIFICADO que se encontra liberado e a
 respeito do qual foi emitido o original que me foi
 apresentado, Dou fe
 Manoel José de Barros Santana
 Manoel José de Barros Santana
 Tabelado em Exercício



54
9

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

487.765.644-87

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA

11/09/1960

MINISTERIO DA JUSTIÇA
Secretaria de Identificação

Autenticação

BH2030079

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Tabella em Exercício

Maria do Socorro de Souza

Maria do Socorro de Souza

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

FEEV/2002

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO POLICIAL

83

POLICIA DIREITO

Maria do Socorro de Souza

MINISTERIO DA JUSTIÇA
Secretaria de Identificação

Autenticação

BH20900078

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Tabella em Exercício

Maria do Socorro de Souza

Maria do Socorro de Souza

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO POLICIAL

3080606

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA

José Ben de Souza
Karin Leite de Oliveira

Solas - PB
O. Nasc. no 1.402-7.914-1/21

487765644-87

11.3e5.1960



ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ÊNIA DE ARAÚJO COSTA na qualidade de representante legal do CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, declaro para os devidos fins que:

- o endereço completo da sede da entidade é na Praça São Vicente s/nº na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco CEP: 55.350-000;
- todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou, se a localidade for menor ou igual a 3,5 Km, na área urbana da localidade;
- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- o nome fantasia da Entidade ou da emissora, se este for utilizado, será _____
- o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004. ✓
- as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, são: 08º S 58'194" de latitude e 36º41'576"W de longitude e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é: Av. José Bezerra de Lima s/nº, Jaqueirão, na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco. CEP: 55.350-000. ✓
- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada; ✓
- a Entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, em respeito ao disposto no art. 11 da lei 9612/98.

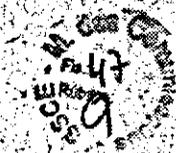
Saloá(PE) 07 de outubro de 2011.


ÊNIA DE ARAÚJO COSTA

Endereço para correspondência: Praça São Vicente nº 08 na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco CEP: 55.350-000

Telefone para contato: 031-87- 3782-1125

Correio eletrônico (e-mail): ciadobebe-pe@hotmail.com



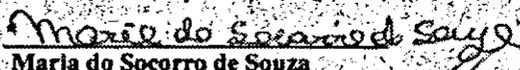
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

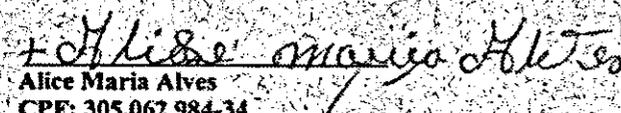
Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes do **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.660.361/0001-46 declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.


Enia de Araújo Costa

CPF: 373.438.744-20


Maria do Socorro de Souza

CPF: 487.765.644-87


Alice Maria Alves

CPF: 305.062.984-34

Endereço para correspondência: Praça São Vicente, nº 08, na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco
CEP: 55.350-000.

Telefone para contato: 031-87- 3782-1125

Correio eletrônico (e-mail): ciadobebe-pe@hotmail.com

ATENÇÃO: Não se esqueça que também deverão ser encaminhados os seguintes documentos de cada dirigente:

Comprovação de que todos os seus dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e de que são maiores de 18 anos ou emancipados, mediante apresentação de cópia de qualquer um dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista; Título de Eleitor; Carteira Profissional; Cédula de Identidade; Certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil; Escritura Pública de Emancipação.

Não serão aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e,
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).



Transferência para Conta Única do Tesouro

Comprovante

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 14/10/2011 - Autoatendimento BB - Hora: 12:13:06
Agência: 3108-9 - Conta: 4786-4 - Cliente: MARCELO S FERREIRA

Debitado

Creditado

Agência: 3108-9
Conta: 4786-4
Nome: MARCELO S FERREIRA

Nome: TFT TRANSF FINANC TESOURO
UG Gestão finalidade: 41000300001188220
CPF/CNPJ: 12660361000143

Data: Nesta data Valor: 00,00

Transação efetivada com sucesso!



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Odson Gerônimo de Souza (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 5625271, residente no Sítio Pequeno, na
cidade de São Estado de Pernambuco CEP
55.350-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das Mães
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

São, 04 de Outubro de 2001.
(local e data)

Odson Gerônimo de Souza
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Vera Lucia de Melo Silva (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 1.520.525, residente na R. Laurival Pereira de Melo, na
cidade de Salão, Estado de Pernambuco, CEP
55350-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Club das mães
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

em Salão, 04 de Outubro de 20011 (2011)
(local e data)

Vera Lucia de Melo Silva
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



COMERCIAL GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



DADOS DO CLIENTE
MANOEL GILO DA SILVA
 CPF: 938.911.808-53
 ENDEREÇO: RUA SEN. PAULO GUERRA 70
 CENTRO/SALOA
 55350-000 SALOA PE

DATA DE VENCIMENTO
11/08/2011
TOTAL DA FATURA
84,86

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
 21/07/2011
 DATA DE CANCELAMENTO DA FATURA
 04/08/2011
 NÚMERO DA FATURA
 002093876

CÓDIGO CONTRATO
 4006363135
CATEGORIA
 RESIDENCIAL
 Monofásico
 B1

E1C9777D8EA2BC1CB898813D.FD889EB8

Consumo Ativo	Valor	Porcentagem
Multa por atraso-NF 002056721 - 23/05/11	1,20	1,43%
Juros por atraso-NF 002056721 - 23/05/11	5,91	7,00%
RESÍDUO REVISÃO 2009 IMP. - PARC 08 / 11	0,18	0,21%
RESÍDUO REVISÃO 2009 ICMS - PARC 09 / 11	0,05	0,06%

Reaviso de Débitos Anteriores

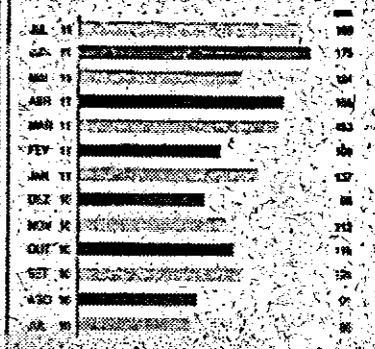
Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s):
 Vencido - DI reaviso Valor Vencido - DI reaviso Valor
 12/07/11 04/08/11 68,37

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional.
 Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 (dois) ciclos completos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilização no ciclo de faturamento em que ocorrer a suspensão.
 Esta comunicação não substitui o aviso de débitos anteriores, bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	26,24	31,72
Transmissão	2,05	2,41
Distribuição (Cabo)	22,85	27,74
Encargos Setoriais	5,90	7,77
Tributos	34,80	40,86
Total	82,72	100

Histórico de Consumo



As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

TOTAL DA FATURA 84,86

Descrição	Valor	Porcentagem
Taxa Consumidor	0,00	0,00%
Taxa de Injeção de Energia	0,00	0,00%
Taxa de Distribuição	0,00	0,00%
Taxa de Transmissão	0,00	0,00%
Taxa de Geração	0,00	0,00%
Taxa de Tributos	0,00	0,00%
Taxa de Encargos	0,00	0,00%

MEIO DA INSTALAÇÃO: JORNADA DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 30/08/2011

Autenticação Eletrônica

Informações sobre a Fatura
 Pagamento em até 2 (dois) dias úteis (Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1% a.m. (Lei 10.439-26/04/02) no próximo mês.
 O atraso e o não pagamento há violação da contratada individual do nível de tensão de fornecimento.



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Isabel Alves da Silva (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 5907981, residente na R. Juscelino Kubitschek, 32, na
cidade de Saloá, Estado de PE, CEP
55.350-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das Almas
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Saloá 03 de Outubro de 2011
(local e data)

Isabel Alves da Silva
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

M. 053
339

DEPARTAMENTO
Av. João de Barros, 111, Boa Vista,
Recife, Pernambuco
CEP 50050-902
CNPJ 10.915.912/0001-00
Inscrição Estadual 0003992-01

celpe
Grupo Neoenergia

PRONTIDÃO 0800 081 0196
ATENDIMENTO AO DEBENTE ABRINDADE
0811 (0800 281 0196)
0812 (0800 281 0281)
Atendimento ao Cliente: 0800 081 0196
Atendimento ao Fornecedor: 0800 081 0196

DADOS DO CLIENTE 2002437801 IZABEL ALVES DA SILVA SANTOS NIS: 16318808249 CPF: 025.620.824-78	DATA DE VENCIMENTO 14/10/2011 TOTAL A PAGAR (R\$) 13,96	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 21/09/2011 DATA DA APRESENTAÇÃO 06/10/2011 NUMERO DA NOTA FISCAL 002157378	CONTA CONTRATO 7004488231 CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Monofásico B1
ENDEREÇO RUA AISCLENO KUBITSCHEK 32 CENTRO/SALOA 55350-000 SALOA PE		RESERVADO AO FISCAL CD48.6900.5A68.6F76.219F.E45E.224C.C2E2	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Consumo	Consumido	Fator	Valor (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,12068	3,62
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	80,00	0,20688	16,34
TOTAL DA FATURA			13,96

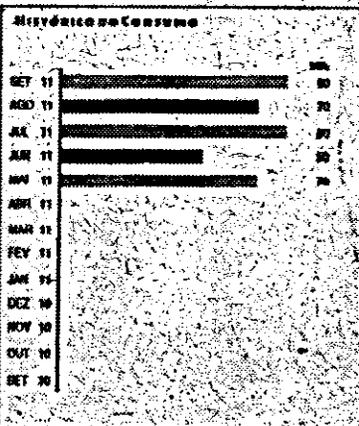
SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência?
SOLUÇÃO - Cadastre sua casa para receber avisos de desligamentos programados, apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos ligados continuamente garantido a vida do paciente. Informe-se no site www.celpe.com.br através do Celpe Serviços ou das Agências de Atendimento.

SITUAÇÃO - Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	5,21	45,20
Transmissão	0,74	5,30
Distribuição (Celpe)	5,51	39,47
Energias Setoriais	0,63	4,51
Tributos	0,77	5,52
Total	13,96	100



As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Descrição	Valor	Valor	Valor
Valor Consumidor para ser acrescentado	0,00	0,47	
Imposto de Consumo	0,00	0,78	
Imposto de Transmissão	0,00	0,00	

NUMERO DO DEBENTE	TIPO DA FUNDACAO	DATA	DESCRIÇÃO	DATA	ATUAL	NUMERO DE LEITURAS	CONSUMO	VALOR	CONSUMO	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE TENSÃO (V)
7004488231	CAT	09/09/2011	27 JULHO	21/09/2011	27 JULHO	30	13960	0,00	0,00	220	220

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	COTIZACAO
		0,14	0,63

INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL

Pagamento em dinheiro gera Multa 2% (Res. 414/ANEEL-00/09/10) e Juros 1% a.m.f. (Lei 10.438/2004/02), no próximo mês. O cliente é responsável quando há violação na conexão individual do nível de tensão de fornecimento. Desconto para aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 15,17 Isenção do ICMS conforme art. 9, XVIII a, 2.2.2, do RICMS-PE.

CONTA CONTRATO 7004488231	Mês / Ano 09/2011	TOTAL A PAGAR (R\$) 13,96	VENCIMENTO 14/10/2011	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este cartão será usado em leitora ótica.
-------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	--

83630000004 139600110072 004488231103 067561083832

Autenticação Mecânica



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

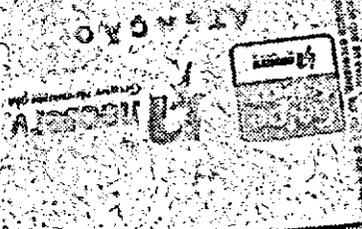
MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Gislaine Beite da Silva (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 8313994, residente na R. Acácio Tenório Cavalcanti, 40, na
cidade de Salva', Estado de PE, CEP
55.350 - 000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das Plãs
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Salva' 03 de Outubro de 2011
(local e data)

Gislaine Beite da Silva
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



COMERCIAL 0500 081 0170
 PRONTO ATENDIMENTO 0800 071 3105

55
 9

Nome do Cliente: J LOPES DE LIMA
CPF: 27.941.428-52
NIS: 10894751096
Endereço: ONCIO T CAVALCANTE 40 B
 SALÇA DO SALÇA FE

DATA DE VINCIMENTO:
15/09/2011
TOTAL A PAGAR (R\$):
3,93

DATA DE VINCIMENTO: 24/08/2011
DATA DE ATIVAÇÃO: 08/09/2011
NÚMERO DE BOMBA FÍSICA: 002480805

CONTRATO: 2796548013
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL
 Monofásico
 B1

2775.4C25.0504.48EB.208A.5000.E339.FAB0

Diagnóstico da Nota Fiscal e Informações Importantes

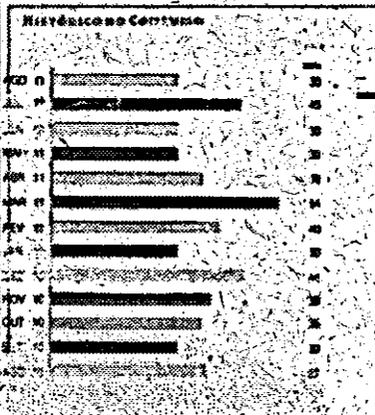
do Ano de 30 dias	Valor	Porcentagem	Medição
01/08/11 - 30/08/11	30,00	0,12125	3,84
01/07/11 - 30/07/11			0,07
01/06/11 - 30/06/11			0,13
01/05/11 - 30/05/11			0,16
01/04/11 - 30/04/11			0,25
01/03/11 - 30/03/11			0,34

SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

SITUAÇÃO: Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência?
SOLUÇÃO: Cadastre sua casa para receber visitas de desligamentos programados, apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos ligados continuamente, garantindo a vida do paciente. Informe-se no site www.cepae.com.br através do Call Center ou das Agências de Atendimento.

SITUAÇÃO: Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO: Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

Formado pelo mínimo da fase
 - Custo de Disponibilidade
 - Artigo 98, Resolução
 ANEEL - 414/2010.



VALOR DA FATURA: 3,93

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Descrição	Valor	Porcentagem
Valor da tarifa	0,02	0,47
Valor da energia	1,00	25,42
Valor do imposto de consumo	0,02	0,51

Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
220	201	231			

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Observações sobre a Nota Fiscal:
 Pagamento em atraso gera Multa 2% (Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há alteração na continuidade individual do nível de tensão de fornecimento. Desconto para aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº. 10.438 de 26/04/02 - R\$ 7,25. Isenção de ICMS conforme art. 7, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE.



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

José Bento Sobrinho (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 6177535, residente na Rua Dom Expedito Lopes 207, na
cidade de Salva, Estado de PE, CEP
55.350-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das Ilaes
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Salva 03 de Outubro de 2011
(local e data)

* José Bento Sobrinho
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



com contato com placas, pro-
químicos ou óleo. Não o exponha
também à luz do sol, fogueiras,
lâmpadas e fontes de calor.



Central de Atendimento ao Cliente
0800 080 080
0800 080 080

NOME DO CLIENTE JOSE BENTO SOBRINHO	NÚMERO DO CLIENTE 2002048842	DATA DE VENCIMENTO 18/10/2011	DATA DE EMISSÃO DO BILHETE 23/09/2011	CÓDIGO CONTRATO 7005435654
CPF 037.781.774-71		TOTAL A PAGAR (R\$) 57,44	DATA DE APROVAÇÃO 10/10/2011	CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL
Endereço TVZ COM EXPEDITO LOPES 7			CODIGO DA NOTA FISCAL 002442762	Monofásico B1
CENTRO SALÇA 53350-023 SALÇA PE				

Descrição da Nota Fiscal e Impostos e Taxas

Consumo Ativo	176,00	0,49514	87,14
TOTAL DA FATURA			57,44

SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência?
SOLUÇÃO - Cadastre sua casa para receber avisos de desligamentos programados, apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos ligados continuamente, garantindo a vida do paciente. Informe-se no site www.celpe.com.br através do Celpe Serviços ou das Agências de Atendimento.

SITUAÇÃO - Danos em instalações elétricas?
SOLUÇÃO - Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações da imóvel. Evite acidentes.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Consumo de Energia	10,12	31,54
Instalação	2,90	3,05
Instalação Celpe	33,22	27,59
Energia Solar	3,57	0,74
Taxas	17,63	30,87
Total	57,44	100

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	Consumo (kWh)
SET 11	176
AGO 11	
JUL 11	
JUN 11	
MAI 11	
ABR 11	
MAR 11	
FEV 11	
JAN 11	
DEZ 10	
NOV 10	
OCT 10	
SET 10	

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e impostos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual de leitura.

Taxa de Consumo	0,00	0,00
Taxa de Energia	0,00	0,00
Taxa de Instalação	0,00	0,00
Taxa de Serviço	0,00	0,00

NUMERO DA INSTALAÇÃO: 930002	DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 25/10/2011	CODIGO DA LEITURA: 0000000000
-------------------------------------	---	--------------------------------------

Valor da Fatura	Valor da Parcela	Valor da Parcela	Valor da Parcela
57,44	14,36	0,00	0,00

Informações úteis e importantes:
 Pagamento em atraso com multa de 2% (Res. 414/ANEEL-09/09/10) e juros de 1% a.m. (Lei 10.406-20/04/02), no próximo mês. O cliente é responsabilizado quando há violação na leitura, caso individual do nível de tensão de fornecimento.



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Antônio Ivo Pereira de Lima (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
n.º 7474279, residente na Juav. Dom Expedito Lopes 2, 07A, na
cidade de Salvador, Estado de PE, CEP
55350-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar n.º 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das Cadeiras
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

(local e data)

Salvador, 03 de Outubro de 2011

Antônio Ivo Pereira de Lima
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



...supedug...
...tandem di luz do sol...
...químicos de vidro...
...sem contato com plásticos...
...cuidados...
...em local...

celpe

COMUNICADO DE BOM DIA
PAGAMENTO DE BOM DIA

DADOS DO CLIENTE	2002048842	DATA DE FUNDAMENTO	18/10/2011	DATA DE BOM DIA	23/09/2011	CONTA CONTRATO	7005435654
JOSE BENTO SOBRINHO		TOTAL A PAGAR (R\$)	57,44	DATA DE ANTERIOR	10/10/2011	CLASSIFICAÇÃO	RESIDENCIAL
CPF: 037.78.1774-71				PERSONA NOVA	002442762	Monofásico	B1
ENDEREÇO	CENTRO SALDA 53350-020 SALDA PE						
TV2 COM EXPEDITO LOPES 7A	9E28.8110.683A.F064.2205.EBC0.5D80.7268						

EXPLICAÇÃO DE BOM DIA PARA O CLIENTE

Consumo Ativo	116,00	0,46514	57,44
TOTAL DA FATURA			
			57,44

SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência?
SOLUÇÃO - Cadastre sua casa para receber avisos de desligamentos programados, apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos ligados continuamente, garantindo a vida do paciente. Informe-se no site www.celpe.com.br através do Celpe Serviços ou das Agências de Atendimento.

SITUAÇÃO - Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Energia de Energia	18,12	31,54
Consumo	2,10	3,69
Instalação (Celpe)	13,55	23,59
Energia Solar	3,27	5,74
Taxa	17,80	31,07
Total	57,44	100

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	Consumo (kWh)
SET 11	116
AGO 11	
JUL 11	
JUN 11	
MAY 11	
ABR 11	
MAR 11	
FEV 11	
JAN 11	
DEZ 10	
NOV 10	
OCT 10	
SET 10	

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e impostos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Todos Consumidores podem solicitar a aprovação das instalações OMC, FIC e OMC a qualquer tempo.	OMC FIC OMC	Nº. de horas com energia Nº. de horas com energia Duração máxima de interrupção energética Valor do contrato de uso a R\$ 4,00	0,46514 0,465 0,465 0,465	57,44 57,44 57,44 57,44	116,00 116,00 116,00 116,00
---	-------------------	---	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------

NÚMERO DA INSTALAÇÃO: 802002 **DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA:** 25/10/2011 **IPRISZ00024**

RECAPITULANDO

Consumo	116,00	Tarifa	57,44
Imposto	14,38	Outros	0,58
Total		57,44	

Importância de pagar o BOM DIA

Pagamento em atraso gera multa 2% (Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1% a.m. (Lei 10.406-2004/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na concessão, cada indivíduo do ramo de tensão de fornecimento.



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Paloma Ferreira de Oliveira Lima (nome da
pessoa que esta manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 8588643, residente em Trav. Dom Expedito Lopes 2, 07A na
cidade de Salvador, Estado de PE, CEP
55350-000 pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 2.2.4 da Norma
Complementar, nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das Idões
(denominação da entidade requerente), que tem, por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Adimo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Salvador, 03 de Outubro de 2011.
(local e data)

x Paloma Ferreira de O. Lima
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Fl. 6
 2011

...fluorescentes e fontes de calor...
 também a luz do sol, lâmpadas químicas ou óleo. Não exponha em contato com plásticos, produtos de limpeza, álcool e outros líquidos. Armazene em local seco e fresco.



COMERCIAL UNIDA DE S. PAULO
 PARTICIPADO SOB O NOME DE CELPE

DADOS DO CLIENTE	2002048842	DATA DE JUREMCIANTO	23/09/2011	CÓDIGO CONTRATO
JOSE BENTO SOBRINHO		18/10/2011	DATA DA APRESENTAÇÃO	7005435654
CPE: 037.78.1.774-71		TOTAL A PAGAR (R\$)	10/10/2011	CLASSIFICAÇÃO
Endereço		57,44	Resposta da Nota Fiscal	RESIDENCIAL
TVZ COM EXPEDITO LOPES 7 A			002442752	Monofásico
CENTRO SALÇA 55359-020 SALÇA PE				B1
		9E28.8110.683A.F064.22D5.EBC0.50E0.7268		

Descrição da Nota Fiscal e Incentivos Incentiváveis

Descrição	Valor	Valor	Valor
Demora Ativa	116,00	0,6514	57,44

SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência?
SOLUÇÃO - Cadastre sua casa para receber avisos de desligamentos programados apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos ligados continuamente garantindo a vida do paciente. Informe-se no site www.celpe.com.br através do Celpe Serviços ou das Agências de Atendimento.

SITUAÇÃO - Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente há sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Demora de Energia	116,00	21,54
Transmissão	2,10	3,88
Distribuição (Celpe)	11,25	27,59
Emprego Serviços	3,77	6,74
Tribuna	17,5	30,47
Total	57,44	100

Histórico de Consumo

Mês	Consumo
DET 11	116
AGO 11	
Jul 11	
Jun 11	
Mai 11	
Abr 11	
Mar 11	
FEV 11	
Jan 11	
DEZ 10	
NOV 10	
OUT 10	
SET 10	

TOTAL DA FATURA 57,44

Descrição	Valor	Valor
ICMS	0,00	0,00
IPIC	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tantas e quantas se encontram à disposição em nossas Unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

<p>NUMERO DA INSTALAÇÃO: 6020032</p>	<p>DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 25/10/2011</p>	<p>48908720020124</p>
---	--	------------------------------

Resumo da Fatura

Descrição	Valor	Valor	Valor
Total	57,44	14,38	0,00
ICMS			0,00
IPIC			0,00
ISS			0,00

Informações sobre a Nota Fiscal

Pagamentos em sistema por: 14da 2ª (Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1% a.m. (Lei 10.436-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na cobrança dos valores individuais do nível de tensão de fornecimento.



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Fábio Peacien Brandão (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 029.762.364-83, residente na Rua José Custódio Uzeda, nº 33, na
cidade de Salvador, Estado de Pernambuco, CEP
55350-000 pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.1.1 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio a iniciativa da
Plêbe das Mães
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo, ainda, que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Salvador
(local e data)

04 de outubro de 2011

Fábio Brandão
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



CLIENTE
ALDECI PAES DE ARAUJO
PF: 134.943.504-00
UA JOSE CANDIDO VILELA 33
ENTROUSALOA
3350-000 SALOIA PE

DATA DE VENCIMENTO
17/10/2011
TOTAL A PAGAR (R\$)
36,77

DATA DA SUSPENSÃO DA MORA FISCAL
22/09/2011
Data de Anulamento
07/10/2011
002286319

CONTA CONTRATO
0589954025
RESIDENCIAL
Monotípico
B1

Identificador da Fatura
02EC.42C6.E576.B0A7.E752.DC36.8F01.9675

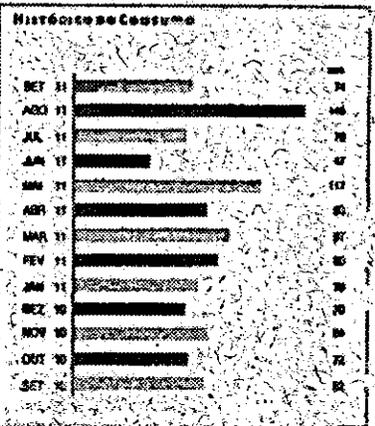
Consumo Anual	Valor	Porcentagem	Valor
RESIDUO REVISÃO 2009 S.M.P. - P.A.P.C. 11/12	34,00	0,9514	32,54
			0,13

Aviso de Débitos
 Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s).
 Vencido Di reaviso Valor Vencido Di reaviso Valor
 14/09/11 22/09/11 73,78

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional.
 Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 (dois) ciclos completos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo de faturamento em que ocorrer a suspensão.
 Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores, bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Gerção de Energia	11,52	31,52
Transmissão	1,34	3,66
Distribuição (Cabo)	10,11	27,58
Encargos Setoriais	2,47	6,74
Tributos	11,17	30,49
Total	36,64	100



TOTAL DA FATURA **36,77**

Descrição	Valor	Porcentagem
Valor para ajuste de		
IC, FC e		
Imposto Temp.		

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Mês	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
2009/2011	7.231,00	2009/2011	7.225,00	3	1.0000

MÉTODO DE INSTALAÇÃO: 328 LUG
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 30/10/2011
0589954025
09/2011
36,77
17/10/2011

Informações sobre a Mora Fiscal
 Pagamento em atraso gera: Multa 2% (Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1% a.m. (Lei: 10.438-26/04/02) no próximo mês. O cliente é considerado inadimplente quando há violação na continuidade individual do nível de tensão de fornecimento.

CONTRATO	Mês / Ano	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO
0589954025	09/2011	36,77	17/10/2011

Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este cartão será usado em leitora ótica.

836900000008 367700110003 589954025104 006145725633



Autenticação Mecânica



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

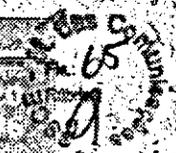
Serapina Florêncio de Alcázar (nome da
pessoa que está manifestando apoio) portador da carteira de identidade
nº 971.6621 residente na Rua José Cândido Vilela na
cidade de Salvador Estado de PE CEP
55.350.000 pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar seu total apoio à iniciativa da
Implantação da Rádio Comunitária - Clube das Mães
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Salvador
(local e data)

04 de Outubro de 2011

Serapina F. de Alcázar
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



CELPE
 2001535332
LUIZ CLAUDINO DA SILVA
 PROX A PANIFICADORA PAO DA VIDA
 CPF: 047.425.244-20

DATA DE VENCIMENTO
13/05/2011
VALOR A PAGAR (R\$)
59,22

DATA DA FORMALIZAÇÃO DA NOTA FISCAL
 23/04/2011
DATA DE APRESENTAÇÃO
 06/05/2011
NÚMERO DA NOTA FISCAL
 002219585

CODIGO DE ENDEREÇO
0590012017
CLASSIFICAÇÃO
 COMERCIAL
 Monofásico
 B3

ENDEREÇO
 RUA JOSE CANDIDO VILELA 8
 CENTRO SAO DA
 5350-003 SALOIA PE

NUMERO DO FISCAL
 054B.408B.5680.9409.13AC.C4F9.115D.B51A

Consumo	De	Para	Valor
Consumo	150,00	0,44526	67,83
CAMPANHA DOAÇÃO RELEVANTE			1,95
REVISÃO 2009 IMP - PARC 06 - 12			0,85
REVISÃO 2009 ICMS - PARC 06 - 12			0,15
Imposto de Transmissão Energia			10,15

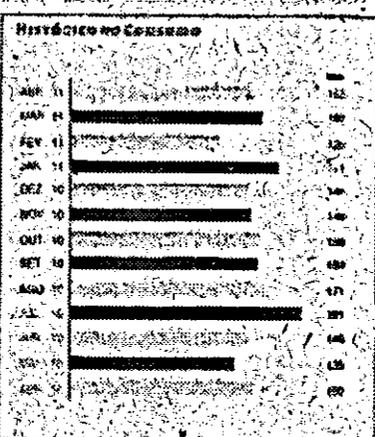
SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital/residência?
SOLUÇÃO - Cadastre sua casa para receber avisos de desligamentos programados, apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos ligados continuamente garantindo a vida do paciente. Informe-se no site www.celpe.com.br através do Telpe Serviços aos Clientes de Atendimento.

SITUAÇÃO - Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente há sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	20,72	30,61
Transmissão	2,08	3,15
Distribuição Celpe	18,70	27,63
Energia Solarizada	4,58	6,77
Tributos	20,00	29,44
Total	67,80	100



TOTAL DA FATURA 59,22

Descrição	Valor
Valor da fatura	59,22
Descontos	0,00
Total a pagar	59,22

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Valor da fatura	59,22	Valor da fatura	59,22	Valor da fatura	59,22
Descontos	0,00	Descontos	0,00	Descontos	0,00
Total a pagar	59,22	Total a pagar	59,22	Total a pagar	59,22

NUMERO DA INSTALAÇÃO: 2301157 **DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA:** 24/05/2011 **CEB0435/1011**

Observações sobre a Nota Fiscal:
 Pagamento em atraso para: Multa 2% (Res. ANEEL 291/00) e juros 1% a m. (Lei 10.438-2004-02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual do nível de tensão do fornecimento.



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Lidia Felise Pinto (nome da
 pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
 nº 1.600.535, SSP-PE residente na Sítio Brejão do Araújo, nº
 cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, CEP
55.350.000 pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 1.2.4 da Norma
 Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Implantação da Rádio Comunitária (Clube das Mães)
 (denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
 Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Sítio Brejão do Araújo, 04 de Outubro de 2011
 (local e data)

Lidia Felise Pinto
 assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
V. JOÃO DE BARROS, III, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
BR 50050-902
RUA 10, 375, 951/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-03



Faixa Social de Energia Especial - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 0800 081 0120
PRONTIÃO 0800 081 0196
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO 010
04 FALAS 0800 281 0142
ARPE - 0600 281 3387
Associação Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
RUA 107 - SERRA DO CARVALHO, 6611-000
BRASILIA - DF - CEP 71200-000

Para Continuar
Fm: 67
Rm: 09

ADDS DO CLIENTE - 2001130949
NOUARTE OLIVEIRA PINTO
?F: 124.825.014-15

DATA DE VENCIMENTO
16/09/2011
TOTAL A PAGAR (R\$)
17,54

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
06/07/2011
DATA DA APRESENTAÇÃO
09/09/2011
NÚMERO DA NOTA FISCAL
000147498

CONTA CONTRATO
1976058018
CLASSIFICAÇÃO
RURAL
Monofásico
B2

ENDEREÇO
BREJÃO DO ARAUJO 600
TO BREJÃO DO ARAUJO SALDA RURAL
60-000 SALDA PE

RESERVADO AO FISCO
46D0.2AF5.DDBA.12F9.4AAC.BBDA.30B4.71C0

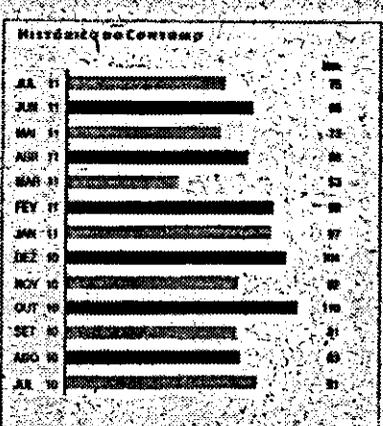
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Descrição	Valor	Alíquota	Total
Consumo Ativo	75,00	0,2055	75,54
Multa por atraso - NF 000204483 - 09/03/11			0,22
Multa por atraso - NF 001016986 - 14/04/11			0,35
Multa por atraso - NF 000204483 - 01/05/10			0,17
Multa por atraso - NF 001016986 - 14/04/11			0,05
REVISÃO 2009 MP - PARC 08 - 12			0,21

SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA
SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência?
SOLUÇÃO - Cadastre sua casa para receber avisos de desligamentos programados, apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos ligados continuamente, garantindo a vida do paciente. Informe-se no site www.celpe.com.br através do Celpe Services ou das Agências de Atendimento.
SITUAÇÃO - Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	7,32	40,04
Transmissão	8,83	50,02
Distribuição (Cabo)	1,23	37,67
Escargas Sotivadas	1,52	8,18
Tributos	0,84	5,00
Total	18,54	100



TOTAL DA FATURA **17,54**

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Descrição	Valor	Alíquota	Total
Consumo por hora	11,00		11,00
Taxa de energia	6,54		6,54
Taxa de distribuição	0,00		0,00
Taxa de transmissão	0,00		0,00

NÚMERO	TIPO DA	DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR
00000000	CONTA	08/09/2011	18.820,00	08/09/2011	18.820,00	08/09/2011	18.820,00	08/09/2011	18.820,00

TENSAO	VALOR DE VARIAÇÃO (%)
220	201
	231

VALOR DE	VALOR DO	VALOR DO
RECEITA	IMPUESTO	ICMS
17,54	0,12	0,09

Informações sobre a Nota Fiscal
Pagamento em atraso para: Multa 2% (Res. 414/ANEE-09/09/10) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na contabilidade individual do nível de tensão de fornecimento, de acordo com a Resolução do CANS conforme Art. 8.º, LVIII, da Lei 9.091-96.



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Maria Soraia Alves C. Codenque (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 2985621, residente na Rua Salgueiro Vicente Pirqueira na
cidade de Saloa, Estado de Pernambuco, CEP
55350-000 pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 2.1 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das mães
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Saloa
(local e data)

04 de Outubro de 2011

Maria Soraia Alves C. Codenque
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



CELEBRADA EM 02/09/2009
 Nº 10.438/2004-02



NOME DO CLIENTE - 2002472774
MARIA SORAIA ALVES CAVALCANTE
PF: 458.895.204-82

DATA DO VENCIMENTO
18/10/2011
TOTAL A PAGAR (R\$)
0,00

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
 23/09/2011
DATA DA APRESENTAÇÃO
 10/10/2011
NÚMERO DA NOTA FISCAL
 002463541

CÓDIGO DE CONTABILIDADE
2661488010
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
Monofásico
B1

ENDEREÇO
JA SABOCUE BISQUEIRA 35
ENTROUSALOA
350-000 SALOIA PE

Retornado ao Fornecedor
 1112.D538.EB3A.8887.27E5.7463.DA88.F793

Distribuição da Nota Fiscal e Informações Importantes

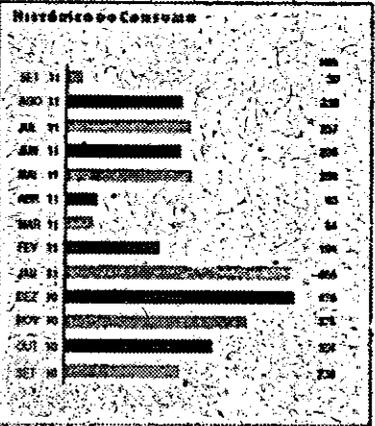
Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Consumo Ativo	30,00	0,38419	0,93
RESÍDUO REVISÃO 2008 IMP - PARC 11/12			0,78
RESÍDUO REVISÃO 2008 ICMS - PARC 11/12			0,77
3 de Crédito			11,39

SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência?
SOLUÇÃO - Cadastre sua casa para receber avisos de desligamentos programados, apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos ligados continuamente garantindo a vida do paciente. Informe-se no site www.celpe.com.br através do Celpe Serviços ou das Agências de Atendimento.

SITUAÇÃO - Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente há sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade - Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.



COTA DA FATURA 0,00

Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Imposto de Renda	0,00	0,00
Imposto de Renda	0,00	0,00
Imposto de Renda	0,00	0,00

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

MEIO DA INSTALAÇÃO: 5382545 **DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA:** 20/10/2011

Informações sobre a Nota Fiscal

Pagamento em atraso para: Meda 254 (Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Jurisd. (Lei 10.438-2004/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há elevação na continuidade individual do nível de tensão de fornecimento. Isenção do ICMS conforme ART. XLVIII, § 2.º, do RICMS-PE.

Nº CONTRATO 2661488010	Mês / Ano 09/2011	TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	VENCIMENTO 18/10/2011	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitura ótica.
Autenticação Mecânica				

15 dias contados a partir de 18/10/2011



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Duele Alves dos Santos (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 6680885, residente na Praca Agamenon Magalhães, na
cidade de Dalva, Estado de Pernambuco, CEP
55350-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das mães
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Dalva, 04 de Outubro de 2011.
(local e data)

Duele Alves dos Santos
Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



COMPANHIA UNIDA DE ENERGIA
DISTRIBUIDORA S.A.

DADOS DO CLIENTE - 2000396790
ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 089.648.664-87

DATA DE VENCIMENTO
12/07/2011
TOTAL A PAGAR (R\$)
107,21

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
20/06/2011
DATA DE CANCELAMENTO
05/07/2011
NUMERO DA NOTA FISCAL
002020328

CONTA CONTRATO
0589736028
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
Linha de Serviço
BT

ENDEREÇO
RUA AGAMENON MAGALHAES 21
CENTRO SALGUA
55900-000 SALGUA PE

Reservado ao Fisco
ED56 5393 7A97 82D9 72A9 8757 BE03 C348

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Descrição	Quantidade	Valor	Valor Total
Consumo Ativo	011 00	9 421,67	933,74
Multa por atraso - NF 002020328 - 20/06/11			1,91
Multa por atraso - NF 002020328 - 01/07/11			5,01
Multa por atraso - NF 002020328 - 02/07/11			0,64
RESIDUO REVISÃO 2009 RMP - PARQ 08 - 10			0,66
RESIDUO REVISÃO 2009 RMP - PARQ 12 - 12			0,23

Revisão de Débitos Anteriores
Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s).
Vencido Dt reaviso Valor Vencido Dt reaviso Valor
13/06/11 05/07/11 109,52

Em caso de não pagamento do débito o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional.

Em caso de suspensão de fornecimento e encerramento de conta, poderá ocorrer após 2 (duas) ciclos completos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo de faturamento em que ocorreu a suspensão.

Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Geracao de Energia	32,95 31,77	02/07	271
Transmissao	3,87 3,89	03/07	273
Distribuicao (Celpe)	28,32 27,78	04/07	268
Energia Solarizada	7,23 6,78	05/07	300
Taxas	21,10 20,50	06/07	273
Total	93,47 90,72	07/07	269
		08/07	270
		09/07	269
		10/07	274
		11/07	278
		12/07	284
		01/08	289
		02/08	296

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

TOTAL DA FAIXA 107,21

Descrição	Valor	Valor Total
Toda Consideração pode auxiliar a apuração das retenciones IPI, PIS e COFINS e demais impostos	0,00	0,00
ICMS	0,00	0,00
ST	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00

Descrição	Valor	Valor Total
ICMS	0,00	0,00
ST	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

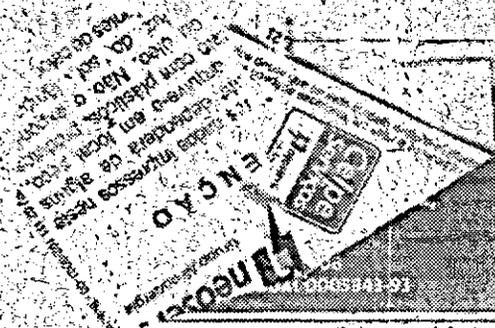
MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Suzana dos Santos Almeida (nome da
 pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
 nº 5790817, residente na Praca Agamenon Magalhães 21, na
 cidade de Salvador, Estado de Pernambuco, CEP
062.173.764-07, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
 Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das mães
 (denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
 Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Salvador 04 de Outubro de 2011
 (local e data)

Suzana dos Santos Almeida
 Assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



COMERCIAL 0800 081 0120
 PRONTIDÃO 0800 081 0196

Atendimento ao Cliente: Atendimento 24h
 Fone Fax: 0800 121 0142
 CEP: 51002-210
 Endereço: Rua Manoel de Barros, 1000 - J. S. - Recife, PE

DADOS DO CLIENTE - 2000386790
ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
 CPF: 089.648.664-87

DATA DE VENCIMENTO
12/07/2011
TOTAL A PAGAR (R\$)
107,21

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL
 20/06/2011
DATA DE APROVAÇÃO
 05/07/2011
NÚMERO DA NOTA FISCAL
 002020328

CONTA CONTRATO
 0589736028
CLASSIFICAÇÃO
 RESIDENCIAL
 Monofásico
 B1

ENDEREÇO
 RUA AGAMENOM MAGALHÃES, 21
 CENTRO/SALDA
 55250-000 SALDA PE

Reservados ao Fisco
 ED56.5390.7A37.8209.72A9.8757.BE03.C348

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Descrição	Valor	Alíquota	Valor
Consumo Ativo	211,00	0,49187	103,74
Multa por atraso NF 002037546 - 2006/11			1,91
Multa por atraso NF 002037546 - 01/05/10			0,01
Multa por atraso NF 002037546 - 2006/11			0,04
RESIDUO REVISÃO 2009 88P - PARC 04 10			0,88
RESIDUO REVISÃO 2009 88P - PARC 05 10			0,23

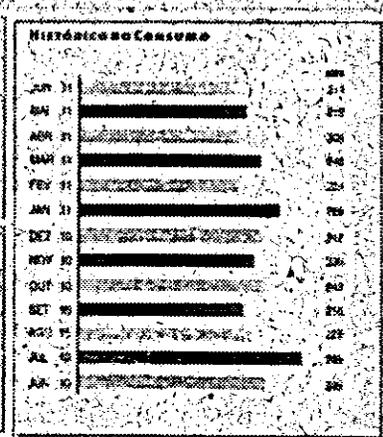
Revisão de Débitos Anteriores

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s):
 Vencido Dt reviso Valor Vencido Dt reviso Valor
 13/06/11 05/07/11 109,52

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Em caso de sustantação de inadimplência, o inadimplimento do contrato poderá ocorrer após 2 (dois) dias úteis contados da data de vencimento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo de faturamento em que ocorrer a suspensão. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	32,96	31,77
Transmissão	9,63	9,69
Distribuição Local	28,82	27,78
Cargos Gerais	7,03	6,78
Tributos	31,50	30,98
Total	103,74	100



TOTAL DA FATURA 107,21

Descrição	Valor	Alíquota	Valor
Valor Consumido pelo cliente a partir do Indicador de Carga (IC) e do fator de carga (FC)	103,74	0,00	103,74
Multa por atraso NF 002037546 - 2006/11	1,91	0,00	1,91
Multa por atraso NF 002037546 - 01/05/10	0,01	0,00	0,01
Multa por atraso NF 002037546 - 2006/11	0,04	0,00	0,04
RESIDUO REVISÃO 2009 88P - PARC 04 10	0,88	0,00	0,88
RESIDUO REVISÃO 2009 88P - PARC 05 10	0,23	0,00	0,23
Total			107,21

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Descrição	Valor	Alíquota	Valor
Valor Consumido pelo cliente a partir do Indicador de Carga (IC) e do fator de carga (FC)	103,74	0,00	103,74
Multa por atraso NF 002037546 - 2006/11	1,91	0,00	1,91
Multa por atraso NF 002037546 - 01/05/10	0,01	0,00	0,01
Multa por atraso NF 002037546 - 2006/11	0,04	0,00	0,04
RESIDUO REVISÃO 2009 88P - PARC 04 10	0,88	0,00	0,88
RESIDUO REVISÃO 2009 88P - PARC 05 10	0,23	0,00	0,23
Total			107,21



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Suzilane Alves dos Santos (nome da
 pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
 nº 6150295, residente na Rua Anomem, nº 21, na
 cidade de Salvador, Estado de Pernambuco, CEP
5535000-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
 Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das Moças
 (denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
 Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Salvador, 04 de Outubro de 2011.
 (local e data)

Suzilane Alves dos Santos
 assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
PROFESSOR JOSÉ DE SAUSSE

ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
2000386790

Data de Vencimento
12/07/2011

Data da última leitura
20/06/2011

Conta Corrente
0589736028

CPF: 089.648.664-87

Data de instalação
05/07/2011

Classificação
Residência
Município
BT

TOTAL A PAGAR (R\$)
107,21

Código de leitura
002000328

Endereço
RUA DOMENICA MAGALHÃES 21

Centro
CENTRO SAI DA
BRASÍLIA SAUPE

Endereço do cliente
RUA SAUPE 7A07 0200 7248 0707 0001 0010

Descrição	Valor	Valor	Valor
Saldo anterior	211,96	8,88	203,08
Consumo de energia elétrica			1,91
Imposto de renda			0,01
Imposto de consumo			0,04
Imposto de transmissão			0,69
Imposto de selo			0,27

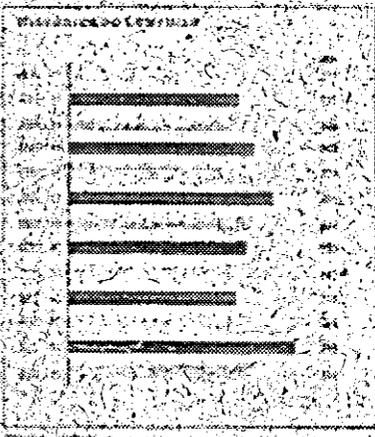
Revisão de Dívidas Anteriores

Comunicamos o não pagamento das seguintes dívidas de energia elétrica:
Vencido: 10/06/11 Valor: 109,52
13/06/11 0589736028 Valor: 109,52

Em caso de não pagamento em prazo, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, sem que poderá ocorrer sua inclusão nos regimes de mercado de energia de SP e CEPISASA, sem abate de energia nacional.
Em caso de suspensão de fornecimento de energia devido ao não pagamento de dívidas, o cliente deverá solicitar o fornecimento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilização no ato do fornecimento em que ocorrer a suspensão.
Esta comunicação não substitui o envio de débitos anteriores bem como não altera débitos em discussão, os quais poderão ser cobrados antes e em do processo.

COMPONENTES DO CONSUMO

Descrição	Valor	Valor
Consumo de Energia	30,96	21,71
Imposto de renda	0,01	0,01
Imposto de consumo	0,04	0,04
Imposto de transmissão	0,69	0,69
Imposto de selo	0,27	0,27
Total	32,97	22,72



TOTAL DA FATURA

107,21

Descrição	Valor	Valor
Saldo anterior	211,96	8,88
Consumo de energia elétrica		1,91
Imposto de renda		0,01
Imposto de consumo		0,04
Imposto de transmissão		0,69
Imposto de selo		0,27
Total		107,21

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANCEL 414/2010), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossos sites e aplicativos.
Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Informações de contato: 0800-0303030



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Wagner Clemente de Melo (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 3.681.255, residente na Rua Coronel José Bêlico na
cidade de Saloo, Estado de Pernambuco, CEP
55350.000 pessoa física vem, nos termos do que trata o subitem 2.2.1 do Normas
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Implantação da Rádio Comunitária Clube das Mães
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Saloo 04 de Outubro de 2005.
(local e data)

Wagner Clemente de Melo
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



CELEBRANDO 100 ANOS

Endereço do Consumidor DAGMAR CLEMENTE DE MELO TAVEIRA CPF: 668.960.614-72	2000414380 DATA DE VENCIMENTO 17/10/2011 TOTAL A PAGAR (R\$) 22,52	Data da Emissão da Nota Fiscal 22/09/2011 Data de Lançamento 07/10/2011 Código de Lançamento 002189521	Código do Consumidor 059021005 RESIDENCIAL Monofásico B1
Endereço do Serviço RUA CEL JOSE ABILIO 10 CENTRO/SALÇA 55250-000 SALÇA PE	Identificação do Fornecedor 2D7C.7B02.C017.80AC.AFF3.1CFCA67E.6F9B		

Composição da Nova Fatura e Informações de Atendimento

Consumo Ativo	Consumo	Valor	Valor R\$
RESÍDUO REVISÃO 2009 IMP. - PARC 11/12	65,00	0,49514	22,28
RESÍDUO REVISÃO 2009 ICMIS - PARC 11/11			0,21
			0,03
TOTAL DA FATURA			22,52

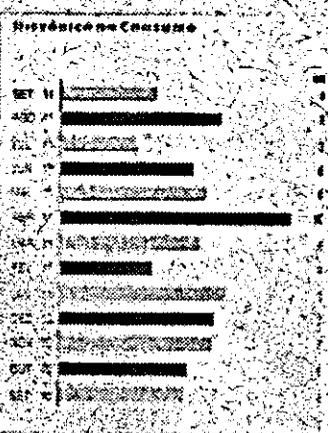
SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência?
SOLUÇÃO - Cadastre sua casa para receber avisos de desligamentos programados apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos ligados continuamente garantindo a vida do paciente. Informe-se no site www.celpe.com.br através do Celpe Serviço ou das Agências de Atendimento.

SITUAÇÃO - Disjutor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	Consumo	Valor R\$
Geracao de Energia	7,02	41,31
Transmissao	0,02	3,89
Distribuição (Celpe)	0,13	27,80
Subestações	1,73	0,73
Taxas	1,73	11,26
Total	22,29	100



As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Valor	Descrição	Valor R\$
0,00	Taxa Consumidor para melhor e adequado uso Individual D.C., F.C. e D.D.2 (quando aplica)	0,00
0,00	Imposto relativo da interrupção definitiva Valor do encargo de rec. - 70% 2,72	0,00
0,00		0,00
0,00		0,00

Parcela 00001 09/2011 11,57500 00001 11,49000 30 1,00000 0,00000	Parcela 00002 10/2011 10,94500 00002 11,49000 30 1,00000 0,00000	Parcela 00003 11/2011 10,94500 00003 11,49000 30 1,00000 0,00000
---	---	---

Introdução da Nota Fiscal

De acordo com o ANEXO III da Resolução ANEEL 414/2010 e Anexo I da Lei 10.639-26/04/02, no próximo mês o cliente deverá apresentar a Nota Fiscal de Energia em sua unidade de atendimento.

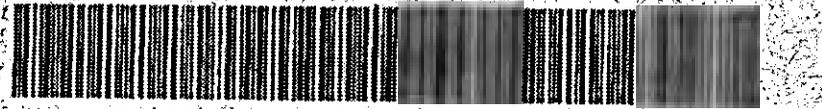
Medida provisória de consumo de 20 kWh. Parcela de tarifa de 10,94500 R\$ e tarifa de 11,49000 R\$.

Código do Consumidor 0590210056	Data de Vencimento 09/2011	TOTAL A PAGAR (R\$) 22,52	Vencimento 17/10/2011
--	---	--	--

Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitura ótica.

Autenticação por QR Code

836400000003 225200110008 590210056107 038070847637





ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

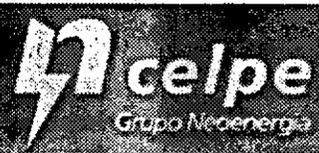
Delalio Paizma Antonio Gomes (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 0.561.844, residente na _____, na
cidade de Salão, Estado de Pernambuco, CEP
_____, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
quêr do município
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Salão _____ de 04 de 10 de 2011 de 200 _____.
(local e data)

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

11.000
Fil. 74
33 R. 01



Linhas Especial de Energia Elétrica - Lei 8.988, de 11/04/01
COMERCIAL 0800 081 0120
PROTEÇÃO 0800 081 0196
 Atendimento ao Cliente Administrativo
 DE FALTA 0800 201 0742
 ADEP - 0800 201 3328

DADOS DO CLIENTE - 2001514077
JOSE VENANCIO SOBRINHO
APOS A ESCOLA MANSENHOR JOAO MARQUE
CPF: 249.313.814-72

DATA DE VENCIMENTO
16/05/2011
TOTAL A PAGAR (R\$)
3,39

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL
 25/04/2011
DATA DE APRESENTAÇÃO
 09/05/2011
NÚMERO DA NOTA FISCAL
 002390236

CONTA CONTRATO
2851969015
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
Monofásico
B1

ENDEREÇO
 RUA ROLDÃO TENORIO CAVALCANTE 140
 CENTRO SALDA
 53380-000 SALDA PE

Reservado a Fisco
 BCC1.F016.3310.FA81.93F6.F99E.84A0.87B6

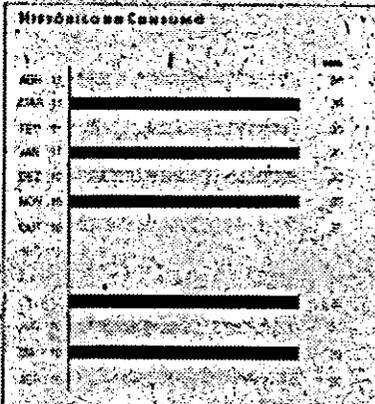
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Descrição	Quantidade	Valor
Consumo de energia elétrica	30,00	3,1000
RESERVADO A FISCO		
TOTAL DA FATURA		3,39

SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência?
SOLUÇÃO - Cadastre sua casa para receber avisos de desligamentos programados apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos médicos continuamente parando a vida do paciente. Ligue-se no: 0800 081 0120 (celpe.com.br) ou 0800 201 3328 (ADEP) ou 0800 201 0742 (falta).
SITUAÇÃO - Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

Faturado pelo mínimo da fase
 - Custo de Disponibilidade
 - Artigo 48, Resolução
 ANEEL 456/2000.



As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Descrição	Valor	Valor
Taxa de energia	2,20	2,20
Taxa de disponibilidade	0,00	0,00
Taxa de manutenção	0,00	0,00
Taxa de conexão	0,00	0,00
TOTAL	2,20	2,20

Índice	Anterior	Atual
Índice de tensão	100,00	100,00
Índice de qualidade	100,00	100,00

Índice	Anterior	Atual
Índice de tensão	100,00	100,00
Índice de qualidade	100,00	100,00

BASE DE CÁLCULO

Descrição	Valor
Valor do consumo	3,1000
Valor do imposto	0,2900
TOTAL	3,3900

INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL
 Pagamento em atraso pela Multa 2ª (Lei 456 ANEEL/2000) e Juros 1% a.m. (Lei 10.408/2002). O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual do nível de tensão de fornecimento. Descontar a aquisição da Tarifa Social na Energia Elétrica cadastrada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/03 e 99. Para manter o benefício da tarifa social, você deverá atualizar o cadastro junto à CELPE apresentando exigência pela Lei Federal nº 12.212 de 2010. Caso contrário, o benefício recebido será CANCELADO, e os esclarecimentos deverão ocorrer nas agências de atendimento ou nos pontos de atendimento. A Resolução 414/2009 modificou o contrato de prestação de serviços de energia elétrica e contém uma nova isenção do ICMS conforme art. 2, inciso II, § 2º, II - RICMS/PE.

SAZONALIDADE RELATIVA



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Maria José Machado (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 2.833.819, residente na Paróquia São João Velho, na
cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, CEP
55350-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das Mães
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Salgueiro, 05 de Outubro de 20011
(local e data)

Maria José Machado
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio



Demonstrativo das Movimentações

MARIA JOSÉ MACHADO
Cartão: 1978.5894.57

Limite de Crédito Rotativo
R\$ 900,00

Limite de Crédito Parcelado
R\$ 1.350,00

Vencimento

27/06/2011

Em breve você receberá seu HiperCard com chip. Com ele, você passará a ter uma senha eletrônica que será solicitada para realizar suas compras, pagamentos, entre outros. Aguarde essa novidade!

Taxas praticadas nesta fatura

Juros de financiamento	16,52% a.m.	
Juros de mora	1,00% a.m.	
Multa por atraso	2,00%	
Encargos para o próximo período		
Juros mínimos de financiamento	16,99% a.m.	974,79% a.a.
Encargos mínimos em caso de pagamento mínimo	R\$ 50,22	
Custo total (CET)		
De Representação	17,42% a.m.	600,91% a.a.
Das despesas operacionais administrativas	8,61% a.m.	197,62% a.a.
Das despesas pontuais não ligadas ao limite Total Oit. Sem. a. Maxxi e Maxxi. Supercenter	8,18% a.m.	62,18% a.a.
De crédito pessoal	Não Há	1000%

Data	Movimentação	Plano	Débito	Crédito
	MARIA J MACHADO	[0211		
08/NOV	SAPATOS	08/10	22,20	
16/DEZ	MAGAZINE PEROLA	06/10	17,57	
28/DEZ	TD GARANHUNS	06/06	2,00	
21/JAN	TD GARANHUNS	05/06	3,00	
23/FEV	MAGAZINE PEROLA	04/12	118,50	
25/FEV	SO ELETRONICA	04/04	38,50	
25/FEV	ALVES PRESENTES	04/04	18,50	
25/MAR	GARANHUNS MOTO PEC	03/03	24,00	
03/MAI	SO ELETRONICA	02/02	15,00	
06/MAI	GARANHUNS MOTO PEC	02/02	13,75	
20/MAI	ELETROPISO		18,91	
31/MAI	TD GARANHUNS	01/02	6,00	
31/MAI	PAGAMENTO AVULSO TRANSM		0,00	347,25
03/JUN	LOJA TIM GARANHUNS		17,25	
07/JUN	HIPER PROTECAO 72HR		7,95	
09/JUN	DROGA RAPIDA		10,50	
15/JUN	ENVIO MENS. ELETRONICA		2,99	
15/JUN	DEBITO DE IOF		0,14	
15/JUN	JUROS DE FINANCIAMENTO		7,19	
15/JUN	JUROS DE MORA		0,44	
15/JUN	CREDITO DE IOF		0,00	0,02
15/JUN	MULTA POR ATRASO		6,75	
	SUBTOTAL DESPESAS/ENCARGOS		342,84	

R\$ 0,02
 R\$ 342,84
 R\$ 342,82
 R\$ 57,73

*Valores assinalados não compõe saldo a pagar.

IOF vigente: 0,0082% ao dia - alíquota de 0,20%

Data de fechamento fatura: 15/06/2011

Data prevista de fechamento da próxima fatura: 15/07/2011

Saldo Anterior

R\$ 347,25

Créditos e Pagamentos

R\$ 347,27

Saldo Restante (A)

R\$ -0,02

Débitos do Período (B)

R\$ 342,84

Total a Pagar (A+B)

R\$ 342,82

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Pagamento Mínimo

R\$ 57,73



Quanto mais você usa o HiperCard, mais pontos do Bombrilho você ganha.

Pontos Compras	41
Pontos Serviços	0
Total desta fatura	41
Saldo em 14/06	690



Valor Pago

R\$ [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

Autenticação Mecânica



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75363 93542.991240 80906.830002 1 000

Local de Pagamento

Pagueável preferencialmente nas redes TodoDia, Bompreço, Hiperbompreço, Sam's e Maxxi

Vencimento

CONTRA APRESENTAÇÃO

Cedente

HIPERCARD BANCO MULTIPLO SA

Agência / Código Cedente

1248/09063-8

Data do Documento

27/06/2011

Nº do Documento

175/36935429-9

Especie Doc.

FT

Aceite

N

Data Process.

Novo Número

175/36935429-9

Uso do Banco

Carteira

175

Especie

R\$

Quantidade

Valor

(*) Valor do Documento

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

Pague esta fatura nas redes acima indicadas e restabeleça seu limite. Após 20 dias do vencimento, pague nos seguintes locais:
- Lojas da rede Walmart, Bompreço, Hiper Bompreço, BIG e agências Itaú.
Os encargos e multas decorrentes do pagamento após o vencimento serão incluídos na próxima fatura mensal.
Caso opte por pagar no dia do vencimento da fatura, consulte antes, em seu banco, os honorários limites para compensação e liquidação do pagamento no mesmo dia, evitando a incidência de encargos moratórios.

(-) Descontos Abatimentos

(-) Outras Deduções / Abatimentos

(*) Mora / Multa

(*) Outras Acréscimos

(*) Valor Cobrado

Secado

MARIA JOSÉ MACHADO - 1978.5894.57 - 021 Vencimento: **27/06/2011**
POVOADO BREJO VELHO 10,
55355-000 ZONA RURAL - PARANATAMA - PE

Código de Barra



FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Domingal Codemque de Santana Filho (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 7.584.614, residente na Rua Sadoque Vicente Pasquiere, na
cidade de Saloo, Estado de Pernambuco, CEP
55.350-000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das mães
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Saloo, 05 de Outubro de 20011
(local e data)

Domingal Codemque de Santana Filho
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

M. 053
FL. 03
M. 053
03

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-03



COMERCIAL 0800 081 0120
PRONTIDÃO 0800 081 0196
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU
DEFALA: 0800 381 0162
ARPE - 0600 381 8633
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
107 - LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONE FIXO E
1070 - LIGAÇÃO GRATUITA PARA TELEFONE CELULAR

DADOS DO CLIENTE - 2002472774 MARIA SORAIA ALVES CAVALCANTE CPE: 458.895.204-82	DATA DE VENCIMENTO 18/10/2011 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 23/09/2011 DATA DA APRESENTAÇÃO 10/10/2011 NÚMERO DA NOTA FISCAL 002463541	CONTA CONTRATO 2661488010 CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Município B1
ENDEREÇO RUA SABOQUE BISQUEIRA 35 CENTRO/SALOA 55350-000 SALOA PE	Reservado ao Fisco 1112.D538.EB3A.8887.27E5.7463.DAB4.F793		

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

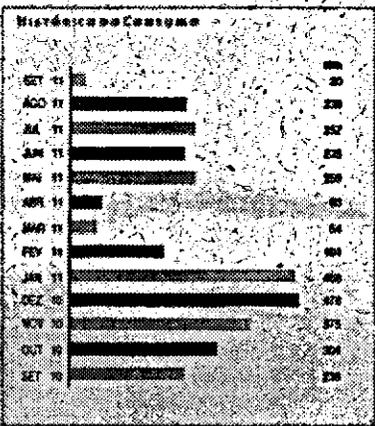
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo Alvo	20,00	0,36419	7,28
RESOLUÇÃO REVISÃO 2009 INP - PARC 11 / 12			0,78
RESOLUÇÃO REVISÃO 2009 ICMS - PARC 11 / 12			0,27
Devolução de Crédito			11,89
TOTAL DA FATURA			0,00

SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência?
SOLUÇÃO - Cadastre sua casa para receber avisos de desligamentos programados, apresentando a documentação, comprovando o uso de equipamentos ligados continuamente, garantindo a vida do paciente. Informe-se no site www.celpe.com.br através do Celpe 800 ou das Agências de Atendimento.

SITUAÇÃO - Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.



As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

Descrição	Unidade	Valor	Valor (R\$)
Taxa de Disponibilidade	IC	0,00	0,00
Taxa de Disponibilidade	PC	0,00	0,00
Taxa de Disponibilidade	ENC	0,00	0,00

Período	Valor	Período	Valor
22/09/2011	33.145,00	21/09/2011	33.145,00

Índice	Valor
Índice de Variação (%)	201

INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL

Pagamento em atraso (pela Nota 240/Res. 414/ANEEL-09/09/10) e juros (pela Lei 10.438-26/04/02) no próximo mês. O cliente é compensado quando há redução na contabilidade individual do nível de tensão de fornecimento. Inscrição do ICMS conforme Art. 3, XI, VII, e, 2.1, do RICMS-PE.

CONTA CONTRATO 2661488010	Mês / Ano 09/2011	TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	VENCIMENTO 18/10/2011	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este cartão será usado em leitora ótica.
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				



ANEXO 5 - MÓDELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL

Luis Braz dos Santos (nome da
pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade
nº 6247735 SSP/PE residente na Rua Padre Artur Silvestre, nº 07, na
cidade de Salvador, Estado de Pernambuco, CEP
55350 - 000, pessoa física, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
club das mães
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Salvador 04 de Outubro de 2011
(local e data)

Luis Braz dos Santos
assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

Papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 10 anos, mas o preço format alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, úmidades, flutuações, fontes de calor, umidade excessiva, evite lamparadas.



ANO: 08/2011

CLAUDIER SILVA
 TV PE ARTUR SILVESTRE, N. 00007 - CENTRO
 SALOA PE 55350-000

INSCRIÇÃO: 123.810.395.0050.030 GRUPO: 7 QUANTIDADE DE ECONOMIAS: 1
 RESIDENCIAL - COMERCIAL - INDUSTRIAL - PÚBLICO
 ROTA: 8103 HIDRÔMETRO: A11B011000 SITUAÇÃO ÁGUA: LIGADO SITUAÇÃO ESGOTO: POTENCIAL
 LEIT. ATUAL INF: 12 DATA LEITURA ANT: 23/07/2011
 LEIT. ATUAL FAT: 12 DATA LEITURA ATUAL: 27/08/2011
 LEIT. ANT: 6 DIAS CONSUMO: 30
 CONSUMO (m³): 6

HISTÓRICO DE CONSUMO - OPÇÃO PELO DEB. AUTOMÁTICO: 21171149

REFERENCIA	CONS
07/2011	05
06/2011	00
05/2011	10
04/2011	10
03/2011	10
02/2011	10
MEDIA	07

PARAMETROS	QUALIDADE DA AGUA		OBTIDO
	UNIDADE	PADRAO	
PH	7.1	7	
CONDUTIVIDADE	1	1	

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	6 M3	24,52
MULTA P/IMPONTUALIDADE 07/2011		0,49

VENCIMENTO: 16/09/2011

TOTAL A PAGAR: 25,01

MENSAGEM:

INVOEL NAO POSSUI DEBITOS DE 2010, EXCETO SE EXISTIR FATURA EM COBRANCA JUDICIAL



INSCRIÇÃO: 123.810.395.0050.030 FATURA/DOC: 02/2011 VENCIMENTO: 16/09/2011 NÃO RECEBER ÁGUA: 26/08/2011 TOTAL A PAGAR: R\$ 25,01

8285000000-0 25010018123-5 02117114001-2 0820110000-2



ANEXO 06 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa ao **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, CNPJ nº 12.660.361/0001-43, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	ANTÔNIO JOSÉ JUNIOR	242216750	R. Roldão T. Mendes - 445 - Centro	[Assinatura]
02	JOSÉ DE MELO DA SILVA	1576783 SSP/PE	R. 1ª Travessa Manoel Francisco, 07	[Assinatura]
03	Jennyfer Denise de Lima	8.491.79350	Rua Roldão Tenório - 445 - Centro	[Assinatura]
04	JOSÉ MARIA DE ALMEIDA	3207205 SSP/PE	St. Bartolomeu	[Assinatura]
05	Alvaro Jumo D. Marques	096.075.214-55	Prq. Agamenon Magalhães - 53 - Centro	[Assinatura]
06	Juqueline Alves dos Santos	6150295	Praca Agamenon Magalhães nº 21	[Assinatura]
07	João Lourenço da Silva	6511396	Boalce	[Assinatura]
08	Beatriz Florentino de Albuquerque	941654	Rua: José Cândido Villela	[Assinatura]
09	Márcia de Araújo Silva	1.091.092	R. José Cândido Villela 08	[Assinatura]
10	Tânia Maria Paiva Faria	296.7276	Av. Getúlio Vargas nº 47	[Assinatura]
11	Alemilson de S. L. S. P. S.	35.096.944-9	R. Dr. José Carlos Kubistchek, 02	[Assinatura]
12	Cecero Gomes Ferreira	8594450	Sítio Pau Santo	[Assinatura]
13	Jessica Pereira Alves	056.925.384-58	R. José Rodrigues, 01	[Assinatura]
14	Adriana Barbara dos Santos	6036607	R. José Florentino Alves 32	[Assinatura]
15	Maria Rute de Araújo	3541909	Sítio Barriguda	[Assinatura]
16	Patricia Pereira da Conceição	3032042	Praca Agamenon Magalhães - 18 Saloá	[Assinatura]
17	Beatriz Alves Dourado de Sousa	8803688	Rua 02 Q 01 Nº 01 Jaqueirai	[Assinatura]
18	[Assinatura]	5304767	R. Roldão T. Colalcamte	[Assinatura]
19	[Assinatura]	4587022	R. Manoel F. de Lencas	[Assinatura]
20	Alexsandro Pereira dos Santos	8303626	R. Padre J. Peter Silvestre, 58	[Assinatura]



Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
21	Josma Elvira de Carvalho	32344954-15	Tourenza Paz Inter. Alentejo, 53	Josma
22	Maria Nemeziq Lunka da Silva	2867287	Te. Tral, Antonio Marcel Filho no 15	Maria
23	Morgania Sandy Tereza Mariz	5188446	Rua Coronel José Alentejo nº 18	Morgania
24	Manell Sib. Cavaleiro	8467743	Rua 76 Alentejo	Manell
25	José Antão Ramos Mendes	3856834	Rua José Cândido Villela - 05	José Antão
26	Miranda P.	5105861	Praca São João - 08	Miranda
27	Dilmar Antônio d. S. Júnior	7584670	Galvão Kubitsek nº 29	Dilmar
28	Maria Odjane Franca de Barros	6514932	Sítio Brejo do Araújo	Maria Odjane
29	Felipe José Balzano de Almeida	545547	Rua Padre Alfredo Damasco 39 Centro São	Felipe
30	Monica Roberto S. de Melo	62344955	St. Paqueta / Solos	Monica
31	Maria Silvana Miguel	06445720	Sítio Walden	Maria Silvana
32	Am. Lúcia Lorrain de Melo	6105815	Bonfado Gigante	Am. Lúcia
33	Li Cristina Ferreira	3721827	Rua José Edmundo Almeida 07	Li Cristina
34	ma. Celia Ferreira	5459109	Rua José Edmundo Almeida 07	ma. Celia
35	marlin Ferreira Silva	3772071	Sítio Lito. Verde - Solos	marlin
36	Gustavo Braga da Silva	553238	Am. Lúcia Lorrain de Melo nº 23	Gustavo
37	Maria Valilina Souto	4591425	Rua José B. Sobrinho nº 46 Jateia	Maria Valilina
38	Alga Siqueira de Noronha	6421186	Sítio Camaratuba	Alga
39	José Antônio de Carvalho	2802288	Rua T. Padre Inter. Silvestre	José Antônio
40	DE ROMILDO ZMURI	345868655	DE SÍTIO LOURENÇO	Romildo
41	MARIA EDILENE MIRANDA DE MELO	449177855	SÍTIO LOURENÇO	Maria Edlene
42	Maria Ivani Alves de Souza	3896580	R. Prajetada	Maria Ivani
43	Am. Lúcia de Barros	2449270	Av. Alentejo Vargas 22	Am. Lúcia
44	Am. Lúcia de Barros	01085646403	Sítio Brejo do Araújo	Am. Lúcia
45	José Maria de Barros	2449346	Sítio Brejo do Araújo	José Maria
46	Christiana Souza Correia Paz	5747980	Palaca José Barbosa Galvão 511	Christiana
47	Maximiliano Alves Souto	164897655	Rua José Barbosa Sobrinho nº 25 São	Maximiliano
48	Maria Lúcia C. Parado	4345922	Rua Silvestre Pinto Teixeira nº 11	Maria Lúcia
49	Maria Lúcia Araújo Silva	5824301	R. Galvão Kubitsek, 30	Maria Lúcia

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
50	Quetéria Mendes Costa		Rua Alcelado Fides de Sousa Nº 39	
51	Mônica Adriana do Franca	5401376	R. 21 de Abril, 04, Centro, Balneário	
52	Quêle Alves dos Santos	6680885	Praça Comendador Magalhães, 21 (55350-000)	<i>Quêle</i>
53	Maria Aparecida de Alcuijo Toméiro	7522883	Sítio Batinga	<i>Maria</i>
54	Patrícia Esquivel Barros de Azeite	4266204	Sítio Batinga	
55	Luciana Lima de Araújo	2548840	Sítio Batinga	
56	Vollê de Fátima Pereira	5030278	Rua José Guedes Nº 24	<i>Vollê</i>
57	Márcia Barbosa de Figueira	5216872	Rua Henri Rodrigues Nº 24	<i>Márcia</i>
58	Selvo Constantin Salas	231933307	Rua Prudente Nº 12	<i>Selvo</i>
59	Namur dos Santos Costa	098.128.64303	Rua 21 de Abril Nº 31	<i>Namur</i>
60	Cláudia Ribeiro Pereira da Silva	6502877	Rua José Alves Pereira Nº 37	<i>Cláudia</i>
61	Juliana Ida Duarte Liraunge	4.787.439-1	Vila de Sateca	<i>Juliana</i>
62	Suzanna Duarte Favas	0.122.385	Vila de Sateca	<i>Suzanna</i>
63	Bruxina Cristina Barbosa Pires	2.046.127	Rua Senador Paulo Guerra, 27 Balneário	<i>Bruxina</i>
64	Adriana Cristina Pires	14.933.513	Sítio Fátima do Mauro	<i>Adriana</i>
65	Cristina de Fátima Silva	CPF: 06360716418	Rua Manoel Francisco de Lima	<i>Cristina</i>
66	Geodávia Félix Florentino	44.155.51	Rua Prof. Dr. Alfredo Damasco 13	<i>Geodávia</i>
67	Joana Maria Cunha da Silva	14.72527	Rua Prof. Dr. Antônio Marçal Filho	<i>Joana</i>
68	Maria Luíza de Moraes	2.218.248	Rua José Antônio Vilela 35	<i>Maria</i>
69	Emília Martins da Rocha	4418479	R. Monsenhor José Marques, 12	<i>Emília</i>
70	Marielson José Silva de Melo	9.054910	Rua 21 de Abril Nº 4	<i>Marielson</i>
71	Flávia Lúcia dos Carmo de Melo	1523218	Acácia Longos 20	<i>Flávia</i>
72	Emmanuel Melo da Rocha	57.59052	Gelêtes Vagos 20	<i>Emmanuel</i>
73	Antônio Sebastião de Melo	2995400 SSP/PA	St. Batinga	<i>Antônio</i>
74	Suzelma Ramos Melo	2985630 SSP/PA	St. Batinga	<i>Suzelma</i>
75	Clemilda Pereira da Silva	3894968	Sítio Santa Tereza	<i>Clemilda</i>
76	Carolina Ferreira Marques	074.596.80442R	R. Gadoquei Vicente Pedreira Nº 08	<i>Carolina</i>
77	Márcia Lúcia Ferreira da Silva		R. Gadoquei Vicente Pedreira Nº 08	<i>Márcia</i>
78	DEACARLOS DIAS DE OLIVEIRA	5.824.349	R. Pl. Alfredo Damasco 11	<i>Deacarlos</i>

(NAO-ALFABETIZAD)

18

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
79	Luiza Pereira de Araújo	3.641.135	Sítio Camaratuba	Luiza
80	Maria do Carmo Ferraz da Silva	625.684	Jabaí - RJ	Maria do Carmo
81	Adriana Siqueira de Moura	7.418.706	Sítio Camaratuba	Adriana
82	Maide Cordeiro da Silva	6731062	Sítio Camaratuba	Maide
83	Edmilson Vitor dos Santos	6565756	Sítio Camaratuba	Edmilson
84	Maria Ferraz Filha	7146866	Sítio Camaratuba	Maria
85	x Arnaldo de V. Silva de Mello	6.099.936	Sítio Camaratuba	x Arnaldo
86	Senerina Gonçalves de Melo	6482150	Sítio Camaratuba	Senerina
87	Carlos Henrique Barros Uchoa	6.955.129	Sítio Camaratuba	Carlos H. B. Uchoa
88	x Patrícia Conceição Augusto Gomes	8.693.018	Sítio Camaratuba	Patrícia
89	x S. Siqueira de Moura	626595	Sítio Camaratuba	S. Siqueira
90	Maria Mariana de Moura	6572332	Sítio Camaratuba	Maria Mariana
91	Jesé Pereira de Moura	7.619.480	Sítio Camaratuba	Jesé
92	Renata Pereira da Silva	8.355.931	Sítio Camaratuba	Renata
93	Genilda Roranzo da Silva	2135.583	Sítio Camaratuba	Genilda
94	Gayle da Silva Pereira	8.134.438	Sítio Camaratuba	Gayle
95	x José Carlos Pereira	8.890.531	Sítio Camaratuba	José Carlos
96	x Fláudia Alves Sousa Pereira	7.810.374	Sítio Camaratuba	Fláudia
97	x José Siqueira de Moura	5.494.815	Sítio Camaratuba	José Siqueira
98	x Ari Valéria Siqueira de Moura	5.837.443	Sítio Camaratuba	Ari Valéria
99	x Cleinice Aguiar da Silva	6.222.1500	Sítio Camaratuba	Cleinice
100	Quiteria Siqueira de Moura	4.669.453	Sítio Camaratuba	Quiteria
101	x Wanderley Siqueira Siqueira	6260080	Sítio Camaratuba	Wanderley
102	x Soraia Carlos da Silva	28.169.119-9	Sítio Camaratuba	Soraia
103	x Osvaldo Pereira de Moura	15.776.459	Sítio Camaratuba	Osvaldo
104	x Antônia Leicero Pinheiro	15.812.914	Rua Manoel Francisco L. 111	Antônia
105	José Siqueira			José
106	Maria Dias de Jesus	1.065.779	Trav. Dom Expedito Lodi	Maria
107	Verônica Dor da Silva	6481540	Sítio Aiochã	Verônica

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
108	Benigna Ferreira de Silva	1668897	L. D. Expedito Lopes	
109	Maria Wandete Curvelo	7.074030	R. D. Expedito Lopes nº 2.	MB
110	José Carlos Boalton de Lima	8.408.521	S. Santa Tereza	José Carlos
111	Sandra Lopes da Silva	6453381	Sítio Manoel Ferreira	Sandra
112	Vilma Maria Cabral Silva	262537559	41. Sítio Antimban	Vilma
113	Cláudia Maria da Silva	7597769	Rua Affonso Martiniano de Albuquerque	Cláudia
114	Antônia Dias da Silva	23724709-7		Antônia
115	Vanuza Tenório da Silva	6711205	Sítio Lagoa Nova - Soboa	Vanuza
116	Edelgisezina de Oliveira	060439	Rua Padre Alberto Russo	Edelgisezina
117	Wercelina Tenório		Sítio Lagoa Nova	Wercelina
118	Olney Jane Baltazar de Oliveira		Rua Ezeiel Vicente Pesquisa, 07 - Salão	Olney Jane
119	Regilza de Bimbi Araujo	2.023.560	Rua José Florentino Alves 54	Regilza
120	Wilson José de Oliveira Santos	7.639.328	Barro São João da Prata	Wilson José
121	Maria Lúcia Silva Cabral	586.830	Sítio Catimban	Maria Lúcia
122	José de Araújo Silva	1091092	R. José Cândido Vilela, 08	José
123	Alcino Bezerra da Silva	4611581	Sítio Riachão	Alcino
124	Antônio Galton Silvestre		Senador Paulo Guerra, 26	Antônio Galton
125	Fernanda Barbosa dos Santos	9.217.310	Travessa Florentino Alves, 78	Fernanda
126	Mário dos Jones B. dos Santos	6.539.815	Travessa Florentino Alves, 78	Mário dos Jones
127	Fátima Barbosa dos Santos	7.584.420	Travessa José Florentino Alves nº 78	Fátima
128	Antônia Sabrina P. Silva	6131054	Praça Argememem Magalhães nº 18	Antônia
129	Selma Pereira da Conceição	1.933.284	Praça Argemem Magalhães nº 18	Selma
130	Vanuza Silvestre da Silva	3818797	Senador Paulo Guerra, 26	Vanuza
131	Selbortão José de Souza	1872956	Senador Paulo Guerra, 26	Selbortão
132	Amiana Paula da Silva	7.582.805	Sítio Vanuza da Serra	Amiana
133	José Vanuza Ponciano dos Reis Silva	7.943.622	Sítio Vanuza da Serra	José Vanuza
134				
135				
136				

06

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP	ASSINATURA
137	Corine Oliveira Melo	3064029	Rua São Vicente N. 51	
138	Luiza Tathiana Galvão Albuquerque	736969-5	Rua São Vicente N. 22-A	
139	Alia de Barros Silva	144912584	Rua São Vicente	
140	João Alcides Amorim	1627088	Rua Formosa Tenório nº 20	
141	Mª. Cecília dos Santos	09270429-5	R. Roldão Tenório Cavalcante nº 37	
142	Angelice de Freitas Amorim	3128394	R. Roldão Tenório Cavalcante nº 20	
143	Cristina Vieira da Silva	6589621	R. Roldão Tenório Cavalcante Nº 47	
144	Adriana Bráulima Silva	3818764	R. Roldão Tenório Cavalcante nº 67	
145	Marcos Aurélio de Freitas	4316170	R. Roldão Tenório Cavalcante nº 170	
146	Marcos Soares P. de Freitas	628986	R. Roldão Tenório Cavalcante nº 170	
147	Antônio Teodoro de Freitas	2170537	R. Roldão Tenório Cavalcante nº 170	
148	Wendell Lima da Silva	1244682	R. Roldão Tenório Cavalcante 164	
149	Rayssa Lima da Silva	8.810.761	R. Roldão Tenório Cavalcante	
150	Bátia Maria de Barros	4555202	R. Roldão Tenório Cavalcante	
151	Ana Cláudia Bráulima de Lima	4075700	R. Roldão Tenório Nº 445	
152	Maria Bráulima de Lima	6272152	R. Roldão Tenório Cavalcante Nº 67	
153	Luiza Bráulima Bezerra Rodrigues	5066835	Rua São Vicente nº 13	
154	Maria José Chagas	2.167.155	Rua Antônio Manoel Fichto nº 21	
155	Frasângela Maria da Conceição	97029160467	R. Roldão Tenório Cavalcante Nº 68	
156	Osni Mileris de Souza	7.389639	R. Roldão Tenório Cavalcante Nº 68	
157	Ezau Soares dos Santos	8.075.439	R. Roldão Tenório Cavalcante	
158	Alminda Evangelina R. da Silva	8.693.029	R. Roldão Tenório Cavalcante	
159	Joizilana Pereira Santos	5.694336	R. Alfredo F. Albuquerque	
160	Helamúcia Maria S. da Silva	7.555.588	R. Roldão Tenório Cavalcante	
161	Melissa Daniela dos Santos	2.585.212	R. Roldão Tenório Cavalcante	
162	Moniz Patrícia de Silva Queiroz	6895768	R. Roldão Tenório Cavalcante	
163	ADRIANO CARDEIRA	6798597	R. ROLDÃO TENÓRIO CAVALCANTE 62	
164	Mª. Aparecida dos S. Alves	5686642	R. ROLDÃO Tenório Cavalcante nº 62	
165	Cláudia Dantas de Oliveira	6921054	R. Roldão Tenório Cavalcante nº 56	

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
166	Martine Edgas	15556370	R. Antonio Marçal Filho Nº 27	
167	Maria Tatieme de Lima Tenório	65275815041	II Travessa Antônio Marçal Filho nº 22	
168	Maria Aparecida de Lima	2.405.884	II Travessa Antônio Marçal Filho nº 26	
169	JOÃO CARLOS BLANCO	55 550	RUA NO LINDO TENÓRIO nº 07	
170	Isabel Siqueira Melo	4989350	Rua José Candido Vilela 27	
171	Jeromina Maria B. de Lira	013898.62408	Trav. Dom Expedito Lopes nº 09	
172	Luciene Oliveira de Melo	6272150	S. Barreira Terta	
173	Diemenon de L. Bezerra	8338071	R. Roldão Tenório	
174	Flu. Oliveira de Cordeiro	6847226	Al. Capanga Magalhães nº 45	
175	Christina de Carvalho Bezerra	8245293	Rua Roldão Tenório nº 06	
176	Vicente Oliveira de Melo	4551213	Rua José Duarte Pizquia 36	
177	Solange Maria Pereira da Silva	111.55430405	Rua Roldão Tenório Cavalcante nº 44	
178	Maria Sílvia Pereira da Silva	4145941	Rua Roldão Tenório Cavalcante nº 44	
179	Maria Pinto de Oliveira	4075694	R. Roldão Tenório Cavalcante nº 86	
180	Alpoliciana Pina de Oliveira	6287834	R. Roldão Tenório Cavalcante nº 209	
181	Lucilla Palama catanho Gomes	8.561.814	R. Roldão Tenório Cavalcante 149	
182	Diana Ferreira de Freitas	6671720	R. Roldão Tenório Cavalcante 141	
183	Maria Aparecida Barros Pereira	9.145.662	R. Roldão Tenório Cavalcante Nº 119	
184	Wendy F. Lira da Silva	8.491-429	R. Roldão Tenório Cavalcante Nº 76	
185	Azule F. V. dos Santos	5709788	R. Roldão Tenório Cavalcante Nº 71	
186	Isabel de Souza da Silva	5301797	R. Roldão Tenório Nº 103	
187	Marcos dos Santos		R. Roldão Tenório Nº 11	
188	Arnaldo Lira Correia		Siquinão Rua 1 Quadra A Nº 11	
189	Silvaneide da Silva Correia	61179169	R. Roldão TENÓRIO CAVALCANTE Nº 143	
190	Maria José das Santos	5939912	R. Roldão Tenório Cavalcante nº 160	
191	Olívia Maria Pereira	7213249	R. Roldão Tenório Cavalcante nº 51	
192	Maria Aparecida da S. Santos	5013203249	Praca São Vicente Nº 07	
193	Cláudio Correia Póvoas	020779354	Praca São Vicente Nº 15	
194	Valter Rodrigo Teixeira	6486761	Travessa Eurico Pereira Marçal 10	



Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
313	SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO MACIEL	1.439.803	RUA PE. ALFREDO DAMASO, Nº 18	Maciel
314	LUIZ VALDO ALVES MACIEL	2.10.19.57	RUA PE. ALFREDO DAMASO, Nº 18	Maciel
315	EDIVALDO ALVES MACIEL	25342465-X	R. JOSE ALBERICO MARÇAL, Nº 15	Edivaldo
316	ANGELA BARBOSA DA SILVA	5.991.182	R. JOSE ALBERICO MARÇAL, Nº 15	Angela
317	WANESSA GOMES TEIXEIRA MACIEL	7.639.863	R. PE. ALFREDO DAMASO Nº 18	Wanessa Gomes
318	ALINE AMORIM MACIEL		ST. PAU FERRO	Aline A. Maciel
319	MARIANA DE LIMA MACIEL	6.908.185	Rua Pedro Alfredo Damaso, 33	Mariana Maciel
320	Wesley Gomes Silva		Rua Padre Alfredo Damaso, 27	Wesley
321	Bárbara Pereira da Silva		Av. Getúlio Vargas	Barbara
322	FLAVIA BARBOSA MACIEL	8.398.518	RUA JOSE ALBERICO MARÇAL	Flavia
323	Artur Ferreira Maciel Neto	7138.122	Rua PE. ALFREDO DAMASO Nº 33	Artur
324	Maura Teixeira Maciel	8.966.530	Rua Sadoque Vicente Piquira	Maura Maciel
325	Maria Teixeira Alves	2.985.629	RUA SADOQUE VICENTE PISQUIRA	Maria Teixeira Alves
326	MAURO TEIXEIRA MACIEL	51231	RUA SADOQUE VICENTE PISQUIRA	Mauro Maciel
327	MANOEL ALVES MACIEL	2.867.278	RUA SADOQUE VICENTE PISQUIRA	Manoel
328	MAURICIO TEIXEIRA MACIEL	8.104.036	RUA SADOQUE VICENTE PISQUIRA	Mauricio
329	LEONILDA FERREIRA MACIEL	5.827.08	RUA PE ALFREDO DAMASO 18	Leonilda
330	JOSE ALVES MACIEL	6158373	Rua PE ALFREDO DAMASO 18	Jose
331	ANTAR FERREIRA MACIEL	169790	" " " " " "	Antar
332	Giulio Santos da Silva	38.194.137-X	Fazenda Rurinda (Salas)	Giulio Santos
333	Maria Rutilina Pereira da Silva	06475811	Rua Getúlio Vargas	Maria Rutilina
334	Josilma Farias Silva Freire		Rua Proletária n: 28	Josilma
335	Glicíndia Gomes Pereira		Rua Ozil Vicente Piquira nº 23	Glicíndia
336	Amábida Cedeiro Venâncio	5493852	Rua Juvelino Kubitschek nº 29	Amábida
337	Mª Maira Antunes das Silva		Senador Paulo Guerra nº 19	Maira Antunes
338	Carolina Sanches da Silva	1.382.608	Senador Dardo Guerra nº 40	Carolina
339	Mª Elvia Souza de Almeida		R. Senador Paulo Guerra 20	Mª Elvia Almeida
340	Doraci Bezerra Alves	6177778	R. JOS. VICENTE PIQUIRA N. 5	Doraci B. Alves
341				

CE.
1989

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDERECO / CEP	ASSINATURA
381	Duzamiro Pereira dos Santos	7213254	Rua José Florentino Alves + 5530-000	n. Algabetezoda.
382	Célia Vilela	6486869	Rua José Florentino Alves + 5530-000	n. Algabetezoda
383	Alma do Carmo de Jesus	5468679	Rua José Florentino Alves + 5530-000	n. Algabetezoda
384	Helena Soares de Melo	095338	Rua José Florentino Alves + 5530000	Helena S m
385	Maria Helena da Silva	7.522.994	Rua José Florentino Alves + 5530-000	Mariana
386	Carla de Lima Machado	7.585.815	Rua José Florentino Alves + 5530-000	Carla
387	Maria do Carmo de Lima	3680998	Rua José Florentino Alves + 5530-000	Maria do Carmo
388	Luciana Maria de Jesus	39.845.69	Rua José Rodrigues + 5530-000	n. Algabetezoda.
389	Joselina Santana da Silva	69.214.54	Rua Gutierrez Vargas + 5530-000	n. Algabetezoda.
390	Maria Paula da Silva	1.825.242	Av. Getúlio Vargas, n. 04, 55350-000	M. Paula S. Melo
391	Luíza da Silva	8.365.638	Av. José Florentino Alves + 55350-000	Luíza
392	Josilene Florêncio de Jesus	3.163.084	Rua. Yuellino Xuricheque + 55350-000	Josilene
393	Elza Pereira de Oliveira	7.752.448	Rua José Florentino Alves + 55350-000	Elza
394	Olisomar Pinheiro Silva	7.244.695	Rua José Rodrigues n. 05 + 55350-000	Olisomar
395	Edelaine Pinheiro Silva	0.347.97	Rua José Rodrigues + 55350-000	Edelaine
396	Diviniane Beltrame Bonalant	4.631.456	Rua José Florentino Alves + 55350-000	Diviniane
397	MANOEL RIKARDO ALVES	2.390.190	P. SA S. VICENTE N. 02	Manoel R.
398				
399				
400				
401				
402				
403				
404				
405				
406				
407				
408				
409				



Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDERECO / CEP	ASSINATURA
439	Anderson Grazielle de Freitas	8374.072	R. Paranaíba J. Alípio - 55350.000	Anderson G.F.
440	Maria Nazare da Silva	32674357	R. Salustiana P. Pereira da Silva - 55350	Analjato
441	Serapina Rosa Carmo	35775.0837	R. Salustiana P. Silva - 55350.000	Analjato
442	Maria Jose Ferrer	6.576.000	R. Salustiana P. Silva - 55350.000	Maria J.F.
443	Ranusa Diniz de Silva	5768692	R. Dom. Expedito Lopes - 55350.000	Ranusa D.S.
444	José Cícero Alves Pereira	276645-2	R. Dom. Expedito Lopes - 55350.000	José
445	Italia V. P. da Silva	7507386	R. Dom. Expedito Lopes - 55350.000	Italia V.P.
446	Amanda Grazielle de Freitas	5897506	R. Paranaíba J. Alípio - 55350.000	Amanda G.F.
447	Alexa Maria da C. Alexissimo	6.895.277	S. Pinguera - 55350.000	Alexa M. A. C.
448	Edivaldo Alexissimo	5.770.406	S. Pinguera - 55350.000	Edivaldo A.
449	Guilherme José de Freitas Silva	3097485	R. Paranaíba J. Alípio - 55350.000	Guilherme J.
450	Angela Grazielle de Freitas	6728536	R. Paranaíba J. Alípio - 55350.000	Angela G.F.
451	Roberto de Freitas Lima	7.523.415	R. Adelar do Teles de Sousa - 55350.000	Roberto
452	Regulino Pereira dos Santos	7.882.101	R. Adelar do Teles de Sousa - 55350.000	Regulino
453				
454				
455				
456				
457				
458				
459				
460				
461				
462				
463				
464				
465				
466				
467				



Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
497	Marina Barbosa de Moura	Prof. 65745	Rua 02 Quadra 01 Nº 04 Jaqueira	
498	Francisco de J. Leite	RG. 8576479	Rua 02 Quadra B Nº 16	
499	Francisco Alves da Silva	25758776-7	Rua 02 Quadra B Nº 12	
500	Suzanna Ferreira da Silva	1a. 3352016	Rua 01 Quadra 01 Nº 10	
501	Elizabeth T. M. Moraes	53091673	Rua 01 Quadra 01 Nº 10	
502	Maria Cedimil dos Santos	1.913.824	Rua 01 Quadra B Nº 18	
503	Maria Sônia de Aguedo Alves	4719690	Rua 02 Quadra B Nº 18	
504	Maria Helena Ferrero	7.147.180	Rua 02 Quadra 01 Nº 26	
505	Jose Celio Leite da Silva	6273217	Rua 04 Quadra D Nº 06	
506	Jose Carlos Roberto Farias	1a. 38.633.843-2	Rua 04 Quadra D Nº 09	
507	Luciana Augusta de Jesus	4075735	Rua 04 Quadra D Nº 09	
508	Katya B. A. Miguel da Costa	39.058.915-9	Rua 04 Quadra D Nº 01	
509	Josefa Ina Miguel da Silva	5907746	Rua Travenca Jaz. Beberia de Lima Nº 19	
510	Olivia Maria Martins Pa	7707805	Travessa Jaz. Beberia de Lima	
511	Maria da Costa Ferreira	5839067	Rua 02 Quadra B Nº 21 Jaqueira	
512	Jose Aparecido da Costa Ferreira	37.163.229-8	Rua 02 Quadra B Nº 21	
513	Yohelma Antonia Tomaz	1.836.930	Rua 02 Quadra B Nº 24	
514	Israel Barros Pinto	2.847.606	Rua 02 Quadra B Nº 30	
515	Fania Guedes Pinto	2.208.180	Rua 02 Quadra B Nº 30	
516	Maílme de Jesus S. P.	6273621	Rua 02 Quadra B Nº 25	
517	Jana Lucia Ferreira de Lima	6680887	Rua 02 Quadra B Nº 32	
518	Jose Arnaldo da Silva	Prof. 34085	Rua 02 Quadra B Nº 32	
519	Maria Aparecida Ferreira dos S.	0777275	Rua 3 Quadra 2 Nº 14	
520	Geo Ferreira da Silva	5560989	Rua 3 Quadra 2 Nº 14	
521	Josefa Emilia Filho	18.375.444	Rua 3 Quadra 2 Nº 18	
522	Maria Ferreira da Silva	1953-124	Rua 3 Quadra 2 Nº 27	
523	Maria Harding Sobrinho	7811412	Rua 3 Quadra 2 Nº 29	
524	Jose Paz Sobrinho	2790.494	Rua 3 Quadra 2 Nº 29	
525	Maria Francisca S. Silva	6517955	Rua 03 Quadra 2 Nº 19	

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
526	José Pereira da Costa	1.653.019	Rua 03 Quadra 02 N° 16	José P.
527	Yara dos Anjos da Costa	1.564.703	Rua 03 Quadra 02 N° 13	Yara
528	Genevieve Barros da Silva	6.475.775	Rua 01 Quadra A N° 26	Genevieve
529	Expedito Claudino da Silva	2.350.649	Rua 01 Quadra A N° 26	Expedito
530	Tereza Maria da Silva	4.112.048	Rua 01 Quadra A N° 33	Tereza
531	Leonice Miguel de Lima	3.128.362	Rua 01 Quadra A N° 26	Leonice
532	Zosé Aparecido de Melo	3.163.096	Rua 01 Quadra A N° 26	Zosé
533	Patricia Zaenios da Silva	7.506.174	Rua 01 Quadra A N° 19	Patricia
534	Mariza Gomes da Silva	7.767.008	Rua 01 Quadra A N° 19	Mariza
535	Jakson Belo da Silva	4.585.639	Rua 3 Quadra 2 N° 18	Jakson
536	Geisiane Soares de Melo	8.561.445	Rua 3 Quadra 2 N° 3	Geisiane
537	Lidia da Silva Lopes	6.680.990	Rua 2 Quadra 3 N° 01	Lidia
538	Genilda Leiria da Silva	4.725.579	Rua 5 Quadra A N° 05	Genilda
539	Maria do Socorro da Silva	6.486.751	Rua 5 Quadra A	Maria
540	Maria Tereza da Silva	8.164.201	Rua 5 Quadra A	Maria
541	Julia Maria de Deus Dias	3.467.441	Travessa José Bezerra de Lima N° 2	Julia
542	Antonio Damiano Dias	2.995.410	Travessa José Bezerra de Lima N° 2	Antonio
543	Bucilene de Paiva da Silva	6.177.550	Rua 2 Quadra 01 m° jaquima	Bucilene
544	Eudora Francisca Nunes	5.169.022	Rua 2 Quadra 01 m° 01	Eudora
545	Maria José Alves	4.699.757	Rua 2 Quadra 01 N° 01	Maria
546	Marcos dos Santos Silva	4.879.122	Rua 04 Quadra D N° 06	Marcos
547	Antônio Moreira da Silva	7.752.482	Rua José Bezerra de Lima N° 5	Antônio
548	Beatriz Maria de Jesus	5.699.551	Rua José Bezerra de Lima N° 5	Beatriz
549	Sabrina Paulina da Silva	3.782.526	Rua 5 Quadra E N° 04 jaquima	Sabrina
550	Yvone Firmiana da Silva	7.977.508	Rua São João N° 01	Yvone
551	Otávio Ferreira de Araújo	7.319.218	Rua São João N° 01	Otávio
552	Nelson Conceição dos	5.399.950	Rua 02 Quadra 01 N° 09	Nelson
553	Leonor dos Santos Dias	8.439.062	Rua 02 Quadra 01 N° 09	Leonor
556	Josanna Oliveira da Silva	4.523.216	Rua 01 de Azeite	Josanna

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
877	Antônia Maria Dionizina dos Santos	6.525.584	R. Manoel Francisco de Lima	Antônia
878	Rozene Araújo melão	8.224.384	R. 25 de Abril nº 39 55350-000	Rozene
879	José Sobral Soares	5.610.061	R. 21 de Abril nº 255 55350-000	José
880	Nelita Ferreira dos Santos	2.718.713	R. 25 de Abril nº 45 55350-000	Nelita
881	Maria Portinha e. Sales	5.824.302	Rua 21 de Abril N° 43 55.350-00	Maria
882	Louderina Maria de Nascimento	8.252.160	Rua 25 de Abril nº 01	Louderina
883	João de Araújo Ramos	5.910.321	Rua Dom Expedito Lopes N° 37	João
884	José Bernardo Pereira	8.223.953	Rua Dom Expedito Lopes nº 39	José
885	Aluísio Flebino da Silva	3.804.528	Rua Dom Expedito Lopes nº 54	Aluísio
886	José Soares de Araújo	7.516.096	Rua Dom Expedito Lopes nº 73	José
887	Maria de Fátima Barros	6.534.139	Rua Dom Expedito Lopes nº 53	Maria
888	Maria Irami da Silva	2.502.382	Rua Dom Expedito Lopes nº 45	Maria
889	Wesley Santos Sales	37.659.452-2	Rua Jucelino Kubstchek nº 02	Wesley
890	Doralice Lima dos Santos	2.528.952	Rua Jucelino Kubstchek nº 29	Doralice
891	Randa Fernando dos Santos Sales	5.284.248	Rua Jucelino Kubstchek nº 02	Randa
892	Rosa Helena Alves da Silva	7.582.365	Rua Jucelino Kubstchek nº 08	Rosa
893	Valmir Neto Sales	22.225.477-6	Rua Jucelino Kubstchek nº 02	Valmir
894	Momuel Soares Florêncio	11.2867306	Rua Jucelino Kubstchek nº 06	Momuel
895	Antônia Besserra Badrugues	3032004	Rua Jucelino Kubstchek nº 12	Antônia
896	Maria Feliz Brasil	5550556	Rua Jucelino Kubstchek nº 28	Maria
897	João Ricardo da Silva	3984439	R. Juscelino Kubstchek nº 30	João
898	Edna Amarys Silva	1.946.114	R. Juscelino Kubstchek nº 30	Edna
899	Maria Eugênia Araújo	4433130	R. Juscelino Kubstchek nº 30	Maria
900	Trâmulo Alexandre da Silva	8.165.651	R. Juscelino Kubstchek nº 34	Trâmulo
901	Armando Alexandre da Silva	6869099	R. Armando Paulo Garcia nº 07	Armando
902	Guilherme Alves dos Santos	1.760498	Rua Senador Paulo Garcia nº 06	Guilherme
903	Silvana Lima da Silva	6407122	Rua Senador Paulo Garcia nº 02	Silvana
904	Isabel Pereira dos Santos	6234522	Rua Senador Paulo Garcia nº 06	Isabel
905	Antônio Vitorino de Melo	7146873	Rua Abelardo Teles de Souza nº 09	Antônio

10/05/2011

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP	ASSINATURA
906	Maria Nonide ne Pereira Junior	6024260	Rua Abelardo Teles de Souza nº09	Maria
907	Marcos André Pereira Junior	8.803.436	Rua Abelardo Teles de Souza nº09	André
908	Maria José Pereira de Melo	4.447.354	Rua Abelardo Teles de Souza nº 38	Maria José
909	Quiteria Pirurada Silva	9060489	Rua Abelardo Teles de Souza nº 28	Quiteria
910	Maria Lourene Pereira da Silva	6662786	Rua Abelardo Teles de Souza nº 28	Lourene
911	Maria Pantada Silva	2.596.923	Rua Abelardo Teles de Souza nº 26	Maria
912	Marcos André Van Pereira da Silva	66245637	Rua Abelardo Teles de Souza nº 09	Marcos
913	João Rosal dos milo	3984674	Rua Abelardo Teles de Souza nº 30	João Rosal
914	Coronela Aires de Melo	041029	Rua Abelardo Teles de Souza nº 32	Coronela
915	Sandra LOPEZ	3.505.200	Rua Abelardo Teles de Souza nº 34	Sandra
916	Maria de Lourdes da Silva		Rua Coronel José Abílio nº 0	
917	Carolina Salina da Silva	6777524	Rua Juulima Kulticherk nº 34	Carolina
918	Dyanna de maramba	24.140.212-8	Rua Juulima Kulticherk nº 34	Dyanna
919	Delia maria guilhermina	5.284238	Rua João Gil da Silva nº	
920	João Anuar dos Santos	2167537	Rua João Gil da Silva nº 12	João
921	Quiteria Pereira de Melo Santos	532.648	Rua João Gil da Silva nº 12	Quiteria
922	Marcilaine Pereira dos Santos	9.118.378	Rua João Gil da Silva nº 12	Marcilaine
923	Marcilaine Pereira P. dos Santos	9.178.384	Rua João Gil da Silva nº 12	Marcilaine
924	Marcos Pereira dos Santos	8.376.428	Rua João Gil da Silva nº 12	Marcos
925	Carla Cavalcante Araújo	2.595.277	RUA JOSÉ RODRIGUES	
926	Antonio Alípio do Nascimento		Rua Padre Victor Silvestre, 55	
927	Amália de Oliveira		Coque	
928	José Romão da Silva	3566048	Rua João Rodrigues nº 15	
929	Guilherme da Silva	5911300	R. João Rodrigues	
930	Josef Soares de Lima	3789537	R. João Rodrigues	
931	Antônio Soares de Lima	6895887	R. João Rodrigues	
932	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA	22486824	R. João Rodrigues	
933	Guilherme Soares de Lima	03014110409	R. João Rodrigues	
934	Luizgardia Juliana Png	3230609	Rua Juulima Kulticherk	Luizgardia

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
964	Alana José França Santos	2 580 697	R. 21 de Abril, 28 - Surubim - 55350-000	<i>[Handwritten Signature]</i>
965	Silvana Roberto de Moraes	5.066.757	Rua 25 de Abril nº 28	<i>[Handwritten Signature]</i>
966	Quiteria Araújo de Freitas	3.755.854	Rua 25 de Abril nº 28	<i>[Handwritten Signature]</i>
967	Anta Rosa da Silva	2144054	Rua 21 de Abril N. 34/Andaraí-55350-000	<i>[Handwritten Signature]</i>
968	Terejinha Ferreira da Silva	4072293	Rua 21 de Abril N. 47	<i>[Handwritten Signature]</i>
969	ILNEIA NEITA FREITAS	2.013.558	Rua 21 de Abril N. 51	<i>[Handwritten Signature]</i>
970	Janaina Regina de Freitas	2.044.056	Rua 21 de Abril N. 51	<i>[Handwritten Signature]</i>
971	Márcia Regina de Freitas	2.023.490	Rua 25 de Abril N. 51	<i>[Handwritten Signature]</i>
972	JOS FERREIRA SEVERINA	3267763	R. 21 DE ABRIL Nº 62	<i>[Handwritten Signature]</i>
973	Maria Alia Soares da Silva	35.839.4916	R. 21 DE ABRIL - Nº 65	<i>[Handwritten Signature]</i>
974	Luiz Felice da Silva	1.303.0516	R. Dom Expedito Lopes Nº 25	<i>[Handwritten Signature]</i>
975	Adelapauze de Borja	4564281	R. Dom Expedito Lopes Nº 33	<i>[Handwritten Signature]</i>
976	Mário Afonso da Silva	168691	R. Dom Expedito Lopes Nº 66	<i>[Handwritten Signature]</i>
977	Maria Valdelmeir F. da Silva	6504800	R. Dom Expedito Lopes Nº 75	<i>[Handwritten Signature]</i>
978	Alta Luiza dos Santos	19151655111	R. Dom Expedito Lopes	<i>[Handwritten Signature]</i>
979	Maria de Lourdes Viante plus	1500 146 551	R. Dom Expedito Lopes 127	<i>[Handwritten Signature]</i>
980	Geni Van Geraes dos Santos	9794509		
981				
982				
983				
984				
985				
986				
987				
988				
989				
990				
991				
992				



ANEXO 06 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa do **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, CNPJ nº 12.660.361/0001-43, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP	ASSINATURA
	HESIMIEL FERREIRA DA SILVA	33.533.016-3	Rua: José Candido Vilela nº 25 55350-000	<i>[Assinatura]</i>
	Dominice Alceia dos Santos	35.112.401-8	Rua: José Cândido Vilela nº 25 55350-000	<i>[Assinatura]</i>
	Olece Viciacio de Melo	5570259	Rua: Ozil Vicente Paquinha nº 34	<i>[Assinatura]</i>
	Marcelo Trindade Claudino	6571311	Rua: Rubeia Simoes nº 1155350-000	<i>[Assinatura]</i>
	EDUARDO ALEXANDRE DE CIMA	8.017.730	Rua: Eurico Pereira MARCAL-55350-000	<i>[Assinatura]</i>
	ADLSON FELIX DA SILVA	11433132	AV. GETULIO VARGAS nº 59 55350-000	<i>[Assinatura]</i>
	Somara Condino da Silva	8561769	AV. GETULIO VARGAS 65 55350-000	<i>[Assinatura]</i>
	MARIA SUELI DE JESUS SAMOS	61148875	Rua: José Candido Vilela nº 97	<i>[Assinatura]</i>
	MAURICEM PAZ DA SILVA	6493718	Rua: José Candido Vilela nº 65	<i>[Assinatura]</i>
	MAURICÉLIO PAZ DA SILVA	8.708.505	Rua: José Candido Vilela nº 65	<i>[Assinatura]</i>
	CIUZANA DA SILVA BARRAS	6449980	Rua: José Candido Vilela nº 24	<i>[Assinatura]</i>
	Wandersleide Condino Bastos	6944692	Rua: Eurico Pereira Magal	<i>[Assinatura]</i>
	Maurinalva Gomes da Silva	6147732	Trav. Getulio Vargas nº 24 55350-000	<i>[Assinatura]</i>
	José Getulio da Silva	3.68.303	SITIO PAQUILINA 55350-000	<i>[Assinatura]</i>
	FRAN AIRMO ALMEIDA PEREIRO	6509653	RUA: AL DE AZUL nº 19 55-350-000	<i>[Assinatura]</i>
	Marcelo Etelvino R. Soares	3984630	Rua: Ruy Antonio Silvestre 12	<i>[Assinatura]</i>
	Osvaldo C. Ferreira	021956	AV. Getulio Vargas 55350-000	<i>[Assinatura]</i>
	A. Vinícius J. Brumbar	5779683	AV. Getulio Vargas nº 91 55350-000	<i>[Assinatura]</i>
	Fabiana Barbosa dos Santos	6270094	TV. José Florentino Alves nº 05	<i>[Assinatura]</i>
	Evanielson Felix da Silva	8356140	Rua: José Candido Vilela nº 23 55350-000	<i>[Assinatura]</i>

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP	ASSINATURA
1	José Maciel da Silva Lima	35.400.433-5	Rua Roldão Tenório - 445 - centro	Maciel
2	Francisco Naimilson Bastos Alves	6.590.279	Senador Paulo Guerra	Naimilson
3	José Nilson Bastos Alves	6783362	Sítio Pinguim	Nilson
4	José Aparecido H. Bastos	35.6980649	PRACA AGAMERON MAGALHÃES Nº21	Aparecido
5	Andréa Alves de Oliveira	06426967	AV. Getúlio Vargas	Andréa
6	Darlone Glória D. de Oliveira	1.699.032	Rua Santa Quitéria nº19	Darlone
7	Nedran Bastos de Melo	1110198	Sítio Barriguda	Nedran
8	Jucilmá Povoas Soares	8023793	Rua Abelardo Telo de Saes nº12	Jucilmá
9	Ernandes Soares Pinto	4785738	Praca Agamenon Magalhães - 58-58b	Ernandes
10	Álex Delfor da Silva Carvalho	8.288.340	Rua Jaculando Vilela nº22	Delfor
11	Maria dos Socorro P. F.	6348735	Rua José Rodrigues, 01	Socorro
12	José Cícero Ferreira	3757618	Sítio Vargui da Silva	Cícero
13	Maria da Conceição Calmeida	3444446-3	RUA 21 DE ABRIL Nº 22	Maria
14	José Nilson Bastos Alves	36.357279.3	Coabe	Nilson
15	Guilza Bastos Alves	2.995.408	Igar Dem Expedito Lopes nº09	Guilza
16	Guilane Santos Melo	8.961.919	Km 02 + 001 Nº01 Itaquira	Guilane
17	Patrícia Maria Santos Melo	6607597	Marlene Flaminia Alves, 78	Patrícia
18	Marcos Solange de Oliveira Soares	0590731	Rua São Vicente nº15	Marcos
19	Maria Naimeli de Sousa	8.509.338	R. Roldão Tenório Cavalcanti nº51	Maria
20	Jonas Santos de Oliveira	5.585.500	Rua Padre Arthur Silvestre, 58	Jonas



Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP	ASSINATURA
1	Klécia Jabelly da Silva Torres	7.727.039	R. ANTONIO MARCAL FILHO Nº 22	Klécia
2	Antonio Sebastião de Lima Melo	5812514	Rua José Aluísio municipal	Antonio
3	CARLOS ANTONIO ALVES OLIVEIRA	36.396.7254	PRAÇA SÃO VICENTE - 09	CARLOS
4	Maria Aparecida Dantas de Oliveira	7.266.708	Sítio Pou Santo.	Aparecida
5	Sônia Maria de Oliveira	5080725	RUA DE MARECO SANGRE Nº 23	Sônia
6	Allyson Jamison Nunes Santos	8501237	RUA OETAOL Nº 06 Joazeirão	Allyson
7	Matilde Alvim Dantas	6598542	Rua Sadoqui Vicente Piquinho	Matilde
8	ANTONIO FRANCISCA DANTAS	2624620	Fazenda Raimundo	antonio
9	Raimundo Bernardo da Silva	326037037	R. JOSÉ SUSCELINO KUBITSCHEK	Raimundo
10	Regina Maria da Anunciação	6598236	Joazeirão Rua 3 Quadra A nº 11	Regina
11	Serulina Gomes da Silva	6475761	Placa Geminus Magalhães nº 23	Serulina
12	Anterina Gomes da Silva	6259491	Placa Geminus Magalhães nº 23	Anterina
13	Wagner Gomes Ferreira	7.969.702	Sítio Bonifícios	Wagner
14	Djalma Elias Martin	35.966.3886	SÍTIO CAMARATUBA	Djalma
15	Albino Almeida de Oliveira	34531.1802	RUA SENADOR PAULO GUERRA 20	Albino
16	Mª Silvana Melo de Oliveira	65923665	Sítio Brejo de Anjo	Silvana
17	Júlio Mário de Urum	36.166.2915	Rua Primitivo nº 88	Júlio
18	Erivaldo Roberto da Silva	33.227.7533	Sítio Bonifícios	Erivaldo
19	Luciano José de Oliveira	37.283.9836	Rua Roldão Tenório - 49 - centro	Luciano
20	Angela Maria Dantas de Oliveira	5877368	PRAÇA SÃO VICENTE PIQUINHO 23	Angela

1983
1983
1983

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
1	Mãe do Carmos marcelino	5624784	POVÃO GIGANTE	Mi de Carmo
2	Mãe Silvanio miguel	06475720	Rua Vitorino Pinto Teixeira nº17	Mãe Silvanio
3	Romario miguel de O.	7.433.624	R. 21 de abril nº27	Romario
4	José Fa Homario Dantas	4.433.535	Rua Dom Expedito Lopes	
5	Mulio Henrique Dantas	09.433.524	R. BOLDÃO TENORIO CAVALCANTE Nº66	
6	Mãe Gaiola Soares miguel	nº 1046	RUA ALFREDO F. ALBUQUERQUE Nº12	
7	Colares Junio Soares	nº R 783	R. DOM EXPEDITO LOPES	
8	Mateus Soares Miguel	nº R-328	Rua José Lino Buzina nº37	Mãe Ednalva
9	José Gero miguel	6875718	Rua Sotomaior Vicente Piquinim nº08	Selso Junior
10	Mãe Parcida Dantas O.	7.266.908	PRÇA. DOMINIONOS NEVILLAS, 20	romario
11	Carlos Thomaz Alípio	5.682.430	Rua Senador Paulo Guerra 78	Cicero
12	Cleusa Ferequiza Dias	88.6.441.452	Rua Monsenhor João Mangus 11	Aparecida
13	Janir Mãe de Lima	88.5750.008	Av. Getúlio Vargas 14	
14	Margarida Alípio Dantas	88.6.534.803	R. José Cândido Velho 20	Margarida
15	Mãe Jurema Dias Bastos	88.6.586.424	Rua José Alvo Buzina 02	Mãe Jurema Dias
16	Mãe Parcida Barbosa das	88.5.430.008	PRÇA. SÃO VICENTE 08	Mãe Aparecida
17	Suzana Mãe da Amália	88.6.391.236	Rua Louadna A nº10	Suzana
18	Antônio José Dias	6.441.824	RUA ANTONIO MARCA FILHO Nº76	Antônio José
19	Mãe Madalena dos Santos	6.581.428	R. São João nº2	Mãe Madalena
20	Nome Dantas de Oliveira	5.585.500	Rua Roldão Turris 02	Ivoni Dantas



Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP	ASSINATURA
1	Micheli Roberto Lima Oliveira	8.509.282	Jaguiraõ Rua J. Quadra A nº15	Micheli
2	Sabiana dos Santos Silva	6486944	Sítio Pau Falso	Sabiana
3	Márcia Romilda Cardoso de Araújo	8.509.312	L. Travessa 919 Jil. V. V. C. 02	Márcia
4	Allimar Cardoso de Lima	38.647.575	Rua J. J. Alfredo Magal nº15	Allimar
5	Simone Vieira Rodrigues de Lima	7.699.043	Sr. Valimbu	Simone
6	Mário Pedro Valle da Silva	8.779.980	R. Roldão Tenório Cavalcanti nº 99	Mário
7	Valdeir Olegário dos Santos	8.509.262	Rua Roldão Tenório Cavalcanti nº81	Valdeir
8	Mª Madalena dos Santos	658.7728	Rua Roldão Tenório Cavalcanti nº81	Madalena
9	Valdenice dos Santos Ferreira	6.874.314	Bruca São Vicente nº 08	Valdenice
10	Valquiria O. dos Santos	6590243	PCA SÃO VICENTE Nº 20	Valquiria
11	Maria Inês de Fátima de Oliveira	37.853.575	R. Roldão Tenório Cavalcanti nº 84	Maria
12	Ermano dos Reis de Oliveira	37.853.569	Rua Amâncio Maciel	Ermano
13	Sirlene Barbosa de Oliveira	654372.6	Rua Sincelot Paulo Guerra 03	Sirlene
14	Amélia de Oliveira	38.074.474	PCA SÃO VICENTE 45	Amélia
15				
16	Antônio Carlos de Oliveira	82.5340748	R. Dom Expedito Lopes nº 50	Antônio
17	Daniel Vinícius de Silva	34.537.770	R. 21 de abril 11	Daniel
18	Maria Aparecida Alvim de Souza	6870675	RUA SINCELOT VICENTE, PISQUIRA	Maria
19	Maria do Socorro Silva	6543556	R. Volmino Kubitschek nº22	Maria
20	Rinaldo de Souza	7.779.210	R. ROLDÃO TENÓRIO CAVALCANTI	Rinaldo

nº100

100
100
100

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
21	M ^o De Carmo Honório de O	5.803502	Sítio Barriguda	
22	M ^o de Luades mundaica	4145682083	R. Roldão Steiner Cardate nº 75	
23	Antonio Honório Dantas	99940784	AV. Agamenon Magalhães nº 70	
24	M ^o Dantas de Oliveira	1380.0003	Sítio Lagoa Nova	
25	M ^o Aluis Martins	6.783.363	R. 21 de ABRIL nº 10	
26	M ^o Azaúda Bezerra de	6.783.363	Rua Os quadros 01 nº 08	
27	Epilcom de cario de O	348.696	Rua Projetada nº 22	Epilcom de cario
28	Andreia Aluis de Oliveira	648.696	Vila de Jateca	Andreia Aluis
29	Eva Aluis de Melo	6411.166	transversal Florentino Alves, 69	Eva Aluis de Melo
30	Erivaldo Barbosa da Silva	33.324.753	Rua 3 quadras 2 nº 15	ERIVALDO BO
31	Erivaldo Honório de Oliveira	546005308	RUA PROJETADA Nº 18	Erivaldo Honório
22	José Bernardino da Silva	30649.00028	R. Senador Paulo Guerra 08	José Bernardino
33	Erivaldo Aluis Dantas	84108.00028	R. 21 de ABRIL Nº 39	Erivaldo Aluis
34	José Martins Neto	2.059	R. 21 de abril nº 15	José Martins
35	Fidelis Aluis de Lima	6629648	R. 21 DE ABRIL Nº 12	FIDELIS AL
36	Genivaldo Carlos da Silva	30449232	Sítio Pau Ferra	Genivaldo
37	José Henrique Dantas	35400.132-3	R. PROJETADA	José Henrique
38	Claudionir Vinha da Silva	5449-264	Sítio São Ferra	Claudionir
39	Audemilde M ^o de Oliveira	654.2000	SÍTIO LORENTIS	Audemilde M ^o
40	Luzinete Luzia da Silva	6.224.238	Rua José Candido, 41	Luzinete Luzia



Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP	ASSINATURA
41	Yosé Olegário Filho	6.221.239	R. Dom José Cândido Vilela 30	Yosé
42	Maurício Francisco de O	6.192.534	Getúlio Vargas 19	Maurício Francisco
43	Mãe de Fatima Pa	2256.324	Getúlio Vargas 19	Maria de Fátima
45	Mãe Yvoni Dantas Rêdo	6.408.109	SGTIO BARRIGUDA	
46	Mãe Betânia Dantas	66.9155	RUA 2 QUADRA 1 Nº 4	Mãe Betânia
47	Mãe Nazare de Melo	5.444.349	RUA 02 QUADRA 01 Nº 4	Mãe Nazare
48	Nenora Mãe da Amália	6.626.348	RUA 2 QUADRA 1 Nº 10	Nenora Mãe da
49	Yaimê Romério de Lima	6.535.460	Rua São João nº 05	Yaimê Romério
50	Rosa Sebastião de Lima	6.221.240	Rua São João nº 05	Rosa Sebastião
51	Mãe Josi Alema Siqueira	2.294.240	Rua 20 de Abril nº 11	Josi Alema
52	Leonilda Alves da Pa	6.180.684	R. Jucelino Kubstchenk nº 29	Leonilda Alves
53	Ridino Alexandre de Oliveira	1244.354	Rua Abelardo Teles de Souza 30	Ridino Alexandre
54	Adriani Josi de Oliveira	28244.0054	Rua José Rodrigues 03	Adriani Josi
56	Lidizane Alves de Oliveira	6.486.848	RUA SANTA QUIZINA Nº 20	Lidizane Alves
57	Gláucia Olegário de Melo	6.486.64	Rua Padre Arthur Silvestre 43	Gláucia Olegário
58	Gláucia Mãe Condino Dantas	5.864.304	Rua José Cândido Vilela nº 16	Gláucia Mãe
59	Mãe Barbosa de Lima	5.908.603	R. ABELARDO TELES DE SOUZA N. 15	Mãe Barbosa
60	Mãe Aparecida de Lima	3.425.344	R. ABELARDO TELES DE SOUZA N. 15	Mãe Aparecida
61	Rosa Mãe Dantas	6.601.584	RUA 02 QUADRA 1 Nº 4	Rosa Mãe
62	Ediluzia Romério de Lima	12.325.0024	Rua José Rodrigues nº 6	Ediluzia



Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
63	Quiteria Alves da Paz	3125782	R Roldão Timonio Cavalcanti nº44	Quiteria
64	Yosi Miguel Sallio	3.802.450	Senador Paulo Guerra 20	Mª Salongi
65	Mª Salongi de Oliveira	6.590.431	RUA SENADOR PAULO GUERRA Nº07	
66	Luiz Paz de Oliveira	5.280.425	R. 21 de abril, nº28	
67	Mª Salongi de Oliveira	5.080.425	RUA ORIEL VICENTE PIAUQUE Nº18	
68	Yosi Fa Barbosa de Lima	486.946	PRAGA SÃO VICENTE Nº7	
69	Mª Claudia de Oliveira	81012002	Fazenda Reunida	
70	Musson Basto de Melo	6.821.368	Rua Jurek Condado Vilda 22	
71	Amanda Alves Dantas	2.518/23	R. Dom Expedito Lopes 425	
72	Mª Sueli dos Santos de	29.645.422	RUA OR GUARAPI Nº08	
73	Mª Perrine de Oliveira	6.445.42	Rua Senador Paulo Guerra 57	
74	Mª Angila Perrine	10.406.644	Rua Jurek Vicente Pinguia 36	
75	Yosi Albi Mendes Gomes	188.442.318	52 PRÇA AGAMEMOM MAGALHÃES 11	
76	Wozza Mª de Oliveira	6124163	RUA JOÃO GIL DA SILVA Nº50	
77	Begona de Mª de O.	3480169	Sítio Piquin da Lavanga 5533000	
78	Natalia Henriques Dantas	4118427	Senador Paulo Guerra 126	
80	Mª Helena dos Santos	6.535.456	RUA JULIANA KUBSCHKE Nº1	
81	Mª Silvania Dantas	6.592.365	R. DOM EXPEDITO LOPES 12	
82	Yosi Flávia Dantas de	36.354.238	Sítio Lagoa Mª	Yosi Flávia
83	Mª Gardia Mª da Silva	1.162.280	Sítio Baixa do Pó 5533000	Margarida



Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP	ASSINATURA
81	Mãe Guedes Lima dos Santos	21.10.8539	Rua Santa Quitéria nº 13	Proença
85	Mãe da Galvão		R. Marcelino Kubthack nº 7	Mãe da Galvão
86	Elizabeth Mãe de Jesus	5304481	Rua Senador Paulo Guerra 14	
84	Mãe Lúcia de Arraújo	16.824.02	Rua Ozias Vicente Pinóvara 29	Mãe Lúcia
88	Helo Henri Dantas	4171100	Rua José Cândido Vilela nº 3	
90	Luizi Gómes da Silva	26.24667	RUA MONSENHOR MARQUES Nº 10	
91	Luiz Gómes da Silva	6516322	RUA MONSENHOR MARQUES Nº 13	
92	Hozana Mãe de Oliveira	7.573.116	Rua Abelardo Sales de Souza Nº 24	Hozana
93	Henriete Mãe de Oliveira	5849647	Rua Abelardo Sales de Souza Nº 24	Bonnet nº 24
94	Jose Henrique Dantas	35.400.4323	R. José Florentino Alves 29	
95	Mãe Ivoni Henriques	6536413	R. José Rodrigues 04	
96	Mãe Dantas de Oliveira	85079884	R. Padre Anter Silveira 46	
97	João Alves dos Reis	303651000	Av. Getúlio Vargas 12	
98	Sebastiana Almeida Pa	6593340	R. Dom Expedito Lages 119	
99	João Alves de Oliveira	5.912.391	R. SENADOR PAULO GUERRA Nº 24	
100	Mãe Traci da Amaláçao	36.661312	R. Projeta da - Nº 10	
100	Mãe Henriques Dantas	23.69126	PRACA AGAMENON MACALÃES Nº 02	
1.100	Mãe Remi Carlos Cardoso	1624481	Rua José Cândido Vilela nº 21	
1.300	Mãe Juliene de Aguiar	6694941	Av. Getúlio Vargas	Mãe Juliene
1.400	Juliana Bezerra Alves	7.264.732	Trav. Florentino Alves 54	Juliana



Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
	Edikene Ma da S. Almeida		Rua Sadeque Licente Piquira	<i>[Signature]</i>
	Fabio Adelson da Silva	4025946	RUA CAYAS NOVA 05 55350-000	JOASEADLSD
	Antônio Tommaso Pereira da Silva	7.523.395	Rua José Clotário Alves 55350-000	Antônio
	Sônia Pereira de Melo	1.594.959	Rua Agamenon das Galhães 55350-000	Sônia
	MARIA SACETE DE MELO E SILVA	8.679.126	RUA JOSÉ CARLOS VIEIRA 55350-000	<i>[Signature]</i>
	ELIUZINA DA CONCEIÇÃO	3044170	SITO CATIMBAU 55350-0000	Eliuzini
	HELIO DE LIMA SANTOS	9112455	SERRINHA DA PRATA 55350-000	Helio de Lima
	FIDELIS AVES DE LIMA	6029078	SERRINHA DA PRATA 55350-000	Fidelis Aves
	JOSÉ EICRO DA SILVA	8314018	DUTRANEMO FAGUEIRO Nº 04 55350-000	<i>[Signature]</i>
	Aproucida de S. Silva Alves	853411	R. Roldão T. Cavalcante Nº 63 55350-000	<i>[Signature]</i>
	Janaina de S. Xavier Bono	8508908	José Eicrô de S. L. 55350-000	<i>[Signature]</i>
	CELESTIO DE FREITAS	5297694	RUA JOSÉ EUSEBIO PEREIRA Nº 1	<i>[Signature]</i>
	Janete Edilma A. da Silva	235601647	Rua José Licente Piquira 55350-000	Janete
	José Eduardo José de Sá	1221087	RUA JOSÉ CARLOS VIEIRA 55350-000	<i>[Signature]</i>
	José Omar Vicentini da Silva	2516905	RUA MONSENHOR MARQUES Nº 12	<i>[Signature]</i>
	BRUNO MARCONI F. ANDRÉ	5851555	R. Getúlio Vargas s/n 55350-000	<i>[Signature]</i>
	André de Almeida dos Santos	2.332.496	Rua Senador Paulo Gama 20 55350-000	<i>[Signature]</i>
	Colene M ^a Aparecida Damasceno	5470237	Av. Getúlio Vargas 55350-000	<i>[Signature]</i>
	Ana Pereira Soares de Lima	085.964.443	R. Rio Jeta da 55350-000	<i>[Signature]</i>
	Buelson Marcelo de Melo		R. José Licente Piquira 55350-000	<i>[Signature]</i>



Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP	ASSINATURA
	Janete da Silva Rocha	1.876.625	Rua Salustiano Pereira da Silva	Janete
	Maria de Fátima de Miranda Pereira	5.529.065	Rua Coronel José Avelino N.º 27 5535-000	Maria de Fátima
	Maria Karomomik Miranda Silva	8.640.507	Rua Coronel José Avelino N.º 27 5535-000	Karomomik
	Maria Karomomik Miranda Silva	8.720.737	Rua Coronel José Avelino N.º 27 5535-000	Karomomik
	Jos. Eudismom Miranda Silva	7.478.500	Rua Coronel José Avelino N.º 27 5535-000	Eudismom
	Flayá Elieli Fereira da Silva	7.640.543	Rua Coronel José Avelino N.º 27	Felaya
	Walter Luiz Ferreira de Moraes	7.217.466	Sítio Pedreira 5535-000	Walter
	Walter Luiz Ferreira de Moraes	7.177.643	Praca Agamenon Magalhães n.º 20 5535-000	Walter
	Alceu Ferreira de Araújo		Jardim do Lurolo P. Noroal	Alceu
	Paula Roberta Silva Miguel		RUA SANTA CATARINA n.º 15	Paula Roberta
	Edmundo Luiz H. Emerico Soares		Rua João Emanuel 3 Lelela	Edmundo
	Bernardo Filho de Lima	714.7791	Rua Senador Paulo Guerra n.º 37	Bernardo
	Osvaldo Carlos da Silva	7698.756	Rua José Florentino Alves n.º 23	Osvaldo
	Wagner Maurício Silva		Praca Agamenon Magalhães n.º 17	Wagner
	Wagner A. Araújo	24.730.981	ST. CATIMBÁ	Wagner
	José Emanuel Miguel Oliveira de Sousa	7887.226	Rua José Candido 2 Lelela	José Emanuel
	Alípio da Santa Cruz	8821.062	Rua José Candido 2 Lelela n.º 35	Alípio
	Reginalda Rocha da Silva	6060.242	Rua Puceliro Kullthuck	Reginalda
	Mary Senia Alves E. Rodrigues	2985621	Rua Figueira Vicente Xiquira	Mary
	Paulo Anderson de Lima Neto	8102.0318	PRACA AGAMENON MAGALHÃES	Paulo

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PE

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
	Cleusa Leite da Silva	2967930	Rua José Candido Vilela N:23.	Cleusa
	Adinaldo Barbosa Uchoa	37.591.8231	Rua: Roldão Tenório N:14	Adinaldo
	JUAN RODRIGUES LIMA	8.534.434	RUA SANTA RUIZERIA Nº 61 55350-000	Juan
	DAVID FERREIRA DA SILVA	3044191	RUA SALUSTIANO FERREIRA Nº 20	David
	Roberta Simela F. Miguel	6994143	Rua: 3/1 Turisio P. Teixeira 31	Roberta
	LUZIA ANA DA SILVA	6202583	SITIO RIACHO DO BARRO 55350-000	Luzia
	QUEIRAMA EUROEIRO DA COSTA	37.639.000-1	SITIO RIACHO DO BARRO 55350-000	Queirama
	Osvaldo Gou de S. Costa	736.4322	R. Alfredo Florentino Albuquerque	Osvaldo
	MARIA PEREIRA DA SILVA	7.597.463	SITIO MACIEL 55350-000	Maria Pereira
	DAMEL FERREIRA DA SILVA	6790421	SITIO CAMPO SUFO 55350-000	Damel Ferreira
	ANAILZA MARTINS SUBPINTO	7.507.337	SITIO PAU FERRO 55350-000	ANAILZA
	FERNANDA TENÓRIO FERRO	3253833	R. JOSÉ CANDIDO NEUA 55350-000	Fernanda
	ROGERIA FEIX DA SILVA	7.967234	SITIO MANOEL FERREIRA 55350-000	Rogéria Felix
	CARLOS ALFREDO CALVASO	3577302	R. JOSCELINO KUBITSCHEK	Carlos Alfredo
	PAULO SERGIO SOARES	5833386	AV. JETULIO VARGA 55350-000	Paulo
	Pollyanna Araújo Almeida	1472876	Rua Smader Paulo Guerra 55350-000	Pollyanna
	ROSALVA DINA DE JESUS	5.856.567	BAITA MORITADA ZONA RURAL 55350-000	Rosalva Dina
	GILMAR M. DANTAS	3.427604	R. ALVARO F. ALBUQUERQUE 16 55350-000	Gilmar
	Vilene Lúcia de Almeida	5570259	R. Ozil Vicente Bisquera N:34	Vilene
	Tarciano Roldão de Souza	6714149	Avenida Getulio Vargas 55350-000	Tarciano

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP	ASSINATURA
	MARUSA DA S. J. Jatas	411.464	COLINAS NOVA 55350-000	<i>[Signature]</i>
	Quiteria Rodrigues da Silva	4.433.014	Bruca Agamenon Lagalhas Nº 04	<i>[Signature]</i>
	Xaldileno D. dos Santos Silva	68.24.321	POV. Serrinha da Prata	<i>[Signature]</i>
	Marina Maria Lino da Silva	da Silva	82.34.221 Rua José Rodrigues	<i>[Signature]</i>
	Jeciane Ferreira do Nascimento	3.973.057	Rua José Candido Netele no 36	<i>[Signature]</i>
	Márcia Maria da Silva	397.2071	Sítio Baixa do Pó 55350-000	M. M. S.
	Marília Borges Castro	16.350.756-0	RUA DOM EXPEDITO DOS REIS Nº 91	Marília
	Moise Barros Correia de Freitas	24786.077-7	Rua Dom Expedito Lopes N. 86	Moise B. de Freitas
	PATRICIA HEVRIANE DE S. BARROS	7.836.320	sítio das Jds no ARRÓJO 55350-000	Dr. Hugo H. de S. B.
	Adriana Lopes		Rua José Alves Bezerra 55350-000	Adriana L.
	Antônia Patrícia C. J. J. J.		Sítio Santa Teresinha 553050-000	Antônia Patrícia
	JOÃO CARLOS DA SILVA	6.335.186	SÍTIO BARRA D. R. 55350-000	José Carlos da Silva
	FÁBIO DANTAS DA RECHA OLIVEIRA	6221.621	SÍTIO BARRA D. R. 55350-000	Fábio D. da R.
	Adriana Vinícius P. de Souza	844511904-15	Rua 21 de abril, nº 06 5535000	Adriana P.
	Paula Roberta Mendes de Freitas	5544691	Rua coronel José Abílio n.º 28	Paula R.
	Elaine Tenório Figueira	92583	R. José Florentino Alves Nº 103	Elaine
	Leila Pazanelli da Silva Freitas		R. Dom Expedito Lopes	Leila
	Quiteria Alves de Souza	92583494-00	R. José Condício Netele	Quiteria
	Aldiane Castro Castro de Santos	7.622.229	RUA REATOS T. CALACEANO 55350-000	Aldiane
	José Alves das Santos Neto	013.642.104-10	R. José Candido Netele 25	José Alves



Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP	ASSINATURA
	Sandra Bezina Godwin	6975467	ST. CAMARATUBA	
	Yosi Carlos Carding	3480163	Rua Coronel José Atilio 15	
	Georgi Biji da Costa	4698443	SITIO LOURENTO	
	Yosi Roberto de L.	6422633	Praça José Barbosa Sobrinho	



ANEXO 07 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO



MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A Associação com das Agricultoras Familiares Nova Esperança
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 08.488.467/0001-34, com
sede Sítio Boa Vista, na cidade de
Salão, Estado de Pernambuco, CEP
55350-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente
registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das Mães de Salão
(denominação da entidade requerente), que tem por/interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária. Afirmando ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do
Serviço.

Salão, 04 de outubro de 2011.
(local e data)

Sandoval Barros da Silva
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: SANDÓVAL BARROS DA SILVA
CPF: 059.492.614-96

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

46

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores Rurais Nova Esperança do Sítio Boa Vista Sul de Pernambuco Realizada no dia 07/06/2008. para Eleger e Empossar a nova diretoria

nos sete dias do mês de junho do Ano dois mil e oito (07/06/2008) Reuniram-se 34 sócios desta Entidade, conforme o livro de presença na página 26 e logo para Eleger e Empossar a nova diretoria a Assembleia teve início as 14 Horas na casa do senhor Sandoval Barros da Silva, a Referida Assembleia teve a abertura pelo senhor Jose Ferreira da Silva Filho, presidente atual, o qual fez a abertura dando as boas vindas a Todos e Emseguida Esclareceu o motivo da Referida Assembleia; Que seria para Eleger a nova diretoria da Entidade e no momento pediu que os concorrentes a Eleição se Fizessem presente e como a chapa concorrente Foi unica pelo consenso de Todos Ficou por unanimidade dos sócios presente a diretoria Foi Eleita assim:

- Presidente: Sandoval Barros da Silva - - -
- Vice presidente Silvana candidato Ramalho - - -
- Secretaria Sandra de Barros da Silva - - -
- Tesoureiro Jose Ferreira da Silva Filho - -
- do conselho Fiscal Ficou, Jose Francisco cordino Luiz, Basto de Melo e Rivaldo Sebastião de Cavalho; suplente do conselho. Diana avelino Gomes, Wanderalide cordino Basto e Joselia Ferreira dos Santos, e não tendo mais nada a ser tratado o Senhor presidente Eleito mandou que se Sandra de Barros da Silva desavante Secretaria deixasse de

Válido Somente com o Sel
 Autenticidade e Fidedignidade
ARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
 Maria Jure de Barros Santana
 Tabelada em Exercício
 CERTIFICO que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado para autenticação
 07/06/2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 AUTENTICAÇÃO
 E2030088



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.488.467/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES FAMILIAR NOVA ESPERANCA DO SÍTIO BOA VISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 55.350-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SALOA	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 07/10/2011 às 10:35:43 (data e hora de Brasília).

Voltar



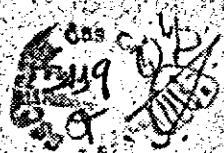
ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS AGRICULTORES FAMILIAR
NOVA ESPERANÇA DOS SITIO
BOA VISTA - SALOÁ - PE**

PRESIDENTE

JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Agricultores Familiar Nova Esperança é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade do Sítio Boa Vista, Município de Saloá e foro jurídico na Comarca de Saloá, Estado de Pernambuco que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos da Associação são:

- Fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- Fazer cumprir os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- Estimular ações que reforcem a união, a cooperação e a solidariedade entre os associados e associadas, bem como desenvolver ações educacionais e filantrópicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem fazer parte da Associação pessoas físicas que residem ou trabalhem na comunidade ou área de abrangência e estejam ligadas (especificar o tipo de atividade).

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se pessoas físicas os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A admissão de associado deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, após o interessado ou interessada participar de 03 (três) assembleias da associação.

§ 1º - Para as deliberações relativas à admissão de associado é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:

- advertência por escrito, em caráter reservado ou público, dependendo da gravidade dos seus atos;
- suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- exclusão para os reincidentes em infração com suspensão;
- ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento do associado.

§ 3º - A Assembleia Geral decidirá quanto à sanção aplicada ao associado infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembleia.

§ 4º - Da decisão que decreta a sanção, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da decisão pelo associado.

§ 5º - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembleia Geral, quando também deverá ser proferida decisão final.

§ 6º - A exclusão de associado dar-se-á também a pedido do mesmo, através de carta ao Presidente.

§ 7º - Os associados excluídos, mesmo permanecendo na comunidade não terão direito a benefícios provenientes de convênios, contratos ou doações conseguidos por meio da associação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos do Associado

- Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- Desligar-se da Associação quando lhe convier, através da comunicação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado.

Art. 6º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- b) cumprir os compromissos assumidos pela Assembleia;
- c) recolher anualmente, aos cofres da Associação, contribuição a ser fixada em Assembleia Geral;
- d) contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento da associação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - As fontes de recursos para manutenção da associação serão obtidas na forma das letras C e D do artigo 6º.

Art. 8º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) assembleia Geral;
- b) diretoria Executiva;
- c) conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos não serão remunerados.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembleia geral e casos especiais previstos neste Estatuto.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10 - A Assembleia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - Nenhuma decisão, em matéria de competência da Associação, poderá ser tomada isoladamente por membro da Associação, inclusive por seu Presidente.

§ 2º - As Assembleias são públicas e abertas à presença de todos os associados, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz aos participantes.

§ 3º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 11 - Compete Privativamente à Assembleia Geral:

- I- destituir os administradores;
- II- alterar o Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes, não previsíveis, não passíveis de apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e o voto de aprovação de 2/3 dos presentes, e de um 1/5 dos associados em segunda e terceira convocações e o voto de aprovação dos presentes.

Art. 13 - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - O que ocorrer nas Assembleias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e todos os associados e associadas presentes.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;

C. 21
21/04/2011
11/04/2011

CAPITULO VI
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta, secreta, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta e aberta quando na hipótese de Chapa Única.

Art. 17 – Somente poderão participar de chapas como candidatos e candidatas nas eleições os associados e associadas que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após XXX meses de associado (a).

Art. 18 – A Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral com uma antecedência mínima de 25 dias, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 19 – A Assembleia Geral referida no Art. 15 deverá ser convocada por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da eleição. O edital especificará a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 20 – Concluídos os trabalhos do pleito, inclusive com a entrega de todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 – A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro (possibilidade de segundo secretário e segundo tesoureiro).

Art. 22 – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do 2º mandato, para a próxima eleição será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 da diretoria ao final de cada mandato.

Art. 23 – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia, devendo o Presidente eleito convocar Assembleia Geral para prestação de contas da Gestão anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos impedimentos superiores a 30 dias ou vacância a qualquer tempo para cargos da diretoria ou conselho fiscal será preenchido pelos respectivos suplentes. Os membros restantes deverão convocar a assembleia geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor através de Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar através de Assembleia Geral taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembleia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25 – A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

Art. 27 - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento provisório

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente e Vice Presidente na falta ou impedimento dos mesmos;
- b) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) submeter os balancetes à apreciação do Conselho Fiscal;
- e) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) assimilar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos;
- g) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- h) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria deverá convocar Assembléia Geral para eleger novo tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de dois anos, juramentado com a Diretoria Executiva. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão realizar-se com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - Em cada reunião deverá ser lavrada Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 31 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;
- c) levar à Assembléia Geral qualquer dúvida ou questionamento, cabendo a este a tomada de decisão.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 32 - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) livro de atas da Assembléia Geral;
- d) livro de presença dos associados em Assembléia;
- e) outros livros - fiscais, contábeis etc. exigidos por lei.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 - A Associação será dissolvida, por vontade dos associados manifestada em Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim.

Art. 34 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os Associados, sendo doada a instituição congênera, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 36 - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

§ 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

§ 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.



ANEXO 07 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES UNIDOS POR TODOS
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 07.803.483/10001-02, com
sede SITIO PATIMBAU, na cidade de SALOA, Estado de PERNAMBUCO, CEP
55350-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente
registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
CLUBE DAS MÃES DE SALOA
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do
Serviço.

SITIO PATIMBAU, 03 de OUTUBRO de 2011.
(local e data)

[Assinatura]
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: LUIZ ZUIMARAES DE ARAUJO
CPF: 239.441.054-00

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

Edeão Jorge Alves da Costa
Escrivente Autorizado
Port. COZ/2010

ALTERNATIVA
AUTENTICACAO
BRZ030099

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
M.ª Maria José de Barros Santana
Tabela em Exercício
CERTIFICADO que a presente é cópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado. Data: 10/11/2009

ATA da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Pais e Responsáveis da Escola da Vila Verde e constituição da Associação dos Pais e Responsáveis da Escola da Vila Verde. Realizada no dia vinte de Novembro de dois mil e nove (20/11/2009).

Às vinte e seis do mês de Novembro de dois mil e nove realizou-se uma Assembleia Geral com a participação de 23 membros dos seguintes sítios: Escola da Vila Verde, Sítio da Vila Verde e Sítio da Vila Verde. A Assembleia teve início às 10.00 hs no Grupo Escolar da Vila Verde, tendo Abastouira Paula Sousa Presidente da Escola coordenadora do Conselho Municipal de Educação da Vila Verde (CMEV) o qual agradeceu a todos os pais e mães que estiveram presentes e falou da importância que tem uma comunidade organizada e organizada e em seguida passou a Palavra para os Pais e Mães os quais referiram ao objetivo da reunião de se melhorar esta comunidade que tem realidade e para melhorar tanto com pedágogo público a vida de cada família desta comunidade, e no momento todos os presentes e presentes os candidatos Rui Patrício, Jorge para a diretoria, com o Ben Ficaudo assim decidido: Presidente Paulo Firmino Pez, Vice Presidente José Bastos de Albuquerque, Secretário Ailton Carlos de Melo Santos, Tesoureiro Helder de Melo Santos, Conselho Fiscal Lucinda Soares Bastos, André Ricardo Soares dos Santos e Ricardo Soares Bastos, Superintendente Genivalda de Lima Silva, Emília Ribeiro de Melo e Luísa Soares Bastos. Todos os ditos



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.803.483/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES UNIDOS POR TODOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT SÍTIO CATIMBAU	NÚMERO S/N _____	COMPLEMENTO _____	
CEP 55.350-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SALOA	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL _____			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **07/10/2011** às **10:31:09** (data e hora de Brasília).

Voltar

Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores Unidos por Todos
127

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS PEQUENOS AGRICULTORES
UNIDOS POR TODOS

SITIO CATIMBAU - SALOÁ-PE

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores Unidos por todos é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade do Sítio Catimbau, Município de Saloá e foro jurídico na Comarca de Saloá, Estado de Pernambuco que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos da Associação são:

- Fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- Fazer Cumprir os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- Estimular ações que reforcem a união, a cooperação e a solidariedade entre os associados e associadas, bem como desenvolver ações educacionais e filantrópicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem fazer parte da Associação pessoas físicas que residem ou trabalhem na comunidade ou área de abrangência e estejam ligadas (especificar o tipo de atividade).

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se pessoas físicas os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A admissão de associado deverá ser deliberada pela Assembléia Geral, após o interessado ou interessada participar de 03 (três) assembleias da associação.

§ 1º - Para as deliberações relativas à admissão de associado é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

§ 2º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:

- advertência por escrito, em caráter reservado ou público, dependendo da gravidade dos seus atos;
- suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- exclusão para os reincidentes em infração com suspensão;
- ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento do associado.

§ 3º - A Assembléia Geral decidirá quanto à sanção aplicada ao associado infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembléia.

§ 4º - Da decisão que decretar a sanção, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da decisão pelo associado.

§ 5º - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembléia Geral, quando também deverá ser proferida decisão final.

§ 6º - A exclusão de associado dar-se-á também a pedido do mesmo, através de carta ao Presidente.

§ 7º - Os associados excluídos, mesmo permanecendo na comunidade não terão direito a benefícios provenientes de convênios, contratos ou doações conseguidos por meio da associação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos do Associado:

- Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado.

Art. 6º - São deveres do Associado

- a) conservar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- b) cumprir os compromissos assumidos pela Assembleia;
- c) recolher mensalmente, aos cofres da Associação, contribuição a ser fixada em Assembleia Geral;
- d) contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento da associação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - As fontes de recursos para manutenção da associação serão obtidas na forma das letras C e D do artigo 8º.

Art. 8º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) assembleia Geral;
- b) diretoria Executiva;
- c) conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos não serão remunerados.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembleia geral e casos especiais previstos neste Estatuto.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10 - A Assembleia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - Nenhuma decisão, em matéria de competência da Associação, poderá ser tomada isoladamente por membro da Associação, inclusive por seu Presidente.

§ 2º - As Assembleias são públicas e abertas à presença de todos os associados, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz aos participantes.

§ 3º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 11 - Compete Privativamente à Assembleia Geral:

- I- destituir os administradores;
- II- alterar o Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes, não previsíveis, não passíveis de apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e o voto de aprovação de 2/3 dos presentes; e de um 1/5 dos associados em segunda e terceira convocações e o voto de aprovação dos presentes.

Art. 13 - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - O que ocorrer nas Assembleias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e todos os associados e associadas presentes.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) elaborar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) elaborar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) aprovar os regimentos internos que venham

SE
30
10/1

CAPITULO VI
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta, secreta, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta e aberta quando na hipótese de Chapa Única.

Art. 17 – Somente poderão participar de chapas como candidatos e candidatas nas eleições os associados e associadas que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após XXX meses de associado (a).

Art. 18 – A Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral com uma antecedência mínima de 25 dias, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das células;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 19 – A Assembléia Geral referida no Art. 15 deverá ser convocada por edital, com antecedência mínima de 15(quinze) dias antes da eleição. O edital especificará a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 20 – Concluídos os trabalhos do pleito, inclusive com a entrega de todos os documentos e materiais utilizados na Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 – A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice Presidente Secretário e Tesoureiro. (possibilidade de segundo secretário e segundo tesoureiro)

Art. 22 – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do 2º mandato, para a próxima eleição será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 da diretoria ao final de cada mandato.

Art. 23 – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembléia, devendo o Presidente eleito convocar Assembléia Geral para prestação de contas da Gestão anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos impedimentos superiores a 30 dias ou vacância a qualquer tempo para cargos da diretoria ou conselho fiscal será preenchido pelos respectivos suplentes. Os membros restantes deverão convocar a assembléia geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor através de Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar através de Assembléia Geral taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembléia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25 – A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;

Art. 27 - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento provisório.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente e Vice Presidente na falta ou impedimento dos mesmos;
- b) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
 - b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
 - c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
 - d) submeter os balancetes à apreciação do Conselho Fiscal;
 - e) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - f) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos;
 - g) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
 - h) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral para eleger novo tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de dois anos, juntamente com a Diretoria Executiva. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão realizar-se com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - Em cada reunião deverá ser lavrada Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 31 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;
- c) levar à Assembleia Geral qualquer dúvida ou questionamento, cabendo a este a tomada de decisão.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 32 - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) livro de atas da Assembleia Geral;
- d) livro de presença dos associados em Assembleia;
- e) outros livros - fiscais, contábeis etc. exigidos por lei.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 - A Associação será dissolvida, por vontade dos associados manifestada em Assembleia Geral, expressamente convocada para este fim.

Art. 34 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os Associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a terceiros, mantenedores ou associados.

Art. 36 - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

§ 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Fls. 132
 132
 132

Art. 37 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data, de 02 de Abril de 2005, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 02 de março de 2007

Art. 38 - O presente estatuto foi reformulado no todo mediante deliberação e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2008, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei 11.127 de 28 de junho de 2005.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Sítio Catimbau - Saloá-PE, 02 de março de 2008.

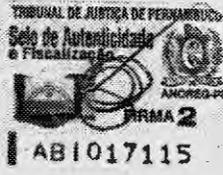
José Quimões Zacarias
 Presidente da Associação

Marcos de Almeida da Costa
 Vice Presidente da Associação

José Alencar da Costa
 Tesoureiro

Rosmeia Pereira de Araújo
 Secretário da Assembleia

Associados
 Reconheço por autenticidade a (s) a firma(s) de Walter de Almeida da Costa
Walter de Almeida da Costa
Walter de Almeida da Costa
 lateca Saloá, 02 de março de 2008
 Em testº Walter de Almeida da Costa da verdade
 Por Firmas; Emolumentos R\$ 10,00 T.S.N.R. R\$
 Total R\$ 10,00 Lei 11.406/06
 EU LIA CONSENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Cartório do Reg. Civil e Anexo
 Distrito - Iateca - Saloá - PE
 Otávio Guilhermino Braz
 Oficial

CERTIDÃO
 Certifico que foi assinado
 às 003 nº 02 Livro nº 0210
 Em 02 de março de 2008 Dou fe
 lateca Saloá PE
Otávio Guilhermino Braz
 Oficial

Registrado Sob o nº 02
 Fls. 003 Livro 0210
 lateca Saloá 02/03/2008
Otávio Guilhermino Braz
 Oficial



Cartório do Reg. Civil e Anexo
 Distrito - Iateca - Saloá - PE
 Otávio Guilhermino Braz
 Oficial



ANEXO 07 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS MENINO JESUS
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 00.775.881/0001-12, com
sede SITIO BREJÃO DO ARAÚJO, na cidade de
SALDA, Estado de PERNAMBUCO, CEP
53250-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente
registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das Mães de Salda
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária. Afirmando ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do
Serviço.

SITIO BREJÃO DO ARAÚJO, 04 de OUTUBRO de 2011.
(local e data)

Lidia Felice Pinto
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: LIDIA FELIX PINTO
CPF: 822.185.014-49

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do Declarante.



ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS MENINO JESUS

SÍTIO BREJAO DO ARAÚJO

SALÇA - PERNAMBUCO

ESTATUTO SOCIAL

HPC
Associação das Comunidades
135
2

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS MENINO JESUS (A.C.P.R.M.J.) é uma sociedade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade do sítio Brejão do Araújo no Município de Saloá e Forum Jurídico na Comarca de Saloá, Estado de Pernambuco, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos pequenos agricultores rurais;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajude na produção e comercialização;
- c) Garantir os direitos dos sócios, junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Contribuir para a organização do movimento, voltado para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convenios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados seus Direitos e Deveres

Art. 3º - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Consideram-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 (dezoito) anos, tendo todos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída dos associados se dará por:

- a) Pedido do associado, através de carta ao Presidente;
- b) Expulsão, decidida em Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 15, Parágrafo Único.

N. 008 CONTINUAÇÃO
136
11/10/03

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 8º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º - Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral Ordinária em especial:

- a) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos Associados;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos associados.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) Decidir sobre as mudanças no estatuto;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantia a caso exigidas;
- e) Expulsar um associado do quadro social;
- f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º - É da competência da Assembléia Geral Ordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer uma destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse



Art. 5º - São Direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres dos associados:

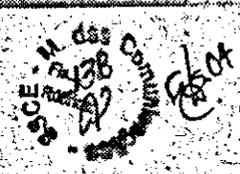
- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria em Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) Efetuar as mensalidades no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, decidido em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Art. 7º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) Auxílio, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Contribuições dos próprios associados estabelecidas pela Assembleia



Art. 14º - O "quórum" para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12º, letras "a", "b", "c", "d" e "e", em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos que indicarem a pauta.

Art. 16º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado no lugar público mais frequentado.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, na sua falta ou impedimento caberá a Assembleia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e esta assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e pelo Coordenador de cada grupo de trabalho, comissão ou departamento que venham a ser criados.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandatos de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia geral;
- b) Elaborar o plano de trabalho da Associação submetendo-o a apreciação da Assembleia Geral;
- c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamentos para coordenar atividades associativas.

Associação M. 088
1991
F. 05

- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mes e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata em um livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) Autorizar o pagamento e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar atas e outros documentos da Associação;
- g) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- n) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer as correspondências, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco designado pela Diretoria;
- c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;

Associação dos Contadores
140
12
F. J. S.

- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras quando for o caso;
- h) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - No caso de vagar o cargo de Tesoureiro, por prazo superior a vinte dias, a Diretoria decidirá sobre seu substituto.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de dois anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 dos seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 28º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro do segundo ano de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 13º.

Art. 29º - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31º - Os membros eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma reunião.

Associação dos ...
M. H. ...
J. H. ...
R. C. ...

Art. 32º - O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de trinta dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33º - Com uma antecedência mínima de vinte e cinco dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

Art. 34º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados a Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 35º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de ata de reunião da Diretoria;
- c) Livro de ata de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de ata da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembléias;
- f) Outros livros - fiscais, contábeis, etc. Exigidos por lei ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 36º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Artigo 15º deste Estatuto.

Art. 37º - Em caso de dissolução e liquidação dos compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição consagrada, localmente constituída



CAPÍTULO VIII

Das Disposicoes Gerais e Transitórias

Art. 38º - É proibida a remuneracao dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificacoes ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 39º - A contabilidade da Associacao será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatorios deverao ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º - Para tanto a Associacao deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º - O Balanco Geral, incluindo o conforto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associacao será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 41º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituicao, realizada nesta data, na qual foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarao em 04 de marco de 1997.

Art. 42º - Os casos omissos serao resolvidos pela Assembléia Geral.

143
2009

SÍTIO BREJÃO DO ARAÚJO, 18 DE DEZEMBRO DE 1994.

Lidia Felix Pinto
PRESIDENTE DA ASSOCIACAO

Luciana Ferreira da Silva Pinto
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SÓCIOS FUNDADORES

Lidia Felix Pinto

Carlos Antonio Bezerra Pinto

Linduarte Oliveira Pinto

Luciana Ferreira da Silva Pinto

Reconheço a (s) firma (s) de LÍDIA FÉLIX PINTO; LUCIANA FERREIRA DA SILVA PINTO; CARLOS ANTONIO BEZERRA PINTO; LINDUARTE OLIVEIRA PINTO; DOU FÉ.
Saló, 18 de JULHO de 1995
Em testemunha da verdade.

Demétrius Barros de Santana
Substituto

Capit	Ord. Ori. 12
Data	18 de Julho de 1995
Dem...	18 de Julho de 1995
Quel...	18 de Julho de 1995
Hipotec...	18 de Julho de 1995
Sí da	18 de Julho de 1995

Apresentado para TRANSCRIÇÃO hoje às 8:00 horas. Protocolo n.º 1-1 Ord 345 fls 131. Liv. A-1 Ord. 39 fls 414 a 430.
Saló, 20 de JULHO de 1995.

Demétrius Barros de Santana
Substituto

Taxa de Fiscalização dos Serviços Notariais ou de Registro
N.º da Guia: 131/95
Valor da taxa: 6,50
Valor de taxa: 6,50
OFICIAL: Demétrius Barros de Santana
Substituto



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.775.881/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUN DOS PRODUTORES RURAIS MENINO JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADUORO SIT BREJÃO DO ARAUJO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 55.350-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SALOA	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 07/10/2011 às 10:29:17 (data e hora de Brasília).

Voltar



ANEXO 07 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A ASSOCIAÇÃO COM. DOS PROD. RURAIS JOSÉ FELIX DE CARROS
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 00.787.394/0002-70, com
sede SÍTIO MELADINHO, na cidade de
SALGÃO, Estado de PERNAMBUCO, CEP
55250-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente
registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
CLUBE DAS MÃES DE SALGÃO
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária. Afirmando ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do
Serviço.

SÍTIO MELADINHO, 04 de OUTUBRO de 2007.
(local e data)

Maria Moadene Cabral
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: MARIA MOADENE CABRAL
CPF: 249 352 654 34

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do Declarante.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação Comunitária dos produtores rurais Jose Felix de Barros, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade do Sítio Meladinho neste Município de Saloá e foro jurídico na Comarca de Saloá Estado de Pernambuco que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- b) realizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) fazer cumprir os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) apoiar atividades que reforcem a união, a cooperação e a solidariedade entre os associados e associadas, bem como desenvolver ações educacionais e filantrópicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem fazer parte da Associação pessoas físicas que residam ou trabalhem na comunidade e sejam agricultores e estejam ligados (especialmente) tipo de atividade).

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se pessoas físicas os homens e mulheres maiores de 18 anos, com direitos de voto e deveres.

Art. 4º - A admissão de associado deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, após o atendimento de pré-requisito de 25 (vinte e cinco) associados da associação.

Art. 5º - Para as deliberações relativas à admissão de associado é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em outra convocação, com a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 6º - O associado em infração de disposições desta Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:
a) advertências por escrito, em caráter reservado ou público, dependendo da gravidade dos seus atos;
b) suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
c) expulsão para os reincidentes em infração com suspensão;
d) a sanção de mais natureza consequente, será a definitiva, imbuída no desligamento do associado.

Art. 7º - A Assembleia Geral decidirá quanto à sanção aplicada ao associado infrator, que deverá ser comunicada, por escrito desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização de reunião subsequente.

Art. 8º - A decisão que decretar a sanção, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da decisão pelo associado.



§ 5º - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembléia Geral, quando também deverá ser proferida decisão final.

§ 6º - A exclusão de associado dar-se-á também a pedido do mesmo, através de carta ao Presidente.

§ 7º - Os associados excluídos, mesmo permanecendo na comunidade não terão direito a benefícios provenientes de convênios, contratos ou doações conseguidos por meio da associação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado

Art. 6º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- b) cumprir os compromissos assumidos pela Assembléia;
- c) recolher anualmente, aos cofres da Associação, contribuição a ser fixada em Assembléia Geral;
- d) contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento da associação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - As fontes de recursos para manutenção da associação serão obtidas na forma das letras C e D do artigo 8º.

Art. 8º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) assembléia Geral,
- b) diretoria Executiva;
- c) conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos não serão remunerados.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembléia geral e casos especiais previstos neste Estatuto.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10 - A Assembléia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - Nenhuma decisão, em matéria de competência da Associação, poderá ser tomada isoladamente por membro da Associação, inclusive por seu Presidente.

§ 2º - As Assembléias são públicas e abertas à presença de todos os associados, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz aos participantes.

§ 3º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 11 - Compete Privativamente à Assembléia Geral:

- I- destituir os administradores;
- II- alterar o Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes, não previsíveis, não passíveis de apreciação e deliberação pela Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e o voto de aprovação de 2/3 dos presentes, e de um 1/5 dos associados em segunda e terceira convocações e o voto de aprovação dos presentes.

Art. 13 - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - O que ocorrer nas Assembléias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e todos os associados e associadas presentes.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;



- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;

CAPITULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta, secreta, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta e aberta quando na hipótese de Chapa Única.

Art. 17 – Somente poderão participar de chapas como candidatos e candidatas nas eleições os associados e associadas que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após XXX meses de associado (a).

Art. 18 – A Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral com uma antecedência mínima de 25 dias, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das células;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 19 – A Assembléia Geral referida no Art. 15 deverá ser convocada por edital, com antecedência mínima de 15(quinze) dias antes da eleição. O edital especificará a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma

Art. 20 – Concluídos os trabalhos do pleito, inclusive com a entrega de todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades

CAPITULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 – A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice Presidente Secretário, e vice Secretário, Tesoureiro, e Vice Tesoureiro.

Art. 22 – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do 2º mandato, para a próxima eleição será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 da diretoria ao final de cada mandato.

Art. 23 – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse na próxima Assembléia, devendo o Presidente eleito convocar Assembléia Geral para prestação de contas da Gestão anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos impedimentos superiores a 30 dias ou vacância a qualquer tempo para cargos da diretoria ou conselho fiscal será preenchido pelos respectivos suplentes. Os membros restantes deverão convocar a assembléia geral para o devido preenchimento das vagas



Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor através de Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar através de Assembléia Geral taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembléia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art.25 – A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

Art. 27 – Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento provisório.

Art. 28 – Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente e Vice Presidente na falta ou impedimento dos mesmos;
- b) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) submeter os balancetes à apreciação do Conselho Fiscal;
- e) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos;
- g) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- h) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria deverá convocar Assembléia Geral para eleger novo tesoureiro

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de dois anos, juntamente com a Diretoria Executiva. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão realizar-se com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - Em cada reunião deverá ser lavrada Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 31 – Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;
- c) levar à Assembléia Geral qualquer dúvida ou questionamento, cabendo a este a tomada de decisão.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 32 – A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) livro de atas da Assembléia Geral;
- d) livro de presença dos associados em Assembléia;
- e) outros livros - fiscais, contábeis etc. exigidos por lei.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 – A Associação será dissolvida, por vontade dos associados manifestada em Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim.

Art. 34 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os Associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 36 – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

§ 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

§ 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 – O presente estatuto foi reformulado no todo mediante deliberação e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de Março de 2008, observado o disposto no art. 12 letra c, do estatuto anterior, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei 11.127 de 28 de junho de 2005.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.



Localidade da Associação Sítio Meladinho Salobá-PE, 12 de Março de 2008

Presidente da Associação

Maria Moadene Cabral
Maria Moadene Cabral

Vice Presidente da Associação

Roberval Felix Cabral
Roberval Felix Cabral

Secretário da Associação

Quitéria Soares da Silva Cabral
Quitéria Soares da Silva Cabral

Vice Secretário da Associação

Luiz Ferreira Sobrinho
Luiz Ferreira Sobrinho

Tesoureiro da Associação

José Maria Felix Cabral
José Maria Felix Cabral

Vice Tesoureiro

Antônio Ferreira da Costa
Antônio Ferreira da Costa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ABL029072

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante
Oficial de Registro Geral de Imóveis,
Hipotecas, Títulos e Documento
PARANATAMA - PERNAMBUCO

Protocolo nº A-2-001-469
038 de A-2-001-80 de 20/03/08

Emolumentos R\$ 87,69
TSNR R\$ 26,31
Total R\$ 114,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

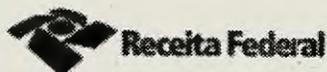


Helena Cardoso de Freitas Cavalcante
20 de Fevereiro de 2008

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Rua Rocio de Barros Santana, 25 - Centro - São José do Bonfim - Pernambuco - CEP: 55350-000

Reconheço a(s) firma(s) abaixo indicada(s) por semelhança
HELENA CARDOSO DE FREITAS CAVALCANTE
Em 17 de março de 2007 as 12:02:35 horas, DOU-PE
Em testis da verdade. O Oficial: Helena Cardoso de Freitas Cavalcante
Maria José de Barros Santana - 2ª Substituta
Serventia R\$ 2,53 P. Judic. R\$ 8,47 Total R\$ 3,00
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
AGV029144



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.787.394/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOC COMUNIT DOS PRODUT RURAIS JOSE FELIZ DE BARROS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACPRJFB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADUARO LOC SITIO MELADINHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 55.360-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SALOA	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 07/10/2011 às 10:30:25 (data e hora de Brasília).

Voltar



ANEXO 07 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO SÍTIO PAIXA VERDE
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 12.364.999 10001-84, com
sede SÍTIO BAIXA VERDE, na cidade de
SALDA, Estado de PERNAMBUCO, CEP
55950-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente
registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
Clube das Mães de Salda
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária. Afirmando ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do
Serviço.

SÍTIO BAIXA VERDE, 03 de OUTUBRO de 2007.
(local e data)

Manoel Nilton Bezerra
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: MANOEL NILTON BEZERRA
CPF: 249.303.304-25

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

Handwritten stamp and signature in the top right corner, including the number '155' and a signature.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO SÍTIO BAIXA VERDE E REGIÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Agropecuaristas do Sítio Baixa Verde e Região é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede no Sítio Baixa Verde, S/N, no município de Saloá, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, compra e venda de insumos agrícolas, bem como ração, medicamentos e/ou bens e serviços.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

1. Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
2. Negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
3. Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
4. Filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 12 (doze).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.



Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

1. Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
2. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
3. Participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
4. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
5. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
6. Convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
7. Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

1. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
2. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
3. Manter-se em dia com as suas contribuições;
4. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação



Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

1. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
2. Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
3. Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
4. Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

1. Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
2. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

1. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
2. Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
3. Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 20º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante avisos enviados aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 02(dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

1. Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
2. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
3. Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
4. Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
5. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
6. Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;



7. Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
8. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
9. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
10. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

1. Supervisionar as atividades da associação;
2. Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
3. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
4. Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e os balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
5. Representar a Associação, em juízo e fora dela;
6. Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno, quando formalizado;
7. O Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

1. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
2. Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
3. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno, quando formalizado;
4. O 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

1. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
2. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
3. Realizar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
4. Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
5. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
6. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
7. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
8. O 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.



Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser, sendo facultativo a sua elaboração.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

1. Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
2. Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
3. Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
4. Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
5. Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de doze, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 17/04/2012.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Art. 47º - Fica designado o foro da Comarca de Saloá/PE para resolver qualquer questão de ordem jurídica que envolva a associação.

Art. 48º - Dos Sócios Fundadores:

1. João Correia Paz
2. Merinaldo Alves Bezerra
3. Sebastião Pelo de Melo
4. Valdemar P. Costa
5. Clovis de Barros Junior
6. Adão Basílio da Silva
7. Marcos Ronácio F. Dias
8. Djalma Ferreira de Lima

9. Roberto Pereira Dias José Genivaldo Ferreira
10. Luiz M. Ferreira Dias
11. José Genivaldo Ferreira
12. Marconi Ferreira de Melo
13. Wilmar Roberto Pelo
14. André Alves de Oliveira
15. Severino Pelo de Melo
16. Terezinha Alves Bezerra
17. Manoel Viana Bezerra
18. Meire Conceição Alves Bezerra
19. Miriam Alves Bezerra
20. José Marcos Alves de Oliveira

O Conselho de Administração atual, eleito na última eleição realizada em 17 de Abril de 2010.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE: Manoel Viana Bezerra
VICE-PRESIDENTE: Marcone Ferrreira de Melo
DIRETOR-SECRETÁRIO: Luiz Marcone Ferreira Dias
2ª SECRETÁRIO: Merinaldo Alves Bezerra
DIRETOR-TESOUREIRO: Wilmar Roberto Pelo
2º TESOUREIRO: Clovis de Barros Junior

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

Terezinha Alves Bezerra
José Marcos Alves de Oliveira
André Alves de Oliveira

SUPLENTE:

Meire Alves Bezerra
José Correia Paz
Miriam Alves Bezerra

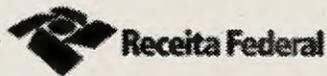
Está conforme com o próprio livro original.

Salóá/PE, 17 de abril de 2010.


Manoel Viana Bezerra
Manoel Viana Bezerra
Presidente


Luiz Marcone Ferreira Dias
Luiz Marcone Ferreira Dias
Secretário


Wilmar Roberto Pelo
Wilmar Roberto Pelo
Tesoureiro



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.364.799/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DOS AGROPECUARISTAS DO SÍTIO BAIXA VERDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROLEITE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO SIT BAIXA VERDE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 55.350-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SALOA
UF PE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **07/10/2011** às **10:32:35** (data e hora de Brasília).

Voltar



ANEXO 07 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA DE IATECA
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 03.582.234/0001-34, com
sede VILA IATECA, na cidade de SALGOS, Estado de PERNAMBUCO, CEP
55350-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente
registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
CLUBE DAS MÃES DE SABA
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária. Afirmando ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do
Serviço.

VILA IATECA, 02 de OUTUBRO de 2011.
(lôcal e data)

Severina Duarte Povors
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: SEVERINA DUARTE POVORS
CPF: 024.462.354-68

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

1/10
Associação Rural Comunitária de Lateca

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA DE LATECÁ

APROVADO EM 12 DE JANEIRO DE 2001

REFORMADO EM 08 DE AGOSTO DE 2001

SALOÁ - PE
AGOSTO - 2001

ESTATUTO SOCIAL

2/10
Aracá
16/0
10/08

CAPÍTULO I O NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - Associação Rural Comunitária de Iatecá (Associação Rural) é uma sociedade sem fins lucrativos com o prazo de duração indeterminada situada na comunidade de Iatecá no Município de Saloá, e foro jurídico nas Comarcas no Estado de Pernambuco, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação

- a) Fortalecer a organização econômica, social, política e cultural dos produtores rurais;
- b) racionalizar as atividades econômicas desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) contribuir para a organização de movimento voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade ou não.

Parágrafo Único - Considere-se produtores os homens e mulheres maiores de 14 anos, tendo os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída da Associação dará por:

- a) pedido do Associado, através de carta ao presidente;
- b) expulsão, decidida em assembléia geral, conforme disposto no artigo 15º parágrafo único.

Art. 5º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;

3/10
~~3/10~~
M
R

- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação quando sentir necessidades;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e de desenvolvimento;
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) desligar-se da Associação quando lhe convier, através de documentação escrita.

Parágrafo único – O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas em que deixar o cargo.

Art. 6° - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) efetuar as mensalidades no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembléia Geral. *

Parágrafo único – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contrárias pela associação. Salvo uma ajuda de custo aos diretores que deixarem suas obrigações para prestar seus trabalhos a Associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7° - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílio, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela Assembléia geral.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO

Art. 8º - São órgãos de direção da Associação:

- a) assembléia Geral;
- b) diretoria executiva;
- c) conselho fiscal

Art. 9º - A Assembléia Geral é instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art.10 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral ordinária. Em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela diretoria executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- f) deliberar sobre entrada de novos associados.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação
- c) decidir sobre mudanças no estatuto
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) expulsar um associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade;

Art. 13 - É da competência da Assembléia Geral Ordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - O "quorum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e em qualquer número em segunda e última convocação.



Parágrafo único – As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12 – letras a, b, c, d, e, que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

- Art. 15 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.
- Art. 16 – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais freqüentado.
- Art. 17 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo o presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembléia Geral indicar um associado para dirigir os trabalhos.
- Art. 18 – Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes,
- Art. 19 – A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente Secretário, tesoureiro, pelos coordenadores de cada grupo de trabalho, Comissão ou departamento que venha a ser criado.
- Art. 20 – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.
- Art. 21 – Compete a Diretoria Executiva:
- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
 - b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
 - c) coordenar a execução do plano de trabalho, aprovado pela Assembléia Geral;
 - d) propor a criação de grupos de trabalhos, comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
 - e) propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
 - f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
 - g) apresentar a Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- Art. 22 – A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata

9/10
1995

Parágrafo 1: As reuniões do Conselho Fiscais só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2: Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27 – Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, analisar a dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 28 – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 anos, no mês de novembro do segundo ano de cada mandato.

Parágrafo único: O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 13.

Art. 29 – Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30 – Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31 – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 32 – O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33 – Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria criará uma Comissão eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

8/10



- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 34 – Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 35 – A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos associados;
- b) livro de Atas de reunião da diretoria;
- c) livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de presença dos associados em assembléia;
- e) outros livros – fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ regimento interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 36 – A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto.

9/10



Art. 37 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Decidido em Assembléia Geral os membros da Diretoria e do conselho Fiscal terão direito a uma ajuda de custo apenas nos casos de viagens.

Art. 39 – A compatibilidade da Associação será feita de acordo com as leis e norma vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º - para tanto a Associação deverá ter os livros de registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 40 – Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

Art. 41 – O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data 08 de Agosto de 2001, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 08 de Agosto de 2003 e reformado e aprovado em Assembléia Geral nesta data de 08 de Agosto de 2003.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

10/10



Saloá, 12 de Janeiro de 1999

Severina Duarte Povoas
Severina Duarte Povoas (presidente)

Maria José Paulo
Maria José Paulo (secretária)

Eva Vilma dos Santos Correia
Eva Vilma dos Santos Correia (tesoureira)

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Helyr de...
Ofício...
Protocolo...
PARAMARINA - PERNAMBUCO

apresentado para...
BOM. Protocolo nº A-020 A-307
24/... Liv. 7 - A-1, 0 - A-59

Paratibiceca, 13 de...
Eva Vilma dos Santos Correia
ESPECIAL

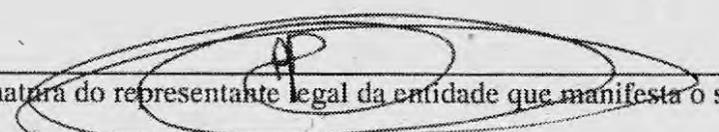
175
Q

ANEXO 07 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS JUNTOS SOMOS MAIS (denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 31.896.338/1000-90, com sede SÍTIO CAMARATUBA DA PRATA, na cidade de SALOA, Estado de PERNAMBUCO, CEP 55350-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da CLUBE DAS MÃES DE SALOA (denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmando ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

SÍTIO CAMARATUBA DA PRATA, 04 de OUTUBRO de 2015.
(local e data)

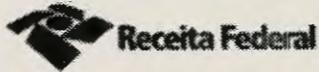

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: PAULO FERNANDO PAES
CPF: 622.560.844-34

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

ATA da Assembleia Geral ordinária 1 
e constituição da Associação comunitária das
Pequenas Agricultoras Rurais, Múltiplos Sabores Mais
do Sítio Comunitário da Prata e Sítios Vizinhos.
Realizada no dia vinte de novembro de dois mil e nove (20/11/2009).

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e nove realizou-se uma Assembleia Geral com a participação de 23 moradores dos seguintes sítios comunitários da Prata Silveira e Sítios Vizinhos para constituir a referida entidade e eleger a sua diretoria, a Assembleia teve início às 10:00 HS no GE Escolar do referido Sítio, tendo Abastura Paula Sr. José Ferreira da Silva coordenador do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto (CMDR) o qual saudou a todos clamando as Boas vindas e em seguida deu parabéns a todos por esta importante iniciativa das presentes e falou da importância de ter uma comunidade organizada e organizada e em seguida passou a palavra para as presentes as quais falaram do objetivo da ideia de se montar esta associação que era realidade e para melhorar junto aos Poderes Públicos a vida de cada família desta comunidade, e no momento todas as presentes apresentaram os candidatos que pretendiam, eleger para a diretoria, com o que ficou assim decidido: Presidente Paulo Fernando Paiz; Vice Presidente: José Bastos de Andrade, Secretária Arlete Cordeiro de Melo Santos, Tesoureira Elvisei de Melo Santos, Conselho Fiscal Irvalda Soares Bastos, André Ricardo Soares dos Santos e Ricardo Soares Bastos. Suplentes Genivalda de Lima Melo, Emília Ribeiro de Melo e Jailson Soares Bastos. Todos eleitos.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.895.338/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS JUNTOS SOMOS MAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT CAMARATUBA DA PRATA E SÍTIOS VIZINHOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 55.350-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SALOA	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 07/10/2011 às 10:37:04 (data e hora de Brasília).

Voltar



ANEXO 07 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS PEQUENAS AGRICULTORAS DO SÍTIO ARACÁ
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 02.850.026/0002-54, com
sede SÍTIO ARACÁ, na cidade de
SALGADA, Estado de PERNAMBUCO, CEP
55350-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente
registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma
Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da
CLUBE DAS MÃES DE SALGADA
(denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão
Comunitária. Afirmando ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do
Serviço.

SÍTIO ARACÁ, 03 de OUTUBRO de 2008
(local e data)

Severina Angelo de Araújo
assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio

Nome do representante legal: SEVERINA ANGELOS DE ARAUJO
CPF: 33308128420

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

Ata da Reunião da Associação comunitária dos pequenos agricultores do sítio Araxá

Em data do dia vinte e sete de Março de dois mil e onze na Escola António Pereira da Silva no sítio Batinga, reuniram-se vinte e nove associados conforme o seguinte livro de presença Página 12. Para uma reunião Objetiva. a Eleição da diretoria em seguida foi apresentado uma chapa senica com os seguintes nomes Para Presidente Siderina Angelo de Araujo Para Vice Presidente Rita de Cassia Pereira Póvoas Secretário Espedito Barbosa de Sá

Segundo secretário Sebastião Bernardo da Costa Fizerino Marcio Barbosa de Araujo

Segundo tesoureiro Ediane Alves Oliveira Pereira

Coracelino Fescol Primeira Maria Jozé da Silva

Segundo Fescol Wandeci Pereira dos Santos

Fereiro Fiscal Josefa Barbosa da Silva

Depois de analisado foram para a votação

em votos abertos todos votaram sem nem

uma abstenção. Em seguida o Sr. Manoel

Barbosa da Silva dando posse os nove diretores

Passa a palavra para a Sra. Presidente Siderina

Angelo de Araujo então ela toma posse da

Palavra e fala a uma honra está de volta

a presidência desta entidade para a continuação

de a estes trabalhos que são para o bem de nos todos

Eu siderina Angelo de Araujo

Pedi que fosse lavrada a Ata

e por mim assinada 27.03.2011

Siderina Angelo de Araujo Josefa Barbosa da Silva

Marcio Barbosa de Araujo Espedito Barbosa de Sá

Ediane Alves Oliveira Pereira

Rita de Cassia Pereira Póvoas,



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.850.026/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SIIO ARACA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT ARACA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 55.350-000	BAIRRO/DISTRITO SITIO ARACA	MUNICÍPIO SALOA	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 07/10/2011 às 10:28:23 (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

END: Esplanada dos Ministérios, Bloco R -
Anexo - B, Sala - 300
CEP: 70044-900 - Brasília - DF

SEDEX
CORREIOS
PERO DIA 300
MARDU, CHEGOU.
SZ 98649283 4 BR



REEMBALADO
CORREIOS
REEMBALADO
CORREIOS
REEMBALADO
CORREIOS
REEMBALADO
CORREIOS

**PORTO ZERO CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM COMUNICAÇÕES**

END: Av. Agamenon Magalhães, nº. 2764 -
Sala - 902 - Empresarial Antônio Albuquerque
Galvão - Espinheiro

CEP: 52.020-000 - Recife - PE

182

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.053346/11 Localidade/UF: Saloá/PE
 Entidade: CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ
 Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 15/16/2011 Canal: 200

COORDENADAS		
	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	08S5819	08S5833
Longitude	36W4156	36W4115

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	1.32

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?					Sim
2.	Endereço da Antena Proposta					
Av. José Bezerra de Lima, s/n						
2.1.	Endereço do Studio					
Av. José Bezerra de Lima, s/n						
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)					
	Número do Processo		Distância		Status	
	53000.053981/11		1.320,00		EMA	
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)					
	Lote	Processo	Município	UF	Distância	Status
	4	53103.000725/98	Saloá	PE	1.360,00	ARQDEF
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal					VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?					Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.					Sim
8.	Apresenta planta de arreamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?					Não
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?					Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora					
Praça São Vicente, s/n						
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?					Sim
12.	Conclusão da Análise					

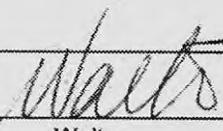
Análise 1ª fase: tec. viável. A entidade cumpriu as exigências do subitem 7.1, alíneas m, n, o (pág. 46) da Norma complementar 01/2004; Processo instruído na 1ª fase.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.053346/11 Localidade/UF: Saloá/PE
Entidade: CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ
Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 15/16/2011 Canal: 200

** Tem concorrente, do mesmo aviso, a menos de 4 km;



Walter
(Analista)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do Interesse público em todas as outorgas relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *Intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a fatos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.
3. Este é o motivo pelo qual restituiu os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESMA CHJ
PP-249

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

M. das Com.
184

Identificação do Processo

Número: 53000.053346/11 Localidade/UF: Salão/PE
 Entidade: CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ
 Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 15/16/2011 Canal: 200

Processo						
1.	A Entidade é uma:					Associação
2.	Requerimento de Solicitação?					Sim
fls.02						
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?					Sim
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?					Não
Estatuto Social (fls. 12/18) Ata de Fundação e eleição (fls.19/23) não se encontram devidamente registrados.						
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?					
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?					
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou					Sim
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?					
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?					Sim
fls.46						
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço de Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?					Sim
fls.46						
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?					Sim
fls.06						
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação			Mandato: 05 Anos	Validade: 01/09/2016	
	Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Majoridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
	Enia de Araújo Costa	001.111.111-11	Presidente	Sim	Sim	Sim
	Maria do Socorro de Souza	002.222.222-22	Diretor Administrativo	Sim	Sim	Sim
	Alice Maria Alves	003.333.333-33	Diretora de Operações	Sim	Sim	Sim
Declaração de sede - fls.46; Declaração de vínculo - fls. 46; Recolhimento de Taxa - fls.48; Relação contendo o nome dos associados - fls. 24.						



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



DESPACHO

Assunto: **Despacho Inicial de Entidade Participante de Aviso.**

1. Frente a análise inicial da documentação encaminhada pelo **Clube de Mães do Município de Saloá** na localidade de **Saloá / PE**, processo nº **53000.053346/2011**, em atendimento ao Aviso de Habilitação 37º, publicado no DOU de 31/08/2011, com prazo final em 17/10/2011, constatou-se que a entidade:

I. Está apta com relação a pré-análise efetuada, podendo prosseguir mediante a análise detalhada da documentação, conforme Roteiro de Análise Jurídica a seguir anexado, vez que se concorrente encontra-se arquivado definitivamente.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA
Analista / Chefe de Serviço

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa

SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

186
0

Nota Técnica nº 2170 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Referência: Processo nº 53000.053346/11

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização do **Clube de Mães do Município de Saloá** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Saloá - PE**

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, e, para a continuidade normal, a entidade deverá encaminhar a seguinte documentação, conforme relacionado a seguir:

I. Comprovação, por meio de Certidão Cartorária de que a Ata de Constituição datada de 12/10/1987, Ata de Eleição datada de 01/11/2011, bem como Estatuto Social foram devidamente registrados no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmada em Pessoas Jurídicas, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.2 e alíneas e 7.2.2.1 da Norma Complementar nº 01/2004.

II. Comprovação de residência de todos os membros que integram a diretoria, conforme disposto no Parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, devendo-se observar que a constatação de que os dirigentes não residem na área na qual pretendem executar o serviço, poderá ensejar no indeferimento do processo. Caso o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.

109, 200, 201

CONCLUSÃO

2. Em face do exposto, devem ser sanadas as referidas pendências apresentadas na Análise.

3. A entidade deverá ser comunicada por mensagem, dirigida ao correio eletrônico indicado na forma do Anexo 2 do Aviso de Habilitação nº 44, para apresentar toda a documentação solicitada

4. **Caso a interessada não confirme o recebimento do correio eletrônico no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou não apresente os documentos e esclarecimentos solicitados

por esta Coordenação-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento pela via eletrônica, deverá ser encaminhado Ofício de Exigências na forma do subitem 9.3 da Norma n.º 01/2011.

5. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data constante no AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento, sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido, nos termos do subitem 9.4 da Norma n.º 01/2011.

6. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por telefone.

À consideração superior.

Brasília, 17 de agosto de 2012.



LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA
Analista / Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 17 de agosto de 2012.



NATÁLIA FROEMMING
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Substituta

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2170/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 17 de agosto de 2012.



JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

182

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.053346/11 Localidade/UF: Saloá/PE
 Entidade: CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ
 Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 15/16/2011 Canal: 200

COORDENADAS		
	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	08S5819	08S5833
Longitude	36W4156	36W4115

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	1.32

Processo

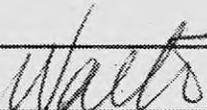
1.	Entregou documentação tempestivamente?					Sim
2.	Endereço da Antena Proposta					
Av. José Bezerra de Lima, s/n						
2.1.	Endereço do Studio					
Av. José Bezerra de Lima, s/n						
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)					
	Número do Processo	Distância		Status		
	53000.053981/11	1.320,00		EMA		
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)					
	Lote	Processo	Município	UF	Distância	Status
	4	53103.000725/98	Saloá	PE	1.360,00	ARQDEF
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal					VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?					Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.					Sim
8.	Apresenta planta de arreamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?					Não
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?					Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora					
Praça São Vicente, s/n						
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?					Sim
12.	Conclusão da Análise					
Análise 1ª fase: tec. viável. A entidade cumpriu as exigências do subitem 7.1, alíneas m, n, o (pág. 46) da Norma complementar 01/2004; Processo instruído na 1ª fase.						

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.053346/11 Localidade/UF: Saloá/PE
Entidade: CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ
Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 15/16/2011 Canal: 200

** Tem concorrente, do mesmo aviso, a menos de 4 km;



Walter
(Analista)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respaldando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorga relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2ª que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *instituto personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.
3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESMAOHD
PP. 249

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

184

Identificação do Processo

Número: 53000.053346/11 Localidade/UF: Saloá/PE
 Entidade: CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ
 Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 15/16/2011 Canal: 200

Processo						
1.	A Entidade é uma:	Associação				
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim				
fls.02						
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Sim				
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Não				
Estatuto Social (fls. 12/18) Ata de Fundação e eEleição (fls.19/23) não se encontram devidamente registrados.						
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?					
6.	Comprovante de que obtave o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?					
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	Sim				
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?					
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim				
fls.46						
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço de Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim				
fls.46						
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim				
fls.06						
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação	Mandato: 05 Anos		Validade: 01/09/2016		
	Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
	Énia de Araújo Costa	001.111.111-11	Presidente	Sim	Sim	Sim
	Maria do Socorro de Souza	002.222.222-22	Diretor Administrativo	Sim	Sim	Sim
	Alicia Maria Alves	003.333.333-33	Diretora de Operações	Sim	Sim	Sim
Declaração de sede - fls.46; Declaração de vínculo - fls. 46; Recolhimento de Taxa - fls.48; Relação contendo o nome dos associados - fls. 24.						

[Handwritten Signature]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



DESPACHO

Assunto: **Despacho Inicial de Entidade Participante de Aviso.**

I. Frente a análise inicial da documentação encaminhada pelo **Clube de Mães do Município de Saloá** na localidade de **Saloá / PE**, processo nº **53000.053346/2011**, em atendimento ao Aviso de Habilitação 37º, publicado no DOU de 31/08/2011, com prazo final em 17/10/2011, constatou-se que a entidade:

I. Está apta com relação a pré-análise efetuada, podendo prosseguir mediante a análise detalhada da documentação, conforme Roteiro de Análise Jurídica a seguir anexado, vez que se concorrente encontra-se arquivado definitivamente.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA
Analista / Chefe de Serviço

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
11/08/2012
SERVIDOR PÚBLICO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

186
0

Nota Técnica nº 2170 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Referência: Processo nº 53000.053346/11

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização do **Clube de Mães do Município de Saloá** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Saloá - PE

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, e, para a continuidade normal, a entidade deverá encaminhar a seguinte documentação, conforme relacionado a seguir:

I. Comprovação, por meio de Certidão Cartorária de que a Ata de Constituição datada de 12/10/1987, Ata de Eleição datada de 01/11/2011, bem como Estatuto Social foram devidamente registrados no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmada em Pessoas Jurídicas, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.2 e alíneas e 7.2.2.1 da Norma Complementar nº 01/2004.

II. Comprovação de residência de todos os membros que integram a diretoria, conforme disposto no Parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, devendo-se observar que a constatação de que os dirigentes não residem na área na qual pretendem executar o serviço, poderá ensejar no indeferimento do processo. Caso o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.

109, 200, 201

CONCLUSÃO

2. Em face do exposto, devem ser sanadas as referidas pendências apresentadas na Análise.

3. A entidade deverá ser comunicada por mensagem, dirigida ao correio eletrônico indicado na forma do Anexo 2 do Aviso de Habilitação n.º 44, para apresentar toda a documentação solicitada

4. **Caso a interessada não confirme o recebimento do correio eletrônico no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou não apresente os documentos e esclarecimentos solicitados

por esta Coordenação-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento pela via eletrônica, deverá ser encaminhado Ofício de Exigências na forma do subitem 9.3 da Norma n.º 01/2011.

5. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data constante no AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento, sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido, nos termos do subitem 9.4 da Norma n.º 01/2011.

6. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por telefone.

À consideração superior.

Brasília, 17 de agosto de 2012.


LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA

Analista / Chefe de Serviço

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 17 de agosto de 2012.


NATÁLIA FROEMMING
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Substituta

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2170/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 17 de agosto de 2012.


JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Radcomweb

De: Radcomweb
Enviado em: sexta-feira, 17 de agosto de 2012 11:16
Para: 'ciadobebe-pe@hotmail.com'
Assunto: Nota Técnica - Exigência

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar
sexta-feira, 24 de agosto de 2012 10:00
Sinalizada

Data de conclusão:
Status do sinalizador:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2170 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Referência: Processo nº 53000.053346/11

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização do **Clube de Mães do Município de Saloá** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Saloá - PE

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, e, para a continuidade normal, a entidade deverá encaminhar a seguinte documentação, conforme relacionado a seguir:

I. Comprovação, por meio de Certidão Cartorária de que a Ata de Constituição datada de 12/10/1987, Ata de Eleição datada de 01/11/2011, bem como Estatuto Social foram devidamente registrados no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmada em Pessoas Jurídicas, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.2 e alíneas e 7.2.2.1 da Norma Complementar nº 01/2004.

II. Comprovação de residência de todos os membros que integram a diretoria, conforme disposto no Parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, devendo-se observar que a constatação de que os dirigentes não residem na área na qual pretendem executar o serviço, poderá ensejar no indeferimento do processo. Caso

o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.

CONCLUSÃO

2. Em face do exposto, devem ser sanadas as referidas pendências apresentadas na Análise.
3. A entidade deverá ser comunicada por mensagem, dirigida ao correio eletrônico indicado na forma do Anexo 2 do Aviso de Habilitação n.º 44, para apresentar toda a documentação solicitada.
4. **Caso a interessada não confirme o recebimento do correio eletrônico no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou não apresente os documentos e esclarecimentos solicitados por esta Coordenação-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento pela via eletrônica, deverá ser encaminhado Ofício de Exigências na forma do subitem 9.3 da Norma n.º 01/2011.
5. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data constante no AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento, sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido, nos termos do subitem 9.4 da Norma n.º 01/2011.
6. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por telefone.

COORDENAÇÃO GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.053346/2011 Localidade / UF: SALOÁ/PE
Entidade: CLUBE DE MAES DO MUNICIPIO DE SALOA
Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 45 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Em face da análise inicialmente efetuada nos autos, em detrimento à Lei nº 9.612/98, bem como Norma Complementar nº 01/2004, requer à entidade se cumpra as seguintes exigências elencadas abaixo:

- 1) Certidão Cartorária comprovando o registro das Atas de Fundação, Eleição e Estatuto Social.
- 2) Comprovação de residência;
- 3) Declaração constando a denominação de fantasia da entidade;
- 4) certidões de feitos criminais da justiça federal e estadual dos diretores.

É o Relatório.
À Consideração Superior.

Eliane Maria Alves Rodrigues



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

189
S. S. - 50000

Nota Técnica nº 1881 /2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Referência: Processo nº 53000.053346/11

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização do **Clube de Mães do Município de Saloá** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Saloá – PE**, protocolizado em 20/10/2011 e postado em 14/10/2011.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

I. Comprovação, por meio de Certidão Cartorária de que a Ata de Constituição datada de 12/10/1987, Ata de Eleição datada de 01/09/2011, bem como Estatuto Social foram devidamente registrados no Livro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmada em Pessoas Jurídicas, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.2 e alíneas e 7.2.2.1 da Norma Complementar nº 01/2004.

OK
196
197
199

II. Comprovação de residência de todos os membros que integram a diretoria, conforme disposto no Parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, devendo-se observar que a constatação de que os dirigentes não residem na área na qual pretendem executar o serviço, poderá ensejar no indeferimento do processo. Caso o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.

OK
199
200
201

III. Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "I", da Norma Complementar nº 01/2004, se houver.

OK
203

IV. Certidões de feito criminal da justiça estadual e federal, dos últimos 05 (cinco) anos do local de residência, de todos os diretores ou cargos similares, emitidas pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da região (seção judiciária competente), respectivamente.

OK

F: 204,
206,
208.

E: 205,
207,
209.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

5. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2013.



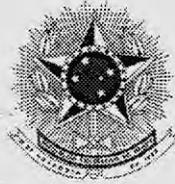
ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Analista/Administradora

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 1881 /2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 16 de julho de 2013.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

190

Ofício nº 3683 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 16 de julho de 2013.

À Senhora

ÊNIA DE ARAÚJO COSTA

Representante Legal da Clube de Mães do Município de Saloá

Praça São Vicente, nº 8

55.350-000 Saloá / PE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo nº 53000.053346/2011.

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.053346/2011, na localidade de Saloá / PE, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 1881 / 2013, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDÓ GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Coordenação de Gestão de Pessoas

Núcleo de Recursos Humanos no Estado de Pernambuco

Avenida Guararapes, 250, 5º Andar, Sala 511, Santo Antônio, Recife-PE

Tel.: (81) 3425-3611 – Fax: (81) 3424-9366



Memo. nº 717z/ 2013 / NRH-PE/COGEP/CGGP/SPOA/SE-MC

Recife, 20 de agosto de 2013

A Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária / MC

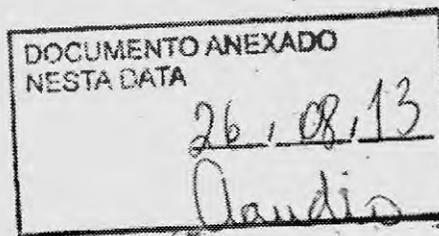
Assunto: **Encaminha Documentos**

Encaminhamos em anexo, documentos do Clube de Mães do Município de Saloá, na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, referente ao Ofício nº 3683/2013/CGRC/SCE,MC, datado de 16/07/2013 e processo nº 53000.053346/2011.

Atenciosamente,

MARIA DA PENHA DA SILVA OLIVEIRA

Responsável pelo Núcleo de RH/MC no Estado de Pernambuco
Substituta



21
192
Saloá/PE, 16 de agosto de 2013.

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
de serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.
Esplanada dos Ministérios, bloco R, 3º andar, fone: (61) 3311-6177.
CEP 70.044-900 Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 050236/2013-86

SEAPASCE

22/08/2013-09:28

Referência: Ofício nº 3683/2013/CGRC/SCE-MC, datado de 16 de julho de 2013.

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica nº 1881/2013/CGRC/SCE-MC, datado de 16/07/2013.

Processo nº 53000.053346/2011.

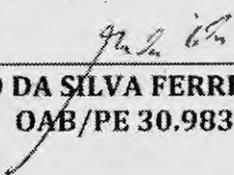
Sr. Coordenador Geral,

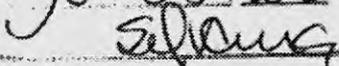
CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº. 12.660.361/0001-43, com sede na na Praça São Vicente s/nº, na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, CEP 55.350-000, vem, através de seu advogado, em atenção ao Ofício nº 3683/2013/CGRC/SCE-MC, datado de 16 de julho de 2013, encaminhar, em anexo, as seguintes documentações:

- Certidões Cartorárias comprovando que a Ata de Constituição datada de 12/10/1987, Ata de Eleição datada de 01/09/2011, bem como Estatuto Social, foram devidamente registradas no Livro de Pessoas Jurídicas, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.2 e alíneas 7.2.2.1 da Norma Complementar nº 01/2004;
- Comprovante de todos os membros que integram a diretoria;
- Declaração assinada pelo representante legal da entidade, constando o nome fantasia;
- Certidão de feito criminal da Justiça Estadual e Federal de todos os diretores ou cargo similares.

Aproveitamos a oportunidade para nos colocar à disposição, renovando os nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO
OAB/PE 30.983

Recebido no RRH/MC/PE
16/08/2013

SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
RESP. RRH/MC/PE
SIAPE: 0454978



193

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 3687 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 16 de Maio de 2013.

À Senhora
ÊNIA DE ARAÚJO COSTA
Representante Legal da Clube de Mães do Município de Saloá
Praça São Vicente, nº 8
55.350-000 Saloá / PE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo nº 53000.053346/2011.

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.053346/2011, na localidade de Saloá / PE, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 1881 / 2013, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDÓ GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 1881 /2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Referência: Processo nº 53000.053346/11

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização do **Clube de Mães do Município de Saloá** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Salóá - PE**, protocolizado em 20/10/2011 e postado em 14/10/2011.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

I. Comprovação, por meio de Certidão Cartorária de que a Ata de Constituição datada de 12/10/1987, Ata de Eleição datada de 01/09/2011, bem como Estatuto Social, foram devidamente registrados no Livro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmada em Pessoas Jurídicas, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.2 e alíneas e 7.2.2.1 da Norma Complementar nº 01/2004.

II. Comprovação de residência de todos os membros que integram a diretoria, conforme disposto no Parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, devendo-se observar que a constatação de que os dirigentes não residem na área na qual pretendem executar o serviço, poderá ensejar no indeferimento do processo. Caso o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.

III. Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "I", da Norma Complementar nº 01/2004, se houver.

IV. Certidões de feito criminal da justiça estadual e federal, dos últimos 05 (cinco) anos do local de residência, de todos os diretores ou cargos similares, emitidas pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da região (seção judiciária competente), respectivamente.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

5. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

A consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2013.



ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Analista/Administradora

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 1881 /2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 16 de julho de 2013.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

195

DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL	
1. Comprovação, por meio de Certidão Cartorária de que a Ata de Constituição datada de 12/10/1987, Ata de Eleição datada de 01/09/2011, bem como Estatuto Social foram devidamente registrados no Livro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmada em Pessoas Jurídicas, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.2 e alíneas e 7.2.2.1 da Norma Complementar nº 01/2004;	OK
2. Comprovação de residência de todos os membros que integram a diretoria, conforme disposto no Parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998; OBS: Caso o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.	OK
3. Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia emissora, de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "I", da Norma Complementar nº 01/2004, se houver;	OK
4. Certidões de feito criminal da justiça estadual e federal, dos últimos 05 (cinco) anos do local de residência, de todos os diretores ou cargos similares, emitidas pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da região (seção judiciária competente), respectivamente.	OK



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

DÉCIO BENEVIDES DE SANTANA
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro
Geral de Imóveis e de Títulos e Documentos.
MARIA JOSÉ DE BARROS SANTANA
Tabeliã e Oficiala em Exercício
EDÉSIO JORGE ALVES DA COSTA
Substituto



Rua Roldão Tenório Cavalcante, 06, Centro-Saloá(PE)Telefax: (87) 3782.1327 E-mail: cartorioimoveissaloa@hotmail.com

CERTIDÃO



CERTIFICO, a requerimento e para os fins e efeitos de direito, que neste Cartório a meu cargo, situado à Rua Roldão Tenório Cavalcante, nº. 06, nesta cidade e Comarca de Saloá, Estado de Pernambuco, que **foi registrado no livro nº. A-2, Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 35/36, sob o nº. R - 096, em 07 de agosto de 2013, correspondente ao ESTATUTO SOCIAL - CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, datado de 12/10/1987. O referido é verdade, dou fé. Certidão SEM RASURAS OU EMENDAS, somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo. Oficiala em Exercício no Cartório de Ofício Único desta Comarca. Saloá, 08 de agosto de 2013.

a) Maria José de Barros Santana.





CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

DÉCIO BENEVIDES DE SANTANA
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro
Geral de Imóveis e de Títulos e Documentos
MARIA JOSÉ DE BARROS SANTANA
Tabeliã e Oficiala em Exercício
EDÉSIO JORGE ALVES DA COSTA
Substituto

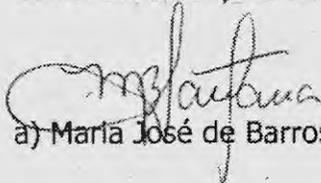


Rua Roldão Tenório Cavalcante, 06, Centro-Saloá(PE)Telefax: (87) 3782.1327 E-mail: cartorioimoveissaloa@hotmail.com

CERTIDÃO



CERTIFICO, a requerimento e para os fins e efeitos de direito, que neste Cartório a meu cargo, situado à Rua Roldão Tenório Cavalcante, nº. 06, nesta cidade e Comarca de Saloá, Estado de Pernambuco, que **foi registrado no livro nº. A - 2, Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 36/36v, sob o R - 097, em 07 de agosto de 2013**, correspondente ao Registro da Ata da Assembléia Geral Ordinária – **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, datada de 12 de outubro de 1987. O referido é verdade, dou fé. Esta Certidão SEM RASURAS OU EMENDAS, somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo. Oficiala em Exercício no Cartório de Ofício Único desta Comarca. Saloá, 08 de agosto de 2013.



a) Maria José de Barros Santana.





CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

DÉCIO BENEVIDES DE SANTANA
Tabelionato de Natos e Protestos, Registro
Geral de Imóveis e de Títulos e Documentos
MARIA JOSÉ DE BARROS SANTANA
Tabeliã e Oficiala em Exercício
EDÉSIO JORGE ALVES DA COSTA
Substituto



Rua Roldão Tenório Cavalcante, 06, Centro-Saloá(PE)Telefax: (87) 3782.1327 E-mail: cartorioimoveissaloa@hotmail.com

CERTIDÃO



CERTIFICO, a requerimento e para os fins e efeitos de direito, que neste Cartório a meu cargo, situado à Rua Roldão Tenório Cavalcante, nº. 06, nesta cidade e Comarca de Saloá, Estado de Pernambuco, que **foi registrado no livro nº. A - 2, Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 36V/38, sob o R - 098, em 08 de agosto de 2013**, correspondente ao Registro da Ata da Assembléia Geral para Alteração Estatutária e Manifestação dos Associados da Entidade Requerente – **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, datada de 01 de setembro de 2011; CNPJ Nº. 12.660.361/0001-43. O referido é verdade, dou fé. Esta Certidão SEM RASURAS OU EMENDAS, somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo. Oficiala em Exercício no Cartório de Ofício Único desta Comarca. Saloá, 08 de agosto de 2013.

a) Maria José de Barros Santana.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fiscalização



Certidão
ADC027053

Histórico das despesas

Data	Descrição	Valor R\$
	4346 **** * 7016	
03/06	IOF DIARIO ROTATIVO	2,60
05/07	IMPOSTO OP FIN-IOF	2,55
05/07	IMPOSTO OP FIN-IOF	0,43
08/07	ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	93,85

*ENGENHEIRO
NO VESTIBULAR*



Resumo das despesas

	R\$
Saldo Anterior	- 2.157,66
(-) Pagamentos / Créditos	0,00
(+) Despesas / Débitos	99,43
(=) Saldo Total desta fatura	2.257,09

Pagamento Mínimo e Saldo

	R\$
Pagamento Mínimo / Desc. salário / benefício	2.257,09
Saldo Devedor desta fatura após pagamento mínimo	0,00

Importante: se o pagamento mínimo não foi descontado de sua remuneração/benefício, utilize o boleto abaixo para pagar em qualquer banco.

Operações Contratadas

	R\$
Saldo financiado (rotativo)	0,00
Saque / Telesaque à Vista	0,00
Parcelamento de Dívida / Telesaque Parcelado	0,00

Limites

	R\$
Compras	0,00
Saque / Telesaque à Vista	0,00
Telesaque Parcelado	0,00

Limites não cumulativos e compartilhados entre as funções

Encargos

	R\$
Saldo financiado (rotativo)	0,00
Saque / Telesaque à Vista	0,00
Parcelamento de Dívida / Telesaque Parcelado	0,00
Total Encargos	0,00
Encargos para o próximo mês	0,00

Taxa de Juros e CET - Custo Efetivo Total

	Período Atual	Max. Próx. Período
Saldo financiado (rotativo)	4,50% a.m	4,50% a.m
Saque / Telesaque à Vista	4,50% a.m	4,50% a.m
Parcelamento de Dívida/Telesaque Parcelado	4,50% a.m	4,50% a.m

(1) Custo Efetivo Total (CET) para o período e de 0,00% a.a. e para o próximo período 0,00% a.m.

Temos a satisfação de informar que o Banco Pan assumiu a operação de cartões de crédito consignado do Banco Cruzeiro do Sul, passando a ser o titular dos créditos oriundos da sua fatura.

Estamos trabalhando com o compromisso de manter uma relação transparente e ética com você, nosso Cliente.

Em caso de dúvidas nos colocamos à sua inteira disposição por meio dos nossos canais de atendimento ao cliente.

Total de compras parceladas à vencer: R\$ 0,00
Data de Fechamento da Próxima Fatura: 08/08/2013

Serão cobradas caso seja realizado somente o pagamento mínimo.
(2) Custo Efetivo Total das operações de crédito, incluindo taxa anual efetiva de juros, tributos e demais despesas a cargo do consumidor.

Recibo do Sacado

Código do Cartão	3008 / 280295-3	Número	24/000077734189367-2
Beneficiário	Banco Pan - Agência 574 - CNPJ: 09.289.411/0001-13 Anjar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-100		

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Maria José de Barros Santana
Tabeliã em Exercício
CERTIFICADO, que a presente foto-cópia é a reprodução fiel ao original que me foi apresentado. Dado e Salvo em 09/08/2013.
[Assinatura]
M^{te} José de Barros Santana
Tabeliã em Exercício





www.credicard.com.br



Fatura Mensal

Número do cartão
XXXX XXXX XXXX 6593
CAPITAIS 4001 4611
DEMAIS LOCALIDADES
0800 7244611

Total da Fatura

R\$ 62,99

Pagamento Mínimo

R\$ 9,76

Atenção: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deverá arcar com as taxas e encargos apontadas nesta fatura, incidentes sobre diferença entre o valor total e o valor pago. Valor máximo dos encargos em caso de pagamento mínimo até o vencimento: R\$ 7,95

Próximo Corte de Fatura (Melhor dia de Compra) = 09/08/13

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito/ Débito R\$
21/06	SALDO ANTERIOR			64,34
21/06	MULTA 1%			0,91
26/06	PAGAMENTO EFETUADO			64,34
02/07	SEG AP C SCHTEEN			17,95
02/07	CON FINANCI 06/2013			0,21
12/07	ENCARGOS DE FINANCIAMEI			1,16
12/07	JUROS DE MORA			0,07
	Subtotal Nacional			20,10
	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA			Nº XXXXXXXXXX6593
	Movimentações nacionais			
15/04	LOJAS HISTRUALITE 03/10	GARANHUNS		42,89
	Subtotal Nacional			42,89
	Total Nacional			62,99
	Total Fatura			62,99

123010

CTC RECIFE PE TIO A
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
PC S VICENTE 8 SALOA PE
55350-000 SALOA - PE

Emissão: 15/07/2013 Data de Postagem: 15/07/2013 Vencimento: 21/07/2013



321030268900075000000626120150713

Encargos

Sobre o saldo financiado	14,94 % a.m.*
Máximos financiamento próximo período e atraso	14,94 % a.m.*
Para saques efetuados	14,70 % a.m.*
Máximos para saques efetuados no próximo período	14,70 % a.m.*
IOF adicional	0,28 %
Custo efetivo total (CET) para financiamento	69,69 % ao ano
Custo efetivo total (CET) para saques	1161,99 % ao ano
IOF financiamento	0,0041 % ao dia
* no valor de 30 dias	

Linha de Crédito

Linha de Crédito Total	R\$	550,00
Linha de Crédito para Saques Cash no Brasil	R\$	91,00
Total de compras parceladas a vencer	R\$	300,23

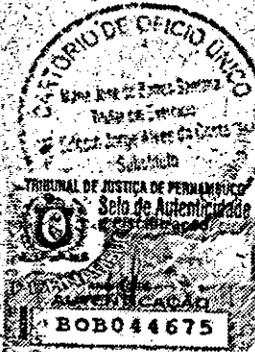
Importante

EM BREVE, VOCE PRECISARA DE UM CODIGO PARA ACESSAR AS INFORMACOES DE SEU CARTAO COM SEGURANCA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO. LIGUE E CADASTRE O SEU CODIGO DE ACESSO AGORA MESMO.

III CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
D. Maria José de Barros Santana
Tabelã em Exercício

CERTIFICO, que a presente foto-cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Douste

SALOA 09/08/2013
Maria Jose de Barros Santana
Maria José de Barros Santana
Tabelã em Exercício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Setor de Autenticação
BOB044675

13/07/2013 M. REC. 014 022 001 SFOL-HAD10038

FATURA MENSAL DE AGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE

MATRÍCULA: 21154865 Junho / 2013

MARIA ALICE ALVES
 R IMB TOAO BARQUES, N. 00008 - CENTRO SA
 LOA PE 55350-000

INSCRIÇÃO: 123.510.190.0000.080 GRUPO: 7
 QUANTIDADE DE ECONOMIAS: 1
 RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO

ROTA: 8102 HIDRÔMETRO: A10B262143
 SITUAÇÃO ÁGUA: LIGADO SITUAÇÃO ESGOTO: POTENCIAL

LEIT. ATUAL INF: 147 DATA LEITURA ANT: 31/05/2013
 LEIT. ATUAL FAT: 147 DATA LEITURA ATUAL: 01/07/2013
 LEIT. ANT: 141 DIAS CONSUMO: 31
 CONSUMO (m3): 6

201

HISTÓRICO DE CONSUMO OPÇÃO PELO DEB. AUTOMÁTICO: 21154864

REFERENCIA CONS	QUALIDADE DA AGUA
05/2013 05	PARÂMETROS UNIDADE PADRAO VL. OBTIDO
04/2013 04	PH 7,0 7,0 7,0
03/2013 05	CONDUTIVIDADE 100 µS/cm 100 100
02/2013 08	TEMPERATURA 15°C 15 15
01/2013 08	Reclamação de vazamento de água e extravasamento de esgoto líquido para o número 0800 081 0185.
12/2012 10	
MEDIA 06	

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	6 M3	27,59

VENCIMENTO: 16/07/2013

TOTAL A PAGAR: 27,59

mensagem:

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
 Maria José de Barros Santana
 Tabelã em Exercício

CERTIFICO, que a presente foto-cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Sala 09/02/2013

Maria José de Barros Santana
 Tabelã em Exercício

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
 Maria José de Barros Santana
 Tabelã em Exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade

AUTENTICAÇÃO
 BOB044678

DECLARAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

M. das Comunicações
203

O **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.660.361/0001-43, com sede Praça São Vicente na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, CEP 55.350-000, através de seu representante legal, **DECLARA**, para os fins de direito, que a denominação de fantasia, se for utilizada, será **"RÁDIO COMUNITÁRIA SALOÁ FM"**.

Saloá, 08 de agosto de 2013.

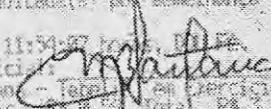
 Enia de Araújo Costa
ENIA DE ARAÚJO COSTA



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Titular em Exercício: Maria José de Barros Santana / Substituto: Edson Jorge Alves da Costa
Rua Rodolfo Tenório Cavalcante, nº 06 | Saloá / PE | Telefone: (87) 3782-1141



Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhante:
ENIA DE ARAÚJO COSTA
Em 9 de agosto de 2013 às 11:31:07 horas, D.D.
Em teste da verdade, O Oficial:

Maria José de Barros Santana - Titular em Exercício
serventia R\$ 2,95 P. Judic. R\$ 8,37 Total R\$ 11,32
Válido somente com selo de autenticação e fiscalização.



AME046360



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300672062

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ENIA DE ARAUJO COSTA
CPF: 373.438.744-20

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 31/07/2013 04:12:26

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAISFórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Ceste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE**CERTIDÃO CRIMINAL**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:
29/07/2013 11h37min

Data de Validade: 27/08/2013

Nº da Certidão: 684023/2013

Nº da Autenticidade: 05.YD.B0.UF.NK

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: ENIA ARAÚJO COSTA

Documento Identificação: 2.278.297 SDS/PE

Data da Emissão: 25/03/2004

CPF: 373.438.744-20

Título de Eleitor:

Nome do Pai: JOSÉ COSTA NETO

Nome da Mãe: MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 19/04/1964

Endereço Residencial: Av. Getúlio Vargas, nº 34

Compl: Centro

Bairro: Centro

Cidade: Saloá/PE

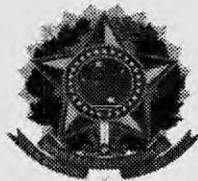
Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300662824

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA

CPF: 487.765.644-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 29/07/2013 14:20:44

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAISFórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE**CERTIDÃO CRIMINAL**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:
15/08/2013 16h54min

Data de Validade: 13/09/2013

Nº da Certidão: 705266/2013

Nº da Autenticidade: F0.KH.J3.RE.T3

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)	
Nome: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	Data da Emissão: 08/11/1984
Documento Identificação: 3080606 SSP/PE	Título de Eleitor:
CPF: 487.765.644-87	
Nome do Pai: JOSÉ BEU DE SOUZA	
Nome da Mãe: MARIA LEITE DE OLIVEIRA	
Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira	Dt Nascimento: 11/09/1960
Endereço Residencial: Praça São Vicente, n° 08	Compl: Centro
Bairro: centro	Cidade: Saloá/PE

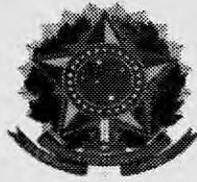
Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição, dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300662844



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ALICE MARIA ALVES;
CPF: 305.062.984-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 29/07/2013 14:23:19

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá. CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Forum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:
29/07/2013 11h47min

Data de Validade: 27/08/2013

Nº da Certidão: 683918/2013 Nº da Autenticidade: TZ.20.GK.PS.AJ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: ALICE MARIA ALVES

Documento Identificação: 2297938 SSP/PE

Data da Emissão: 14/08/1980

CPF: 305.062.984-34

Título de Eleitor:

Nome do Pai: MANOEL FLORENTINO ALVES

Nome da Mãe: ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira Dt Nascimento: 20/04/1937

Endereço Residencial: Monsenhor João Marques, nº 08 Compl: Centro

Bairro: Centro

Cidade: Saloá/PE

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



210
C

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:
30/07/2013 14h38min

Data de Validade: 28/08/2013

Nº da Certidão: 686273/2013

Nº da Autenticidade: UY.4F.CM.9I.1P

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL

Documento Identificação: 3856834 SSP/PE

Data da Emissão: 24/07/1990

CPF: 686.889.204-78

Título de Eleitor:

Nome do Pai: ANTONIO FELIZARDO MACIEL

Nome da Mãe: MARINALVA GOMES MACIEL

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 09/02/1973

Endereço Residencial:

Rua: José Airton Gomes Maciel, nº 05

Compl: Centro

Bairro: Centro

Cidade: Saloá/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300663840



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOSE AIRTON GOMES MACIEL

CPF: 686.889.204-78

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 29/07/2013 04:32:08

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



CGCE, M. das Comunicações
212
[assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Consulta ao Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Frente à análise do processo nº 53000.053346/2011, de interesse do **Clube de Mães do Município de Saloá**, na localidade de **Saloá / PE**, e em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada à folha 183 dos autos, informamos o que se segue:

I. Não há, nesta localidade, registro de fiscalização por operação clandestina, nos últimos 05 (cinco) anos, em que constem razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da Entidade supracitada, de acordo com o Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Eliane Rodrigues

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Analista/Administradora



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

215

Nota Técnica n.º 2314/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de Pendências.**

Referência: Processo n.º 53000.053346/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização do **Clube de Mães do Município de Saloá** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Saloá / PE**, protocolizado em 20/10/2011.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - 2ª FASE:

I. **Toda** a documentação citada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma Complementar nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462 de 14/10/2011, publicada no DOU de 18/10/2011, ou seja, o **Projeto Técnico**, conforme detalhado no **Anexo I** desta Nota Técnica, incluindo os seguintes documentos:

a. Formulário de Informações Técnicas (Anexo 9), devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e de operação da estação;

b. declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel;

c. planta de arruamento indicando:

c.1. escala compatível com a área de execução do serviço;

c.2. nomes das ruas;

c.3. o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") da latitude, assim como

os da longitude, não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.4. o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu;

c.5. o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GG° MM' SS", com apenas (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.6. localização das residências dos dirigentes da entidade;

d. diagrama de irradiação horizontal da antena da antena transmissora, fornecida pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas;

e. declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.2, juntamente com o respectivo estudo;

f. declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta;

g. parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção;

h. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à instalação proposta;

i. Declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade;

j. Folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante; e

k. Declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamento da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequência com valores superiores aos estabelecidos.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências. 216
4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
5. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

A consideração superior.

Brasília, 28 de agosto de 2013.


CESAR SEGOND VASCONCELLOS
Analista / Chefe de Divisão

De acordo. Aprovo a Nota Técnica n.º 2314/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 30 de agosto de 2013.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – 2ª FASE:

<p>a. Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação de RadCom, de acordo com o Anexo 9 e conforme disposto no subitem 12.1, alínea “a”, da Norma nº 01/2011.</p>	
<p>b. Declaração conforme o disposto no subitem 12.1, alínea “b”, da Norma nº 01/2011, ou seja: - declaração assinada pelo representante legal da entidade indicando que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.</p>	
<p>c. Planta de arruamento, conforme o disposto no subitem 12.1, alínea “c” da Norma nº 01/2011, indicando a totalidade dos seguintes itens:</p> <p>c.1) escala compatível com a área de execução do serviço;</p> <p>c.2) nomes das ruas;</p> <p>c.3) o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") da latitude assim como os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;</p> <p>c.4) o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu;</p> <p>c.5) o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM") e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;</p> <p>c.6) o local do estudo, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM") e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;</p> <p>c.7) localização das residências dos dirigentes da entidade.</p>	
<p>d. Diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, fornecida pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “d”, da Norma nº 01/2011. Este diagrama deverá ser correspondente ao modelo e fabricante da antena indicado no item 7 do Formulário de Informações Técnicas.</p>	
<p>e. Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.1, juntamente com o respectivo estudo, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011.</p>	
<p>f. Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do</p>	

<p>Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "f", da Norma nº 01/2011.</p>	<p>217</p>
<p>g. Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "g", da Norma nº 01/2011.</p>	<p>217</p>
<p>h. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "h", da Norma nº 01/2011, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.</p>	<p>217</p>
<p>i. Declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "i", da Norma nº 01/2011.</p>	<p>217</p>
<p>j. Folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "j", da Norma nº 01/2011.</p>	<p>217</p>
<p>k. Declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "k", da Norma nº 01/2011.</p>	<p>217</p>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3^a andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício n.º 4779 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 30 de agosto de 2013.

À Senhora
ÊNIA DE ARAÚJO COSTA
Representante Legal do **Clube de Mães do Município de Saloá**
Praça São Vicente, n.º 8
55.350 - 000 Saloá - PE

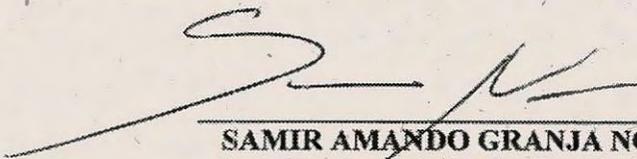
Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo n.º 53000.053346/2011**

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.053346/2011, na localidade de **Salóá / PE**, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica n.º 2314 / 2013, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por

esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

SALOÁ-PE.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Gestão de Pessoas
Núcleo de Recursos Humanos no Estado de Pernambuco
Avenida Guararapes, 250, 5º Andar, Sala 511, Santo Antônio, Recife-PE
Tel.: (81) 3425-3611 - Fax: (81) 3424-9366



Memo nº 881/2013/NRH-PE/COGEP/CGGP/SPOA/SE-MC

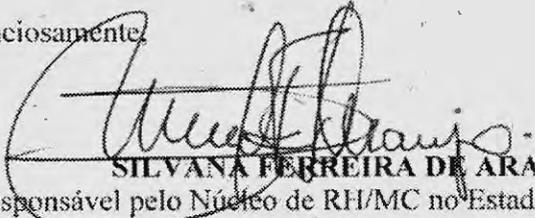
Recife, 15 de outubro de 2013.

Ao Senhor Coordenador – Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Projeto técnico para instalação de emissora**

Encaminhamos, em anexo, documentação da Clube de Mães do Município de Saloá, em atenção ao Ofício nº 4779/2013/CGRC/SCE-MC, no qual apresenta projeto técnico para instalação de emissora do serviço de radiodifusão comunitária.

Atenciosamente,


SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
Responsável pelo Núcleo de RH/MC no Estado de Pernambuco

20

CLUBE DAS MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ

CNPJ Nº 12.660.361/0001-43

Sede: Praça São Vicente, s/nº - Centro - CEP 55350-000 - Saloá/PE

Saloá/PE, 09 de outubro de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 060793/2013-13

SEAPA/SCE

18/10/2013-10:23

Sr. Coordenador,

CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, na pessoa de sua representante legal, vem em atenção ao **Ofício nº 4779/2013/CGRC/SCE-MC**, apresentar toda a documentação citada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma Complementar nº 01/2011, ou seja, o Projeto Técnico para instalação de sua emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária, solicitando análise e aprovação.

Atenciosamente,

Enia de Araújo Costa

Enia de Araújo Costa
Presidente

Recebido no NRH/MC/PE
Em, 10/10/2013
Silvana
SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
RESP. RRH/MC/PE
SIAPE: 0454978

Ilmo. Sr.

Dr. Samir Amando Granja Nobre Maia
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
CEP 70044-900 - Brasília/DF.

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS PROJETO TÉCNICO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Outorga de
Serviços de Comunicação Eletrônica



1 - SERVIÇO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

C L U B E D E M Ã E S D O M U N I C Í P I O D E S A -

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

L O Á CGC 1 2 6 6 0 3 6 1 0 0 0 1 4 3

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

3 - LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

P R A Ç A S Ã O V I C E N T E , S / N

BAIRRO

C E N T R O CIDADE S A L O Á

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

 P E 0 8 ° 5 8 ' 3 4 " S 3 6 ° 4 1 ' 1 4 " W

4 - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

R U A J O S É A L V E S B E Z E R R A , S / N

BAIRRO

C E N T R O CIDADE S A L O Á

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

 P E 0 8 ° 5 8 ' 1 4 " S 3 6 ° 4 1 ' 3 1 " W

5 - LOCALIZAÇÃO ENDEREÇO DO ESTÚDIO

(Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 11. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

R U A J O S É A L V E S B E Z E R R A , S / N

BAIRRO

C E N T R O CIDADE S A L O Á

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

 P E 0 8 ° 5 8 ' 1 4 " S 3 6 ° 4 1 ' 3 1 " W

6 - TRANSMISSOR

FABRICANTE

A P E L - A P L I C E L E T I N D E C O M L T D A

MODELO

POTÊNCIA

Nº HOMOLOGAÇÃO

A T F M - R C 2 5 , 0 w a t t s 8 0 2 - 0 4 - 0 0 0 1

7 - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

MODELO

I D E A L I N D E C O M D E A N T P T 5 / 8 - 2 0 0

CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ
CNPJ N° 12.660.361/0001-43

Sede: Praça São Vicente, s/n° - Centro - CEP 55350-000 - Saloá/PE



DECLARAÇÃO

Clube de Mães do Município de Saloá, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 12.660.361/0001-43, no Estado de Pernambuco, entidade sem fins lucrativos, permissionária do Serviço de Radiodifusão Comunitária, legalmente e devidamente registrada, declara que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

Saloá/PE, 09 de outubro de 2013.

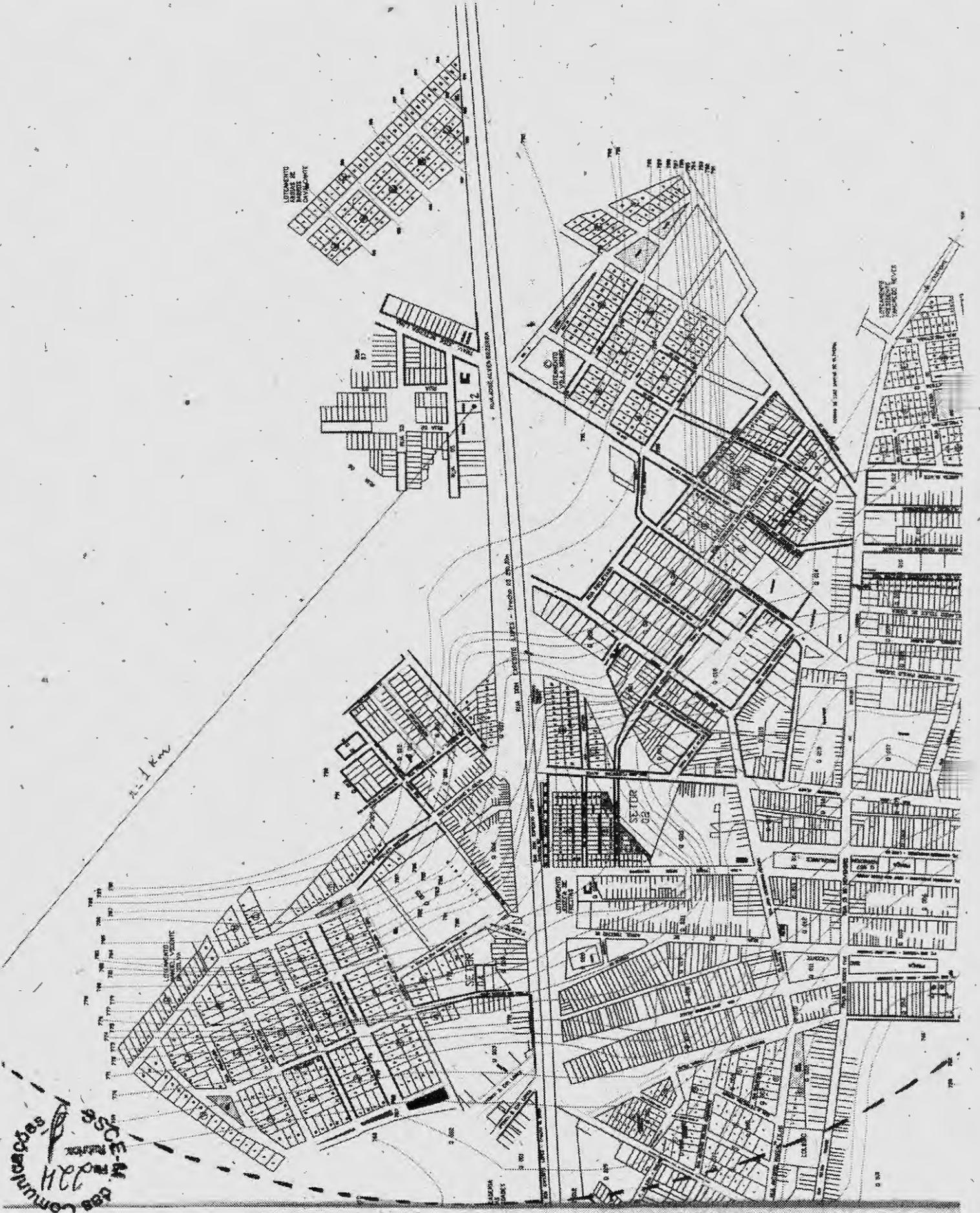


Ênia de Araújo Costa
Presidente

ESTABLISHED
ADDRESS OF
PROPERTY

R-1 Zone

2211
JCE-M
dbs
Comstock
9/28/88





Antenas Profissionais



Eletro-eletrônicos
BRASIL
O Vão da Eletrônica



Plano Terra de FM 5/8"



Antena para transmissão de FM, com polarização Vertical (Monopolo).
Confeccionada com conexão de entrada em UHF-Fêmea.

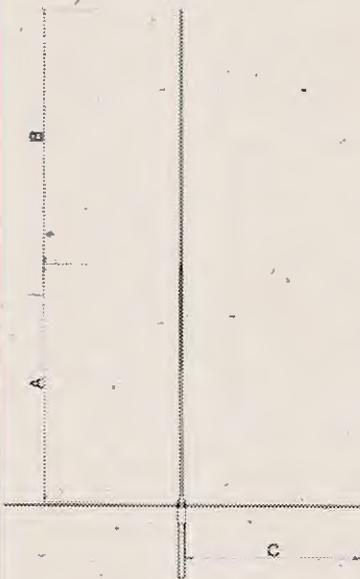
Ideal para transmissão em baixa potência.

Ideal para instalação em topo de torre.

Antena de fácil instalação e baixa carga de vento.

É produzida, sendo sua estrutura em alumínio e isoladores em teflon.

Associação das Comunicações
Ribeirão Preto - SP
Ribeirão Preto - SP
Ribeirão Preto - SP



Características Mecânicas

Faixa de Frequência	A	B	C	Diâmetro	Comprimento	Peso (kg)
88,1 Mhz	1160	1350	850	0,14	14	3,0
93,1 Mhz	1160	1050	880	0,13	13	3,0
108,1 Mhz	1160	850	850	0,12	12	3,0

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Faixa de Frequência 87,5 a 108,1 Mhz
- Largura de Banda 500 KHz
- Polarização Vertical
- Impedância 50 ohms
- Ganho 0 dBd (1 Vez)
- Máxima potência por elemento 250 Watts (UHF-Fêmea)
- Ângulo de 1/2 pot. horizontal 360°
- Ângulo de 1/2 pot. vertical 110°
- VSWR <1.05:1
- Dimensões Vide tabela
- Área exposta Vide tabela
- Carga ao Vento Vide tabela
- Peso Vide tabela
- Conexão de entrada do sistema UHF-Fêmea
- Resistência a ventos 120 Km/h
- Proteção elétrica Por intermédio da estrutura da antena

MODELO

PT
↓
Plano Terra
Conector UHF-Fêmea

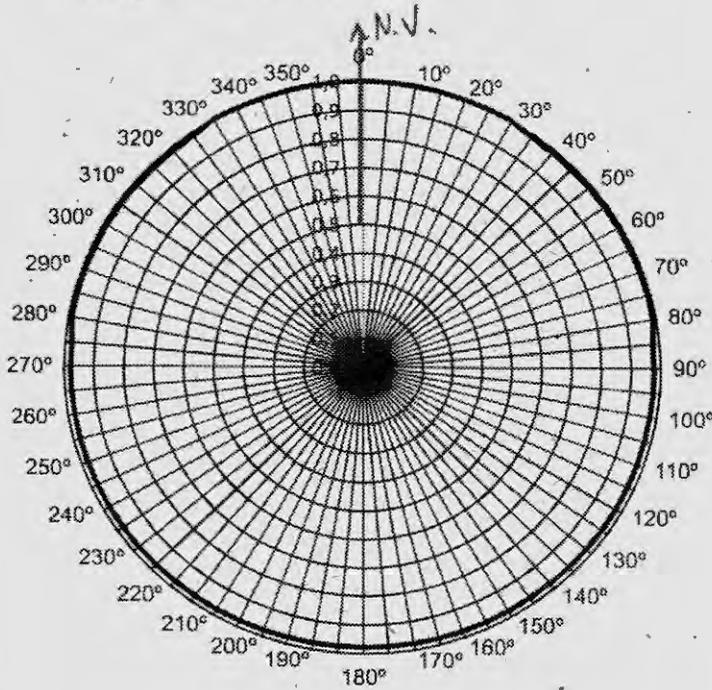
5/8
↓
5/8" de Onda

XXX
↓
Canal

Plana Terra - 5/8"



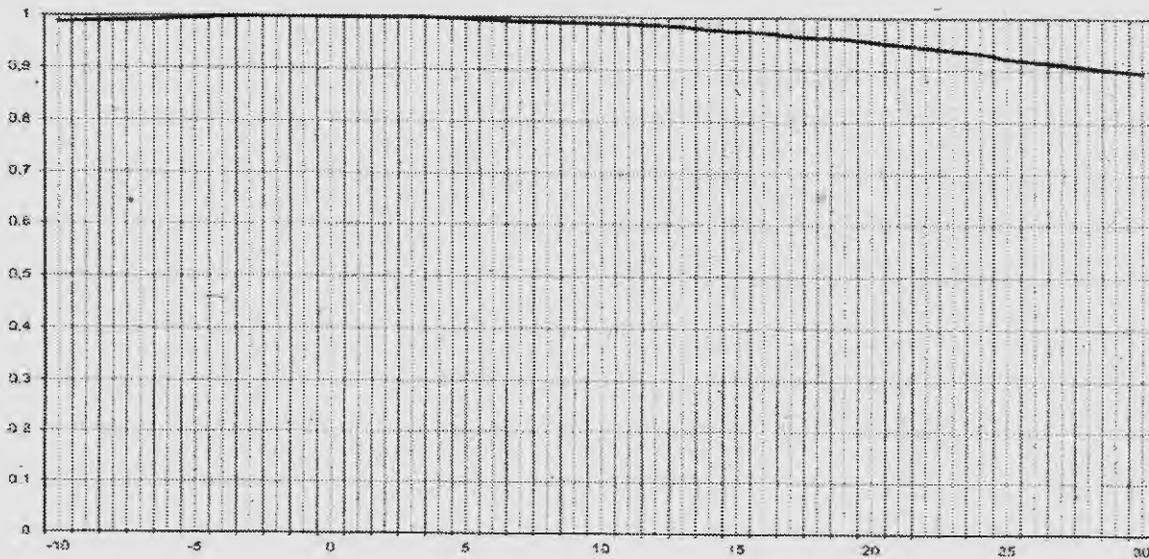
Diagrama de Azimute



Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
0°	1,00	0,0	100,0%	90°	0,98	-0,2	95,5%
5°	1,00	0,0	100,0%	95°	0,98	-0,2	95,5%
10°	1,00	0,0	100,0%	100°	0,98	-0,2	95,5%
15°	1,00	0,0	100,0%	105°	0,98	-0,2	95,5%
20°	1,00	0,0	100,0%	110°	0,98	-0,2	95,5%
25°	1,00	0,0	100,0%	115°	0,98	-0,2	95,5%
30°	1,00	0,0	100,0%	120°	0,98	-0,2	95,5%
35°	0,99	-0,1	97,7%	125°	0,98	-0,2	95,5%
40°	0,99	-0,1	97,7%	130°	0,98	-0,2	95,5%
45°	0,99	-0,1	97,7%	135°	0,98	-0,2	95,5%
50°	0,99	-0,1	97,7%	140°	0,98	-0,2	95,5%
55°	0,98	-0,1	97,7%	145°	0,98	-0,2	95,5%
60°	0,99	-0,1	97,7%	150°	0,98	-0,2	95,5%
65°	0,98	-0,1	97,7%	155°	0,98	-0,2	95,5%
70°	0,99	-0,1	97,7%	160°	0,98	-0,2	95,5%
75°	0,99	-0,1	97,7%	165°	0,98	-0,2	95,5%
80°	0,99	-0,1	97,7%	170°	0,98	-0,2	95,5%
85°	0,98	-0,2	95,5%	175°	0,98	-0,2	95,5%

Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
180°	0,98	-0,2	95,5%	270°	0,98	-0,2	95,5%
185°	0,98	-0,2	95,5%	275°	0,98	-0,2	95,5%
190°	0,98	-0,2	95,5%	280°	0,98	-0,1	97,7%
195°	0,98	-0,2	95,5%	285°	0,99	-0,1	97,7%
200°	0,98	-0,2	95,5%	290°	0,99	-0,1	97,7%
205°	0,98	-0,2	95,5%	295°	0,99	-0,1	97,7%
210°	0,98	-0,2	95,5%	300°	0,99	-0,1	97,7%
215°	0,98	-0,2	95,5%	305°	0,99	-0,1	97,7%
220°	0,98	-0,2	95,5%	310°	0,99	-0,1	97,7%
225°	0,98	-0,2	95,5%	315°	0,99	-0,1	97,7%
230°	0,98	-0,2	95,5%	320°	0,99	-0,1	97,7%
235°	0,98	-0,2	95,5%	325°	0,99	-0,1	97,7%
240°	0,98	-0,2	95,5%	330°	1,00	0,0	100,0%
245°	0,98	-0,2	95,5%	335°	1,00	0,0	100,0%
250°	0,98	-0,2	95,5%	340°	1,00	0,0	100,0%
255°	0,98	-0,2	95,5%	345°	1,00	0,0	100,0%
260°	0,98	-0,2	95,5%	350°	1,00	0,0	100,0%
265°	0,98	-0,2	95,5%	355°	1,00	0,0	100,0%

Diagrama de Elevação



DECLARAÇÃO

Declaro que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, do Clube de Mães do Município de Saloá, localizada à Rua José Alves Bezerra, s/nº – Centro – Saloá/PE, atende as condições exigidas no item 19.2.5.1 da Norma Complementar nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14/10/2011, publicada no DOU de 18/10/2011.

Recife, 09 de outubro de 2013.



Marcílio da Silva Ferreira
CREA nº 14.115-D/PE

DECLARAÇÃO

Declaro que as instalações propostas para instalação da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, do Clube de Mães do Município de Saloá, localizada à Rua José Alves Bezerra, s/nº – Centro – Saloá/PE, não ferem os gabaritos de proteção aos aeródromos.

Recife, 09 de outubro de 2013.



Marcílio da Silva Ferreira
CREA nº 14.115-D/PE

PARECER CONCLUSIVO

Atesto que a instalação proposta para Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária do Clube de Mães do Município de Saloá, localizada à Rua José Alves Bezerra, s/nº – Centro – Saloá/PE, atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBµ da emissora não fica situado a mais de 1(um) Km de distância da antena transmissora em nenhuma direção.

Recife, 09 de outubro de 2013.

MF

Marcílio da Silva Ferreira
CREA nº 14.115-D/PE

SESC M. das Comunicações
Fls. 229
LJ Rubrica



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Página 1 / 1
ART Obra ou Serviço
139397102013

1. Responsável Técnico

Nome: MARCILIO DA SILVA FERREIRA Nº Registro: PE014115
Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA RNP: 1801496072
Empresa: PORTO ZERO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. Registro: PE009463

2. Dados do Contrato

Contratante: CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ Cpf ou Cnpj: 12.660.361/0001-43
Logradouro: Praça São Vicente N.º: s/n
Compl.: Não Indicado Bairro: Centro
Cidade: Saloá UF: PE CEP: 55.350-000
N.º Contrato: Não indicado Celebrado em: 07/10/2013 ART Inicial: Não Indicado
Valor (R\$): 1.000,00 Tipo Contratante: Pessoas Jurídicas Ação Institucional: Não indicado

3. Dados da Obra ou Serviço

Logradouro: Rua José Alves Bezerra N.º: s/n
Compl.: Não Indicado Bairro: Centro
Cidade: Saloá UF: PE CEP: 55.350-000
Data Início: 07/10/2013 Previsão de término: 17/10/2013 C. Geográfica: 08° 58' 13.70"S, 36° 41' 31.43"W
Finalidade: Outros Código: Não Indicado
Nome: CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ Cpf ou Cnpj: 12.660.361/0001-43

4. Atividade Técnica

Descrição: ASSESSORIA / PROJETO / RADIODIFUSÃO / Quantidade: 25,00 Unidade: Watt(s)
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE UMA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA;

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta AR

5. Observação

6. Declarações

Assessibilidade: <Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica em decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas, no que couber à obra ou serviço anotado.>

Profissional
Eniade A. Costa
Contratante

7. Entidade de Classe :

AEAPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
Recife, 09 de outubro de 2013
Marcilio da Silva Ferreira
Profissional: MARCILIO DA SILVA FERREIRA
Eniade Aguiar Costa
Contratante: CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE

9. Informações

* A ART é válida somente quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com objetivo de documentar vínculo contratual.
www.creape.org.br
creape@creape.com.br

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 18/10/2013
Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO					Agência / Código do Cedente 3108-9 / 90506-2
Data Documento 08/10/2013	Número Documento 000000000000000000	Espécie Doc. DP	Aceite S	Data Processamento 08/10/2013	Nosso Número 18612139397102013
Uso da Empresa	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor	(=) Valor do Documento 60,00
SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Referente: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n°. 139397102013 Após o vencimento esse boleto não poderá ser reimpresso, sendo necessário o preenchimento de uma nova ART A ART deve ser paga antes da conclusão da Obra/Serviço A ART deve ser paga antes da conclusão da Obra/Serviço 168.517.224-53 MARCILIO DA SILVA FERREIRA					(-) Outras Deduções 0,00
					(=) Multa 0,00
					(+) Juros 0,00
					(=) Valor Cobrado 60,00
Social: 12.660.361/0001-43 CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ Saco / Avalista					Autenticação Mecânica



Ficha de Compensação

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 18/10/2013
Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO					Agência / Código do Cedente 3108-9 / 90506-2
Data Documento 08/10/2013	Número Documento 000000000000000000	Espécie Doc. DP	Aceite S	Data Processamento 08/10/2013	Nosso Número 18612139397102013
Uso da Empresa	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor	(=) Valor do Documento 60,00
SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Referente: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n°. 139397102013 Após o vencimento esse boleto não poderá ser reimpresso, sendo necessário o preenchimento de uma nova ART A ART deve ser paga antes da conclusão da Obra/Serviço A ART deve ser paga antes da conclusão da Obra/Serviço 168.517.224-53 MARCILIO DA SILVA FERREIRA					(-) Outras Deduções 0,00
					(=) Multa 0,00
					(+) Juros 0,00
					(=) Valor Cobrado 60,00
Social: 12.660.361/0001-43 CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ Saco / Avalista					Autenticação Mecânica



N. Recibo: 18612139397102013
CPF/CNPJ: 168.517.224-53
Nome: MARCILIO DA SILVA FERREIRA
Vencimento: 18/10/2013
R\$ Total: 60,00
Referente à: Referente: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n°. 139397102013
 Após o vencimento esse boleto não poderá ser reimpresso, sendo necessário o preenchimento de uma nova ART

Autenticação Mecânica

A ART deve ser paga antes da conclusão da Obra/Serviço
 A ART deve ser paga antes da conclusão da Obra/Serviço

(Via do CREA-PE)



Cobrança / Títulos

08/10/2013 15:13:09

08/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:13:11
310803108 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PORTO ZERO CONS ASS LTDA
AGENCIA: 3108-9 CONTA: 21.779-4

BANCO DO BRASIL

0019458611218612139389710201321215855000006000
NR. DOCUMENTO 100.801
NOSSO NUMERO 18612139397102013
CONVENIO 00458612
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI
AGENCIA/COD. CEDENTE 3234/00090506
DATA DE VENCIMENTO 18/10/2013
DATA DO PAGAMENTO 08/10/2013
VALOR DO DOCUMENTO 60,00
VALOR COBRADO 60,00

NR. AUTENTICACAO 5.F75.D20.AD7.256.BCC



Transação efetuada com sucesso por: J3108611 MARCLIO DA SILVA FERRERA FILHO.

CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ
CNPJ Nº 12.660.361/0001-43

Sede: Praça São Vicente, s/nº - Centro - CEP 55350-000 - Saloá/PE

232

DECLARAÇÃO

Clube de Mães do Município de Saloá, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 12.660.361/0001-43, no Estado de Pernambuco, entidade sem fins lucrativos, permissionária do Serviço de Radiodifusão Comunitária, legalmente e devidamente registrada, declara que, o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade será de domingo a sábado, de 00:00 a 24:00 h.

Saloá/PE, 09 de outubro de 2013.



Énia de Araújo Costa
Presidente

SSC-M. des Communications
 233
 89956265

Product Data Sheet RGC213-50J



RGC213 RGFLEX™ Foam-Dielectric Coax Braided Cable

Product Description

• RGC series
 DUAL SHIELDED (aluminium foil plus tinned copper braid shield),
 TRISHIELD (aluminium foil plus tinned copper braid shield plus aluminium foil) and
 QUADSHIELD (aluminium foil plus tinned copper braid shield plus aluminium foil plus tinned copper braid)
 coaxial cable in 50- and 75-ohm variants, for broadband, Internet service provider, rural telephony
 and satellite communication applications

Application:



RGC213 RGFLEX™ Foam-Dielectric Coax Braided Cable

Features/Benefits

Technical Features

Structure

Inner conductor:	Copper Wire	[mm (in)]	2.55 (0.100)
Dielectric:	Foam Polyethylene	[mm (in)]	7.25 (0.285)
Outer conductor:	1st shield: Al/PET foil bonded to the core with 100% of coverage; 2nd shield: Tinned copper braid with 78% of coverage	[mm (in)]	8.14 (0.320)
Jacket:	Polyethylene, PE	[mm (in)]	10.34 (0.407)

Mechanical Properties

Weight, approximately	[kg/m (lb/ft)]	0.120 (0.081)
Minimum bending radius, single bending	[mm (in)]	50.0 (1.97)
Minimum bending radius, repeated bending	[mm (in)]	203 (8.07)
Bending moment	[Nm (lb-ft)]	
Max. tensile force	[N (lb)]	
Recommended / maximum clamp spacing	[m (ft)]	

Electrical Properties

Characteristic impedance	[Ω]	50 ± 2
Relative propagation velocity	[%]	80
Capacitance	[pF/m (pF/ft)]	82 (23.0)
Inductance	[μH/m (μH/ft)]	0.205 (0.082)
Max. operating frequency	[GHz]	3.0
Jacket spark test RMS	[V]	
Peak power rating	[kW]	
RF Peak voltage rating	[V]	
DC-resistance inner conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	3.5 (1.06)
DC-resistance outer conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	8.0 (2.43)

Recommended Temperature Range

Storage temperature	[°C (°F)]	-70 to +85 (-94 to +185)
Installation temperature	[°C (°F)]	-40 to +85 (-40 to +185)
Operation temperature	[°C (°F)]	-50 to +85 (-58 to +185)

Other Characteristics

Fire Performance: Halogene Free
 Other Options:

Frequency [MHz]	Attenuation		av. nom. Power
	[dB/100m]	[dB/100ft]	
0.5	0.555	0.169	
1.0	0.784	0.239	
1.5	0.841	0.256	
2.0	0.871	0.266	
10	1.57	0.479	
20	2.05	0.625	
30	2.38	0.725	
50	2.97	0.905	
88	3.86	1.18	
100	4.15	1.26	
108	4.34	1.32	
150	5.23	1.58	
174	5.63	1.72	
200	6.10	1.86	
300	7.63	2.33	
400	8.96	2.73	
450	9.53	2.90	
500	10.0	3.05	
512	10.2	3.11	
600	11.2	3.41	
700	12.2	3.72	
800	13.2	4.02	
824	13.4	4.08	
894	13.9	4.24	
900	14.0	4.27	
925	14.3	4.36	
980	14.6	4.45	
1000	14.9	4.54	
1250	16.8	5.15	
1500	18.6	5.73	
1700	20.2	6.16	
1800	20.8	6.37	
2000	22.3	6.80	
2200	23.8	7.25	
2300	23.9	7.28	
3000	27.0	8.23	

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature
 Av. nom. Power at 40°C (104°F) cable temperature

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering

RFS The Clear Choice®

RGC213-50J

Rev: A0 / 20.Sep.2005

Print Date: 09.10.2013

Please visit us on the Internet at <http://www.rfsworld.com/>

Radio Frequency Systems



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Carimbo circular com o número 34 e outras informações ilegíveis.

Certificado de Homologação
 (Intransferível)

Nº **0802-04-0001**

Validade: Indeterminada

Emissão: 10/09/2004

Fabricante:

APEL - APLICAÇÕES ELETRÔNICAS IND. E COM. LTDA.
 AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 4193 DISTRITO INDUSTRIAL
 58105421 CAMPINA GRANDE PB

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 1930/04, emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Co - Categoria II

Modelo(s):

ATFM-RC

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	25,0	180KF3E / 256KF8E

Potência de saída redutível até 6 W.

Os produtos devem estar ajustados na potência e frequência autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel antes de seu fornecimento ao usuário.

Observações:

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Francisco Carlos Giacomini Soares
 Gerente de Certificação e Numeração

DECLARAÇÃO

Declaro que a Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, do Clube de Mães do Município de Saloá, localizada à Rua José Alves Bezerra, s/nº – Centro – Saloá/PE, atende ao disposto em regulamento da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 KHz e 30 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequência com valores superiores aos estabelecidos.

Recife, 09 de outubro de 2013.



Marcílio da Silva Ferreira
CREA nº 14.115-D/PE

ABCDEFGHIJKLMN
OPQRSTUVWXYZ

Procurar E Ou

Cálculo de distância por coordenadas geográficas

Coordenadas do ponto 1		Coordenadas do ponto 2	
Latitude :	Longitude :	Latitude :	Longitude :
08 graus	36 graus	08 graus	36 graus
58 minutos	41 minutos	58 minutos	41 minutos
14 segundos	31 segundos	18 segundos	31 segundos
<input type="text" value="N/S"/>	<input type="text" value="L/O"/>	<input type="text" value="N/S"/>	<input type="text" value="L/O"/>
<input type="text" value="Sul"/>	<input type="text" value="Oeste"/>	<input type="text" value="Sul"/>	<input type="text" value="Oeste"/>

<i>Formulário de Informações Técnicas</i>	<i>Planta de Aterramento</i>
	<input type="button" value="Calcular agora"/>
<input type="text" value="0.1234666767195038"/>	Quilômetros <u>123,4 metros</u>
<input type="text" value="0.076718636114779"/>	Milhas <input type="text" value="0.066666672094764"/>
	Milhas náuticas

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.053346/2011 Localidade/UF: SALOÁ/PE
 Entidade: CLUBE DE MAES DO MUNICIPIO DE SALOÁ
 Aviso: 37 Canal: 200

Coordenadas			Distância
IBGE(A)	Sede(B)	Sist. Irradiante	
Latitude: S08°58'33"		S08°58'14"	Distância A-C 0.59 Km
Longitude: W36°41'33"		W36°41'31"	Distância B-C

Processo					
1. Entregou documentação tempestivamente?					Sim
2. Endereço da Antena Proposta					
Rua José Alves Bezerra Nº S/N - B. CENTRO SALOÁ - PE / SALOÁ					
3. Endereço da Sede					
null					
4. Relação de Concorrentes (d<=4000 m)					
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status	
53000.053981/2011	SALOÁ	PE	0,76	ARQDEF	
5. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d< 4000 m)					
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status	
53103.000725/1998	SALOÁ	PE	0,76	ARQDEF	
53000.018081/2009	SALOÁ	PE	0,11	ARQCDI	
53000.022580/2003	SALOÁ	PE	0,79	ARQCDI	
53000.017243/2007	SALOÁ	PE	0,76	ARQCDI	
Check List					
					EXL7

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)
 Análise 1ª fase: tec. viável. A entidade cumpriu as exigências do subitem 7.1, alíneas m, n, o (pág. 46) da Norma complementar 01/2004; Processo instruído na 1ª fase.
 Solicitação de Projeto Técnico em 28/08/2013.
 Exigência no Projeto Técnico Nota Técnica n.º 2929/2013 e Ofício de Exigência Em, 01/11/13.

Cesar Segond Vasconcellos
 Cesar Segond Vasconcellos



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica n.º 2929/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de Pendência.**

Referência: Processo n.º 53000.053346/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização do **Clube de Mães do Município de Saloá** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Saloá / PE, protocolizado em 20/10/2011.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendência, conforme descrição a seguir:

I. Comprovação da real coordenada geográfica de instalação do sistema irradiante da entidade, uma vez que a coordenada geográfica constante do Formulário de Informações Técnicas (08°S58'14"; 36°W41'31"), difere daquela apresentada na Planta de Arruamento (08°S58'18"; 36°W41'31"), implicando em uma distância de **123,4 metros**.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento da referida pendência.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

5. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

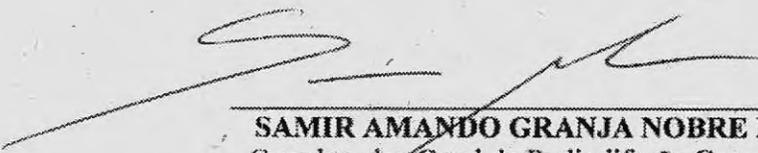
À consideração superior.

Brasília, 01 de novembro de 2013.


CESAR SEGOND VASCONCELLOS
Analista / Chefe de Divisão

De acordo. Aprovo a Nota Técnica n.º 2929/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 4 de novembro de 2013.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177



Ofício n.º 6287 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 4 de novembro de 2013.

À Senhora-
ÊNIA DE ARAÚJO COSTA
Representante Legal do **Clube de Mães do Município de Saloá**
Praça São Vicente, n.º 8
55.350 - 000 **Saloá - PE**

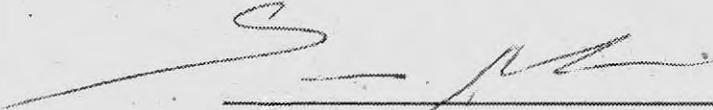
Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo n.º 53000.053346/2011.**

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000:053346/2011, na localidade de **Saloá / PE**, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica n.º 2929/2013, que indica pendência passível de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito

por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

EX 137

11

Saloá/PE, 18 de novembro de 2013.



À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo, Ala Oeste, 3º andar, CEP 70.044-900 Brasília/DF

Referência: Ofício nº 6287/2013/CGRC/SCE-MC, datado de 04 de novembro de 2013.

Assunto: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Processo nº 53000.053346/2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF
53000 067594/2013-28
SEPRODIOLOG/COLOG/CGRL/SPO
19/11/2013-09:15

Senhor Coordenador,

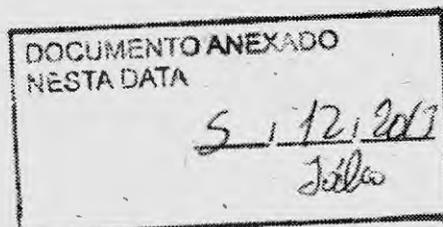
CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº. 12.660.361/0001-43, com sede na na Praça São Vicente s/nº, na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, CEP 55.350-000, vem, através de seu engenheiro projetista, em atenção ao Ofício nº 6287/2013/CGRC/SCE-MC, datado de 04 de novembro de 2013, informar que houve um equívoco na digitação das coordenadas geográficas na Planta de Arruamento. Onde se lê: 08°S58'18"; 36°W41'31" **leia-se 08°S58'14"; 36°W41'31"**.

Desse modo, a fim de sanar a divergência encontrada na legenda da Planta de Arruamento, segue anexo novo documento com as retificações realizadas.

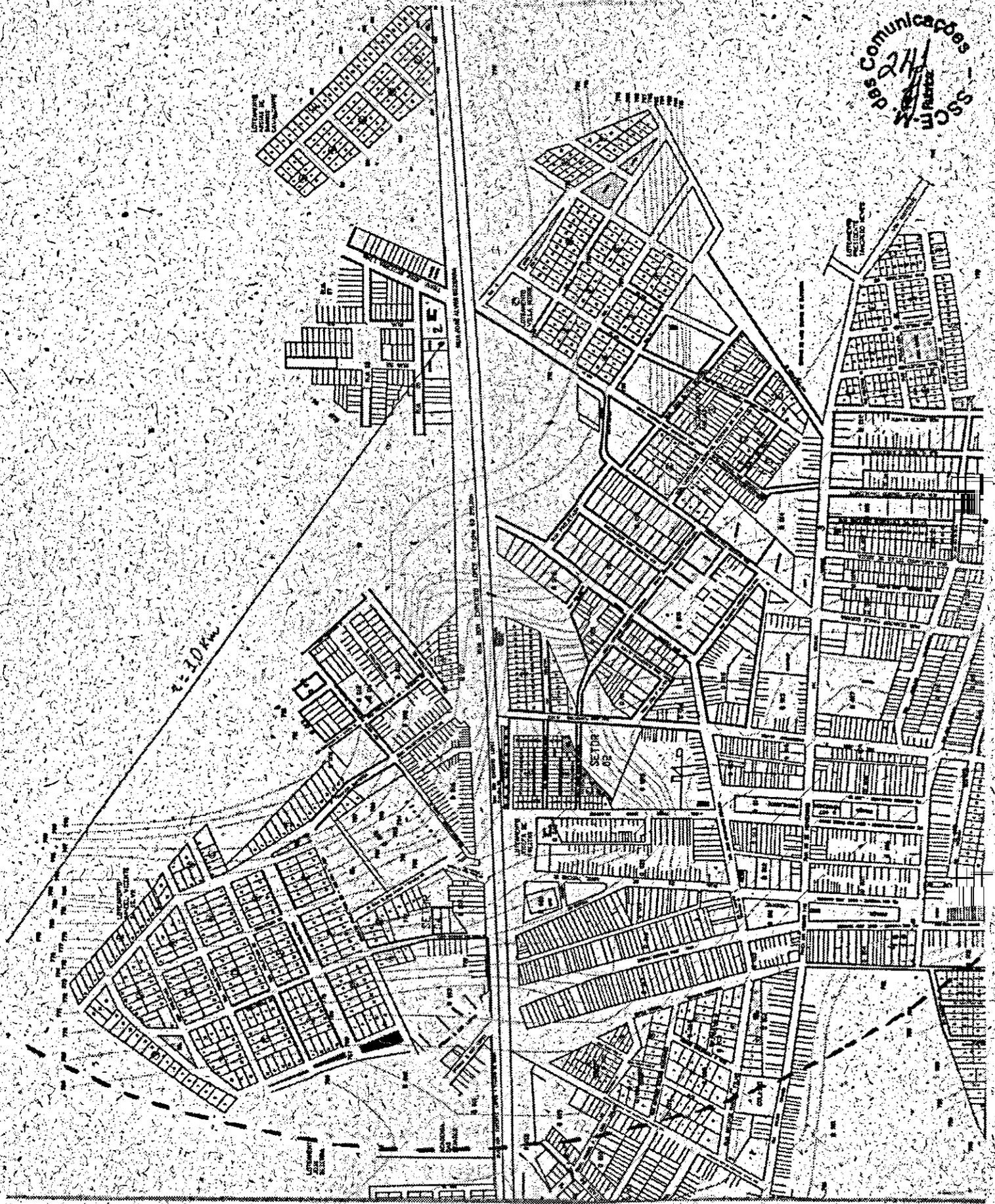
Atenciosamente,



Marcilio da Silva Ferreira
CREA nº 14.115-D/PE



S. S. C. F. M.
Setor das Comunicações



ESTACIONAMENTO
DE VEICULOS DE
SERVIDORES

ESTACIONAMENTO
DE VEICULOS DE
SERVIDORES

ESTACIONAMENTO
DE VEICULOS DE
SERVIDORES

R-30 Km

SETOR
DE

ESTACIONAMENTO
DE VEICULOS DE
SERVIDORES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

242
OK

Ofício n.º 6287 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 4 de novembro de 2013.

À Senhora
ÊNIA DE ARAÚJO COSTA
Representante Legal do Clube de Mães do Município de Saloá
Praça São Vicente, n.º 8
55.350 - 000 Saloá - PE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo n.º 53000.053346/2011.

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.053346/2011, na localidade de Saloá / PE, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica n.º 2929/2013, que indica pendência passível de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito

por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

243

Nota Técnica n.º 2929/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de Pendência.**

Referência: Processo n.º 53000.053346/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização do Clube de Mães do Município de Saloá para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Saloá / PE, protocolizado em 20/10/2011.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendência, conforme descrição a seguir:

1. Comprovação da real coordenada geográfica de instalação do sistema irradiante da entidade, uma vez que a coordenada geográfica constante do Formulário de Informações Técnicas (08°S58'14"; 36°W41'31"), difere daquela apresentada na Planta de Arruamento (08°S58'18"; 36°W41'31"), implicando em uma distância de 123,4 metros.

pp. 240

CONCLUSÃO

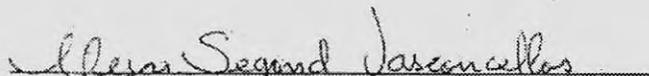
3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento da referida pendência.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

5. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior,

Brasília, 01 de novembro de 2013.


CESAR SEGOND VASCONCELLOS
Analista / Chefe de Divisão

De acordo. Aprovo a Nota Técnica n.º 2929/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 4 de novembro de 2013.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AK

Nº J RAZÃO SOCIAL Of. 6287 /2013/CGRC/SCE-MC		ENDEREÇO / ADRES ENIA DE ARAÚJO COSTA CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ PRAÇA SÃO VICENTE, N.º 8 55.350-000 SALOÁ - PE	
CEP / CODE POSTAL		244 <i>088</i>	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>MSC</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION <i>13/07/2013</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 13 07 2013 <i>DR PE</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Marcelo Saraiva de Souza</i>		RETORNE MAT. DO EMPREGADO / VPA-DIVA / SIGNATURE DE L'AGENT CARTERO - AC/SALOÁ/DRPE Mat. 8.504.986-2	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REE / TOR / ORGÃO EXPEDIDOR <i>3080606</i>	ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0483 / 18

114 x 188 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
	AVIS CN07	

JG 02865996 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>10/04/04</i>	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NO	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES						
	EN	Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica						
	CE	Departamento de Outorga de Serviços Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Ala Oeste sala 300						
	CIL	70044-900 Brasília-DF						
								UF BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviço de Radiodifusão
 Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

245

Identificação do Processo

Número: 53000.053346/2011 Localidade/UF: SALOÁ/PE
 Entidade: CLUBE DE MAES DO MUNICIPIO DE SALOÁ
 Aviso: 37 Canal: 200

Coordenadas			
	IBGE(A)	Sede(B)	Sist. Irradiante
Latitude:	S08°58'33"		S08°58'14"
Longitude:	W36°41'33"		W36°41'31"

Distância	
Distância A-C	0.59 Km
Distância B-C	

Processo

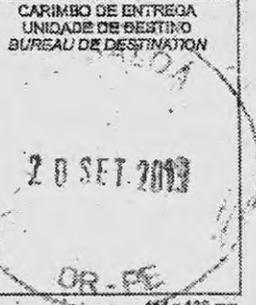
1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim			
2. Endereço da Antena Proposta				
Rua José Alves Bezerra Nº S/N - B. CENTRO SALOÁ - PE / SALOÁ				
3. Endereço da Sede				
null				
4. Relação de Concorrentes (d<=4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
53000.053981/2011	SALOÁ	PE	0,76	ARQDEF
5. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d< 4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
53103.000725/1998	SALOÁ	PE	0,76	ARQDEF
53000.018081/2009	SALOÁ	PE	0,11	ARQCDI
53000.022580/2003	SALOÁ	PE	0,79	ARQCDI
53000.017243/2007	SALOÁ	PE	0,76	ARQCDI
Check List				
				Viável

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)
 Análise 1ª fase: tec. viável. A entidade cumpriu as exigências do subitem 7.1, alíneas m, n, o (pág. 46) da Norma complementar 01/2004; Processo instruído na 1ª fase.
 Solicitação de Projeto Técnico em 28/08/2013.
 Exigência no Projeto Técnico. Nota Técnica n.º 2929/2013 e Ofício de Exigência Em,01/11/13.
 Exigência cumprida. Revisão final em 06/12/2013.

Cesar Segond Vasconcellos

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL		Of. 4779 /2013/CGRC/SCE-MC		246 BV
ENDEREÇO / ADRESSE		53000.053346/11 ÊNIA DE ARAÚJO COSTA CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ PRAÇA SÃO VICENTE, N.º 8		
CEP / CODE POSTAL		55.350 - 000 SALOÁ - PE		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
			<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		20/09/13		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR				
				
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E VOTO DO EMPREGADO DA SILVA SIGNATURE DE L'AGENT CARTEIRO - AC/SALOÁ/DRIVE Mat. 8.504.385-2		
				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 156 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 02862871 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINISTÉRIA

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

CI

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviço de Radiodifusão
 Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

M. das Com.
 P. 247
 Rubrica

Identificação do Processo

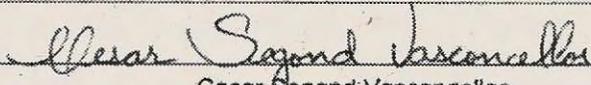
Número: 53000.053346/2011 Localidade / UF: SALOÁ/PE
 Entidade: CLUBE DE MAES DO MUNICIPIO DE SALOÁ
 Aviso: 37 Canal: 200
 Endereço Sistema Irradiante: Rua José Alves Bezerra Nº S/N - B. CENTRO SALOÁ - PE / SALOÁ
 Endereço Estúdio: Rua José Alves Bezerra Nº S/N - B. CENTRO SALOÁ - PE / SALOÁ
 Endereço Sede: SAO VICENTE Nº S/N - B. CENTRO SALOÁ - PE

Processo	
1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2. O transmissor está certificado?	Sim
3. Potência efetiva irradiada (ERP) <= 25W (-16,02 dBk)?	Sim
4. Verificar no Formulário de Informação Técnicas se o Ganho de antena <= 0,0 dBu?	Sim
5. Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta? (nº VIII, item 6.11)	Sim
6. Apresentou parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando q a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1Km de distância da antena transmissora em nenhuma direção? (nº VII, item 6.11)	Sim
7. Apresentou declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração da inexistência de aeródromo na localidade? (nº VI, item 6.11)	Sim
8. Apresentou diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do norte verdadeiro, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas? (nº IV, item 6.11)	Sim
9. Apresentou planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, onde deverá estar assinado o local de instalação do sistema irradiante, com indicação da coordenadas geográficas com precisão de segundos, e traçada a circunferência de até 1Km de raio, que limita a área abrangida pelo contorno de serviços?(nº III, item 6.11)	Sim
10. Apresentou Formulário padronizado DOUL/RADCOM 02?	Sim
11. Entregou documentação tempestivamente?	Sim
12. Intensidade de campo no limite da área de serviço <= 91 dBu?	Sim
13. Altura da antena em relação ao solo <= 30m?	Sim
14. Dados do Transmissor	
a. Fabricante :	APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e
b. Modelo :	ATFM-RC
c. Categoria :	2H
d. Certificado:	0802040001
e. Potência (W) :	25
15. Dados do Transmissor Reserva	
a. Fabricante :	
b. Modelo :	
c. Categoria :	
d. Certificado:	
e. Potência (W) :	
16. Dados da Antena	
a. Fabricante:	Ideal indust. Com. Ant LTDA
b. Modelo :	PT 5/8

c. Altura:	30,0	d. Ganho Máximo:	0	17. Intensidade de campo(dBu) : 89.44
------------	------	------------------	---	---------------------------------------

18. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Tecnicamente apto em 2ª Fase. Revisão Final em 09/12/2013.


Cesar Segond Vasconcellos



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: PE

SERVIÇO: Plano RadCom

Canal/Freq.

Localidade: SALOA

200 / 87.90

Usuário: - Data: 09/12/2013 Hora: 12:39:12

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Consulta ao Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Frente à análise do processo nº 53000.053346/2011 de interesse do **Clube de Mães do Município de Saloá**, na localidade de Saloá / PE, e em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada à folha 183 dos autos, informamos o que se segue:

I. Não há, nesta localidade, registro de fiscalização por operação clandestina, nos últimos 05 (cinco) anos, em que constem razão social, nome fantasia, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da Entidade supracitada, de acordo com o Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.



ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Analista/Administradora

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

C.C.M. das Comunicações
Fls. 250
Rubrica

Identificação do Processo

Número: 53000.053346/2011 Localidade / UF: SALOÁ/PE
Entidade: CLUBE DE MAES DO MUNICIPIO DE SALOA
Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 45 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Maria do Socorro de Souza	487.765.644-87	Diretor Administrativo	01/09/2011 01/09/2016	
Enia de Araújo Costa	373.438.744-20	Presidente	01/09/2011 01/09/2016	
Alice Maria Alves	305.062.984-34	Diretor de Operações	01/09/2011 01/09/2016	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

10.12.13 - A Entidade deve encaminhar certidões criminais estaduais da comarca de Saloá dos diretores, as certidões remetidas anteriormente foram emitidas pelo Fórum da Capital, Recife.

à consideração superior.


Eliane Maria Alves Rodrigues



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 3373/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de Pendências.**

Referência: Processo nº 53000.053346/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização do **Clube de Mães do Município de Saloá** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Saloá / PE** protocolizado em 20/10/2011.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

I. Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Estadual, Comarca de Saloá / PE, de acordo com o disposto no 10.8, alínea "a" da Norma nº 1/2011;

(257, 259, 260)

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.

4. Dessa forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

5. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

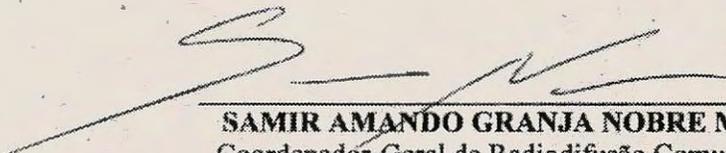
Brasília, 10 de dezembro de 2013.



ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 3373/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício n.º **7051** /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, **10** de **dezembro** de 2013.

A Senhora
ÊNIA DE ARAÚJO COSTA
Representante Legal do Clube de Mães do Município de Saloá
Praça São Vicente, n.º 8
55.350-000 Saloá / PE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo n.º 53000.053346/2011.

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.053346/2011, na localidade de Saloá / PE, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica n.º 3373 / 2013, que indica pendência passível de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Cx 127

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Gestão de Pessoas
Núcleo de Recursos Humanos no Estado de Pernambuco
Avenida Guararapes, 250, 5º Andar, Sala 511, Santo Antônio, Recife-PE
Tel.: (81) 3425-3611 - Fax: (81) 3424-9366



Memo nº 016/2014/NRH-PE/COGEP/CGGP/SPOA/SE-MC

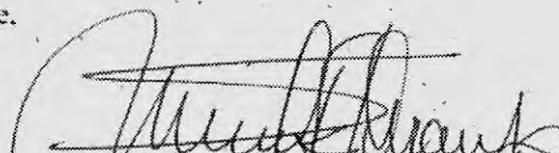
Recife, 07 de janeiro de 2014.

Ao Senhor Coordenador – Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Processo nº 53000.053346/2011**

Encaminhamos, em anexo, documentação da Clube de Mães do Município de Saloá, PE, inscrita sob CNPJ 12.660.361/0001-43, na qual envia documentação referente ao Ofício nº 7051/2013/CGRC/SCE-MC.

Atenciosamente,


SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO

Responsável pelo Núcleo de RH/MC no Estado de Pernambuco

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
24.01.2014
Salvo

Saloá/PE, 06 de janeiro de 2014.

Ao Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70044-900.

Referência: Ofício 7051/2013/CGRC/SCE-MC

Processo n.º 53000.053346/2011



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 001390/2014-71

SEAPA/SCE

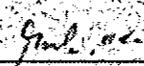
10/01/2014-09:38

Ilustre Coordenador,

A **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 12.660.361/0001-43, com sede Praça São Vicente na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, CEP 55.350-000, vem, por meio de seu advogado, em atendimento ao Ofício 7051/2013/CGRC/SCE-MC, entaminhar a exigência indicada no item 2, I, da Nota Técnica 3373/2013, qual seja: **"Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Estadual, Comarca de Saloá/PE, de acordo com o disposto no 10.8, alínea "a" da Norma nº 1/2011"**.

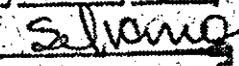
Uma vez que o processo se encontra totalmente completo, requeremos o seu andamento com a consequente expedição da portaria de outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

Termos em que,
Pede deferimento.



Marcellino da Silva Ferreira Filho
OAB/PE 30.983

Recebido no NRH/MC/PE
Em, 07/01/2014



SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
RESP. RRH/MC/PE
SIAPE: 0454978



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício n.º 7051 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

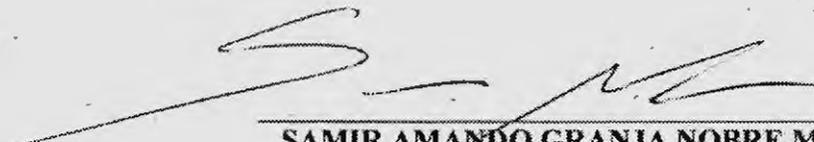
À Senhora
ÊNIA DE ARAÚJO COSTA
Representante Legal do Clube de Mães do Município de Saloá
Praça São Vicente, n.º 8
55.350-000 Saloá / PE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo n.º 53000.053346/2011.

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.053346/2011, na localidade de Saloá / PE, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica n.º 3373 / 2013, que indica pendência passível de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 3373/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de Pendências.**

Referência: Processo nº 53000.053346/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização do **Clube de Mães do Município de Saloá** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Saloá / PE** protocolizado em 20/10/2011.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

I. Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Estadual, **Comarca de Saloá / PE**, de acordo com o disposto no 10.8, alínea "a" da Norma nº 1/2011;

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.

4. Dessa forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

5. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

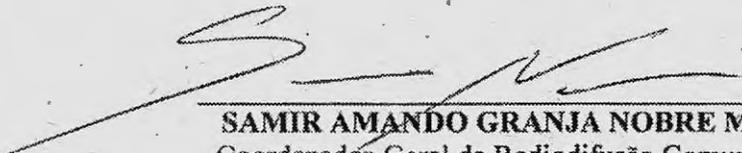
Brasília, 10 de dezembro de 2013.



ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 3373/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da Comarca de Saloá
Fórum Joaquim Cirillo de Araújo Pereira
Rua 21 de abril, s/n - centro - Saloá/PE - Fone: (87) 3782-1159
Distribuição Judiciária



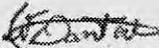
CERTIDÃO

Eu, Leandro de Farias Dantas, Distribuidor Judicial desta Comarca de Saloá, em virtude da lei, etc...

CERTIFICO para os fins de direito que, verificando a distribuição e registro eletrônico de feitos em tramitação nesta comarca, verifiquei que nesta Comarca contra a pessoa da Sr^a. **Ênia de Araújo Costa**, portadora do RG nº 2278297 - SDS/PE, natural de Saloá - PE, solteira, filha de José Costa Neto e Maria Teixeira de Araújo, nascida em 19/04/1964, não tramitam Ações Criminais de qualquer natureza. Do que, para constar, lavro a presente certidão.

O certificado é verdade. Dou fé.

Saloá, 02 de janeiro de 2013.


Leandro de Farias Dantas
Técnico Judiciário/Distribuidor Judicial
Mat. 185.995-1



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da Comarca de Saloá
Fórum Joaquim Cirillo de Araújo Pereira
Rua 21 de abril, s/n - centro - Saloá/PE - Fone: (87) 3782-1159
Distribuição Judiciária



CERTIDÃO

Eu, Leandro de Farias Dantas, Distribuidor Judicial desta Comarca de Saloá, em virtude da lei, etc...

CERTIFICO para os fins de direito que, verificando a distribuição e registro eletrônico de feitos em tramitação nesta comarca, verifiquei que nesta Comarca contra a pessoa do Sr. **José Airton Gomes Maciel**, portador do RG nº 3856834 - SSP/PE, natural de Saloá - PE, solteiro, filho de Antônio Felizardo Maciel e Marinalva Gomes Maciel, nascido em 09/02/1973, não tramitam Ações Criminais de qualquer natureza. Do que, para constar, lavro a presente certidão.

O certificado é verdade. Dou fé.

Saloá, 02 de janeiro de 2013.


Leandro de Farias Dantas
Técnico Judiciário/Distribuidor Judicial
Mat. 185.995-1



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da Comarca de Saloá
Fórum Joaquim Cirillo de Araújo Pereira
Rua 21 de abril, s/n - centro – Saloá/PE - Fone: (87) 3782-1159
Distribuição Judiciária



CERTIDÃO

Eu, Leandro de Farias Dantas, Distribuidor Judicial desta Comarca de Saloá, em virtude da lei, etc...

CERTIFICO para os fins de direito que, verificando a distribuição e registro eletrônico de feitos em tramitação nesta comarca, verifiquei que nesta Comarca contra a pessoa da Sr^a. **Maria do Socorro de Souza**, portadora do RG nº 3080606 - SSP/PE, natural de Saloá – PE, solteira, filha de José Beu de Souza e Maria Leite de Oliveira, nascida em 11/09/1960, não tramitam Ações Criminais de qualquer natureza. Do que, para constar, lavro a presente certidão.

O certificado é verdade. Dou fé.

Saloá, 02 de janeiro de 2013.


Leandro de Farias Dantas
Técnico Judiciário/Distribuidor Judicial
Mat. 185.995-1



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário



Juízo de Direito da Comarca de Saloá

Fórum Joaquim Cirillo de Araújo Pereira

Rua 21 de abril, s/n - centro - Saloá/PE - Fone: (87) 3782-1159

Distribuição Judiciária

CERTIDÃO

Eu, Leandro de Farias Dantas, Distribuidor Judicial desta Comarca de Saloá, em virtude da lei, etc...

CERTIFICO para os fins de direito que, verificando a distribuição e registro eletrônico de feitos em tramitação nesta comarca, verifiquei que nesta Comarca contra a pessoa da Sr^a. **Maria Alice Alves**, portadora do RG nº 2168670 - SSP/PE, natural de Saloá - PE, solteira, filha de Alice Maria da Conceição e Manoel Florentino Alves, nascida em 20/04/1937, não tramitam Ações Criminais de qualquer natureza. Do que, para constar, lavro a presente certidão.

O certificado é verdade. Dou fé.

Saloá, 02 de janeiro de 2013.

Leandro de Farias Dantas
Técnico Judiciário/Distribuidor Judicial
Mat. 185.995-1

Recife/PE, 07 de janeiro de 2014.



Para
Ministério das Comunicações – Brasília/DF

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos, para o nosso controle e acompanhamento, o envio do número do protocolo na cópia desse Requerimento, em anexo, para o endereço abaixo:

**PORTO ZERO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÕES
LTDA.**

**Av. Agamenon Magalhães, nº 2764, Sala 902, Espinheiro, Recife/PE,
CEP: 52020-000.**

Atenciosamente,

Priscilla Brayner.

Salva/PE, 06 de janeiro de 2014



Ao Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 70044-900.

Referência: Ofício 7051/2013/CGRC/SCE-MC

Processo n.º 53000.053346/2011

Ilustre Coordenador,

A **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 12.660.361/0001-43, com sede Praça São Vicente na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, CEP 55.350-000, vem, por meio de seu advogado, em atendimento ao Ofício 7051/2013/CGRC/SCE-MC, encaminhar a exigência indicada no item 2, I, da Nota Técnica 3373/2013, qual seja: "**Cerlidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Estadual, Comarca de Saloá/PE, de acordo com o disposto no 10.8, alínea "a" da Norma nº 1/2011**".

Uma vez que o processo se encontra totalmente completo, requeremos o seu andamento com a consequente expedição da portaria de outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

Termos em que,
Pede deferimento.



Marclio da Silva Ferreira Filho

OAB/PE 30.983



das Comunicações
Fls. 263
Rubrica
2010

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº.261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatul que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a Inegável presença do Interesse público em todas as outorga relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade de daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.
3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL FERREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Consulta ao Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Frente à análise do processo nº 53000.053346/2011, de interesse do **Clube de Mães do Município de Saloá**, na localidade de **Saloá / PE**, e em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada à folha 263 dos autos, informamos o que se segue:

I. Não há, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que constem razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da Entidade supracitada, de acordo com o Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.



ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Analista/Administradora

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

265
[Handwritten signature]

Identificação do Processo

Número: 53000.053346/2011 Localidade / UF: SALOÁ/PE
Entidade: CLUBE DE MAES DO MUNICIPIO DE SALOÁ
Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 45 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Maria do Socorro de Souza	487.765.644-87	Diretor Administrativo	01/09/2011 01/09/2016	
Énia de Araújo Costa	373.438.744-20	Presidente	01/09/2011 01/09/2016	
Alice Maria Alves	305.062.984-34	Diretor de Operações	01/09/2011 01/09/2016	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

27.01.14- Processo Juridicamente regular e instruído:
Estatuto Social - fls. 12 a 18;
Ata de Fundação - fl. 19 a 23;
Ata de Eleição - fl. 24/28;
Comprovante de nacionalidade/maioridade dos dirigentes ; fls. 41, 42 e 44 ;
Manifestações de apoio - fls. 49 a 178;
Declarações - fls. 46, 47 e 203;
Certidões Criminais Estaduais: fls. 257, 259 e 260; Federais: 204, 206 e 208;
Não há registro em seu desfavor de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina (fl. 264).
SEDE: PRAÇA SÃO VICENTE, S/N, SALOÁ / PE. (fl. 46)

à consideração superior.

Eliane Rodrigues

Eliane Maria Alves Rodrigues



NOTA TÉCNICA Nº 383/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**
Referências: Processo nº 53000.053346/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do requerimento por meio do qual o **Clube de Mães do Município de Saloá** demonstra interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Saloá**, estado de **Pernambuco**, em atendimento ao Aviso de Habilitação, publicado no Diário Oficial da União de 31/08/2011.

ANÁLISE

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, postou o requerimento em 14/10/2011, às fls. 181, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ

QUADRO DIRETIVO
Presidente: Énia de Araújo Costa Diretor Administrativo: Maria do Socorro de Souza Diretor de Operações: Alice Maria Alves

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua José Alves Bezerra, S/N – Centro, Saloá / PE. Coordenadas geográficas: S08°58'14" de latitude e W36°41'31" de longitude

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua José Alves Bezerra, S/N – Centro, Saloá / PE

3. O pleito da requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 17/10/2011.

4. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e a Norma Complementar nº 1, de 26 de janeiro de 2004, indicou a completa instrução do feito, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma Complementar nº 1, de 2004.	Ok, fls. 12 a 18
2.	Ata de constituição e ata atual de eleição dos	Ok, fls. 19 a 23;

	dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	e 24 a 28.
3.	Comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes.	Ok, fls. 41, 42 e 44;
4.	Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	Ok, fls. 49 a 178
5.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2004.	Ok, fls. 220 a 241
6.	Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 1, de 2004, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.	Ok, fls. 46, 47 e 203
7.	Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.	Ok, fls. 257, a 260; Resposta ao Ofício nº 7051, de 10/12/2013; (fls. 255); e fls. 204, 206 e 208, Resposta ao Ofício nº 3683, de 16/07/2013, (fls. 190); Não há imputação de execução clandestina (fls. 264)

5. No Aviso de Habilitação em referência, e considerando a distância de 4km entre as interessadas, foi analisado também o requerimento da **Associação evangélica de Saloá-AESA**, objeto do processo nº 53000.053981/2011; que resultou em arquivamento, tendo em vista a constatação de vínculo religioso na entidade, conforme segue:

ITEM	MOTIVO
Subitem 8.2, alínea "f" da Norma Complementar nº 1, de 2004 e Art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.	Vínculo religioso

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, e tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

CE. M. das
267
Rubrica

À consideração superior.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Eliane Rodrigues
ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Analista/Administradora

Brasília, 28 de janeiro de 2014

Cesar Segond Vasconcellos
CESAR SEGOND VASCONCELLOS
Analista/Chefe de Serviço

De acordo.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Erick Vinicius Oliveira Moraes
ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Samir Amando Granja Nobre Maia
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Octavio Penna Pieranti
OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

Patricia Brito de Avila
PATRICIA BRITO DE AVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 7723 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de dezembro de 2011.

Ao Senhor
OSVALDO RONALDO ALVES CAVALCANTE
Representante Legal da Associação Evangélica de Saloá-PE-AESA
Rua Senador Paulo Guerra, nº 16 - Bairro Centro
55.350-000 Saloá - PE

Assunto: Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.053981/11.

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.053981/11, na localidade de Saloá / PE, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2200, que dispõe sobre os motivos do indeferimento do pedido da entidade.

1. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, a encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, o processo será arquivado e qualquer solicitação encaminhada será considerada intempestiva.

2. Ressaltamos que apenas será acatado o recurso que apresente razões de legalidade e de mérito, em conformidade com a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e ainda, de acordo com o disposto no subitem 11.2.1, da Norma nº 1/2011, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos e informações que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do aviso de habilitação, seja por solicitação do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2200 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: Indeferimento de Processo.

Referência: Processo nº 53000.053981/11

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da Associação Evangélica de Saloá-PE-AESA para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Saloá /PE.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de indeferimento pelos seguintes fato(s) e fundamento(s):

I. A entidade mantém vínculos mediante compromissos ou relações religiosas, em infringência ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98 e subitem 8.2, alínea "f" da Norma Complementar nº 01/2004, conforme constatado no artigo 2º de seu Estatuto Social, na Ata de Assembléia Geral datada de 24/09/2005 e no "código de descrição de atividade econômica" de seu CNPJ.

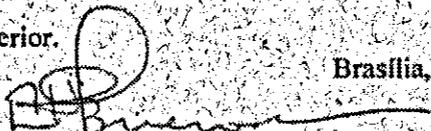
CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de indeferimento do referido processo.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada acerca do indeferimento mediante ofício enviado por AR Postal, resguardando-se o direito da mesma apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, a encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, o processo será arquivado e qualquer solicitação encaminhada será considerada intempestiva.

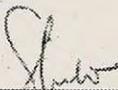
A consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2011.


LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA
Analista / Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

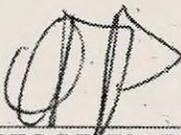
Brasília, 23 de dezembro de 2011.



SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

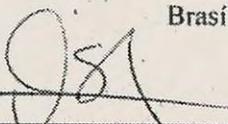
Brasília, 23 de dezembro de 2011.



OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2200/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.



DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

270
 0
 0

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU ENDERE			Ol. 7723 /2011/ CGRC//DEOC/SCE - MC 53000.053981/11		
OSVALDO RONALDO ALVES CAVALCANTE Associação Evangélica de Saloá-PE-AESA Rua Senador Paulo Guerra, nº 16 - Bairro Centro 55.350-000 Saloá - PE			PAIS / PAYS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 10/01/2012	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Carlos Eduardo Pereira			10 JAN 2012 SSCE - M. DAS COM. DE P. E T. - 50		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 095 273 474 59		RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ Gerente AC-SALOÁ-DR-PE Mat. R 559 196-3			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO					

76240203-0

FC0463 / 1E

 AVISO DE RECEBIME. O AVIS CN07		AR		RQ 03818024 U BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 10/01/2012		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON 10/01/2012 08:30 h : h : h			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGÊNCIA 1015 MINICOM					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços Esplanada dos Ministérios, bloco R, Ed. Anexo Ala Oeste sala 300 70044-900 Brasília - DF		UF BRASIL			



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1826/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Análise de Recurso Administrativo interposto frente à decisão de indeferimento dos autos.**

Referência: Processo nº 53000.053981/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de solicitação da **Associação Evangélica de Saloá-PE-AESA**, da localidade de **Saloá / PE**, para reconsideração da decisão exarada na Nota Técnica nº 2200/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, comunicada por meio do Ofício nº 7723, datado de 23/12/2011, AR Postal em 10/01/2012.

ANÁLISE

2. A Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária submete à apreciação e decisão deste Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica recurso administrativo formulado pela **Associação Evangélica de Saloá-PE-AESA**, o qual visa a manutenção de sua participação no Aviso de Habilitação nº 37, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 31/08/2011, que teve por objetivo convocar as interessadas à obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de interesse.

3. Tem-se que, após o esgotamento do prazo para apresentação da documentação legal exigida e considerando a capacidade administrativa do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, fora realizado o exame dos documentos constantes dos autos em referência, constatando-se a necessidade de indeferimento do processo, tendo em vista o fato de a entidade manter vínculos mediante compromissos ou relações religiosas, em infringência ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98 e subitem 8.2, alínea "f" da Norma Complementar nº 01/2004, conforme constatado no art. 2º do seu Estatuto Social, na Ata de Assembléia Geral datada de 24/09/2005, e no "código de atividade econômica principal", de seu CNPJ, onde consta "Atividades de Organizações Religiosas".

4. Diante da inconformidade com o indeferimento, a entidade desenvolveu sua petição, no intuito de ver reformada a decisão, alegando os seguintes fatos, aqui dispostos de forma resumida: que solicita o desarquivamento do processo tendo, em vista que, "a Associação Evangélica de Saloá - AESA não possui qualquer tipo de compromissos ou relações religiosas com outras entidades, quando ela fala, no art. 2º do Estatuto Social, em defender os interesses da comunidade evangélica, garante, também, atender aos interesses de toda a comunidade de Saloá, e que o presidente da Associação se responsabiliza civil e penalmente pelas declarações assinadas, bem como pelos atos que serão praticados frente à instituição".

5. Continuando, a Entidade citou a Constituição Federal, mais precisamente em seu Art. 5º, que estabelece a igualdade de todos perante a lei..., e assim, defende-se a Entidade, podemos entender que tanto evangélicos, católicos, praticantes de religiões afro-brasileiras e etc., têm os mesmos direitos e qualquer forma de restrição desses direitos, ainda que sejam normatizados em codificação infra-constitucional não deve prosperar.

6. No entanto, as alegações da requerente merecem as seguintes considerações:

I. - Muito embora a entidade tenha solicitado a revisão do ato que promoveu o indeferimento dos autos, alegando fatos com o intuito de sanear as irregularidades ora apontadas, comunicamos que não há possibilidade de acatamento do pedido, tendo em vista que a entidade não possui caráter comunitário, conforme observa-se no seu CNPJ, Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral realizada em 24.09.2005, (fl. 13), infringindo o disposto no subitem 8.2, alínea "e", da Norma Complementar nº 01 de 2004 e art. 11 da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

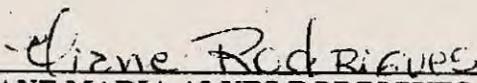
II. Quanto ao Artigo da Constituição Federal citado pela Entidade, salientamos que o motivo do indeferimento não se trata de restrição a direitos, e sim de cumprimento ao Art. 11 da Lei 9.612 que determina: a Entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculo que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

CONCLUSÃO

7. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela manutenção da decisão de indeferimento do processo em referência, uma vez que a entidade não possui o caráter comunitário estabelecido na Lei, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, restando à requerente apenas aguardar publicação de novo Aviso de Habilitação.

À consideração superior.

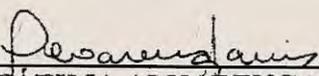
Brasília, 29 de junho de 2012.



ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 29 de junho de 2012.



VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Substituta

De acordo. Encaminhem-se os autos à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica para tomada de decisão.

M. das Com. 240
Rubrica
SS - 5

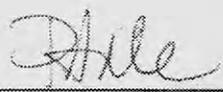
Brasília, 02 de julho de 2012.



JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 1826/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC pelos seus fundamentos jurídicos e determino que a decisão de indeferimento anteriormente proferida seja mantida pelas razões e termos explicitados acima. Assim sendo, restando cumpridas as praxes processuais no que diz respeito ao julgamento do pedido recursal em primeira instância, proponho o encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, com o presente ato, para que sejam tomadas as medidas que couberem ao caso.

Brasília, 10 de julho de 2012.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

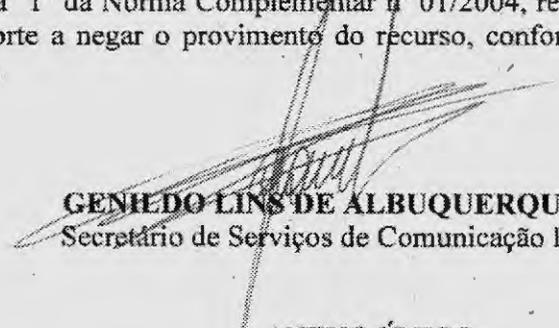


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de julho de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Evangélica de Saloá-PE-AESA, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Saloá, estado de Pernambuco, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2200/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação no art. 11 da Lei 9612/98 e subitem 8.2, alínea "f" da Norma Complementar nº 01/2004, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
7/2011	PE	Saloá	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Evangélica de Saloá-PE-AESA

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

SSC - M. 088 COMUNICAÇÕES
 Nº 394
 Rubrica



Art. 1º Consignar à TV ESTÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA, subscritora do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Agudos do Pinhal, Estado de São Paulo, o canal 30 (três), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.136, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo 1º do art. 71, Capítulo IV, Anexo IV do Regulamento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, para convencer em matéria de suspensão de emissões detentoras de concessão os serviços de radiodifusão, seus auxiliares e auxílios, quando a referida entidade não possuir antecedentes infracionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 10 de julho de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação dos Músicos Amigos de Maragogipe / BA, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Maragogipe, estado da Bahia, e mantendo inalterada a decisão emanada por meio da Nota Técnica nº 924/2011/CGRC/DEDC/SCCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE FUNDACIONDO	SERVIÇO	RECORRENTE
012/10	BA MARAGOGIPE - RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS AMIGOS DE MARAGOGIPE / BA

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Vila Boa Esperança, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Mucambo, estado do Ceará, e mantendo inalterada a decisão emanada por meio da Nota Técnica nº 224/2011/CGRC/DEDC/SCCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE FUNDACIONDO	SERVIÇO	RECORRENTE
28/2004	CE MUCAMBO - RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Vila Boa Esperança

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural Comunitária de Nobres, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nobres, estado de Mato Grosso, e mantendo inalterada a decisão emanada por meio da Nota Técnica nº 1995/2011/CGRC/DEDC/SCCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE FUNDACIONDO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2011	MT NOBRES - RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE NOBRES

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Difusão Comunitária Banquet, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pilar, estado de Paraíba, e mantendo inalterada a decisão emanada por meio da Nota Técnica nº 1995/2011/CGRC/DEDC/SCCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE FUNDACIONDO	SERVIÇO	RECORRENTE
04/11	PB PILAR - RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Difusão Comunitária Banquet

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Rural de Opa, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, e mantendo inalterada a decisão emanada por meio da Nota Técnica nº 3084/2011/CGRC/DEDC/SCCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

Este documento pode ser verificado em qualquer eletrônico nos sites www.anatel.gov.br e www.diariooficial.gov.br pelo código 003101301120102

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE FUNDACIONDO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2010	MG CONGOINHINHAS - RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Rural de Opa

Recebo o recurso administrativo interposto pelo Fórum de Desenvolvimento de Congonhinhas, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Congonhinhas, estado do Paraná, e mantendo inalterada a decisão emanada por meio da Nota Técnica nº 2172/2011/CGRC/DEDC/SCCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE FUNDACIONDO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/10	PR CONGOINHINHAS - RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	Fórum de Desenvolvimento de Congonhinhas

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Americana do Brasil, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Americana do Brasil, estado de Minas Gerais, e mantendo inalterada a decisão emanada por meio da Nota Técnica nº 1932/2011/CGRC/DEDC/SCCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE FUNDACIONDO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/10	SC AMERICANA DO BRASIL - RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Americana do Brasil

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Santarémense, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Rita de Cássia, estado da Bahia, e mantendo inalterada a decisão emanada por meio da Nota Técnica nº 753/2011/CGRC/DEDC/SCCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE FUNDACIONDO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/10	BA SANTA RITA DE CÁSSIA - RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Santarémense

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Sociedade - CINBED, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cravinhos, estado de São Paulo, e mantendo inalterada a decisão emanada por meio da Nota Técnica nº 1921/2011/CGRC/DEDC/SCCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE FUNDACIONDO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2011	SP CRAVINHOS - RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Sociedade - CINBED

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Cultural D'Orsey, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo, e mantendo inalterada a decisão emanada por meio da Nota Técnica nº 1924/2011/CGRC/DEDC/SCCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE FUNDACIONDO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2011	SP SANTA BÁRBARA D'OSTE - RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Cultural D'Orsey

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Esportiva de Saúde PE-ASA, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Bonfim, estado de Pernambuco, e mantendo inalterada a decisão emanada por meio da Nota Técnica nº 2262/2011/CGRC/DEDC/SCCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no art. 11 da Lei 9612/98 e subitem 11.2.1 da Norma Complementar nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE FUNDACIONDO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/11	PE SÃO JOSÉ DO BONFIM - RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Esportiva de Saúde PE-ASA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Despacho de arquivamento.**

1. O presente processo, cadastrado sob o nº 53000.053981/2011, da **Associação Evangélica de Saloá – PE - AESA**, da localidade de **Salóá/PE**, encontra-se indeferido, tendo sido conhecido e negado o provimento do recurso administrativo apresentado, conforme Despacho de 10/7/2012 do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 12/7/2012. Não há, assim, qualquer tramitação pendente neste Ministério.

2. Isso posto, ressaltamos que o recurso administrativo já percorreu pelas duas instâncias administrativas existentes, não sendo possível, portanto, o conhecimento de novo pedido recursal, em virtude do estabelecido por meio do art. 63, inciso IV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

À consideração superior.

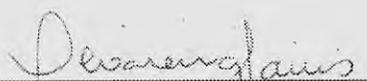
Brasília, 12 de julho de 2012.



VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Analista/Chefe de Serviço

De acordo com o Despacho. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 12 de julho de 2012.



VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Substituta

De acordo com a decisão. Encaminhe-se ao arquivo.

Brasília, 14 de julho de 2012.



JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

CONJUR
Fls. 276
Rúbrica
das Comunicações

COTA N° 0118/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.053346/2011-38

INTERESSADO: Clube de Mães do Município de Saloá.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária,

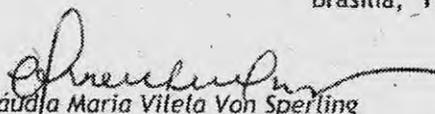
Restituo a Vossa Senhoria o processo em epígrafe, para o obséquio, de solicitar a entidade requerente que proceda a juntada da Certidão Criminal da Justiça Comum - Comarca de Saloá, Estado de Pernambuco, em relação à sua Diretora de Operações, Srª Alice Maria Alves, portadora do RG nº 2.297.938 - SSP/PE (fl. 40).

A providência faz-se necessária em razão de a Certidão acostada à fl. 260, ter sido expedida em nome de Maria Alice Alves - portadora do RG 2.168.670 - SSP/PE.

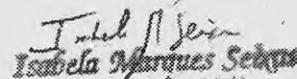
Verifica-se, pois, tratar-se de pessoas diversas.

Ultimadas as providências, retornem os autos a esta CONJUR para manifestação conclusiva.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.


Clauda Maria Vilela Von Sperling
Advogada da União

Visto


Isabela Marques Seixas



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 4186 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

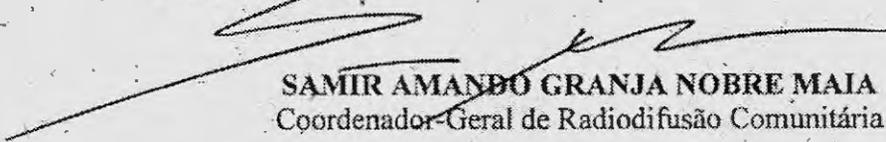
À Senhora
ÊNIA DE ARAÚJO COSTA
Representante Legal do **Clube das Mães do Município de Saloá**
Pça São Vicente, nº 8
55.350-000 / Saloá - PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo nº 53000.053346/2011.**

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.053346/2011, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Saloá / PE, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 943/2014/CGRC/SCE-MC, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 943/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências.**

Referências: Processo nº 53000.053346/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento do **Clube das Mães do Município de Saloá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Saloá / PE**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

I. Certidão Criminal da Justiça Comum, Comarca de Saloá / PE, relativa à Diretora de Operações, Sra. Alice Maria Alves, portadora do RG nº 2.297.938-SSP/PE, tendo em vista que a certidão já apresentada por essa dirigente contém erros nos dados de identificação da titular, particularmente na denominação e no respectivo número do RG.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda documentação solicitada, ou esclarecer os pontos questionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

A consideração superior.

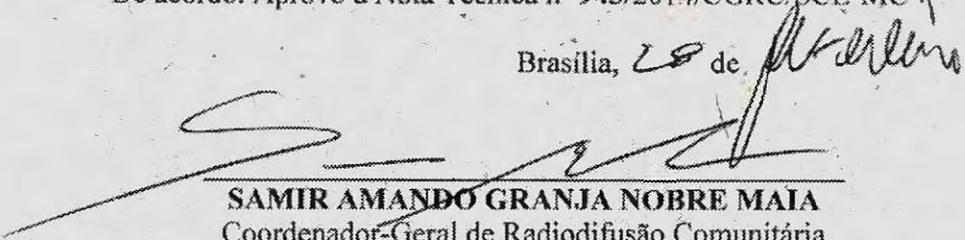
Brasília, 25 de Junho

de 2014.

Pul
PEDRO LUÍS BARRETO VIANNA ROCHA
Analista Técnico-Administrativo

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 943/2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 28 de *fevereiro* de 2014.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 12 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 12/11/2014, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0232812** e o código CRC **F37B6BE7**.

Saloá/PE, 05 de maio de 2014.

Ao Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar – CEP: 70.044-900, Brasília/DF.

Referência: Ofício nº 1486/2014/CGRC/SCE-MC, datada de 26/02/2014.

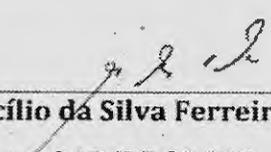
Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo nº 53000.053346/2011.

Processo: **53000.053346/2011.**

Senhor Coordenador-Geral,

O CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.660.361/0001-43 com sede na Praça São Vicente, s/nº na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco CEP 55.350-000 telefone 031-87-3782-1125 correio eletrônico ciadobebe-pe@hotmail.com, vem, por meio de seu advogado, em atenção ao Ofício nº 1486/2014/CGRC/SCE-MC, datada de 26/02/2014 e à Nota Técnica nº 943/2014/CGRC/SCE-MC, datado de 25/02/2014, encaminhar, em anexo, a Certidão Criminal da Justiça Comum da Comarca de Saloá/PE, relativa à Diretora de Operações, Sra. Alice Maria Alves, com os seus dados devidamente retificados.

Atenciosamente,



Marcílio da Silva Ferreira Filho

OAB/PE 30.983

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 07/05/2014 às 09:32

Nome Legível Heloisa Almeida



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 4186 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

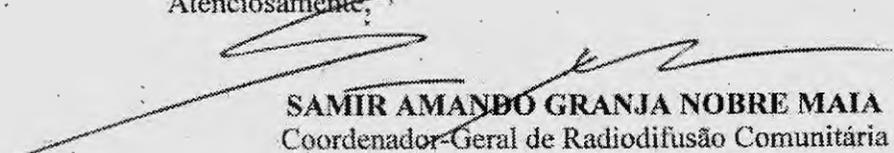
À Senhora
ÊNIA DE ARAÚJO COSTA
Representante Legal do **Clube das Mães do Município de Saloá**
Pça São Vicente, nº 8
55.350-000 / Saloá - PE

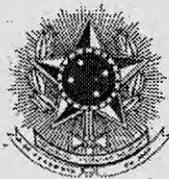
Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo nº 53000.053346/2011.**

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.053346/2011**, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Salóá / PE**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **943/2014/CGRC/SCE-MC**, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 943/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências.**

Referências: Processo nº 53000.053346/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento do **Clube das Mães do Município de Saloá** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Saloá / PE**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

➤ I. Certidão Criminal da Justiça Comum, Comarca de Saloá / PE, relativa à Diretora de Operações, Sra. Alice Maria Alves, portadora do RG nº 2.297.938-SSP/PE, tendo em vista que a certidão já apresentada por essa dirigente contém erros nos dados de identificação da titular, particularmente na denominação e no respectivo número do RG.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de **saneamento** das referidas pendências.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda documentação solicitada, ou esclarecer os pontos questionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

À consideração superior.

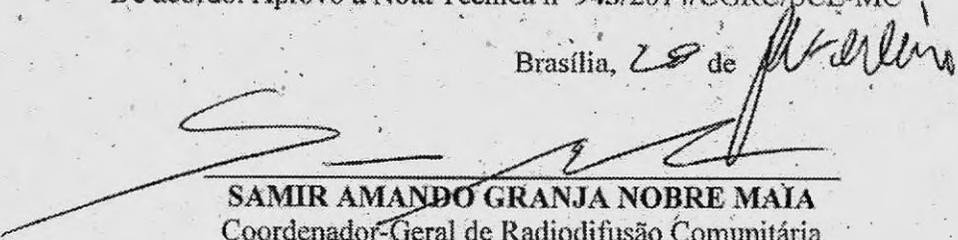
Brasília, 25 de *junho* de 2014.

Pw

PEDRO LUÍS BARRETO VIANNA ROCHA
Analista Técnico-Administrativo

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 943/2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 28 de *fevereiro* de 2014.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da Comarca de Saloá
Fórum Joaquim Círillo de Araújo Pereira
Rua 21 de abril, s/n - centro – Saloá/PE - Fone: (87) 3782-1159
Distribuição Judiciária

CERTIDÃO

Eu, Amâncio Siqueira Rosa Neto, Distribuidor Judicial desta Comarca de Saloá, em virtude da lei, etc...

CERTIFICO para os fins de direito que, verificando a distribuição e registro eletrônico de feitos em tramitação nesta comarca, verifiquei que nesta Comarca contra a pessoa da Sra. Alice Maria Alves, RG 2297938/SSP/PE, CPF 305062984-34, natural de Saloá – PE, solteira, aposentada, filha de Manoel Florentino Alves e Alice Maria da Conceição, nascida em 20/04/1937, não tramitam Ações Criminais. Do que, para constar, lavro a presente certidão.

O certificado é verdade. Dou fé.

Saloá, 29 de abril de 2014.

ASR
Amâncio Siqueira Rosa Neto
Distribuidor Judicial
Mat. 184.696-5

CG/ASPEJ-CR-16

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6041/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.053346/2011-38**

Assunto: **Devolução do processo instruído à CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento do **Clube de Mães do Município de Saloá** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Saloá / PE, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 37, publicado no Diário Oficial da União de 31/8/2011.

ANÁLISE

2. A Conjur, por intermédio da COTA nº 0118/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, fl. 276, restituiu à SCE os presentes autos, a fim de remediar deficiência documental relativa à instrução do pedido de outorga da requerente, antes de submetê-lo à apreciação final do Sr. Ministro das Comunicações. Tratava-se de juntar ao processo certidão criminal da Sra. Alice Maria Alves, diretora associativa, emitida pela justiça comum da Comarca de Saloá.

3. Ultimadas as providências, restituímos os autos à Conjur, para exame e parecer. A certidão requerida foi juntada ao processo digital e integra a quinta folha do arquivo em PDF designado, na árvore do processo, por Carta S/N (0003697).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Tec Administrativo**, em 18/08/2014, às 07:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/08/2014, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0066395** e o código CRC **5A1FF5C2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 103 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0966/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.053346/2011-38

INTERESSADO: Clube de Mães do Município de Saloá.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

- I – Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Saloá, Estado de Pernambuco.
- II – A documentação apresentada obedece aos padrões legais.
- III – Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.
- IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1 – DO RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Saloá, Estado de Pernambuco.

2. Conforme constou da Nota Técnica nº 0383/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, pág. 103/105, do evento SEI 8086, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31/08/2011, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 17/10/2011. No caso em apreço, consoante notícia a Nota Técnica acima referida, a entidade postou seu pedido de habilitação em 14.10.2011, logo tempestivamente.

3. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2004, aprovada pela Portaria nº

103, de 23 de janeiro de 2004), destacando-se o seguinte:

(i) estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (pág. 12/18, Art. 2º, pág. 12, do evento SEI 8085);

(ii) ata da sua constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (pág. 19/27 e 29/38, do evento SEI 8085) (Eleição ocorrida em 01.9.2011, para cumprir um mandato de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 15 do Estatuto Social).

(iii) comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores (pág. 50/53, do evento SEI 8085);

(iv) declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (pág. 57, do evento SEI 8085); e

(v) manifestações de apoio à iniciativa pág. 59/190, do evento SEI 8085).

4. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu art.14º, (pág. 16 do evento SEI 8085), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

5. No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998. Porém, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, a saber: "Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade."

6. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

7. Eis o relatório.

II – DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I- assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV- elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI- examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos

- a) ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
- b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

09. Preliminarmente, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, por meio da qual orientou a SCE a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade moral da entidade bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 anos dos dirigentes da entidade, documentos estes que comprovariam a sua idoneidade moral. Passou-se, também, a solicitar a juntada de declaração noticiando a existência, ou não, de imputação à entidade de execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), com o fim de comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

11. Em atendimento ao solicitado acima, a entidade carrou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, no que se refere a feitos no âmbito da Justiça Estadual e Federal dos últimos 05 (cinco) anos do local de residência (pág. 4, 6, 8, 85 e 89 do evento SEI 8086 e da pág. 5 do evento SEI 3697,

12. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho constante da pág. 99, do evento SEI 8086, por intermédio do qual faz menção que nos últimos 05 (cinco) anos não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

13. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 2004, constatou-se o que se segue.

14. Além da requerente, também participou da seleção a Associação Evangélica de Saloá - AESA, Processo 53000.053981/2011, que teve seu processo arquivado por ter sido constatado vínculo religioso com outra entidade, conforme noticiado na Nota Técnica nº 0383/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, pág. 103/105, do evento SEI 8086);

15. Ressalta-se que a referida entidade foi comunicada do arquivamento do seu processo por intermédio do ofício nº 7723/2011, pág. 107, do evento SEI 8086, AR. pág. 111, do evento SEI 8086;

16. Foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

17. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, colhidas entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme se atesta a Nota Técnica nº 0383/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, pág. 103/105, do evento SEI 8086).

18. Em relação às exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, basicamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2004, conforme demonstrado pelo Relatório Final

da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

19. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que em face deles não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. E, através de pesquisa realizada no sistema de fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, restando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos parágrafos 11 e 12 da presente peça.

IV – DA CONCLUSÃO

20. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

21. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

Brasília, 25 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Advogada da União**, em 03/09/2014, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0101478** e o código CRC **625D96D2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 341 / 2014

(DESPACHO Nº 2910/2014/ SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.)

PROCESSO Nº 53000.053346/2011-38

INTERESSADO: Clube de Mães do Município de Saloá.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o PARECER Nº 103/2014/SEI-MC (PARECER Nº 0966/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Encaminhem-se os autos à apreciação da Senhora Consultora Jurídica Substituta.

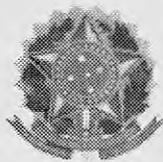
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**,
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 02/09/2014, às 15:25, conforme art.
3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0101873** e o código
CRC **83CA3087**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 342 / 2014

(DESPACHO Nº 2911/2014/IMS/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.053346/2011-38

INTERESSADO: Clube de Mães do Município de Saloá.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o DESPACHO Nº 341/2014/SEI-MC (DESPACHO Nº 2910/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 103/2014/SEI-MC (PARECER Nº 0966/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhem-se ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

ISABELA MARQUES SEIXAS
Consultora Jurídica Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Marques Seixas, Consultora Jurídica Substituta**, em 02/09/2014, às 13:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0101969** e o código CRC **45CAA482**.

PORTARIA Nº 1164/2014/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053346/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Clube de Mães do Município de Saloá, com sede à Praça São Vicente, s/n, Centro, na cidade de Saloá, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87.90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/11/2014, às 17:48, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0122417** e o código CRC **11731259**.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 437, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053966/2012-58, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARIPI DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CULTURA, com sede à Rua Dona Alixa, s/nº, centro, na cidade de Calheta do Tocantins, estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 469, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060295/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NATIVA DE FLORESTA, com sede à Rua Plínio A. Pessoa, nº 501, Centro, no município de Floresta, estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 91,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 739, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Co-

munitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.04154/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL BOM JESUS, com sede à Av. Cristo Rei, nº 165 - Centro, no município de Bom Jesus do Oeste, estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 1.145, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027143/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BOM JESUS DA SERRA, com sede no Sítio Bom Jesus da Serra, casa nº 5, município de Upanema, estado do Rio Grande do Norte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 1.153, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064001/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO MILÊNIO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BRASÍLIA, com sede à Rua Osvaldo Moura, nº 1000, Centro, na cidade de Brasília/DF, Distrito Federal, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 1.164, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053346/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Clube de Mães do Município de Saloá, com sede à Praça São Vicente, s/nº, Centro, na cidade de Saloá, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 3.088, 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.041718/2009-69, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunidade Nova Tufilândia, com sede à Rua do Comércio, s/nº, Centro, na localidade de Tufilândia / MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 4.146, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53900.019092/2014-28, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SERRA AZUL LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Belém, Estado do Pará, por meio do canal 49 (quarenta e nove, decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, em conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro:	Av. Governador José Malcher, nº 1332	Bairro:	Nazaré
CEP:	66060-230	Localidade:	Belém
UF:	PA	Coordenadas Geográficas:	1º 27' 3" S; 48º 28' 54" W

TRANSMISSOR PRINCIPAL			
Fabricante:	*		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:	
	0,85 kW	*	

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,85 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL					
Fabricante:	IF Telecom		Modelo:	IESLU-4-360-49-5	
Cota Base da Torre:	Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho max.:	
20 m	35 m	0º NV	2º	7,63 dBi	
Tipo:	Polarização:		ERP max.:		
OMNIDIRECIONAL	Horizontal		3,19 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante:	Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento:	45 m	Modelo:	LCF78-50J
		Eficiência:	64,6 %
		Impedância Característica:	50 Ohms
		Atenuação:	3,1 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{az})			
Azimute (radial) (°)	H _{azim} (m)	ERP _{az} (kW)	
0	49	2,28	
30	38	2,73	
60	34	1,92	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.053346/2011-38

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 6041/2014/SEI-MC.

Interessado: Clube de Mães do Município de Saloá

Assunto: Serviço de Radiodifusão Comunitária

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para re-exame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 13/01/2015, às 12:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0319866** e o código CRC **A8A5CD61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Clube de Mães do Município de Saloá, no Município de Saloá, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe **caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053346/2011 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

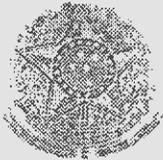
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/02/2015, às 18:58, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0322416** e o código CRC **240CF4C8**.



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista (X) Cópia integral () Cópia fls. _____ / _____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar:

Processo nº **53000.060793/2013-13**

Tipo de Processo: (X) Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: (X) Rádio Comunitária () Rádio/TV Educativa () Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: **CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**

CNPJ nº: **12.660.361/0001-43**

Interessado(a): **JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 24.911-D, CPF nº 046.722.634-28, RG nº 6023454 SSP/PE. Fone: (81) 3421-7541 / (81) 9989-2072, E-mail: jefferson@portozera.com.br, Endereço: Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50720-090.**

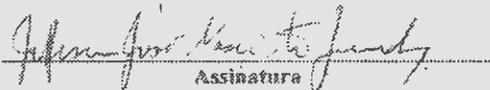
() Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

RECIFE, 28 de abril de 2015.

Município/dia/mês/ano


Assinatura

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.053346/2011-38**

Entidade: **Clube de Mães do Município de Saloá**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1.164, de 06/11/2014, no Diário Oficial da União de 07/01/2015, que autoriza a Entidade a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Saloá/PE, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º 53000.053346/2011-38, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amado Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 16/07/2015, às 14:15,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0596701** e o código
CRC **F539EAF2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Brasília, 30 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Clube de Mães do Município de Saloá, no Município de Saloá, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053346/2011 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 103 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 0966/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.053346/2011-38

INTERESSADO: Clube de Mães do Município de Saloá.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

- I – Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Saloá, Estado de Pernambuco.
- II – A documentação apresentada obedece aos padrões legais.
- III – Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.
- IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Saloá, Estado de Pernambuco.
2. Conforme constou da Nota Técnica nº 0383/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, pág. 103/105, do evento SEI 8086, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31/08/2011, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 17/10/2011. No caso em apreço, consoante notícia a Nota Técnica acima referida, a entidade postou seu pedido de habilitação em 14.10.2011, logo tempestivamente.
3. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004), destacando-se o seguinte:
 - (i) estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (pág. 12/18, Art. 2º, pág. 12, do evento SEI 8085);
 - (ii) ata da sua constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (pág. 19/27 e 29/38, do evento SEI 8085) (Eleição ocorrida em 01.9.2011, para cumprir um mandato de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 15 do Estatuto Social).

(iii) comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores (pág. 50/53, do evento SEI 8085);

(iv) declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (pág. 57, do evento SEI 8085); e

(v) manifestações de apoio à iniciativa pág. 59/190, do evento SEI 8085).

4. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu art. 14º, (pág. 16 do evento SEI 8085), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

5. No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998.

Porém, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, a saber:

“Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.”

6. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

7. Eis o relatório.

II – DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I- assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV- elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI- examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos

a) ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

9. Preliminarmente, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, por meio da qual orientou a SCE a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade moral da entidade bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34 alínea “a” da Lei nº

4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 anos dos dirigentes da entidade, documentos estes que comprovariam a sua idoneidade moral. Passou-se, também, a solicitar a juntada de declaração noticiando a existência, ou não, de imputação à entidade de execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), com o fim de comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

11. Em atendimento ao solicitado acima, a entidade carrou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, no que se refere a feitos no âmbito da Justiça Estadual e Federal dos últimos 05 (cinco) anos do local de residência (pág. 4, 6, 8, 85 e 89 do evento SEI 8086 e da pág. 5 do evento SEI 3697).

12. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho constante da pág. 99, do evento SEI 8086, por intermédio do qual faz menção que nos últimos 05 (cinco) anos não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

13. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 1998, e da Norma Complementar no 1/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 2004, constatou-se o que se segue.

14. Além da requerente, também participou da seleção a Associação Evangélica de Saloá - AESA, Processo 53000.053981/2011, que teve seu processo arquivado por ter sido constatado vínculo religioso com outra entidade, conforme noticiado na Nota Técnica nº 0383/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, pág. 103/105, do evento SEI 8086);

15. Ressalta-se que a referida entidade foi comunicada do arquivamento do seu processo por intermédio do ofício nº 7723/2011, pág. 107, do evento SEI 8086, AR. pág. 111, do evento SEI 8086;

16. Foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

17. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, colhidas entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme se atesta a Nota Técnica nº 0383/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, pág. 103/105, do evento SEI 8086).

18. Em relação às exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, basicamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2004, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

19. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que em face deles não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. E, através de pesquisa realizada no sistema de fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, restando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos parágrafos 11 e 12 da presente peça.

IV – DA CONCLUSÃO

20. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o

processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

21. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior:

Brasília, 25 de agosto de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

DESPACHO nº 341 / 2014

(DESPACHO Nº 2910/2014/ SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.)

PROCESSO Nº 53000.053346/2011-38

INTERESSADO: Clube de Mães do Município de Saloá.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o PARECER Nº 103/2014/SEI-MC (PARECER Nº 0966/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Encaminhem-se os autos à apreciação da Senhora Consultora Jurídica Substituta.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 342 / 2014

(DESPACHO Nº 2911/2014/IMS/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.053346/2011-38

INTERESSADO: Clube de Mães do Município de Saloá.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Saloá, Estado de Pernambuco. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o DESPACHO N° 341/2014/SEI-MC (DESPACHO N° 2910/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER N° 103/2014/SEI-MC (PARECER N° 0966/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhem-se ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

ISABELA MARQUES SEIXAS
Consultora Jurídica Substituta

DESPACHO S/N°

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 27 de julho de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 30/07/2015 19:13

Para: emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, renata.hecchio@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Wendy Batista de Araujo

Data de Encaminhamento: 30/07/2015

Fluxo: Fluxo Interno

Nup: Não Consta

Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: MC 00182 2015 Saloá PE/RADCOM

Atividade: Avalia Documento e Define Destino



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 24739/2015/SEI-MC

Brasília, 3 de agosto de 2015.

Ao Senhor

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Substituto.

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00182/2015 MC

- 53000.053346/2011

EM nº 00189/2015 MC

- 53000.044719/2011

EM nº 00183/2015 MC

- 53000.064001/2012

EM nº 00184/2015 MC

- 53000.027143/2013

EM nº 00186/2015 MC

- 53000.008595/2010

EM nº 00187/2015 MC

- 53000.064272/2010

EM nº 00188/2015 MC

- 53000.007503/2006

EM nº 00180/2015 MC

- 53000.057831/2011

EM nº 00199/2015 MC

- 53000.046729/2011

EM nº 00195/2015 MC

- 53000.039533/2007

EM nº 00194/2015 MC

- 53000.024307/2008

EM nº 00190/2015 MC

- 53000.007471/2010

EM nº 00193/2015 MC

- 53000.016307/2011

Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO
Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 03/08/2015, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0639351** e o código CRC **6380CCB9**.



Presidência da República CODOC/PROTOCOLO	
04 AGO 2015	
Hora:	10 : 40
Func.:	

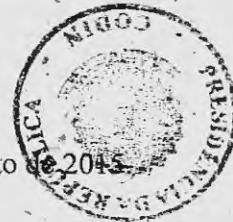
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-62427
6225

Ofício nº 24739/2015/SEI-MC

Brasília, 3 de agosto de 2015



Ao Senhor

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da
Presidência da República – Substituto.

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de
3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo,
os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00182/2015 MC ✓

- 53000.053346/2011

EM nº 00189/2015 MC ✗

- 53000.044719/2011

EM nº 00183/2015 MC ✗

- 53000.064001/2012

EM nº 00184/2015 MC ✓

- 53000.027143/2013

EM nº 00186/2015 MC X

- 53000.008595/2010

EM nº 00187/2015 MC X

- 53000.064272/2010

EM nº 00188/2015 MC X

- 53000.007503/2006

EM nº 00180/2015 MC X

- 53000.057831/2011

EM nº 00199/2015 MC X

- 53000.046729/2011

EM nº 00195/2015 MC X

- 53000.039533/2007

EM nº 00194/2015 MC X

- 53000.024307/2008

EM nº 00190/2015 MC X

- 53000.007471/2010

EM nº 00193/2015 MC X

- 53000.016307/2011

Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO
Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 03/08/2015, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.053346/2011-38

Referência: Ofício nº 24739/2015/SEI-MC, de 3 de agosto de 2015.

Interessado: Clube de Mães do Município de Saloá

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 24739/2015/SEI-MC, de 3 de agosto de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 4 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 06/08/2015, às 13:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0642849** e o código CRC **16CD68DF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

53000.072 183/2015-72

CLUBE DE MAES DO MUNICIPIO DE SALOA

OFÍCIO CM N° 002/2015

Saloá-PE, 15 de Dezembro de 2015

A Sua Excelência
Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO
MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

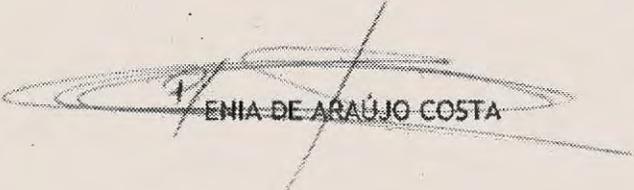
Assunto: Solicitação de Licença

Prezado Senhor,

Venho mui respeitosamente a Vossa Excelência, com o desígnio de proporcionarmos o funcionamento da Rádio Comunitária Clube de Mães, CNPJ: 12.660.361/0001-43, sediada no Município de Saloá, tendo em vista que detemos de portaria devidamente regulamentada pelo Ministério das Comunicações, através do N° 1.164 de 06 de novembro de 2014, publicada no diário Oficial da União do dia 07 de janeiro de 2015. Solicitamos licença provisória de funcionamento o mais brevemente possível, para funcionamento da Rádio Comunitária neste município, a qual foi protocolada neste Ministério através do processo N° 53000053346/2011.

Na legítima certeza do atendimento ao pleito, renovamos nossas estimas de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,


ENIA DE ARAÚJO COSTA

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 15/12/15
Nome Legível *Enia de Araújo Costa*



Presidência da República
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 70150-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 – supar@presidencia.gov.br

Ofício nº 667 /2016 - Supar/SEGOV.

Brasília, 15 de julho de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília - DF

Assunto: Restituição de processos de radiodifusão.

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 46 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias enviados à Câmara dos Deputados pela Mensagem nº 219, de 2016 e retirados de tramitação pela Mensagem nº 340, de 2016, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta.

Atenciosamente,

PAULO MAURÍCIO TEIXEIRA DA COSTA
Subchefe-Adjunto

NUP	Portaria	Data	Rádio	Município	UF
53000.027679/2012	316	25/11/2013	Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá	Jequitibá	MG
53000.013790/2010	317	25/11/2013	Associação Montesclarensense de Comunicação e Assistência	Montes Claros	MG
53000.037303/2011	318	25/11/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM	Cachoeira do Arari	PA
53000.003387/2012	319	25/11/2013	Associação Comunitária de Cultura e Comunicação Princesa FM,	Princesa Isabel	PB
53000.026544/2011	324	25/11/2013	Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu	Embu-Guaçu	SP /
53000.023655/2010	335	3/12/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Amaporã	Amaporã	PR
53000.006409/2009	345	11/12/2013	Fundação Francisca Elci Monteiro Pádua	Arneiroz	CE
53000.000317/2013	361	25/04/2013	Associação Comunitária Amapaense de Comunicação	Amapá do Maranhão	MA
53000.027485/2009	25	6/02/2014	Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	PR
53000.036914/2011	26	6/02/2014	Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Patrocínio	PR
53000.055599/2007	33	6/02/2014	Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente Taquaruçu Canto das Artes,	Palmas	TO
53000.029325/2009	36	6/02/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Bárbara	Santa Bárbara	BA
53000.028337/2012	54	21/02/2014	Associação Virgolandense Comunitária Cultural,	Virgolândia	MG
53000.047616/2011	55	21/02/2014	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense	Chalé	MG
53000.053959/2010	57	21/02/2014	Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca	Mataraca	PB
53000.000127/2013	63	21/02/2014,	Associação Cultural e Educativa Sabujiense	São João do Sabugi	RN
53000.001388/2013	363	25/04/2014	Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Itamaraju	Itamaraju	BA

NUP	Portaria	Data	Rádio	Município	UF
53000.003793/2012	365	25/04/2014	Associação Rádio Comunitária Porto Grande FM	Porto Grande	AP
53000.021819/2010	366	25/04/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado de São João da Vitória do Município de Vitória da Conquista - ACRPSJVC	Vitória da Conquista	BA
53000.015303/2012	370	25/04/2014	Associação de Rádio Comunitária de Castanheira	Castanheira	MT
53000.064008/2012	421	22/05/2014	Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC	Santa Maria do Tocantins	TO
53000.017857/2013	460	5/06/2014	Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro	Governador Newton Bello	MA
53000.027143/2013	1.145	6/11/2014	Associação de Radiodifusão Comunitária do Sítio Bom Jesus da Serra	Upanema	RN
53000.064001/2012	1.153	6/11/2014	Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia	Brasilândia de Tocantins	TO
53000.053346/2011	1.164	6/11/2014	Clube de Mães do Município de Saloá	Saloá	PE
53000.041718/2009	3.088	27/11/2014	Associação Comunidade Nova Tufilândia	Tufilândia	MA
53000.064284/2010	457	5/06/2015	Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária	Teófilo Otoni	MG
53000.034839/2012	458	5/06/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Tereza	Tauá	CE
53000.045172/2012	479	5/06/2015	Associação Comunitária de Comunicação de Porto Estrela	Porto Estrela	MT
53000.048971/2012	800	9/06/2015	Associação Cultural Bem FM	São Pedro D'Aldeia	RJ
53000.048544/2010	881	9/06/2015	Associação Comunitária Esportiva e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Laguna Carapã	Laguna Carapã	MS
53000.022867/2010	1.206	17/03/2015	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Futura da Grande Dourados	Dourados	MS

NUP	Portaria	Data	Rádio	Município	UF
53000.002360/2012	2.020	16/06/2015	Associação Cultural Maraial	Maraial	PE
53000.045153/2012	2.224	5/06/2015	Associação Comunitária de Amigos de Reserva do Cabaçal	Reserva do Cabaçal	MT
53000.048669/2012	2.225	5/06/2015	Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO),	Cajamar	SP
53000.050492/2011	2.226	5/06/2015	Associação de Promoção Cultural, Educacional e Comunicação Social de Água Boa	Água Boa	MG
53000.028439/2009	2.228	5/06/2015	Associação Movimento Rádio Comunitária Educativa Mirante FM	Chapada Guimarães	MT
53000.050225/2011	2.229	5/06/2015	Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas	Morada Nova de Minas	MG
53000.044719/2011	2.259	16/06/2015	Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária	Colônia do Piauí	PI
53000.008595/2010	2.633	29/06/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Itapecuru e Alpercatas da Região de Mirador - Maranhão (Radial)	Mirador	MA
53000.007503/2006	2.635	29/06/2015	Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Cassino - ABC IX	Rio Grande	RS
53000.002984/2008	2.786	30/07/2015	Associação Cultural Comunitária Alto Figueira	Arvorezinha	RS
53000.050613/2011	2.831	30/07/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena - ARCOCEBAR	Barbacena	MG
53000.002483/2003	3.147	30/07/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL	Lajeado	RS
53000.013635/2010	3.437	30/07/2015	Associação Cidade Alta	Jaguariaíva	PR
53000.037499/2011	3.444	30/07/2015	Associação Beneficente e Cultural de Pires Ferreira	Pires Ferreira	CE

3346/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 147, DE 2016

(Do Poder Executivo)

MSC 219/2016

AV 258/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1164, de 06 de novembro de 2014, que autoriza o Clube de Mães do Município de Saloá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Saloá, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 219

Senhores Membros do Congresso Nacional,

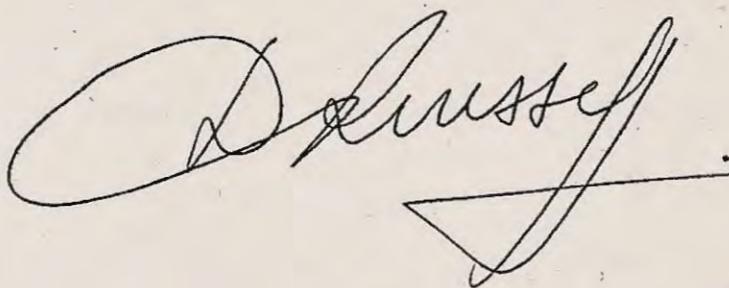
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 316, de 25 de novembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá, no município de Jequitibá – MG;
- 2 - Portaria nº 317, de 25 de novembro de 2013 – Associação Montesclareense de Comunicação e Assistência, no município de Montes Claros – MG;
- 3 - Portaria nº 318, de 25 de novembro de 2013 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM, no município de Cachoeira do Arari – PA;
- 4 - Portaria nº 319, de 25 de novembro de 2013 – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação Princesa FM, no município de Princesa Isabel – PB;
- 5 - Portaria nº 324, de 25 de novembro de 2013 – Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu, no município Embu-Guaçu – SP;
- 6 - Portaria nº 335, de 3 de dezembro de 2013 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Amaporã – PR;
- 7 - Portaria nº 345, de 11 de dezembro de 2013 – Fundação Francisca Elci Monteiro Pádua, no município de Arneiroz – CE;
- 8 - Portaria nº 361, de 25 de abril de 2013 – Associação Comunitária Amapaense de Comunicação, no município de Amapá do Maranhão – MA;
- 9 - Portaria nº 25, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand – PR;
- 10 - Portaria nº 26, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio, no município de São Jorge do Patrocínio – PR;
- 11 - Portaria nº 33, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente – Taquaruçu – Canto das Artes, no município de Palmas – TO;
- 12 - Portaria nº 36, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Bárbara, no município de Santa Bárbara – BA;
- 13 - Portaria nº 54, de 21 de fevereiro de 2014 – Associação Virgolandense Comunitária Cultural, no município de Virgolândia – MG;

- 14 - Portaria nº 55, de 21 de fevereiro de 2014 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, no município de Chale – MG;
- 15 - Portaria nº 57, de 21 de fevereiro de 2014 – Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca, no município de Mataraca – PB;
- 16 - Portaria nº 63, de 21 de fevereiro de 2014, Associação Cultural e Educativa Sabujiense, no município de São João do Sabugi – RN;
- 17 - Portaria nº 363, de 25 de abril de 2014 – Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Itamaraju, no município de Itamaraju – BA;
- 18 - Portaria nº 365, de 25 de abril de 2014 – Associação Rádio Comunitária Porto Grande FM, no município de Porto Grande – AP;
- 19 - Portaria nº 366, de 25 de abril de 2014 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado de São João da Vitória do Município de Vitória da Conquista – ACRPSJVC, no município de Vitória da Conquista – BA;
- 20 - Portaria nº 370, de 25 de abril de 2014 – Associação de Rádio Comunitária de Castanheira, no município de Castanheira – MT;
- 21 - Portaria nº 421, de 22 de maio de 2014 – Associação Santa Maria de Difusão e Cultura – ASMDDCEC, no município de Santa Maria do Tocantins – TO;
- 22 - Portaria nº 460, de 5 de junho de 2014 – Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro, no município de Governador Newton Bello – MA;
- 23 - Portaria nº 1.145, de 6 de novembro de 2014 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Sítio Bom Jesus da Serra, no município de Upanema – RN;
- 24 - Portaria nº 1.153, de 6 de novembro de 2014 – Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia, no município de Brasilândia de Tocantins – TO;
- 25 - Portaria nº 1.164, de 6 de novembro de 2014 – Clube de Mães do Município de Saloá, no município de Saloá – PE;
- 26 - Portaria nº 3.088, de 27 de novembro de 2014 – Associação Comunidade Nova Tufilândia, no município de Tufilândia – MA;
- 27 - Portaria nº 457, de 5 de junho de 2015 – Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária, no município de Teófilo Otoni – MG;
- 28 - Portaria nº 458, de 5 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Tereza, no município de Tauá – CE;
- 29 - Portaria nº 479, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação de Porto Estrela, no município de Porto Estrela – MT;
- 30 - Portaria nº 800, de 9 de junho de 2015 – Associação Cultural Bem FM, no município de São Pedro D'Aldeia – RJ;
- 31 - Portaria nº 881, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária Esportiva e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Laguna Carapã, no município de Laguna Carapã – MS;
- 32 - Portaria nº 1.206, de 17 de março de 2015 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Futura da Grande Dourados, no município de Dourados – MS;

- 33 - Portaria nº 2.020, de 16 de junho de 2015 – Associação Cultural Maraial, no município de Maraial – PE;
- 34 - Portaria nº 2.224, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária de Amigos de Reserva do Cabaçal, no município de Reserva do Cabaçal – MT;
- 35 - Portaria nº 2.225, de 5 de junho de 2015 – Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO), no município de Cajamar – SP;
- 36 - Portaria nº 2.226, de 5 de junho de 2015 – Associação de Promoção Cultural, Educacional e Comunicação Social de Água Boa, no município de Água Boa – MG;
- 37 - Portaria nº 2.228, de 5 de junho de 2015 – Associação Movimento Rádio Comunitária Educativa Mirante FM, no município de Chapada Guimarães – MT;
- 38 - Portaria nº 2.229, de 5 de junho de 2015 – Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas, no município de Morada Nova de Minas – MG;
- 39 - Portaria nº 2.259, de 16 de junho de 2015 – Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária, no município de Colônia do Piauí – PI;
- 40 - Portaria nº 2.633, de 29 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Itapecuru e Alpercatas da Região de Mirador – Maranhão (Radial), no município de Mirador – MA;
- 41 - Portaria nº 2.635, de 29 de junho de 2015 – Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Cassino – ABC IX, no município de Rio Grande – RS;
- 42 - Portaria nº 2.786, de 30 de julho de 2015 – Associação Cultural Comunitária Alto Figueira, no município de Arvorezinha – RS;
- 43 - Portaria nº 2.831, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena – ARCOCEBAR, no município de Barbacena – MG;
- 44 - Portaria nº 3.147, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, no município de Lajeado – RS;
- 45 - Portaria nº 3.437, de 30 de julho de 2015 – Associação Cidade Alta, no município de Jaguariáiva – PR; e
- 46 - Portaria nº 3.444, de 30 de julho de 2015 – Associação Beneficente e Cultural de Pires Ferreira, no município de Pires Ferreira – CE.

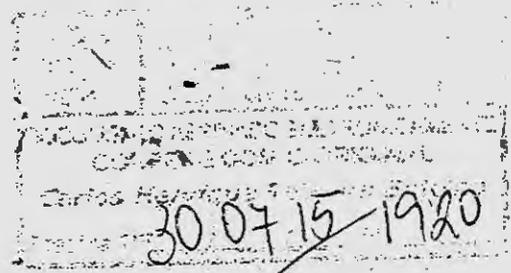
Brasília, 9 de maio de 2016.



Port. 1164/14

EM nº 00182/2015 MC

Brasília, 30 de Julho de 2015



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Clube de Mães do Município de Saloá, no Município de Saloá, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053346/2011 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

30 07 15 1920

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a vertical stroke.

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PORTARIA Nº 1164/2014/SEI-MC



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053346/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Clube de Mães do Município de Saloá, com sede à Praça São Vicente, s/n, Centro, na cidade de Saloá, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87.90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações, em 06/11/2014, às 17:48, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0122417 e o código CRC 11731259.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.053346/2011-38**

Entidade: **Clube de Mães do Município de Saloá**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/03/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1748706** e o código CRC **A253BC04**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.053346/2011-38

SEI nº 1748706

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.053346/2011-38**

Entidade: **Clube de Mães do Município de Saloá**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 23/03/2017, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1748715** e o código CRC **58E44C16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.053346/2011-38

SEI nº 1748715

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.053346/2011-38**

Entidade: **Clube de Mães do Município de Saloá**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 383/2014 (Folhas de 103 a 105 do Processo Digitalizado 0008086) e do Parecer Conjur nº 103/2014 (0101478), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Radiodifusão, em 27/03/2017, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1748721** e o código CRC **AFF5F962**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Clube de Mães do Município de Saloá, no Município de Saloá, Estado de Pernambuco, explore o serviço de

radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe **caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053346/2011 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.053346/2011-38

SEI nº 1748721

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Clube de Mães do Município de Saloá, no Município de Saloá, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053346/2011-38 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1819954** e o código CRC **E62B8F0D**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1886016** e o código CRC **8253ECDA**.

Referência: Processo nº 53000.053346/2011-38

SEI nº 1886016

Brasília, 20 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Clube de Mães do Município de Saloá, no Município de Saloá, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053346/2011-38 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab